

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 44ª DA REPÚBLICA — N. 233

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1932

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Ministerio da Fazenda — Decretos de 30 de setembro passado.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Decretos de 30 de setembro findo.

Ministerio da Marinha — Decreto de 29 do mês findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Diretorias do Interior e de Contabilidade, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Oficial*.

Ministerio das Relações Exteriores — Boletim Comercial.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade, de Informações, Estatística e Divulgação e de Expediente e do Departamento Nacional de Saúde Pública.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Diretoria do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e do Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente e do Departamento dos Correios e Telegrafos.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente dos Departamentos Nacionais da Indústria e do Povoamento e da Diretoria Geral de Contabilidade.

Tribunal de Contas — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 21.828 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1932

Aprova o Regulamento de Seguros

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento de Seguros que a este acompanha, assinado pelo Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Art. 2º. O referido regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1932, 111ª da Independência e 44ª da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Regulamento a que se refere o decreto n. 21.828, de 14 de setembro de 1932

TITULO I

Das sociedades de seguro em geral

CAPITULO I

CONDIÇÕES DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º. A exploração das operações de seguros sómente pôde ser exercida no territorio nacional por sociedades anônimas ou mutuas, nacionais ou estrangeiras, constituídas em forma legal, mediante prévia autorização do Governo Federal e de acordo com o presente regulamento.

§ 1º. Ficam excluídas do regimen estabelecido neste regulamento as associações de classe, de beneficência e de socorros mutuos, que instituem pensões ou peculios em favor de seus associados e suas famílias, quando tais sociedades não distribuam lucros a seus socios ou administradores.

§ 2º. As sociedades que explorem as operações de seguros sociais ficam sujeitas á legislação especial reguladora de tais seguros.

§ 3º. As sociedades a que se refere este artigo ficam também sujeitas ás leis e regulamentos que vierem a vigorar a respeito.

Art. 2º. Para os efeitos de sua constituição e outros do presente regulamento, as sociedades dividem-se em dois grupos:

A — O das que operam ou pretenderem operar em seguros contra incendio, marítimos e transportes em geral, accidentes pessoais, e outros que assegurem o resarcimento de danos causados ou responsabilidades causadas por eventos que possam ocorrer ás pessoas ou cousas, e que não estejam incluídos no item B.

B — O das que operam ou pretenderem operar em seguros de vida, isto é, em operações que tenham por base a duração da vida humana.

§ 1º. As companhias do grupo B poderão usar nas suas apólices as clausulas adicionais de dupla indenização, renda ou dispensa do premio em caso de invalidez e outras conexas, sem que sejam consideradas como incluídas no grupo A.

§ 2º. As sociedades de seguros que desejarem operar deverão constituir-se, sendo anônimas, com um capital de responsabilidade nunca inferior a mil contos de réis, sendo que as nacionais deverão realizar quarenta por cento em dinheiro, que, entretanto, em nenhum caso será inferior a quinhentos contos de réis, no ato da constituição, e as estrangeiras, dois terços, por ocasião da instalação, e, se forem mutuas, com um número nunca inferior a trescentos socios, que se obriguem a realizar também, no ato da constituição da sociedade, um fundo inicial de quinhentos contos de réis, no minimo.

§ 3º. Quando as sociedades operarem cumulativamente em mais de um ramo de seguros que se enquadre nos grupos A e B, o capital realizado ou o fundo inicial deverá ser igual á soma das importancias mínimas exigidas para cada grupo.

Art. 3º. A aprovação dos estatutos das sociedades e a autorização para seu funcionamento no país serão concedidas por decreto do Presidente da República, mediante requeri-

mento dirigido ao Ministro da Fazenda, por intermédio da Inspetoria de Seguros.

Parágrafo único. Ficam igualmente sujeitas a prévia autorização para funcionar e a fiscalização da Inspetoria de Seguros as sociedades que tenham por fim reunir e capitalizar em comum as economias de seus associados ou aderentes, sob qualquer outra forma não prevista no presente regulamento, embora sem tomar para com os mesmos obrigações determinadas e positivas.

Art. 4.º Tratando-se de sociedades nacionais, o requerimento deverá ser instruído com documentos, devidamente legalizados, provando:

a) Se forem anônimas:

Que se constituíram com observância das leis e regulamentos em vigor.

b) Se forem mutuas:

I — Que a assembléa de instalação se realizou havendo sido convocada com um prazo de quinze dias, pelo menos, na primeira vez e de oito nas seguintes.

II — Que os estatutos se acham assinados por todos os responsáveis pelo fundo inicial de que tratam os parágrafos 1.º e 2.º do art. 2.º deste regulamento.

III — Que a ata da assembléa de instalação está assinada pelos socios que representam, no mínimo, dois terços dos membros do fundo inicial, caso tenha sido a assembléa realizada na primeira ou segunda convocação, e por qualquer número na terceira.

c) Quer anônimas ou mutuas:

Que se acha depositada, em estabelecimento bancário, sujeito à fiscalização do Governo Federal e, onde não o houver, nas coletorias ou delegacias fiscais, a importância necessária para tornar efetiva a garantia inicial de que trata o art. 10, § 1.º, do presente regulamento.

Parágrafo único. As relações dos socios responsáveis pelo capital social, se a sociedade for anônima, ou pelo fundo inicial, se for mutua, deverão ser do próprio punho dos subscritores ou de seus representantes devidamente habilitados, e conter, além dos nomes, domicílios e profissões, as quotas do capital ou do fundo que subscreverem. Essas relações, as atas das assembléas de instalação, os estatutos sociais, os documentos comprobatórios do depósito no Banco do Brasil e os requerimentos solicitando a autorização deverão ser apresentados com as firmas devidamente reconhecidas.

Art. 5.º Tratando-se de sociedades estrangeiras, o requerimento deverá ser instruído:

I — Com a declaração precisa, em moeda brasileira, do capital de responsabilidade para as suas operações no Brasil, e da importância realizada na forma e limites do art. 2.º.

II — Com documentos que provem a existência legal da sociedade no país onde tiver sede, assim como a sua boa situação financeira nos três últimos anos sociais.

III — Com dois exemplares ou cópias dos estatutos em vigor.

Parágrafo único. Todos os documentos devem ser apresentados devidamente autenticados e legalizados, e os originais, em língua estrangeira, acompanhados da respectiva tradução firmada por tradutor público juramentado na Capital Federal.

Art. 6.º Examinadas, pela Inspetoria de Seguros, a constituição da sociedade, oportunidade e conveniência do seu estabelecimento no território nacional, regime administrativo, garantia da realização do capital e formação de reservas, distribuição de dividendos, partilha de lucros e idoneidade dos fundadores ou representantes, será o requerimento encaminhado ao Ministro da Fazenda, com parecer final do Inspetor de Seguros, que salientará os inconvenientes, as omissões e falhas verificadas no plano de operações e proporá as medidas e cláusulas que julgar devam ser adotadas em salvaguarda dos interesses dos segurados e da viabilidade da empresa.

Art. 7.º — O Governo, á vista do requerimento, devidamente instruído e informado, resolverá conceder ou recusar a autorização.

Parágrafo único. O decreto que conceder a autorização mencionará as condições que o Governo entenda necessárias, para que os estatutos e planos das sociedades se adaptem às leis do país.

Art. 8.º Cumprido o disposto nos arts. 6.º e 7.º, será expedida a carta-patente, assinada pelo Ministro da Fazenda e pelo Inspetor de Seguros, a qual, uma vez registrada na Inspetoria de Seguros e na Junta Comercial do Distrito Federal ou da

sede da sociedade, e publicada no "Diário Oficial" da União, dará direito ao início das operações.

Parágrafo único. A carta-patente não será entregue a sociedade sem que esta exiba á Inspetoria de Seguros, para ser registrado, o conhecimento do depósito de garantia inicial nos cofres do Tesouro Nacional ou de suas delegacias fiscais, nos Estados, quando aí tiverem sede, e prove ter feito as publicações necessárias para seu funcionamento. Para cada um dos grupos de operações de que trata este regulamento, será expedida uma carta-patente, que abrangerá todas as modalidades dos respectivos grupos.

Art. 9.º Publicado o decreto e expedida a carta-patente, serão apresentados á Inspetoria de Seguros, para exame e aprovação, os modelos, em triplicata, das apólices de seguros, que deverão mencionar a importância do capital de responsabilidade e do realizado pela sociedade e conter cláusulas gerais que assinalem, de modo claro, os direitos e obrigações das partes contratantes.

Parágrafo único. As sociedades de seguros não poderão emitir apólices cujos modelos não tenham sido previamente submetidos, pelo prazo de quinze dias, ao exame da Inspetoria de Seguros, para que esta proponha, dentro daquele prazo, as modificações que lhe parecerem justas e razoáveis, si existirem cláusulas ou condições que contravenham às leis e regulamentos vigentes.

Art. 10. As sociedades em geral são obrigadas:

I — A prestar, dentro de sessenta dias da assinatura do decreto de autorização, sob pena de ser declarado o mesmo sem efeito, uma garantia em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública Federal interna, na importância de duzentos contos de réis para cada um dos grupos do art. 2.º e de trezentos contos de réis, no caso de operarem cumulativamente em mais de um dos referidos grupos.

II — A prestar á Inspetoria de Seguros todos os esclarecimentos necessários á boa execução de sua ação fiscalizadora, nos termos deste regulamento.

III — A publicar, anualmente, no "Diário Oficial" da União, quando tiverem sede na Capital Federal ou no estrangeiro, e, no jornal oficial dos respectivos Estados, quando aí tiverem sede, até a véspera da assembléa geral ordinária anual, o relatório de que trata o presente regulamento, assim como o balanço das operações em trinta e um de dezembro do ano anterior, com a conta de lucros e perdas. Para as sociedades estrangeiras, o prazo será até trinta e um de março, sendo quanto a estas sómente exigida a publicação do balanço e conta de lucros e perdas referentes ás transações efetuadas no Brasil.

IV — A publicar, no jornal oficial de sua sede, até trinta dias após a reunião de cada assembléa geral, a respectiva ata.

V — A fornecer aos segurados que o solicitarem um exemplar do balanço, acompanhado da conta de lucros e perdas.

VI — A manter em dia na respectiva sede ou agência principal de que trata o art. 56, autenticados pelo representante da Inspetoria de Seguros e devidamente selados, os registros exigidos por este regulamento.

VII — A enviar á Inspetoria de Seguros:

a) dentro de dez dias, a prova das publicações a que forem obrigadas por lei, regulamentos ou estatutos;

b) dentro de dez dias, a comunicação da eleição de diretores, membros do conselho fiscal, nomeação de agentes autorizados a celebrar contratos, bem como de qualquer alteração que nesse sentido possa ocorrer;

c) juntamente com a comunicação referente aos agentes nomeados, certidões das procurações que os constituíram;

d) o aviso de convocação de qualquer assembléa geral;

e) dentro de vinte dias da realização de qualquer assembléa geral, a cópia, autenticada pela mesa, da respectiva ata;

f) dentro de trinta dias da assembléa geral, o balanço e conta de lucros e perdas devidamente aprovados pela mesma;

g) dentro de noventa dias da terminação de cada semestre, o mapa estatístico das operações durante o mesmo, de acôrdo com o modelo anexo;

h) dentro de cinco dias do pagamento de qualquer imposto federal, fiscalizado especialmente pela Inspetoria de Seguros, prova desse pagamento;

i) dentro de trinta dias do encerramento de qualquer agência, comunicação da nomeação de seus representantes para atender ás reclamações dos portadores de apólices emi-

tidas pela agência fechada, até a data dos respectivos vencimentos, aos quais serão outorgados poderes para receber primeiras citações, resolver reclamações e liquidar os sinistros ou obrigações.

Parágrafo unico. As sociedades são, ainda, obrigadas a exhibir, para exame, à Inspetoria de Seguros, sempre que esta julgar conveniente, os registros exigidos pelo presente regulamento, fornecendo os esclarecimentos e provas que se tornarem necessários à ação fiscalizadora do Governo.

Art. 11. As despesas de intalação das sociedades, qualquer que seja a forma de sua organização, não poderão exceder de vinte e cinco por cento do capital realizado e deverão ser amortizadas, anualmente, em uma percentagem nunca inferior a dez por cento dos lucros líquidos ou sobras das operações.

Art. 12. É vedado às sociedades distribuir dividendos, "bonus", ou quaisquer outras vantagens pecuniárias, com prejuízo das reservas obrigatórias.

Art. 13. As sociedades nacionais são obrigadas a fazer constar dos seus balanços gerais os fundos e reservas empregados no estrangeiro, em virtude das responsabilidades ali assumidas por suas agências, sucursais ou filiais, bem como a fornecer à Inspetoria de Seguros uma relação sobre a forma por que esses valores se acham empregados, e a renda de premios auferida no estrangeiro.

Art. 14. As sociedades poderão operar cumulativamente nos grupos previstos no art. 2º, com tanto que estabeleçam, no balanço, fundos distintos e reservas independentes para cada grupo, e façam inteira separação entre as receitas e despesas de cada ramo, afim de serem, no fim de cada ano social, organizadas as contas de lucros e perdas na forma prevista neste regulamento.

§ 1º No fim de cada ano social, será organizado o balanço com a conta de lucros e perdas e a indicação da forma da distribuição dos lucros sociais.

§ 2º Os fundos de garantia de um grupo não poderão cobrir deficiências resultantes das operações de outro grupo.

Art. 15. Não é permitido às sociedades, sem consentimento do Governo Federal, encapar operações de outras, fundir-se, abandonar ou mudar os planos de operações, transformar a sua organização ou seu objeto, ou de qualquer modo alterar o seu capital e estatutos.

Art. 16. Para a fusão, dentro do país, de duas ou mais sociedades, ou a cessão das operações de uma a outra, deverão as sociedades que tiverem contratado a operação, nos dez dias seguintes à assinatura do contrato, enviar ao Governo, por intermédio da Inspetoria de Seguros, todos os documentos relativos ao ato, com os balanços gerais das companhias contratantes que serviram de base à operação, e cópia autenticada do acórdão.

Parágrafo unico. Sendo a transação efetuada entre sociedades estrangeiras ou entre nacionais e estrangeiras, o prazo para a apresentação dos documentos, exigido no presente artigo, será de noventa dias.

Art. 17. Examinados, pela Inspetoria de Seguros, os documentos fornecidos, e a situação financeira das sociedades requerentes, será o processo encaminhado ao Ministro da Fazenda, que decidirá, afinal.

Parágrafo unico. Por decreto do Presidente da República, ficarão as sociedades contratantes habilitadas a realizar a operação, respeitados os direitos dos segurados em toda a sua plenitude e satisfeitas as condições que o Governo Federal julgue necessário estabelecer.

Art. 18. A garantia inicial responde especialmente pelas dividas fiscaes das sociedades e multas impostas pelos regulamentos em vigor e pelas obrigações para com os segurados, sendo, nas sociedades anônimas, considerada como parte do capital, e, nas mutuas, como fundo de garantia e antecipaçao de reservas.

CAPITULO II

DO CAPITAL — SUA REALIZAÇÃO E EMPREGO

Art. 19. O capital de responsabilidade (art. 2º, § 2º) das sociedades nacionais ou estrangeiras, que operam ou venham a operar no territorio brasileiro, será comum aos diversos grupos explorados ou a explorar.

Parágrafo unico. Embora o capital das sociedades seja comum a todos os grupos de operações, ficam, entretanto, as mesmas sociedades, para os efeitos fiscaes, obrigadas a de-

clarar á Inspetoria de Seguros o capital de previsão basico para cada grupo de operações.

Art. 20. O capital de responsabilidade das sociedades estrangeiras a funcionarem no Brasil sómente será empregado:

a) em apolices da Divida Pública Federal, Estadual ou Municipal do Distrito Federal;

b) em titulos que gozem da garantia da União, dos Estados ou do Governo do Distrito Federal;

c) na aquisição de imoveis no Distrito Federal e nas capitais dos Estados;

d) em hipotecas, até o maximo de 50 % do valor das propriedades urbanas, e de 35 % do valor das propriedades rurais, situadas no territorio da Republica;

e) em ações de bancos ou companhias com sede no Brasil, que tenham, pelo menos, três anos de existencia, e em debentures de bancos ou companhias, com sede no Brasil.

Paragrafo unico. É facultada a aquisição de titulos brasileiros da divida pública externa, com tanto que esses titulos fiquem depositados na Delegacia Fiscal em Londres, no proprio Tesouro Nacional ou nos bancos nacionais ou estrangeiros autorizados a funcionar no Brasil e fiscalizados pelo Governo Brasileiro, sendo o calculo do valor em mil réis feito pela taxa cambial da data do depósito dos referidos titulos, observada a cotação do dia na Bolsa de Londres.

Art. 21. O capital de responsabilidade das sociedades nacionais será de livre applicação nas seguintes modalidades:

a) depósitos nos bancos nacionais ou estrangeiros autorizados a funcionar no Brasil, e fiscalizados pelo Governo Brasileiro;

b) apolices da divida pública federal, estadual ou municipal, do Distrito Federal;

c) titulos que gozem da garantia da União, dos Estados ou do Governo do Distrito Federal;

d) hipotecas sobre imoveis, até o maximo de 50 %, do valor das propriedades urbanas, e de 35 %, do valor das propriedades rurais, situadas no territorio da Republica;

e) aquisição de imoveis;

f) ações de bancos ou companhias, com sede no Brasil, que tenham, pelo menos, três anos de existencia, e de debentures de bancos ou companhias, com sede no Brasil.

CAPITULO III

DA CESSAÇÃO DAS OPERAÇÕES E LIQUIDAÇÃO DAS SOCIEDADES

Art. 22. As sociedades nacionais ou estrangeiras que pretenderem cessar as operações, ou as de um grupo, devem requerer imediatamente a cassação ou modificação da respectiva autorização, sendo que esta se dará pela mesma forma que a autorização.

§ 1º O pedido de cassação ou modificação deve ser acompanhado dos documentos comprobatorios da resolução da sociedade.

§ 2º A liquidação das operações, no caso de que trata este artigo, será acompanhada pela Inspetoria de Seguros, por intermedio do fiscal para esse fim designado, com observancia dos dispositivos constantes deste capitulo e applicaveis á hipotese.

Art. 23. A dissolução voluntaria de sociedade nacional deve ser resolvida em assembléa geral especialmente convocada para esse fim, por meio de aviso que declarará, de modo inequivoco, o objecto da reunião.

§ unico A dissolução não póde ser votada, quanto ás sociedades anônimas, senão pela forma estabelecida na legislação especial a elas referente, e, quanto as mutuas, senão de acórdão com o previsto neste regulamento.

Art. 24. Uma vez resolvida a dissolução, os liquidantes nomeados são obrigados a comunicar á Inspetoria de Seguros, dentro de cinco dias, a sua nomeação, bem como a requerer ao Ministerio da Fazenda, por intermedio da referida Inspetoria, a cassação da autorização concedida para o funcionamento da sociedade, fazendo acompanhar a petição da cópia da ata da assembléa que tiver resolvido a dissolução, do livro de presença e de um exemplar dos estatutos sociais então em vigor, assim como de todos os documentos comprobatorios da validade da resolução.

§ unico. Examinados a petição e documentos, feitas as exigencias necessarias a seu estudo, a Inspetoria de Seguros os encaminhará, com parecer, ao Ministro da Fazenda.

Art. 25. As sociedades estrangeiras que resolverem cessar totalmente as suas operações no país deverão apresentar o pedido de que trata o artigo antecedente, fazendo-o acompanhar dos documentos comprobatórios da sua resolução, pedido este que terá o mesmo encaminhamento que o das nacionais.

Art. 26. Resolvida a dissolução de qualquer sociedade nacional ou a liquidação das operações no país de qualquer sociedade estrangeira, os liquidantes nomeados levantarão imediatamente, com a assistência de funcionários designados pelo Inspetor de Seguros, o balanço do ativo e passivo, e organizarão:

a) O arrolamento detalhado dos bens do ativo com as respectivas avaliações, indicando quais os garantidores das reservas obrigatórias correspondentes a cada grupo;

b) a lista dos credores por dividas de indenizações de sinistros, de reservas ou restituição de prêmios com indicação das respectivas importâncias, bem como da forma e data do reconhecimento dos débitos de indenizações;

c) a lista dos créditos da Fazenda Nacional;

d) a lista dos demais credores, com indicação das importâncias e proveniência de seus créditos, bem como sua classificação segundo a lei de falências.

§ 1.º Esses documentos devem ser enviados à Inspetoria de Seguros dentro do prazo de quinze dias da nomeação dos liquidantes.

§ 2.º A lista dos credores de reservas matemáticas de seguro de vida pôde ser apresentada com as importâncias englobadas por classes de seguro, quando o prazo de quinze dias seja insuficiente, a juízo da Inspetoria de Seguros, para organização da lista detalhada, caso em que esta lista deverá ser apresentada no prazo fixado pela mesma Inspetoria.

Art. 27. Verificado pela Inspetoria de Seguros, em face dos documentos apresentados e do parecer dos funcionários que tenham assistido a sua organização, que o ativo garantidor das reservas obrigatórias e mais o depósito de garantia inicial são suficientes para o pagamento integral dos créditos constantes das listas a que se referem as alíneas b e c do artigo antecedente, a Inspetoria de Seguros acompanhará a liquidação, que deve ser procedida primeiramente em relação a esses créditos.

§ 1.º A proporção que os liquidantes forem convertendo em moeda corrente os bens garantidores das reservas obrigatórias, devem depositar as respectivas importâncias no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, em conta que sómente poderá ser movimentada para pagamento aos credores a que se refere este artigo, depois de conhecido com exatidão o montante de todos esses créditos, e da necessária autorização da Inspetoria de Seguros aos liquidantes.

§ 2.º Os bens constitutivos do depósito de garantia inicial, com autorização do Ministro da Fazenda, mediante requerimento dos liquidantes processado por intermédio da Inspetoria de Seguros, serão entregues pela repartição em que se encontrem ao estabelecimento em que esteja aberta a conta a que se refere o parágrafo anterior, para que este os converta em dinheiro a ser levado a crédito da mesma.

§ 3.º Havendo créditos dessa natureza a ser reconhecidos ou fixados judicialmente, desde que as respectivas importâncias reclamadas fiquem garantidas pelos depósitos referidos no parágrafo anterior, os liquidantes solverão os demais créditos da mesma natureza, ficando em depósito a importância necessária à liquidação daqueles.

§ 4.º Fixados por sentença passada em julgado ou por acordo os créditos para cuja liquidação haja em depósito a necessária importância, serão pelos respectivos titulares levantados os seus valores, mediante alvará do Juízo em que tenha corrido a ação ou autorização da Inspetoria de Seguros, quando os liquidantes não sejam encontrados ou não promovam o pagamento.

§ 5.º Desde que estejam pagas as dividas fiscais e as dos credores a que se refere este artigo, ou esteja depositada importância suficiente ao pagamento integral desses créditos, podem os liquidantes solver os demais compromissos da sociedade.

§ 6.º Nesta forma de liquidação devem ser observadas, quanto às publicações e reclamações, as prescrições do presente regulamento.

Art. 28. A Inspetoria de Seguros acompanhará todo o processo de liquidação a que se refere o artigo anterior até solução dos créditos no mesmo referidos, podendo notificar os liquidantes a tomar medidas em salvaguarda dos direitos e interesses dos titulares desses créditos quando estejam periclitando, bem como fará, por intermédio de seus técnicos, as verificações necessárias.

Art. 29. O funcionario ou funcionarios encarregados da fiscalização da liquidação devem representar ao inspetor de Seguros contra qualquer resolução dos liquidantes que lhes pareça lesiva aos direitos ou interesses dos credores referidos nas alíneas b e c do art. 26, cabendo ao inspetor tomar as medidas que julgue necessárias, inclusive determinar aos liquidantes a inexecução, total ou parcial, da resolução impugnada.

Parágrafo único. Dessa determinação têm os liquidantes recurso para o Ministro da Fazenda, dentro do prazo de cinco dias, devendo em igual prazo ser encaminhado o recurso com parecer da Inspetoria, podendo esta reconsiderar a sua decisão, caso em que recorrerá *ex-officio*, no dito prazo.

Art. 30. Os liquidantes são obrigados a dar à Inspetoria de Seguros conhecimento de todas as operações e transações da liquidação, e a exhibir-lhe todos os livros de escrituração, registros e mais documentos, bem como a apresentar balanços e balançêtes sempre que necessários, sem prejuízo da obrigação de apresentar em janeiro e julho de cada ano o balanço relativo ao semestre anterior, com um breve, mas preciso, relatório do que tiver sido feito no mesmo semestre.

Art. 31. Cassada pelo Governo Federal a autorização para funcionar de qualquer sociedade em virtude da sua má situação financeira ou verificado pela Inspetoria de Seguros, quer em face dos documentos apresentados de acordo com o art. 26, quer no decurso da liquidação a que se referem os artigos antecedentes, que os bens representativos das reservas obrigatórias e mais o depósito de garantia inicial são insuficientes para o pagamento integral dos créditos aludidos nas alíneas b e c do mesmo artigo, será imediatamente nomeado pelo ministro da Fazenda um delegado do Governo Federal para, juntamente com um liquidante designado pela sociedade, proceder à liquidação da mesma, de acordo com os artigos seguintes:

Parágrafo único. Esse delegado, de livre nomeação e de missão do Ministro da Fazenda, tem por mira especial proceder à liquidação em colaboração com a Inspetoria de Seguros, e com os vencimentos fixados pelo Ministro, a expensas da sociedade liquidanda.

Art. 32. Uma vez cassada a autorização para funcionamento de qualquer sociedade em virtude de sua má situação financeira, de acordo com o que dispõe o presente regulamento, considera-se a mesma dissolvida e em liquidação, si for nacional, e em liquidação para as suas operações no país, si for estrangeira.

§ 1.º A sociedade nacional, por seus diretores, fica obrigada a convocar desde logo, nos prazos legais, a assembleia para nomeação de um liquidante, e a sociedade estrangeira a nomeá-lo no prazo máximo de sessenta dias.

§ 2.º Enquanto esse liquidante não for nomeado, são considerados tais, para todos os efeitos, os administradores em exercício, quanto às nacionais, e os agentes gerais, quanto às estrangeiras.

Art. 33. A liquidação a que se refere o art. 31 produz desde logo os seguintes efeitos:

a) as execuções judiciais já iniciadas contra sociedade liquidanda ficam suspensas a partir da cassação da autorização para o seu funcionamento ou a partir da nomeação do delegado do Governo quando a verificação da insolvibilidade da sociedade tiver ocorrido após a cassação da autorização, não podendo, durante o processo da liquidação, continuar tais execuções ou ser intentadas quaisquer outras, salvo nos casos adefiantes previstos;

b) consideram-se vencidas a partir da cassação da autorização ou da nomeação do delegado do Governo, nos termos do item antecedente, todas as obrigações civis ou comerciais da sociedade liquidanda e, consequentemente, as cláusulas penais dos contratos assim vencidos não serão atendidas, nem correrão juros contra a sociedade ainda que estipulados, enquanto não for pago todo o passivo.

§ único. Durante essa liquidação fica interrompida a prescrição extintiva a favor ou contra a massa liquidanda.

Art. 34. O delegado do Governo, logo que nomeado, procederá, juntamente com os liquidantes, ao levantamento do balanço e organização dos documentos a que se refere o artigo 26, ou fará a verificação dos que já tenham sido levantados anteriormente á sua nomeação, podendo corrigi-los quando necessário.

§ 1.º Esses documentos devem ser enviados por cópia, autenticada pelos liquidantes e pelo delegado do Governo, á Inspeção de Seguros, bem como publicados, pelo menos três vezes, no *Diario Oficial* da União, em um jornal de grande circulação da sede da sociedade e em outro das capitais dos Estados onde tenham tido agências emissoras de apólices, fazendo-se essa publicação em forma de edital convidando todos os interessados a apresentar suas reclamações dentro do prazo nunca inferior a vinte dias da publicação.

§ 2.º Essas reclamações podem ser encaminhadas por intermedio da Inspeção de Seguros, e mesmo entregues ás suas delegacias regionais, quando procedentes dos Estados.

§ 3.º Os interessados que não apresentem suas reclamações dentro do prazo estabelecido por este regulamento não podem contestar, nem mesmo por via judicial, o que a respeito dos seus débitos tenha sido resolvido.

Art. 35. De pósse das reclamações, o delegado do Governo e liquidantes, depois das necessárias diligencias para seu esclarecimento, decidirão das mesmas e publicarão as decisões no *Diario Oficial* da União e no jornal de sua sede em que tiverem publicado o edital, sendo que nos jornais estaduais serão somente publicadas decisões relativas ás reclamações sobre apólices emitidas nos respectivos Estados.

§ 1.º Sendo a decisão contrária á pretensão do reclamante, póde este recorrer para o Ministro da Fazenda dentro do prazo de dez dias da sua publicação no jornal dos Estados em que tenha sido emitida a apolice sobre que verse a reclamação.

§ 2.º Esse recurso deve ser encaminhado por intermedio da Inspeção de Seguros, podendo o mesmo ser entregue ás suas Delegacias Regionais, e, deve ser remetido ao Ministro da Fazenda, depois de ouvido em dez dias o delegado do Governo, com quaisquer documentos por este fornecidos.

Art. 36. Os credores não contemplados nas listas a que se refere o art. 26, os que delas sejam excluidos ou incluidos por importancia inferior áquella a que se considerem com direito, ou os que se julguem mal classificados, podem prosseguir nas ações que acaso já tenham intentado, bem como propor as que lhes competirem, depois da decisão a respeito de seus créditos ou daqueles contra os quais tenham reclamado.

Art. 37. Conhecido o montante exato de todos os créditos referidos nas alíneas "b" e "c" do art. 26 e convertidos em moeda corrente todos os bens representativos, das reservas obrigatorias e do depósito de garantia inicial, será apurada em rateio a quota de cada um desses credores, que são considerados quirografários pelo saldo de seus créditos e, nessa qualidade, concorrem ao restante dos bens do ativo.

Art. 38. O delegado do Governo e o liquidante, a proporção que forem fazendo a liquidação do ativo, irão depositando no Banco do Brasil ou na Caixa Economica Federal o produto da venda dos bens do ativo, abrindo, porém, conta especial para o depósito de garantia inicial e reservas obrigatorias.

§ unico. Poderão ser atendidos desde logo pelas respectivas garantias os credores privilegiados sobre determinados bens do ativo.

Art. 39. O delegado do Governo e conjuntamente o liquidante ficarão investidos de amplos poderes de administração, inclusive para nomeação e demissão de funcionarios e fixação dos respectivos vencimentos, para representação judicial ou extra-judicial da sociedade, liquidação do ativo e passivo, bem como para outorgar e revogar mandatos, transigir, concordar, propor e receber ações, inclusive contra acionistas para integralização de capital, devendo encerrar a liquidação no mais breve tempo possível.

Art. 40. Durante a liquidação serão pagas todas as despesas de administração, inclusive salarios e honorarios de empregados imprescindiveis ao serviço da sociedade e de pessoas contratadas para serviços especiais, transportes e estadias, e o mais que necessario seja á marcha regular da liquidação, bem como os vencimentos do delegado do Governo e do liquidante.

§ 1.º O liquidante terá os vencimentos que lhe forem fixados pela autoridade que o tiver nomeado, os quais não poderão exceder aos do delegado do Governo.

§ 2.º O delegado do Governo e o liquidante têm vencimentos somente até a constituição definitiva da lista de credores, isto é, até a publicação das decisões sobre as reclamações apresentadas, e dessa época em diante vencem honorarios correspondentes á percentagem fixada pelo Ministro da Fazenda sobre o ativo liquidado, mediante proposta da Inspeção de Seguros, a requerimento dos interessados, percentagem esta que não poderá exceder de dez por cento, em conjunto, para a liquidante e o delegado do Governo.

§ 3.º Essa percentagem somente poderá ser percebida ao final da liquidação.

Art. 41. Havendo discordancia entre o delegado do Governo e os liquidantes provisórios ou definitivos, não somente quanto á alienação de bens e ajuste de créditos, como quanto ás despesas da sociedade liquidante, o assunto deve ser submetido á decisão da Inspeção de Seguros, da qual haverá recurso para o Ministro da Fazenda.

Art. 42. O depósito de garantia inicial será entregue pelo Tesouro Nacional ou pelas suas Delegacias Fiscaes ao estabelecimento em que tiver sido aberta a conta especial de que trata os artigos 27, parágrafo 1º e 38, após a autorização do Ministro da Fazenda, concedida mediante requerimento dos liquidantes, encaminhado por intermedio da Inspeção de Seguros, que o informará devidamente.

§ unico. Quando o depósito seja feito em apólices, o estabelecimento que o receba deve promover a venda das mesmas.

Art. 43. Os calculos das reservas atribuidas aos portadores de apólices, contratos, ou de premios, contribuições ou quotas a serem restituídos, devem ser submetidos á verificação da Inspeção de Seguros.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS AS SOCIEDADES MUTUAS

Art. 44. O fundo inicial que as sociedades mutuas nacionais deverão constituir, de acordo com o art. 2º, deste regulamento, será destinado á realização do depósito de garantia exigido pelo art. 10, n. 1, bem como ao pagamento das despesas de instalação, e ainda suprir as deficiencias da receita proveniente das primeiras contribuições.

§ 1.º O fundo inicial deve ser amortizado anualmente, á proporção que forem sendo constituídas as reservas obrigatorias, e póde vencer juros até o maximo de doze por cento annuaes sobre o fundo ainda não amortizado, juros esses que não devem exceder de metade do excesso da receita sobre a despesa.

§ 2.º Não vencerão juros as quotas de amortização que, postas á disposições dos socios, não forem por estes levantadas.

Art. 45. Não será permitido as sociedades mutuas, quer em disposições estatutarias, quer por deliberação da assembléa geral ou da administração, instituir vantagens, além da remuneração comum, senão aos seus administradores ou auxiliares destes, e tais vantagens, não poderão exceder em sua totalidade, a um quinto do excesso da receita sobre a despesa, verificado anualmente, depois de constituídas todas as reservas e amortizado totalmente o fundo inicial.

Art. 46. Os estatutos regularão:

a) o praso de duração da sociedade, objeto, sede e denominação;

b) o numero dos administradores, dos membros do conselho fiscal e de seus suplentes, condições de sua investidura, substituição e destituição, e a duração dos respectivos mandatos, a qual não deverá exceder de seis anos para os administradores e de tres para os fiscaes;

c) os poderes da assembléa geral e dos órgãos da administração;

d) a forma de dissolução e liquidação social e destino dos bens, respeitadas os dispositivos deste regulamento.

Paragrafo unico. No silencio dos estatutos sociais e deste regulamento, prevalecerão, no que lhes forem applicaveis, as disposições que regem as sociedades anonimas.

Art. 47. Os administradores serão escolhidos dentre os membros da sociedade.

Art. 48. Haverá anualmente, até o dia trinta e um de março, uma assembléa geral ordinaria para tomar conhecimento do relatório e contas apresentadas pelos administradores

relativamente ao exercício financeiro anterior, bem como do parecer do conselho fiscal, cabendo também à assembléa geral ordinária a eleição, nas épocas fixadas nos estatutos, dos administradores, membros do conselho fiscal e respectivos suplentes.

Art. 49. As assembléas deverão reunir-se mediante convocação publicada duas vezes no *Diário Oficial* da União e em um dos jornais de maior circulação no local em que a sociedade tiver sede, devendo o aviso conter, de modo claro e preciso, o seu objeto, bem como o dia, hora e local da reunião.

§ 1.º Quando a assembléa geral tiver por objeto a reforma dos estatutos da sociedade, sua dissolução antes do termo ou a alteração de sua forma, a convocação será publicada duas vezes no *Diário Oficial* da União, ou no jornal oficial da sua sede e em outros jornais dos de maior circulação das capitais dos Estados em que houver socios.

§ 2.º A publicação deverá ser feita em relação à primeira convocação, com a antecedência mínima de quinze dias, no local em que a sociedade tiver sede, e de trinta dias nas capitais dos Estados em que tiver socios, reduzidos à metade aqueles prazos, tratando-se de segunda e terceira convocações.

Art. 50. As assembléas gerais só poderão deliberar em primeira convocação com a presença de socios que representem, pelo menos, metade do capital segurado, de acordo com o último balanço apresentado à Inspetoria de Seguros e, em segunda convocação, com qualquer número.

Paragrafo unico. Se tiver por objeto a alteração dos estatutos, a assembléa só poderá deliberar, em primeira convocação, com socios que representem dois terços do capital segurado; em segunda, com socios que representem metade desse capital; e, em terceira, com qualquer número.

Art. 51. Para dissolução das sociedades antes de seu tempo, ou para mudança de sua forma, hipotese esta em que deve preceder autorização do Governo, que julgará da conveniência e oportunidade da operação, a assembléa só poderá deliberar em primeira reunião, comparecendo socios que representem tres quartos, pelo menos, do capital segurado, de acordo com último balanço e nos termos do artigo anterior; em segunda reunião, com a presença de socios que representem, no mínimo, metade desse capital segurado; e, em terceira reunião, com qualquer número.

§ 1.º Se a dissolução ou a mudança de forma da sociedade for aprovada em terceira reunião, a deliberação da assembléa só valerá se for ratificada, dentro de quatro meses, por socios representando, pelo menos, um quarto do capital segurado, de acordo com o último balanço apresentado à Inspetoria de Seguros, computados os votos do socios que houverem comparecido.

§ 2.º A ratificação poderá ser feita por cartas, declarações, ou por qualquer outra forma autentica.

Art. 52. As resoluções das assembléas gerais serão tomadas por maioria absoluta dos socios presentes.

Art. 53. O socios, ressalvado o que a respeito dispuserem seus contratos de seguros e os estatutos das sociedades já autorizadas, poderão fazer-se representar nas assembléas por meio de procuradores, devidamente constituídos, os quais deverão ser socios, não podendo cada um representar mais de dez consocios.

Art. 54. As atas das assembléas gerais consignarão, em resumo, os debates havidos e, com precisão e clareza, as deliberações tomadas e serão assinadas, em primeiro lugar, pelos membros da mesa e, em seguida, pelos demais socios que o quizerem, os quais assinarão obrigatoriamente o livro de presença, que lhes será para este fim apresentado, antes de iniciados os trabalhos.

Paragrafo unico. E' facultado às assembléas gerais delegar poderes à mesa para assinar a ata.

Art. 55. Todos os socios terão direito o rateio anual da parte das sobras a este fim destinada, conforme os estatutos sociais.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS ÀS SOCIEDADES ESTRANGEIRAS

Art. 56. As sociedades de seguros estrangeiras autorizadas a operar no territorio brasileiro, são obrigadas a manter na Capital Federal sua agencia principal, com plenos poderes

para representar a sociedade, em juízo ou fóra dele, como autora ou ré, receber primeiras e outras citações, resolver todas as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, aceitar ou recusar propostas de seguros, emitir apolices e liquidar sinistros.

Art. 57. As sociedades ficam sujeitas, nas suas relações, quer com o Governo, quer com particulares, aos tribunais brasileiros e às leis e regulamentos brasileiros, vigentes ou que vierem a ser adotados sobre a materia da sua concessão, assim como às disposições que regem as sociedades brasileiras da mesma natureza, no tocante às relações entre estas e seus credores, acionistas e quaisquer interessados que tiverem domicílio no Brasil embora ausentes.

Art. 58. As sociedades são obrigadas a manter, na agencia principal da Capital Federal, uma escrituração completa de todas as operações contratadas e realizadas no Brasil.

Paragrafo unico. Serão redigidos em português todos os livros, apolices e documentos relativos às operações feitas no Brasil.

Art. 59. Não é permitido às sociedades pôr em execução no país as alterações de seu capital e estatutos, sem prévia aprovação do Governo Federal.

Paragrafo unico. As alterações de que trata este artigo deverão ser submetidas à aprovação do Governo Federal, por intermedio da Inspetoria de Seguros, no prazo maximo de noventa dias, contados da data da resolução.

Art. 60. Além da publicação do balanço e da conta de lucros e perdas relativos às operações no país, exigios por este regulamento, as sociedades estrangeiras são obrigadas a fornecer, anualmente, à Inspetoria de Seguros uma cópia do seu último balanço geral, autenticada pelos respectivos representantes no Brasil.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS ÀS SOCIEDADES DE SEGUROS DO GRUPO A

SECÇÃO I

Das reservas de garantia, sua constituição e emprego

Art. 61. As sociedades nacionais e estrangeiras, que operem ou que venham a operar no territorio brasileiro, são obrigadas a constituir as seguintes reservas para garantia das operações de seguros relativas ao grupo A:

Reserva tecnica:

- a) de riscos não expirados;
- b) de sinistros não liquidados.

Art. 62. A reserva de riscos não expirados, que será constituída em trinta e um de dezembro de cada ano, compôr-se-á de trinta e três e um terço por cento dos premios liquidados arrecadados no ano, quando se tratar de seguros terrestres e de transportes contratados por determinado tempo, de vinte e cinco por cento dos premios liquidados dos três últimos meses do ano financeiro quando os seguros de accidentes de transporte versarem sobre apolices de viagem, e de vinte e cinco por cento sobre o premio liquido, quando se tratar de seguros de accidentes pessoais.

§ 1.º Entendem-se por premios liquidados as importancias que o segurado paga à sociedade seguradora pelo risco que a mesma assume na apolice emitida deduzida, apenas a parte do resseguro, cancelações e restituições.

§ 2.º No caso de seguros de accidentes pessoais efetuados por mais de um ano, com pagamento antecipado de premios, a reserva de que trata o artigo anterior deve ser acrescida da importancia correspondente a 50 % dos premios relativos aos exercicios subsequentes.

Art. 63. A reserva de sinistros não liquidados será constituída também em trinta e um de dezembro de cada ano e corresponderá à importancia das reclamações já conhecidas, ajustadas ou por ajustar, em juízo ou fóra dele, por estimativa das sociedades seguradoras, ficando adstrito à Inspetoria de Seguros o exame da mesma, caso assim entender.

Art. 64. A constituição da reserva técnica de riscos não expirados e de sinistros não liquidados independe da apuração de lucros.

Art. 65. As reservas de riscos não expirados e a de sinistros não liquidados constituem garantia especial dos portadores de apólices em vigor e os credores de indenizações ajustadas ou por ajustar, os quais terão sobre elas privilégio especial.

Art. 66. A reserva técnica de riscos não expirados não pôde ser onerada nem servir a outros fins que não os previstos no artigo anterior e respondem por ela, quando insuficientes os seus fundos, o capital, nas sociedades anônimas, e, nas mutuas, quaisquer fundos especialmente a isso destinados e, finalmente, seus sócios.

Art. 67. As reservas de riscos não expirados devem ser empregadas, dentro de trinta dias da publicação do balanço previsto no art. 10, n. III, da seguinte forma:

a) em depósito especial no Banco do Brasil ou na Caixa Economica Federal;

b) em títulos da dívida pública interna federal, estadual ou do Distrito Federal e títulos que gozem da garantia da União, dos Estados ou do governo do Distrito Federal;

c) em empréstimos sob caução dos títulos de dívida pública acima referidos, até o máximo de 80 % da cotação oficial;

d) em ações e "debêntures" de bancos e companhias com sede no Brasil e que tenham, pelo menos, três anos de existência;

e) em hipotecas sobre imóveis, até o máximo de 50 % do valor das propriedades urbanas, e de 35 % do valor das propriedades rurais situadas no território da Republica.

Paragrafo unico. Quando empregadas em títulos ao portador, devem essas reservas ser depositadas no Tesouro Nacional, na sua Delegacia Fiscal em Londres ou em bancos devidamente autorizados a funcionar na Republica, sob a condição de não serem retiradas sem prévia autorização da Inspetoria de Seguros.

Art. 68. A Inspetoria de Seguros verificará se as importâncias correspondentes ao capital e reservas estão representadas no ativo por parcelas de real valor, podendo exigir quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, inclusive certificados dos bancos com detalhes do movimento de fundos, contas de compra e venda de títulos, contas de agentes ou outros comprovantes. A Inspetoria poderá ainda:

I — Em casos excepcionais, exigir que as sociedades levantem balanços extraordinários, nos quais fiquem verificadas a existência das reservas e a regularidade da escrituração.

II — No caso de desfalque na importância necessária para cobrir o capital e reservas, e que exceda de cinquenta por cento do capital, obrigar a sociedade seguradora a fazer uma redução nas despesas, realizar mais capital, aumentar o existente ou suspender a emissão de novas apólices, não assumindo outros riscos, até que as reservas sejam integralizadas.

III — Si o desfalque nas reservas fôr originado por manifesta incompetência administrativa ou improcedência, notificar a sociedade a reassurar os riscos vigentes em outro congênere, nas melhores condições possíveis para o segurado.

Seção II

Do limite em cada risco isolado. Do resseguro. Do cosseguro

Art. 69. As sociedades nacionais e estrangeiras de seguros compreendidas no grupo A são obrigadas a observar as seguintes regras, no tocante ao limite em cada risco isolado:

I — Como limite de trabalho não poderão reter, em cada risco isolado, uma responsabilidade que exceda a quarenta por cento do seu capital realizado e reservas livres.

II — Dentro desse limite de trabalho a distribuição de responsabilidade ou resseguros fica ao arbitrio de cada sociedade e não está sujeita aos impostos e taxas fiscais, podendo ser contratados os resseguros no estrangeiro.

III — O que exceder do limite de trabalho será ressegurado desde o início da responsabilidade assumida, em outras sociedades autorizadas a operar no Brasil.

Art. 70. Consideram-se livres, para o efeito do cálculo do limite de trabalho em cada risco isolado todos os fundos da reserva acumulados pelas sociedades, exceção feita da reserva técnica de riscos não expirados e sinistros não liquidados.

Art. 71. A colocação do excesso dos riscos, a que se refere o item III do artigo 69, poderá ser feita, excepcionalmente, no estrangeiro, por intermédio de sociedades de seguros devidamente autorizadas a funcionar no país, quando fôr previamente comprovado á Inspetoria de Seguros que se acha esgotada a capacidade seguradora do mercado nacional, ou que as sociedades autorizadas a operar se recusaram a aceitar o resseguro.

Art. 72. Podem, igualmente, ser colocados por intermédio de sociedades de seguros devidamente autorizadas a funcionar no país, diretamente ou por meio de resseguros, no estrangeiro, os riscos que, por sua natureza, não encontrem cobertura no mercado nacional, ouvida previamente a Inspetoria de Seguros, que deverá exigir a necessária comprovação.

Art. 73. Todas as sociedades autorizadas a operar no território da Republica são obrigadas a declarar á Inspetoria de Seguros, no principio de cada ano, as espécies e ramos de seguros que deverão explorar durante o exercício e, no correr deste, as modificações que se derem.

Art. 74. As sociedades mutuas só poderão guardar em cada risco isolado uma importância equivalente a quarenta por cento do depósito de garantia inicial e das reservas a que se refere o art. 70. Desde que pretendam assumir riscos, sob sua exclusiva responsabilidade, de importância maior, deverão constituir, nos termos dos estatutos, um fundo suplementar, sobre o qual incidirá, também, a percentagem referida.

Art. 75. Nos casos de cosseguro, é permitida a emissão de uma única apólice, cujas condições valerão, integralmente, para as partes contratantes. A apólice emitida conterá os nomes de todas as sociedades cosseguradoras e, por extenso, as respectivas responsabilidades e bem assim a assinatura do representante legal de cada sociedade.

Art. 76. Nos casos de resseguros ou colocação de seguros diretamente no estrangeiro, de acôrdo com os artigos 69, II, 71 e 72, ficarão integralmente no Brasil, sob a responsabilidade da sociedade cedente, as reservas de garantia correspondentes á parte do risco cedida.

Seção III

Dos prêmios, registros e outras obrigações

Art. 77. Os prêmios dos seguros devem sempre ser calculados na base de ano ou de menor tempo, conforme a duração dos contratos, tendo-se em vista a natureza e as condições do objeto do seguro, segundo o que determinem as respectivas tarifas.

Art. 78. Não é permitido ás sociedades estabelecer vantagens especiais para limitado número de segurados, e que importem dispensa do pagamento de prêmios ou parte de quaisquer contribuições a que sejam obrigados os demais segurados em idênticas condições.

Art. 79. Para todos os efeitos do balanço, os bens do ativo serão computados até o limite do valor de aquisição.

§ unico. Quando, no balanço, esses bens forem computados pelo preço de aquisição, ou mesmo por valor inferior, e se verificar em seu conjunto, no dia do encerramento do balanço, uma depreciação superior a dez por cento entre esses preços e o valor real dos mesmos nesse dia, ficarão as sociedades obrigadas a amortizar tal diferença por quotas anuais, em um prazo de cinco anos, que, com autorização da Inspetoria de Seguros, poderá ser prorrogado, a não ser que a sua compensação seja feita, no proprio balanço, com as reservas livres, si as houver.

Art. 80. As sociedades são obrigadas a manter, nas capitais ou praças comerciais dos Estados onde lhes convier emitir apólices, um agente com poderes necessários para assumir as responsabilidades que lhes cabem em virtude deste regulamento, resolver reclamações e receber primícias e outras citações.

Art. 81. As sociedades são obrigadas a ter, na sua sede ou agência principal de que trata o artigo 56, o registro geral das apólices emitidas.

Paragrafo unico. Na séde ou agencia principal, o registro das apolices af emitidas será feito separadamente do registro das apolices emitidas pelas agencias, devendo este último ser distinto para cada agencia, embora em um só livro.

Art. 82. O registro geral das apolices emitidas deverá ser:

- a) Número, data e classe da apolice;
- b) Nome do segurado;
- c) Natureza do risco e importancia segurada;
- d) Importancia do premio, imposto e selos.
- e) importancia ressegurada (art. 69, III).

§ unico. As companhias são obrigadas a conservar, devidamente arquivadas por ordem numerica e de acôrde com o registro, uma minuta ou cópia fiel de cada apolice emitida na séde ou nas agencias, e da qual constem todos os detalhes da operação.

Art. 83. O registro geral e o arquivo de que trata o paragrafo unico do artigo antecedente, deverão ser conservados cuidadosamente em dia, atendendo-se, quanto ao lançamento dos dados fornecidos pelas agencias, a maior ou menor distancia entre estas e as sédes, ou agencias principais.

Art. 84. As sociedades farão a emissão das apolices em ordem de numeração seguida, a qual será diferente para a séde ou agencia principal e para cada uma das demais agencias.

Art. 85. O relatório que as sociedades são obrigadas a apresentar á Inspectoria de Seguros, no fim de cada ano financeiro, acompanhando o balanço e a conta de lucros e perdas, deverá conter explicações minuciosas dos diversos titulos, e do balanço, quer da conta de lucros e perdas.

Art. 86. O balanço deverá ser organizado de modo a mostrar:

Do ativo — Capital a realizar, bens imoveis e titulos, impenhancias emprestadas com garantia hipotecaria ou caução de valores da dívida pública e outros titulos; cauções dadas em garantia; dinheiro em caixa; depositos em bancos e na Caixa Economica Federal; fundos em depósito das sociedades congêneres; saldos das contas de agentes; letras e promissórias a receber; juros, rendas e alugueres vencidos e não recebidos, correspondentes ao exercicio, moveis e utensilios; despesas de avaliação não amortizadas; sociedades congêneres devedoras; credores diversos; outras contas do ativo.

Do passivo — Capital de responsabilidade, reservas técnicas e estatutarias; quaisquer outras reservas; obrigações a pagar por abertura de creditos ou emprestimos; dividendos devidos a pagar; cauções recebidas em garantia; fundo em depósito das sociedades congêneres, sociedades credoras; credores diversos; outras contas de responsabilidade.

Art. 87. As contas de lucros e perdas deverão ser levantadas como:

Receita — Transporte do saldo da conta anterior, si houver; transporte das reservas de riscos não expirados e sinistros não liquidados da conta anterior, premios recebidos e a receber, correspondentes ao exercicio; juros e alugueres recebidos e a receber, referentes ao exercicio; diversas rendas; juros sobre venda ou liquidação de bens do ativo.

Despesa — Transporte do saldo da conta anterior, si houver; sinistros pagos no exercicio; premios pagos em virtude de resseguros, anulações e rescisões, comissões, corretagens e modificações; honorarios, vencimentos e outras remunerações; alugueres e juros pagos no exercicio; reparo e despesa em propriedades imoveis; impostos sobre bens do ativo; quaisquer outros impostos; despesas gerais; reservas de riscos não expirados e sinistros não liquidado para o exercicio futuro.

§ unico. Nas contas de lucros e perdas de cada grupo, não separadamente mencionados para cada ramo:

Receita — Reserva de premios não vencidos do ano anterior, si houver.

Reserva de sinistros em liquidação.

Premios.

Despesa — Cancelamentos e restituições.

Comissões.

Sinistros ocorridos no exercicio.

Reserva de riscos não vencidos.

Reserva de sinistros não liquidados.

Resseguros.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS A'S SOCIEDADES DE SEGUROS DO GRUPO B SEGUROS DE VIDA

SECÇÃO I

Das tabelas e planos — Das operações e das reservas de garantia, sua constituição e emprego

Art. 88. As sociedades de seguros sobre a vida que funcionam ou venham a funcionar no territorio brasileiro, sejam nacionais ou estrangeiras, são obrigadas a submeter previamente á aprovação do Ministro da Fazenda, por intermedio da Inspectoria de Seguros:

a) os planos e tabelas para pagamento de premios, as taboas de mortalidade que servirem de base ás suas operações e as taxas de juros;

b) as fórmulas, deduzidas, para os calculos dos premios e das reservas matematicas;

c) as taxas de sobrecarga e bases sobre redução, resgate e liquidação dos contratos;

d) a descrição do modo de fixação dos lucros e da sua distribuição aos segurados;

e) o quadro completo de garantias para todos os planos e idades correspondentes ao prazo minimo de vinte anos.

§ unico. Esses metodos de cálculo, fórmulas, bases, taxas e quadros só poderão ser alterados com aprovação do Governo.

Art. 89. As reservas matematicas que as sociedades deverão constituir, tanto para o seguro de vida como para as rendas vitalicias, serão, pelo menos, iguais ás calculadas pela taboa de mortalidade "American Experience" e a taxa de cinco por cento dos juros anuais.

§ 1.º Desde que, ao encerrar o balanço anual, uma sociedade não puder satisfazer a avaliação das reservas matematicas sobre as bases acima descritas, deverá constitui-las, pelo menos, iguais ás calculadas com a mesma taboa de mortalidade e á taxa de seis por cento de juros anuais.

§ 2.º Si não puder tambem satisfazer esta última avaliação, deverá suspender a emissão de novos seguros e notificar ao Inspetor de Seguros, que fixará segundo as condições gerais, financeiras e economicas do momento as taxas que a sociedade deverá adotar para avaliação do ativo e passivo, cujas bases poderão ser menos rigorosas do que as previstas no § 1.º deste artigo, e ainda decidirá se a companhia deverá:

I — Continuar a emitir novos seguros e em que condições.

II — Sem emitir novos seguros, continuar a gestão dos seguros em vigor.

III — Liquidar imediatamente todos os seus compromissos, nas condições do capítulo III deste regulamento.

§ 3.º Si a sociedade não concordar com a decisão do inspetor, poderá recorrer ao Ministro da Fazenda, cuja decisão será final.

§ 4.º Nenhuma sociedade poderá distribuir lucros aos seus segurados ou acionistas enquanto a avaliação das suas reservas matematicas não satisfizer o padrão descrito no § 1.º deste artigo.

§ 5.º Nenhuma sociedade poderá empregar no calculo das suas reservas taxa de juros superior á taxa média verificada durante os tres anos proximos passados sobre o seu ativo.

Art. 90. As sociedades manterão, além das reservas matematicas, uma reserva de contingencia, formada e alimentada pelas seguintes percentagens, deduzidas anualmente das premios recebidos: um por cento, até que esta reserva atinja a cinco por cento da reserva técnica, e daí por diante, meio por cento até atingir a dez por cento da mesma reserva, não sendo obrigatoria a dedução enquanto a reserva de contingencia fôr igual ou superior a esse limite.

Art. 91. Não poderá ser deduzida das reservas matematicas, a titulo de despesas de aquisição, isto é, comissão do primeiro ano e custo do exame médico, importancia superior á diferença entre os premios puros dos seguros novos e os premios puros dos mesmos seguros considerados

como temporários por um ano. Essa dedução terá de ser mortizada em cinco anos.

Art. 92. As reservas técnicas e de contingencia deverão ser empregadas da seguinte forma:

a) "sem limite", em apolices da dívida pública federal, estadual ou municipal do Distrito Federal; em títulos que osem da garantia da União e dos Estados ou do Governo do Distrito Federal; em ações ou "debentures" de bancos, sociedades ou associações com sede no Brasil e cotação oficial nas bolsas do país ou fiscalizadas pela União, pelos Estados ou pelo Governo do Distrito Federal; em empréstimos sob caução dos títulos acima mencionados no limite máximo de noventa por cento de seu valor; em depósito nos bancos nacionais ou estrangeiros autorizados a funcionar no Brasil fiscalizados pelo Governo brasileiro; em cadernetas da Caixa Econômica Federal; em bens imóveis urbanos no território da República, ou em empréstimos hipotecários sobre estes imóveis, no limite máximo de cinquenta por cento do seu valor; em empréstimos sob caução das próprias apolices e seguros, no limite da respectiva reserva matemática;

b) "até vinte e cinco por cento do total das reservas", em títulos da dívida pública dos países estrangeiros, em ações ou "debentures" das sociedades nacionais ou estrangeiras que tenham cotação oficial no país de sua emissão; em imóveis rurais no território da República ou em empréstimos hipotecários sobre estes imóveis no limite de trinta e cinco por cento do seu valor.

Art. 93. As reservas que as sociedades de seguros sobre vida são obrigadas a manter, segundo seus estatutos e planos aprovados pelo Governo, em garantia especial das obrigações contraidas com os segurados, não poderão ter outro destino, enquanto não estiverem solvidas ou peremtas tais obrigações.

Parágrafo unico. As reservas obrigatórias deste regulamento e as reservas técnicas são destinadas à garantia dos direitos dos segurados, que sobre elas terão privilegio.

Art. 94. Pelas reservas obrigatórias respondem, no caso de insuficiência de fundos:

a) nas sociedades anônimas, o capital;

b) nas sociedades mutuas, os próprios segurados mutualistas.

Art. 95. Aplica-se às sociedades de seguros de vida o disposto no artigo 79 e seu parágrafo unico do presente regulamento.

SECÇÃO II

Do limite de riscos sobre uma só vida e do resseguro

Art. 96. As sociedades deverão determinar em seus estatutos o máximo que poderão assumir sobre uma só vida, tendo em vista os recursos de que disponham.

§ unico. Este máximo não poderá ser superior a dez por cento do capital realizado e das reservas livres, se forem anônimas, e a dez por cento do fundo inicial e das reservas livres, se forem mutuas.

Art. 97. As sociedades são obrigadas a levar ao conhecimento da Inspetoria de Seguros as alterações que os seus limites sofrerem.

Art. 98. Tratando-se de resseguros realizados no estrangeiro, ficarão integralmente no Brasil, em poder da sociedade cedente, as reservas correspondentes à parte cedida.

SECÇÃO III

Da proposta de seguros e suas condições

Registro e outras obrigações

Art. 99. A proposta que fôr apresentada à sociedade pela pessoa que pretenda segurar-se, bem como a apolice de seguro, deverão mencionar: a primeira, as condições gerais do contrato e a segunda, discriminadamente, essas condições e as vantagens que a sociedade garante ao segurado no caso de sobreviver o mesmo ao prazo estipulado, assim como todos os casos de decadência, caducidade e eliminação ou redução dos seus direitos e benefícios, e o quadro de garantia relativo ao prazo mínimo de vinte anos.

§ 1.º Quando fôr pedido, por escrito, pelo segurado, a sociedade deverá fornecer ao mesmo uma cópia fiel da proposta do respectivo seguro.

§ 2.º A aceitação ou recusa do seguro deverá decidir-se no prazo de noventa dias, contados da apresentação da proposta. Se não o fôr, o proponente terá o direito de desistir do seguro e pedir a restituição de qualquer importância adiantada paga adeantadamente à sociedade.

Art. 100. É proibida a estipulação de qualquer contrato de seguro sobre a vida de menores de quatorze anos de idade, sendo porém, permitida a constituição de seguros pagáveis em caso de sobrevivência, estipulando-se ou não a restituição dos prêmios em caso de falecimento do segurado.

Art. 101. Não é permitido às sociedades estabelecer vantagens especiais para limitado número de segurados e que importem na dispensa de pagamento de prêmios ou de uma parte de quaisquer contribuições a que estejam obrigados os demais segurados em identicas condições, sem compensação equivalente.

Art. 102. As sociedades de seguros de vida deverão manter, na sua sede ou agencia principal, o registro de apolices e todos os elementos e documentos necessários a permitir uma fiscalização completa e constante.

§ 1.º O registro de apolices deverá conter os seguintes detalhes, além de outros que as sociedades acharem convenientes:

1. Número da apolice;
2. Nome do segurado;
3. Profissão;
4. Data do início do risco;
5. Idade na emissão e data do nascimento;
6. Idade elevada;
7. Plano do seguro;
8. Clausulas adicionais;
9. Residência do segurado;
10. Importancia do seguro ou renda;
11. Valor dos prêmios e formas do seu pagamento;
12. Situação;
13. Modo e data do cancelamento e liquidação;
14. Decadencia e reabilitação;
15. Sêlos e impostos;
16. Resseguro (companhia, valor e premio)

§ 2.º As sociedades poderão ter o registro de apolices em livros e completado por fichas ou arquivos apropriados, com os elementos que ampliem as indicações e lançamentos, para facilitar os serviços internos das sociedades e a fiscalização.

Art. 103. As sociedades farão a emissão das apolices em ordem de numeração seguida, podendo usar uma numeração especial para cada tipo.

Art. 104. As sociedades de seguros sobre a vida remeterão no fim de cada exercício financeiro, à Inspetoria de Seguros, o relatório, balanço e conta de lucros e perdas, movimento durante o exercício do ativo invertido, tudo de conformidade com os modelos anexos.

TITULO II

CAPITULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA INSPETORIA NO TOCANTE À FISCALIZAÇÃO DAS SOCIEDADES

Art. 105. A ação fiscal da Inspetoria de Seguros abrange todas as sociedades que operam ou venham a operar em seguros no Brasil. Os seus poderes são amplos e compreendem os negócios que se relacionem com as empresas fiscalizadas, no atinente à sua organização, funcionamento e solvabilidade, não lhe sendo, porém, permitido imiscuir-se nos atos propriamente de gestão e administração das sociedades fiscalizadas.

Art. 106. O Inspetor de Seguros, no exercício de suas funções, póde:

- a) impôr multas nos casos de contravenção deste regulamento;
- b) provocar, quando haja fraude, a responsabilidade criminal dos administradores da sociedade;
- c) exigir das sociedades o cumprimento estrito dos estatutos sociais e dos regulamentos em vigor, além das me-

didas, informações e exames que interessem ao serviço e aos fins da fiscalização;

Art. 107. É também da competência do Inspetor de Seguros:

a) tomar conhecimento das pretensões das sociedades que se proponham a operar, examinar a sua constituição e modo de funcionamento, planos de operações, capacidade de exito, idoneidade dos seus incorporadores e conveniência da sua autorização;

b) fazer lavrar as cartas patentes de autorização, subscrevendo-as, antes de as encaminhar á assinatura do Ministro da Fazenda;

c) requisitar de quaisquer repartições públicas e das autoridades judiciárias e administrativas do país as informações, diligências e medidas necessárias ao esclarecimento e eficiencia da fiscalização.

Art. 108. Ao Inspetor de Seguros compete, além das atribuições constantes dos arts. 106 e 107 deste regulamento:

1, apresentar anualmente ao Ministro da Fazenda o relatório dos serviços relativos ao ano anterior. Nesse relatório fornecerá dados estatísticos em mapas detalhados, que proporcionem elementos para se aquilatar do desenvolvimento das operações sujeitas á sua fiscalização, da garantia e regularidade do funcionamento das sociedades, do emprego dos capitais e reservas, e prestará quaisquer outros esclarecimentos, em notas confidenciais, sobre a situação financeira das mesmas sociedades;

2, tomar as providencias e adotar as medidas que julgar necessárias ao exito da fiscalização, representando ao Ministerio da Fazenda sobre os casos omissos e propondo as modificações que a pratica e a experiencia ditarem;

3, despachar ou emitir, no mais curto prazo, parecer sobre os requerimentos e quaisquer documentos das sociedades e dar-lhes conveniente destino;

4, ordenar a inscrição e registro das cartas patentes dos estatutos e de quaisquer outros documentos das sociedades fiscalizadas;

5, fazer expedir e assinar as guias para o deposito de garantia inicial e para recolhimento das multas que impuzer por infrações regulamentares;

6, fazer expedir os avisos para reclamações sobre levantamento de depositos e reservas, fusão ou encampação de sociedades e transferência de operações;

7, exercer fiscalização sobre as sociedades que estiverem funcionando, exigindo os necessarios dados e esclarecimentos e verificando que as operações estão de conformidade com as leis e regulamentos em vigor e com os estatutos sociais, impondo-lhes as penas de sua atribuição e fazendo lavrar os respectivos autos de infração;

8, notificar as sociedades fiscalizadas para reintegração ou reforço dos valores estabelecidos por lei e dos capitais e reservas acaso desfalcados ou insuficientes;

9, examinar ou fazer examinar, pelo menos de três em três anos, por funcionarios especialmente designados, as condições financeiras de todas as sociedades autorizadas a funcionar no territorio brasileiro, sua capacidade para solver as responsabilidades assumidas, tomando, em seguida, as providencias de sua alçada e propondo ao Ministro da Fazenda as que não forem de sua competencia;

10, orientar a execução de todos os serviços afetos á repartição, principalmente a fiscalização preventiva das sociedades fiscalizadas, a cujos representantes e diretores prestará, com a possivel rapidez, verbalmente ou por escrito, todas as informações necessarias.

Art. 109. Aos fiscais compete:

1, fiscalizar as sociedades que lhes sejam distribuidas pelo Inspetor;

2, verificar, de acôrdo com as instruções, verbais ou escritas, do Inspetor, se as sociedades cumprem fielmente as disposições de leis e regulamentos e as ordens que lhes disserem respeito, dando ao mesmo Inspetor conhecimento immediato das faltas e irregularidades que encontrarem;

3, orientar as sociedades sobre o exato cumprimento destes dispositivos;

4, dar parecer em todos os processos e informar, no mais curto prazo, os papeis que lhes forem distribuidos pelo

Inspetor, salientando as irregularidades encontradas e propondo as medidas que julgarem necessarias;

5, desempenhar qualquer diligencia que lhes seja determinada pelo Inspetor;

6, autenticar os livros de registro das sociedades fiscalizadas.

Art. 110. Ao atuário-chefe incumbe:

1, realizar todas as diligencias, verificações e exames técnicos relativos ás sociedades fiscalizadas;

2, revêr, pelo menos quinquenalmente, todas as tabélas de premios e taboas de mortalidade, adotadas no país pelas sociedades de seguros de vida;

3, verificar se as reservas de seguros de vida guardam a necessaria relação matematica com as responsabilidades provenientes do total dos seguros em vigor, e se estão applicadas na forma prevista neste regulamento;

4, verificar, periodicamente, a avaliação de fim de exercicio das apolices de seguros de vida;

5, verificar se as tabélas de premios e contribuições se encontram matematicamente calculadas para responderem pelos riscos e compromissos assumidos;

6, elaborar as bases e elementos técnicos que forem necessarios para as instruções complementares especiais que houverem de ser expedidas;

7, desempenhar qualquer diligencia que lhe seja determinada pelo Inspetor;

8, fazer informar pelo atuário e sub-atuário os papeis que lhe forem distribuidos pelo Inspetor, dando, em seguida, seu parecer sobre os mesmos;

9, organizar as estatísticas técnicas;

10, estudar e dar parecer, no mais curto prazo, sobre os planos, metodos de calculo, formulas, bases, taxas de juros, quadros e tarifas apresentadas á aprovação do Governo..

Art. 111. Incumbe ao contador:

1, examinar a forma de organização dos balanços das sociedades fiscalizadas, bem como as contas de lucros e perdas, providenciando para que obedecam ao estatuido neste regulamento e aos modelos adotados pela Inspetoria;

2, proceder ao exame e dizer sobre os balanços e contas das sociedades, estudar relatorios e mais papeis que lhe sejam distribuidos pelo Inspetor, propondo todas as medidas, inclusive as de ordem repressiva, que julgar necessarias para a fiel observancia das leis, dos regulamentos e dos estatutos;

3, verificar a exatidão dos metodos de escrituração das sociedades;

4, apurar anualmente, e sempre que se tornar preciso, a exata e efetiva observancia do disposto neste regulamento sobre o emprego das reservas;

5, verificar se as reservas e o capital das empresas estão devidamente constituídos e applicados na forma deste regulamento;

6, organizar as estatísticas de contabilidade.

Art. 112. O atuário-chefe e o contador apresentarão anualmente, ao Inspetor os quadros estatísticos de todas as operações realizadas pelas sociedades autorizadas a operar no territorio brasileiro, acompanhados das necessarias observações.

Art. 113. Todos os funcionarios da inspetoria de Seguros são obrigados a guardar rigoroso sigilo acerca dos assuntos de carater reservado de que tomarem conhecimento no exercicio de suas funções, sob pena de suspensão ou demissão, esta mediante processo, consoante a gravidade da falta; além do que preceitua o art. 192 do Codigo Penal.

CAPITULO II

DO REGIMEN REPRESSIVO

Art. 114. Além das penas em que possam incorrer, pela violação das leis penais e fiscaes, as sociedades, nacionais ou estrangeiras, ficarão ainda sujeitas ás seguintes penalidades administrativas:

1, as que, diretamente ou por interposta pessoa, firma comercial ou sociedade, se propuzerem a realizar, por meio de anuncios ou prospectos, ou realizarem contratos de seguros ou resseguros de qualquer natureza, interessando pessoas e coisas existentes no Brasil, sem que tenham obtido a carta patente de autorização para operar, á multa de 5:000\$, no primeiro caso, e de 1:000\$ por contrato feito, no segundo, elevando-se esta ultima importancia a 5:000\$ na reinciden-

cia e respondendo solidariamente pela satisfação das multas os interessados nas publicações ou intermediários na operação feita;

2º, as que, embora autorizadas, fizerem tais contratos antes da aprovação dos respectivos planos, tabélas, taboas, métodos de calculos, taxas, tarifas ou modelos de apolices, á multa de um a dois contos de réis;

3º, as que recusarem submeter-se a qualquer ato de fiscalização, conforme os regulamentos, notadamente na omissão de informações com o intuito de iludir a fiscalização, na falta de fornecimento de relatorios, balanços e contas, estatísticas e quaisquer documentos exigidos pela inspetoria e na recusa ao exame dos registros obrigatórios e fornecimento das informações exigidas pelo paragrafo unico do artigo 10 deste regulamento, á multa de um a cinco contos de réis e, na reincidencia, á suspensão da carta patente;

4º, as que fizerem declarações ou dissimulações fraudulentas, quer nos relatorios, balanços, contas e documentos apresentados á inspetoria, quer nas informações que esta lhes requisitar, á multa de cinco a dez contos de réis, além da suspensão da carta patente, ou cassação da autorização para funcionar, conforme a gravidade da falta;

5º, as que espalharem prospectos, publicarem anuncios, expedirem circulares ou fizerem outras publicações que contenham afirmativas ou informações contrarias ás leis ou aos seus estatutos e planos, ou que possam induzir alguém em erro, quer sobre a verdadeira natureza e importancia real das operações, quer sobre o alcance da fiscalização a que estiverem obrigados, á multa de tres a cinco contos de réis e, na reincidencia, á suspensão da carta patente;

6º, as que não completarem dentro do prazo improrrogavel de sessenta dias, depois da notificação da Inspeção, a publicação inicial desfalçada por qualquer dos fatos previstos nas leis e regulamentos em vigor, á suspensão imediata da carta patente, até a prova da integralização do deposito;

7º, as que deixarem de efetuar o resseguro a que são obrigadas pelo presente regulamento, á multa de vinte por cento sobre o valor dos premios correspondentes ás importancias não resseguradas, e á suspensão da carta patente, se não fizerem o resseguro devido dentro do prazo que lhes fór notificado;

8º, as que emitirem apolices em termos diversos da proposta aceita, quanto ás vantagens oferecidas aos segurados e ás condições gerais do contrato, exigidas por este regulamento e pelas leis em vigor, á multa de cinco a dez contos de réis, conforme a gravidade da falta;

9º, as que infringirem qualquer outra disposição das leis, regulamentos ou de seus estatutos, á multa de quinhentos mil réis a cinco contos, conforme a gravidade da infração, suspendendo-se a carta patente, se revelarem, pela reincidencia, o intuito de se furtarem ao cumprimento do estatuído.

Art. 115. A pessoa, firma comercial ou sociedade que, salvo nos casos previstos no presente regulamento, por conta propria ou de outrem, tomar parte em operações de seguros ou resseguros de qualquer natureza, ou de capitalização, interessando pessoas ou coisas existentes no Brasil, contratadas directamente no estrangeiro com sindicatos, companhias, sociedades ou qualquer entidade, incorrerá na multa de trinta por cento do valor nominal da apolice ou obrigação, ou da quantia declarada em qualquer documento particular ou judicial relativo ás responsabilidades assumidas.

§ unico. Quando na infração fór parte alguma sociedade autorizada a operar no país, ser-lhe-á immediatamente suspensa a carta patente e, em seguida, cassada a autorização para funcionar, além das multas previstas neste regulamento.

Art. 116. O Inspetor de Seguros, em virtude de exames nas sociedades ou de documentos por elas apresentados, poderá:

1 — Em casos excepcionais, exigir que as sociedades levantem balanços extraordinario, nos quais fiquem verificadas a existencia das reservas e regularidade da escrituração.

2 — No caso de desfalque na importancia necessaria para cobrir o capital, e reservas, que exceda de cincoenta por cento do capital, obrigá a sociedade seguradora a fazer uma redução nas despesas, realizar mais capital, aumentar o existente ou suspender a emissão de novas apolices, não assumindo novos riscos até que as reservas estejam integralizadas, salvo os casos previstos no art. 79 e seu paragrafo.

3 — Se o desfalque nas reservas fór originado por manifesta incompetencia administrativa ou imprevidencia, notificar a sociedade para ressegurar os riscos vigentes em outras congêneres, nas melhores condições possiveis para os segurados.

4 — Se a sociedade não se conformar com as determinações que lhe forem feitas pela Inspeção, ou deixar de executá-las nos prazos marcados nas notificações que receber, ser-lhe-á imediatamente suspensa a carta patente e cassada a autorização para funcionar.

Art. 117. Será suspensa a carta patente e, em seguida, cassada a autorização para funcionar, além dos casos, já previstos, á sociedade que:

1 — Não completar ou reforçar os depositos e reservas, ou não aplicar devidamente as importancias respectivas de acôrdo com este regulamento, nos prazos marcados e nos termos que lhe forem fixados em notificação especial.

2 — Não se conformar, nos prazos designados, com as disposições das leis, dos regulamentos e dos estatutos ou deixar de observar os planos, ou bases, taboas, tabelas e tarifas aprovadas para as suas operações.

2 — Não emitir apolices dentro de um ano da expedição da carta patente.

Art. 118 — Pelas multas, assim como por todos os atos praticados pelas sociedades não autorizadas, suas sucursais, filiais, agencias ou representantes, ficam solidariamente responsáveis as pessoas que promoverem ou tomarem parte na sua organização, direção ou gerencia, bem como em suas deliberações (art. 2º, paragrafo 1º, lei n. 1.083, de 22 de agosto de 1860; Código Civil, art. 20, paragrafo unico, da introdução e art. 20, § 1º, da Parte Geral).

Art. 119. Quando, em um mesmo processo, se comprovar contra determinada sociedade o concurso de varias infrações da mesma natureza, impôr-se-lhes-á, de uma só vez, a pena da multa mais elevada, com o aumento da sexta parte.

Art. 120. A suspensão da carta patente dar-se-á por meio de ato do Inspetor, notificada a interessada. Esse ato será sempre submetido, com efeito suspensivo, á aprovação do Ministro da Fazenda. Confirmada a suspensão, será, então, publicada no "Diário Oficial" da União, e durará até que a mesma autoridade a faça cessar, á vista da prova de não haver mais infração.

§ unico. A autorização será cassada mediante decreto do Presidente da Republica, publicado no "Diário Oficial" da União.

Art. 121. As infrações serão verificadas e punidas mediante processo administrativo que terá por base o auto, a representação, o relatório, a denuncia ou outro qualquer meio habil.

Art. 122. Os processos serão presentes ao Inspetor de Seguros, que mandará intimar a sociedade, no prazo marcado nunca inferior de quinze dias, a alegar o que entender a bem do seus direitos, sob pena de revelia.

§ 1.º A intimação para a defesa será feita na pessoa do infrator ou do diretor ou representante, quando se tratar de sociedade, ou por edital com o prazo de quinze dias, publicado no "Diário Oficial" da União, no caso de ausencia em lugar incerto e não sabido.

§ 2.º Decorrido o prazo e não comparecendo a parte, subirá o processo a julgamento, depois de certificada a revelia.

Art. 123 — Apresentada a defesa, para a qual todos os meios serão facultados, dela terão vista o denunciante da infração e o fiscal a quem esteja afeta a fiscalização da sociedade denunciada. Se por qualquer destes forem juntos ao processo novos documentos, deles terá vista a denunciada.

§ 1.º Quando a denunciante fór um particular e não disser, no prazo de dez dias, sobre a defesa, o processo prosseguirá, não obstante, os seus ultteriores termos.

§ 2.º Subindo o processo a julgamento do Inspetor de Seguros poderá este, dentro de oito dias, determinar as diligencias necessarias e, no prazo maximo de vinte dias, proferirá a decisão, impondo a penalidade em que tiver incorrido o contraventor ou julgando improcedente o auto de denuncia.

§ 3.º Dessa decisão será intimada a parte, na forma do artigo anterior.

Art. 124. Cabe recurso voluntário, ou "ex-officio", para o Ministério da Fazenda, das decisões da Inspetoria sobre a matéria deste capítulo.

§ 1.º O recurso voluntário será interposto dentro do prazo de quinze dias da data da intimação do despacho à parte interessada.

§ 2.º O recurso "ex-officio", ou necessário, será interposto no próprio ato que julgar improcedente a infração.

Art. 125. Perempto ou julgado improcedente o recurso, o infrator será intimado, pela forma prevista nos artigos anteriores, para, no prazo improrrogável de oito dias, dar cumprimento à decisão passada em julgado. Se não o fizer, a inspetoria providenciará, sem demora, para tornar efetiva a pena, oficiando às repartições competentes para que seja deduzida a importância da multa do depósito de garantia inicial, o qual será integralizado nos termos e pela forma determinada neste regulamento.

§ unico. Os recursos contra imposição de multas serão acompanhados do conhecimento do depósito das respectivas importâncias, no Tesouro Nacional, quando as pessoas multadas não tiverem cauções suficientes nos cofres públicos.

Art. 126. As multas cominadas neste regulamento serão recolhidas às repartições competentes, dentro de oito dias, contados da data da notificação ao representante legal da sociedade, sob pena de serem deduzidas da caução existente no Tesouro Nacional, a qual deverá ser integralizada dentro de 15 dias. Não havendo caução, a cobrança será feita judicialmente.

Art. 127. No caso de ser verificada qualquer infração das leis penais, o processo, em original ou por cópia, será enviado à Procuradoria da República, para os fins de direito.

Art. 128. Entrará em liquidação a sociedade que for dissolvida nos casos da legislação vigente, bem assim quando lhe for cassada a autorização para funcionar.

TÍTULO III

Disposições gerais e transitórias

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 129. As sociedades ficam responsáveis pela exatidão do pagamento de todos os impostos e selos devidos pelas suas operações de conformidade com as leis e decretos vigentes.

Art. 130. As sociedades deverão inserir nos seus contratos, documentos, anúncios e prospectos, a cifra, com exatidão, do seu capital subscrito e realizado.

Art. 131. Os funcionários da Inspetoria, quando, por determinações do inspetor geral, houverem de se ausentar da Capital da República, ou dos lugares da sede de sua residência oficial, em diligências ou inspeções alinentes ao serviço de fiscalização, terão transporte gratuito e direito a receber uma diária os ajuda de custo, arbitrada pelo Inspetor e aprovada pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo unico. Essas despesas correrão por conta da verba "Eventuais" do Tesouro Nacional e serão estimadas, aproximadamente, pelo Inspetor de Seguros, no começo de cada exercício, quando não haja verba especial.

Art. 132. Os funcionários da Inspetoria, em diligência ou inspeção fora da Capital Federal, poderão diretamente requisitar passagens, dentro do perímetro da zona que tiverem de inspecionar, independentemente de autorização do Inspetor, perante quem, todavia, justificarão os motivos de tal requisição. Essa faculdade é extensiva aos delegados regionais, para inspecionar as sociedades e agências compreendidas na circunscrição que lhes compete.

Art. 133. O Inspetor de Seguros, os delegados regionais, os fiscais e demais funcionários da inspetoria, no desempenho das suas funções, terão direito a franquia postal e telegráfica para a correspondência do serviço de fiscalização.

Art. 134. A Inspetoria de Seguros fornecerá às sociedades todos os modelos de balanço, contas de lucros e perdas, demonstrações, mapas e quadros que as mesmas deverão apresentar, assim como a forma dos registros que deverão ter, e previstos pelo presente regulamento.

Art. 135. As sociedades são obrigadas a fornecer aos segurados ou beneficiários que o solicitarem qualquer via

da apolice emitida a seu favor, ou da minuta da proposta respectiva, pagando os interessados as despesas necessárias.

Art. 136. No ativo das sociedades, quando haja de se apurar seu valor líquido, não devem ser computados: os créditos vencidos incobráveis ou de difícil liquidação; os excessos dos valores de balanço sobre os reais, sem prejuízo do disposto no art. 79 e seu parágrafo unico; as despesas de instalação que não estejam representadas por bens ou benfeitorias; a quota que, no valor dos moveis e utensilios, deva corresponder à sua depreciação; e, em geral, todos os saldos e contas que não representem valor realizável.

Art. 137. O ano financeiro das sociedades deverá coincidir com o ano civil.

Art. 138. Os contratos de seguros em geral devem estipular a indenização máxima pela qual é a sociedade seguradora responsável, além da qual nenhum pagamento será feito a não ser o de juros da mora, em que possa ser condenada, no caso de ação judicial.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 139. As sociedades autorizadas a funcionar anteriormente a este regulamento são somente obrigadas a calcular e aplicar suas reservas pela forma nele estatuida um ano depois da data da sua publicação, sendo que para qualquer alteração de capital já invertido esse prazo será de três anos. Os demais dispositivos começarão a vigorar sessenta dias após aquela data.

Art. 140. As sociedades nacionais ou estrangeiras, que não se quizerem submeter integralmente ao presente regulamento, deverão dar conhecimento dessa sua decisão ao Governo, por intermédio da Inspetoria de Seguros, no prazo de 30 dias improrrogáveis, contado da data da publicação deste decreto no *Diário Oficial* da União, e, suspendendo suas operações, entrarão em imediata liquidação, sendo-lhes cassada a autorização para funcionar no Brasil.

Art. 141. As sociedades de seguros são obrigadas a, no prazo de 120 dias, contado da data da publicação do presente regulamento, submeter à aprovação da Inspetoria de Seguros os modelos das apolices segundo as respectivas disposições, os quais, na falta de aprovação ou recusa dentro de 30 dias, considerar-se-ão aprovados.

Art. 142. Os processos de infração de tarifas relativos às operações do grupo A devem obedecer à seguinte forma: Recebida qualquer denúncia pela Inspetoria de Seguros, esta fará as diligências que julgar necessárias à apuração do fato, podendo ouvir a sociedade denunciada, o segurado ou os intermediários da operação, bem como quaisquer pessoas que possam ter conhecimento da infração, e intimará, de acordo com os dispositivos do presente regulamento, os responsáveis, para vista do processo e apresentação da defesa escrita, no prazo de dez dias. Esgotado o prazo da defesa, o Inspetor de Seguros proferirá sua decisão, aplicando ou não a penalidade relativa à infração em que a sociedade tenha incorrido.

§ 1.º Cabe recurso voluntário ou *ex-officio* para o Ministério da Fazenda das decisões da Inspetoria de Seguros, sobre a matéria deste artigo.

Art. 143. As sociedades de seguros que estejam na presente data liquidando extra-judicialmente suas operações ficarão, desde logo, sujeitas ao regimen de liquidação neste regulamento estabelecido, regimen que se aplicará desde já às que o requererem.

Art. 144. O Governo nomeará uma comissão especial, de que fará parte o atuário-chefe da Inspetoria de Seguros, para estudo do padrão mínimo de solvabilidade das sociedades de seguros sobre a vida humana, afim de que sejam estabelecidas uma tabela brasileira de mortalidade e uma tabela de rendas, que substituam, sem prejuízo das garantias dos segurados, as bases previstas neste regulamento.

Art. 145. O Governo organizará a Comissão de Seguros, de caráter consultivo, a qual, à requisição do ministro da Fazenda, opinará em matéria de seguros e, outrossim, poderá sugerir, sempre que o julgar conveniente, medidas de ordem geral, ou particular, relativas à indústria de seguros e sua legislação. Essa comissão será composta do inspetor de Seguros e quatro membros, representando os seguintes ramos: terrestres, transportes, vida e acidentes, e que serão nomeados pelo ministro da Fazenda, por indicação dos interessados.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1932. — *Osvaldo Aranha*.

Modelo A

Balanco da Companhia de Seguros.....com sede em.....
Estado d.....em.....de.....de.....

Activo	Passivo
Capital—(Entradas a realizar).....	Capital—(Numero de ações e o valor nominal).....
Titulos da divida publica federal—(V. anexo).....	Reservas — (Discriminar as verbas de cada titulo de reserva e as de lucros suspensos).....
Titulos da divida publica estadual—(V. anexo).....	Sinistros ou seguros a liquidar.....
Bens de raiz—(V. anexo).....	Lucros a distribuir — (Discriminar as importancias do ultimo dividendo a distribuir, dos dividendos não reclamados e de quaisquer bonus ou lucros que pertençam a s segurados.....
Hipotécas—(V. anexo).....	Premios de seguros a pagar.....
Empréstimos sob caução—(V. anexo).....	
Titulos garantidos pela União—(V. anexo).....	
Dinheiro em caixa e em conta corrente nos bancos— (Discriminar os estabelecimentos depositarios com as respectivas importancias).....	
Premios a receber — (Discriminar as importancias em letras, se houver).....	
Juros a receber.....	
Alugueis a receber.....	
Depositos com banqueiros e debitos de agentes.....	
Sinistros e avarias a liquidar e salvados.....	
Moveis e utensilios.....	

NOTAS

(1) — Quando dos balanços constarem outros titulos, deverão as companhias mencionar discriminadamente cada titulo com a necessaria clareza. Nas sociedades mutuas, a referencia ao capital será substituida pela do fundo inicial e as condições em que o mesmo estiver.

(2) — Os balanços das companhias estrangeiras serão confeccionados sobre as operações no Brasil, mencionando, além das importancias das reservas e mais titulos do passivo, a do capital para operações no paiz ; e no ativo, além dos valores representativos, a do capital a realizar.

(3) — Quando se tratar de companhias que operem em seguros sobre a vida e em seguros terrestres e maritimos deverão ser organizados separadamente os respectivos balanços.

(4) — O balanço deve ser acompanhado dos seguintes anexos e explicativos

Modelo B.

Demonstração geral da conta de Lucros e Perdas da Companhia..... com sede em.....
Estado d..... relativa ao semestre findo em de de.....

Debito	Credito
Sinistros ocorridos no ano (discriminar as importancias relativas a cada ramo de operações).....	Saldo do exercicio anterior.....
Seguros liquidados pelo vencimento ou rescisão do contrato.....	Premios de seguros (discriminar as importancias relativas a cada ramo de operações).....
Premios de resseguros.....	Alugueis.....
Honorarios e gratificações á administração, ao conselho fiscal e ordenados de empregados.....	Juros e dividendos.....
Comissões e corretagens.....	Lucros no ano pela realização de valores do ativo.
Impostos federaes, estaduais e municipais.....	
Despesas geraes.....	
Dividendos a distribuir.....	
Creditado ás contas de reservas (discriminar as importancias levadas á conta de cada titulo de reserva).....	
Perdas no ano pela realização de valores do ativo.	
Saldo para o seguinte exercicio.....	

Notas

(1) — Quando da demonstração geral da receita e despesa constarem outras verbas, deverão ser mencionadas com discriminação e a necessaria clareza. As companhias estrangeiras organizarão a demonstração das suas operações no Brasil.

(2) — As sociedades que operam sobre rendas, quer no debito quer no credito, mencionarão distinctamente das outras verbas as importancias dos premios recebidos e das rendas pagas.

(3) — Quando se tratar de companhias que operam em seguros sobre a vida e em seguros terrestres e maritimos deverão ser organizadas separadamente as respectivas demonstrações.

[illegible]

SOCIEDADES DE SEGUROS DE VIDA

Modelos dos anexos ao balanço anual e conta de lucros e perdas, de acôrdo com o Art. N.

Propriedades imoveis				
Descrição do imóvel :				
Por «descrição do imóvel» se entende indicação de uma localização, área de terreno e descrição das construções que permita sua facil identificação, bem como a data da sua aquisição e si por compra e venda ou por arrematação em hasta pública.	Valor inicial de aquisição	Custo de reformas, reparação, reconstrução ou ampliação	Valor do balanço	Renda bruta anual

ANEXO AO BALANÇO DA COMPANHIA..... EM 31 DE..... DE 19....

Relação dos empréstimos com garantia hipotecaria ou caução de titulos que figuram no ativo

Descrição da garantia :	Importancia da divida inclusive dos juros capitalizados (se houver)	Juros acumulados e não vencidos	Valor da garantia na ocasião do balanço
Por descrição da garantia se entende (em se tratando de hipotecas), indicação do municipio e Estado onde se acha situado o imóvel, bem como a area do terreno e endereço postal; ou (em se tratando de empréstimos garantidos por titulos) o numero, valor nominal e nome oficial dos titulos.			
1) Hipotecas:			
Saldo que passou do exercicio anterior.....	...\$000	...\$000	...\$000
Novos empréstimos feitos durante o exercicio..... (com descrição de cada um)			
.....			
.....			
.....			
Empréstimos liquidados ou amortizados durante o exercicio.. (com descrição de cada um)			
.....			
.....			
.....			
Saldo que passa para novo exercicio.....			
2) Empréstimos com garantia de caução de titulos :			
- Saldo que passou do exercicio anterior.....			
- Novos empréstimos feitos durante o exercicio..... (com descrição de cada um)			
.....			
.....			
.....			
Empréstimos liquidados ou amortizados durante o exercicio.. (com descrição de cada um)			
.....			
.....			
.....			
Saldo que passa para o novo exercicio.....			

Anexo ao balanço da Companhia..... em de..... de 19.....

Relação dos títulos que figuram no ativo

Titulos com cotação oficial

Descrição dos títulos	Saldo que passou do exercício anterior			Títulos vendidos durante o exercício				Títulos comprados durante o exercício				Saldo no fim do exercício			
	Numero de ações «debentures», apólices, ou outros títulos	Valor nominal dos mesmos	Valor no balanço	Numero	Valor nominal	Valor realizado	Data da operação	Numero	Valor nominal	Custo da aquisição	Data da operação	Numero	Valor nominal	Valor no balanço	Valor conforme a cotação na bolsa
1 Fundos da dívida publica federal (do Brasil).															
2/ Fundo da dívida publica dos Estados ou do Distrito Federal (do Brasil).															
3/ Fundos da dívida publica dos municipios (do Brasil).															
4 Fundos da dívida publica de qualquer pais estrangeiro.															
5/ «Debentures» de empresas com sede no Brasil.															
6/ Ações de empresas com sede do Brasil.															
7/ «Debentures» de empresas com sede no estrangeiro.															
8/ Ações de empresas com sede no estrangeiro.															

DECRETO N. 21.854 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1932 (*)

Estabelece que a decisão da Camara Sindical dos Corretores de Fundos Publicos, autorizando, proibindo ou suspendendo a cotação e a negociação de valores na Bolsa, será passível de recurso, com efeito suspensivo, e dá outras providencias.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Decrêta:

Art. 1.º A decisão da Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos autorizando, proibindo ou suspendendo a cotação e a negociação de valores na Bolsa, será passível de recurso, com efeito suspensivo, na forma deste decreto, salvo quando se tratar de títulos da dívida federal, estadual ou municipal, e dos estrangeiros, cuja admissão á cotação continúa sujeita á aprovação exclusiva do ministro da Fazenda.

Art. 2.º A decisão do recurso a favor da parte não obsta o ulterior cancelamento ou suspensão da autorização por motivo superveniente, ou por motivo que, mesmo preexistente, não tenha sido controvertido no recurso.

Art. 3.º O recurso caberá sempre que a decisão da Camara Sindical, denegando, suspendendo ou cassando a autorização, se fundar em preterição de formalidades legais na emissão dos títulos, ou nos atos que a autorizarem, bem como na constituição das sociedades emitentes.

§ 1.º Também caberá o recurso quando a decisão fôr motivada por falta de existencia real e atividade efetiva das so-

iedades organizadas com o intuito exclusivo de tentar a negociação de títulos e a exploração de operações sobre os mesmos (decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, art. 89, *in fine*).

§ 2.º Na hipótese do paragrafo anterior, o recurso se interporá para o ministro da Fazenda, na forma das leis administrativas, dentro do prazo de 15 dias da data da publicação do despacho da Camara Sindical no "Diário Oficial".

Art. 4.º Nos demais casos, o recurso será interposto para a Corte de Apelação, no mesmo prazo de 15 dias contados da referida publicação, e seguirá o processo estabelecido para a discussão e julgamento das apelações cíveis, e para os embargos oponíveis ao acórdão.

§ 1.º A interposição do recurso será feita em requerimento ao Presidente da Corte de Apelação, instruído com o "Diário Oficial" que houver publicado a decisão recorrida e com os documentos que o recorrente entender uteis. Distribuído o feito, será notificada á Camara Sindical a interposição do recurso e, antes de junta aos autos a certidão dessa notificação o processo não terá andamento.

§ 2.º Em todos os termos do recurso a Camara Sindical será representada pelo Ministério Público, ao qual, logo que notificada nos termos do paragrafo anterior, ela prestará todos os esclarecimentos e documentos uteis, sem prejuizo dos que lhe forem pedidos.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1932, 111.º da Independencia e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

(*) DECRETO N. 21.772 — DE 29 DE AGOSTO DE 1932

Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 10:225\$300, para atender ao pagamento dos vencimentos de disponibilidade a que têm direito, a partir de 1.º de janeiro a 19 de maio de 1931, os funcionários do extinto Conselho Administrativo dos Patrimônios dos Estabelecimentos a cargo do mesmo Ministério

Em 21 de setembro de 1932. — *Oswaldo Aranha.*

DECRETO N. 21.879 — 29 DE SETEMBRO DE 1932

Protophyes Pereira Guimarães.

DECRETO N. 21.880 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1932

Protonenes Pereira Guimarães.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

Regulamento para o ensino técnico profissional subalterno da Armada, a que se refere o decreto n. 21.880, de 29 de setembro de 1932

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO DO ENSINO TÉCNICO PROFISSIONAL SEUS FINS

Art. 1.º O ensino técnico profissional do pessoal subalterno da Armada tem por objectivo proporcionar ao pessoal subalterno e sob aspecto essencialmente pratico, a-lhe gradativamente os conhecimentos de ordem profissional indistincto e especializado, habilitação progressiva nas diferentes categorias pensaveis á sua educação militar, o desenvolvimento das qualidades de man- do e a emulação da responsabilidade.

Art. 2.º O ensino técnico profissional compreenderá:

- a) cursos de especialização;
- b) cursos de aperfeiçoamento;
- c) cursos de revisão.

Art. 3.º Os cursos de especialização terão por objectivo a formação de praças especializadas e terão por objectivo técnico-profissionais necessários ao desempenho das funções que lhes forem atribuídas até a graduação de cabo.

Art. 4.º Os cursos de aperfeiçoamento terão por objectivo proporcionar aos cabos especializados os conhecimentos necessários, preparando-os para o desempenho das funções que competem aos inferiores (3.º, 2.º e 1.º sargentos).

Art. 5.º Os cursos de revisão terão por objectivo proporcionar aos primeiros sargentos especializados os conhecimentos necessários para o desempenho das funções que competem aos sub-officiais.

Art. 6.º Os cursos, de que se tratam os artigos anteriores, constarão do ensino das matérias essenciais a cada uma das seguintes especialidades:

Convés:

- a) serviços gerais, manobra do navio e timoneria, (CM);
- b) artilharia (A);
- c) torpedos (T);
- d) minas e bombas, (MB);
- e) escafandria, (MG);
- f) telegrafia, (TL);
- g) sinais, (S);
- h) submarinos, (SB)
- i) escrita, (ES);
- j) educação fisica, (FI);
- k) arte de enfermeiro, (EF);
- l) fazenda, (FL);
- m) officios de convés, (AR-CV).

Maquinas:

- a) maquinas, (MA);
- b) caldeiras, (CA);
- c) motores, (MO);
- d) electricidade, (EL);
- e) officios de maquinas, (AR-MA).

CAPÍTULO II

REGIMEN DOS CURSOS

Art. 7.º Os cursos terão o cunho pratico, sendo, entretanto, ministradas as noções theoricas indispensaveis para melhor compreensão dos assuntos a tratar.

Art. 8.º A duração dos cursos será, no máximo, de oito meses, iniciando-se as aulas no primeiro dia util de abril e terminando no ultimo dia util de novembro.

Art. 9.º Haverá um curso pratico de Baixa-Tensão nos navios da Esquadra, que tenham amplas instalações electricas, designadas por instalações de BT, com um estagio de noventa dias uteis para praças PE-EL, com o fim de habilitá-las a exercerem funções nessa especialidade.

Paragrafo unico. As praças habilitadas continuarão na mesma companhia da especialidade de electricidade, tendo porém a classificação: PE-EL-BT.

Art. 10 As apostilas serão organizadas sobre o assunto a tratar, devendo ser fornecidas aos alunos antes das aulas.

Art. 11. Os programas mensais serão organizados detalhando as materias ou assuntos a tratar.

Art. 12. Os programas gerais dos cursos serão organizados pela Diretoria do Ensino Naval, sendo revistos anualmente, de accordo com o aperfeiçoamento do material e experiencia adquirida no desenvolvimento dos cursos.

Paragrafo unico. Os programas dos cursos, baseados nos programas gerais, serão organizados pelos instrutores respectivos e submetidos, em tempo, á aprovação da Diretoria do Ensino Naval.

Art. 13. As apostilas e programas serão, com a devida antecedencia, submetidas á apreciação da Diretoria do Ensino Naval.

Art. 14. As apostilas, mesmo já estudadas e revistas pela Diretoria do Ensino Naval, só serão impressas quando aconselhadas pela pratica no ensino das escolas ou cursos, afim de servirem, então, de livro texto.

CAPÍTULO III

MATRICULA NOS CURSOS

Art. 15. Em qualquer dos cursos de especialização serão matriculadas as praças de terceira classe, por ordem de rigorosa antiguidade e que tiverem feito um ano de embarque em serviço da especialidade.

Paragrafo unico. Na falta de candidatos em número sufficiente, a D. P. designará as praças que devam ser matriculadas para completar a lotação fixada, tendendo não só á inclinação natural das mesmas, como principalmente ás necessidades do serviço.

Art. 16. A matricula nos cursos de especialização será:

a) para as praças do Corpo de Marinheiros Nacionais com a graduação de 3.ª classe nas especialidades das companhias de convés e das companhias de máquinas;

b) para os soldados do Corpo de Fuzileiros Navais nas especialidades de artilharia, sinais, telegrafia, escrita, fazenda, enfermeiro e artifices das especialidades de convés.

c) para as praças de qualquer especialidade do Corpo de Marinheiros Nacionais e do Corpo de Fuzileiros Navais com a graduação de cabo para a especialidade de educação fisica;

d) para as praças de qualquer especialidade do Corpo de Marinheiros Nacionais com a graduação de 2.ª classe para a especialidade de escafandria.

Art. 17. Nos cursos de aperfeiçoamento só serão matriculadas as praças de graduação de cabo, em ordem de rigorosa antiguidade.

Art. 18. Nos cursos de revisão serão matriculados somente praças com a graduação de primeiro sargento e em ordem de rigorosa antiguidade.

Art. 19. Nos primeiros dias de Janeiro, a Diretoria do Pessoal indicará á Diretoria do Ensino Naval, quais os cursos, cujo funcionamento se torna necessario, á vista das necessidades do serviço. De accordo com essa indicação, a Diretoria do Ensino Naval abrirá matriculas nos referidos cursos, por meio de publicação no Boletim do Ministerio da Marinha.

§ 1.º Em tempo oportuno, a Diretoria do Pessoal mandará submeter á inspecção de saúde o pessoal e fará apresentar á Diretoria do Ensino Naval os julgados aptos.

§ 2.º Compete á Diretoria do Ensino Naval providenciar para o exame de admissão e matricula.

§ 3.º Os habilitados em exame de admissão prestarão o compromisso de accordo com as disposições em vigor, antes de serem matriculados nos vários cursos, para que vieram destinados.

§ 4.º Os habilitados serão apresentados á Diretoria do Pessoal.

Art. 20. Nenhuma praça poderá ser matriculada em qualquer curso, sem ter sido inspecionada de saúde e aprovada em um exame de admissão.

Art. 21. Compete á Diretoria do Ensino Naval estabelecer o criterio, sob o ponto de vista intelectual, para a admissão do pessoal nesses cursos.

Art. 22. As materias para o exame de admissão serão fixadas pela Diretoria do Ensino Naval.

Art. 23. A Diretoria do Ensino Naval fará publicar, em Boletim do Ministerio da Marinha, os resultados dos exames de admissão.

Art. 24. Todo aquele que fôr inhabilitado, nas provas do exame de admissão, poderá repeti-las, mais uma vez, na época propria; si novamente inhabilitado, não poderá mais submeter-se a este exame, perdendo, portanto, direito ao acesso.

Art. 25. A lotação dos cursos será fixada pelo ministro da Marinha, por proposta da D. P. e ouvida a Diretoria do Ensino Naval.

Art. 26. Todos os cursos ficarão sob a jurisdição da Diretoria do Ensino Naval.

CAPÍTULO IV

APROVEITAMENTO MENSAL E EXAMES FINAIS

Art. 27. O aproveitamento dos alunos, nos diferentes cursos, será avaliado:

- a) — por séries mensais;
- b) — por exame final.

Art. 28. Haverá uma única época de exames finais, cujo início será oito dias depois de encerrados os cursos.

Art. 29. O exame final de cada matéria constará de provas escrita e oral.

Parágrafo único. Haverá também prova prática para as matérias, que a exigirem.

Art. 30. Não poderá prestar exame final o aluno que tiver média inferior a quatro.

Art. 31. Será considerado reprovado o aluno que:

- a) — obtiver nota zero em qualquer prova;
- b) — obtiver nota inferior a quatro em qualquer matéria do curso;
- c) — obtiver nota inferior a cinco para nota final do exame;
- d) — abandonar qualquer prova, sem motivo justificado;
- e) — não comparecer a qualquer prova sem motivo justificado.

Art. 32. O sargento, ou praça, reprovado em qualquer curso, poderá repetir o mesmo curso, dois anos depois, não podendo ser promovido nesse período; reprovado, pela segunda vez, perderá, definitivamente, o direito à promoção, podendo todavia permanecer ao serviço da Marinha, na mesma classe.

Art. 33. As mesas examinadoras serão organizadas pela Diretoria do Ensino Naval.

CAPÍTULO V

DO PESSOAL DOCENTE E ADMINISTRATIVO

Art. 34. Cada sede de cursos terá o seguinte pessoal:

- a) — um diretor, que será a mais elevada autoridade da sede;
- b) — um vice-diretor, que será a segunda autoridade da sede;
- c) — um secretário, quando a reunião de vários cursos na mesma sede, assim o exigir;
- d) — tantos instrutores, professores e sub-instrutores quantos forem necessários;
- e) — tantos escreventes e datilógrafos, quantos forem necessários.

Art. 35. Todo o pessoal docente e administrativo será do quadro ativo da Armada.

Art. 36. As nomeações, exonerações, designações e dispensas de todo o pessoal docente e administrativo serão feitas pelo ministro, por proposta da Diretoria do Ensino Naval.

Art. 37. As atribuições do pessoal docente e administrativo serão indicadas nas "Instruções para os cursos".

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Os cursos julgados necessários, funcionarão em uma ou mais sedes, em terra ou a bordo de navios, atendendo-se, antes de tudo, à conveniência e ao rendimento máximo do ensino.

Art. 39. Cada sede terá todos os elementos necessários ao ensino dos cursos si concentrados, e o aparelhamento indispensável para ginástica, esportes, exercícios militares e náuticos.

Art. 40. Na mesma sede, o curso ou cursos ficarão subordinados à mais elevada autoridade da sede, regendo-se pelas instruções que forem aprovadas e seguindo os programas que forem confeccionados.

Art. 41. As instruções para os cursos de especialização, aperfeiçoamento e revisão serão organizados pela Diretoria do Ensino Naval e aprovadas pelo ministro da Marinha.

Art. 42. Nenhum outro requisito, sinão o curso regular e o exame prestado em sua sede autorizará a classificação na especialidade.

Art. 43. As atuais Escolas de Grumetes e de Auxiliares Especialistas ficam transformadas respectivamente em cursos de Especialização e Aperfeiçoamento.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1932. — *Protogenes Pereira Guimarães*.

DECRETO N. 21.881 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1932

Aprova e manda executar o Regulamento para a Reserva Naval Aérea

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo ao que lhe expôs o ministro de Estado dos Negócios da Marinha e usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930;

Resolve aprovar e mandar executar o Regulamento para a Reserva Naval Aérea que a este acompanha, assinado pelo Contra-almirante Protogenes Pereira Guimarães, ministro de Estado dos Negócios da Marinha; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

Protogenes Pereira Guimarães.

Regulamento para a Reserva Naval Aérea, a que se refere o decreto n. 21.881, de 29 de Setembro de 1932

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Art. 1.º A Reserva Naval Aérea (R. N. A.), tem por fim guardar o material da Aviação Naval e prestar os serviços auxiliares da mesma, com a incorporação imediata, ou remota, do respectivo pessoal.

Art. 2.º A incorporação será feita do seguinte modo:

- a) automaticamente;
- b) pela mobilização;
- c) pela convocação.

Art. 3.º A incorporação automática será feita, na categoria "A", de todos os reservistas que tiverem concluído, com aproveitamento, cursos na Escola de Aviação Naval, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 4.º As incorporações pela mobilização e convocação se farão de acordo com a legislação em vigor sobre esses assuntos.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 5.º A Reserva Naval Aérea compreende:

- a) Pessoal navegante.
- b) Pessoal técnico.

Parágrafo único. Entende-se por pessoal navegante, aquele ao qual são atribuídas as funções de pilotagem e observação aérea; e, por pessoal técnico, aquele ao qual são atribuídas outras funções técnicas de Aviação.

Art. 6.º O pessoal navegante compreende:

- a) Oficiais técnicos de Aviação da Reserva (R. N. E. AV).
- b) Sub-oficiais técnicos de Aviação da Reserva (R. N. E. AV).
- c) Praças técnicas de Aviação da Reserva (R. N. PE-AV).

Art. 7.º Quer o pessoal navegante, quer o pessoal técnico será diplomado pela Escola de Aviação Naval ou estabelecimento de ensino, nacionais ou estrangeiros, cuja idoneidade for reconhecida pelo Governo. Nestes casos, e somente para os cursos similares, os candidatos serão submetidos a provas iguais às exigidas ao pessoal que faz o curso para a Reserva Naval Aérea, na Escola de Aviação Naval. Não havendo cursos similares, o Governo mandará submeter o candidato a um curso prévio.

Art. 8.º O serviço na Reserva Naval Aérea compreende duas fases: uma de serviço ativo, na qual o reservista serve durante um certo período, como se pertencesse ao Corpo de Aviação da Marinha; a outra, de semi-atividade, já na condição de civil, porém sujeito a determinadas obrigações.

Art. 9.º Haverá três (3) categorias de reservistas:

A categoria "A", a categoria "B" e a categoria "C".

Art. 10. A categoria "A" consiste no serviço ativo na Aviação Naval durante seis (6) anos, a contar da data do diploma de aviador ou técnico, divididos em dois períodos de três (3) anos cada um e seguidos de um período de quatro (4) anos, de semi-atividade, como aviador ou técnico civil da Reserva Naval Aérea.

Art. 11. A categoria "B" consiste no serviço ativo da Aviação Naval, durante um período de mais de cinco (5) anos, a contar da data da conclusão do serviço na categoria "A", seguido de um período de quatro (4) anos, de semi-atividade, como aviador ou técnico civil da Reserva Naval Aérea.

Art. 12. A categoria "C" consiste no serviço, a prestar, como técnicos reservistas de aviação, em caso de mobilização ou convocação; estando nesta categoria incluídos todos os aviadores ou técnicos que tenham prestado os seus serviços nas categorias "A" e "B"; os aviadores navais do Corpo de Aviadores e Pilotos Aviadores demissionados ou reformados; os sub-oficiais, inferiores, praças e operários técnicos de aviação, dispensados do serviço ativo pela reforma, baixa ou aposentadoria.

Parágrafo único. O pessoal pertencente a categoria "C" será, no caso de mobilização ou convocação, classificado em uma das letras do art. 6º, conforme a graduação ou classe que tiverem nesta categoria.

Art. 13. As categorias "A" e "B" são caracterizadas:

- a) Pelo tempo de serviço ativo.
- b) Pelo grau de preparo intelectual e profissional, provado em exame.

Parágrafo único. O tempo de serviço ativo, por si só, não habilita para a promoção de categoria.

Art. 14. Nenhum reservista poderá servir na categoria "B" sem que tenha, antes, completado o seu serviço ativo na categoria "A".

Parágrafo único. O fato de ter o reservista servido, a contento, na categoria "A", não lhe cria o direito, nem obrigação, para sua classificação na categoria "B"; dependendo da sua vontade, e da do Governo, aproveitá-lo, ou não, nesta categoria, conforme as necessidades do serviço.

Art. 15. Completado o tempo de serviço ativo na categoria "A" o reservista que desejar continuar em serviço, passando para a categoria "B", fará uma declaração por escrita ao D. G. A. com a antecedência necessária para que seja, em tempo, submetido à inspeção de saúde e inscrito para o exame de acesso de categoria.

Art. 16. Para os oficiais, os postos correspondentes aos primeiros e segundos períodos da categoria "A" são os de 2º tenentes e 1º tenentes da Reserva Naval Aérea (R. N. A.) respectivamente.

Art. 17. O posto correspondente à categoria "B" será o de capitão-tenente da Reserva Naval Aérea (R. N. A.).

Art. 18. Ao passar à semi-atividade, e durante esse período, o reservista não sofrerá alteração na sua graduação militar.

Art. 19. Entre o 1º e o 2º período da categoria "A", e entre esta e a categoria "B", o reservista é obrigado a prestar exames de habilitação para o acesso na categoria ou de categoria.

CAPÍTULO III

RECRUTAMENTO

Art. 20. O recrutamento de pessoal para R. N. A. será feito, conforme se destine a navegantes ou técnicos, da seguinte forma:

1º para navegantes:

a) pelos civis com o curso superior de navegação aérea, da Escola de Aviação Naval ou que satisfizerem ao dispositivo no art. 7º;

b) pelos sub-oficiais PL-AV do Corpo de Aviação da Marinha, mediante exame do que faltar para completar o Curso Superior de Navegação Aérea e que satisfizerem aos seguintes requisitos:

Idade máxima, 35 anos.

Tempo de voo, 300 horas.

Disciplina e moral, satisfatórios.

Tempo de serviço no posto, cinco anos.

Preparatórios de acordo com a letra G do art. 34.

c) pelos aviadores navais e PL-AV demissionários ou reformados.

2º para técnicos.

A) oficiais:

a) pelos civis titulados por escolas superiores, nacionais ou estrangeiras, que satisfizerem ao disposto no art. 7º;

b) pelos sub-oficiais E-AV, mediante concurso de especialidade e que satisfizerem:

Idade máxima, 40 anos.

Tempo de serviço técnico, 40 anos.

Disciplina e moral, satisfatórios.

Tempo de serviço no posto, cinco anos.

Preparatórios os de admissão em uma faculdade superior.

c) pelos AV. N. demissionários ou reformados que não estejam em condições de servir como navegantes.

B) — Pessoal subalterno:

a) Pelos Civis técnicos e operários que tenham servido mais de dois (a) anos em companhias de aviação, ou indústria aeronáutica, e que apresentem boas referências profissionais e folha corrida de boa conduta.

b) pelos sub-oficiais, inferiores e praças do C. A. M. e operários que serviram à Aviação Naval, dispensados do serviço pela reforma, baixa ou aposentadoria.

CAPÍTULO IV

DAS NOMEAÇÕES

Art. 21. As nomeações para a Reserva Naval Aérea (R. N. A.) serão feitas por decreto.

Art. 22. A antiguidade do pessoal da R. N. A. será inicialmente contada da data do decreto da nomeação.

Parágrafo único. No caso de nomeação com a mesma data:

- a) para os ex-oficiais de Marinha prevalecerá a antiguidade relativa que tinham ao deixar o serviço ativo;
- b) para os civis, a nota de exame.

CAPÍTULO V

OBRIGAÇÕES — REGALIAS E VANTAGENS

Art. 23. O pessoal da R. N. A. quando em serviço ativo, está sujeito a todos os códigos, leis e regulamentos em vigor na Marinha de Guerra.

Art. 24. O pessoal da R. N. A. durante os períodos de serviço ativo tem direito aos mesmos vencimentos, gratificações e diárias de acordo com os postos, graduações e classes, pagos aos oficiais, sub-oficiais e praças do Corpo de Aviação da Marinha.

Parágrafo único. Os reservistas que depois de completarem os períodos de serviço ativo, forem transferidos para a semi-atividade, ocasião em que serão restituídos à vida civil, como oficiais-honorários, nos postos em que se acham, perceberão, durante o primeiro ano, desses períodos, os vencimentos integrais, exceto diárias que vinham percebendo nos períodos de atividade; e a metade, durante o segundo ano. Nada receberão nos dois últimos anos do período.

Art. 25. Durante o período de semi-atividade os reservistas aviadores serão obrigados a voar uma hora, no mínimo, por mês, em dois vôos de 30 minutos cada um; e a prestar os seus serviços, em determinadas emergências, a juízo do Governo, na localidade em que residirem.

Parágrafo único. Enquanto obrigados ao vôo, e somente em vôos detalhados pela autoridade competente, os reservistas aviadores serão garantidos pela lei de acidentes em vôo ou outras, em idênticas condições para os oficiais aviadores do Corpo de Aviação da Marinha.

Art. 26. Os reservistas civis durante os períodos de semi-atividade ficarão unicamente sujeitos às obrigações do art. 25 e aos códigos e regulamentos militares. Findo esse período, serão os reservistas considerados como civis para todos os efeitos, exceção feita daqueles que decorrerem do serviço que tiverem prestado como reservista.

Art. 27. Os reservistas que em qualquer tempo forem julgados inaptos para o serviço de vôo, por motivo de molestia, pela Junta de Saúde, serão desligados do quadro da reserva e reconduzidos à vida civil, como se tivessem completado o seu tempo de serviço ativo, de acordo com o parágrafo único do art. 24, não terão, porém direito, a diária de risco de vôo.

Art. 28. Os reservistas que forem reprovados nos exames para classificação nos períodos de serviço ativo serão desligados do quadro da R. N. A., o que importa na sua recondução à vida civil.

§ 1.º Si a reprovação ocorrer entre o primeiro e segundo período o reservista não terá direito às vantagens do parágrafo único do art. 24.

§ 2.º Não terá direito a quaisquer vantagens o reservista que for desligado do serviço da R. N. A. por má conduta militar ou civil provada em inquerito e a juízo do Governo. Não sendo a perda de vantagens considerada como pena para

izentá-lo das demais que lhe possam ser aplicadas e constantes dos códigos civis e militares.

Art. 29. Em qualquer tempo do segundo período o Governo poderá permitir que os aviadores reservistas sejam contratados pelas companhias de navegação aérea para seu serviço particular.

§ 1.º Os aviadores acima designados do serviço ativo serão automaticamente considerados no período de semi-atividade, caso este em que ficarão com o posto em que estiverem.

§ 2.º O aviador naval da Reserva, assim licenciado, servirá durante o período de semi-atividade dispensado da obrigação de vôo de que trata o art. 25, desde que prove estar servindo como piloto no aéro-tráfego da companhia em que servir.

§ 3.º Ao aviador naval da Reserva, assim licenciado, não serão facultadas as vantagens de que tratam os parágrafos únicos dos arts. 24 e 25.

Art. 30. O pessoal da R. N. A. que não estiver em serviço ativo pôde residir onde lhe convier. E', porém, obrigado a registrar a sua residência na D. G. A.

Art. 31. Aquêlê que residir em país estrangeiro, deverá apresentar-se ao agente consular do Brasil, da localidade onde estiver, e pedir recibo dessa apresentação.

Art. 32. Aquêlê que residir em localidade do Brasil situada em Estado onde não existir Centros de Aviação, deverá apresentar-se aos capitães dos Portos desse Estado.

Art. 33. No caso de mudança, o pessoal reservista deve participar imediatamente ao comandante do Centro onde estiver servindo, a sua nova residência.

CAPÍTULO VI

DAS MATRÍCULAS AOS CURSOS PARA RESERVISTAS NA ESCOLA DE AVIAÇÃO NAVAL E ADMISSÃO A RESERVA NAVAL AÉREA

Art. 34. Para matrícula de civis nos cursos da Escola de Aviação Naval as condições são:

- a) ser brasileiro nato;
- b) apresentar atestado de conduta fornecido pela autoridade policial competente;
- c) apresentar atestado de profissão ou matrícula em escola superior;
- d) provar com certidão de idade ter mais de 17 anos e menos de 25;
- e) apresentar autorização dos pais ou tutores quando menor de 21 anos; com a firma reconhecida por tabelião;
- f) ser julgado apto para o serviço de aviação por junta médica especial de aviação;
- g) apresentar certidão de exame final, passada por qualquer estabelecimento de ensino oficial, ou fiscalizado, de: Português, Francês, Inglês, Geografia, Historia do Brasil, Aritmética, Álgebra, Geometria, Trigonometria, Desenho e Física;

h) comprometer-se a servir durante os períodos de categoria "A", de acôrdo com as necessidades do Governo caso conclua o curso com aproveitamento;

i) é condição de preferencia pertencer o candidato á Reserva Naval.

Art. 35. Para admissão na Reserva Naval Aérea, são exigidos os requisitos A, B, C, D, E, F e G de que trata o artigo anterior e satisfazer á prova de habilitação correspondente ao curso da E. Av. N.

Art. 36. Os requerimentos para matrícula serão dirigidos ao ministro da Marinha, escrito do proprio punho do candidato e acompanhados de todos os documentos exigidos pelo art. 34.

CAPÍTULO VII

DOS EXAMES

Art. 37. De acôrdo com a alínea "b" do art. 13 os exames de que tratam os arts. 7º e 19 serão progressivos quanto ás exigências das provas, e têm por fim a seleção dos candidatos á promoção nas categorias.

Art. 38. As materias sobre as quais versarão os exames para a transferencia para a R. N. A., para a promoção a 1º tenente e para a promoção a capitão-tenente da Reserva constarão dos programas e apostilas que forem aprovados e mandados publicar pela D. G. A.

Art. 39. Em janeiro e junho, o D. G. A. designará os oficiais que comporão a banca de exame para o semestre corrente, a qual se reunirá todas as vezes que houver um

candidato a exame, com o tempo de serviço completo no período da categoria a que pertencer.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Os sub-oficiais PL-AV, candidatos ao oficialato da R. N. A., na especialidade de aviadores, deverão satisfazer aos requisitos seguintes:

- a) boa conduta militar e civil;
- b) apresentar os mesmos preparatorios exigidos aos civis, no art. 34, letra "G";
- c) exame de habilitação profissional, correspondente á diferença entre o C. N. A. e o C. S. N. A., feito pelos civis;
- d) ter cinco (5) anos de SO-PL-AV. e mais dez (10) anos de serviço á Marinha.

Art. 41. Os sub-oficiais E. Av., candidatos ao oficialato da R. N. A., como técnicos de Aviação deverão satisfazer aos requisitos seguintes:

- a) boa conduta militar e civil;
- b) apresentar os mesmos preparatorios exigidos á admissão na escola Politécnica;
- c) curso de escola superior, correspondente á especialidade em que se candidatarem ou exame de habilitação técnica profissional;
- d) ter cinco (5) anos de serviço como SO-E-AV. e mais de dez (10) anos de serviço á Marinha.

Art. 42. Os oficiais da R. N. A., oriundos do pessoal subalterno do C. Av. da Marinha ao serem transferidos para a R. N. A., nos termos do artigo anterior serão automaticamente convocados para o serviço ativo.

§ 1.º Os oficiais da R. N. A. de que trata o presente artigo não estão sujeitos ás disposições de semi-atividade de que trata o presente regulamento, sendo-lhes applicavel a lei de reforma.

§ 2.º A reforma compulsoria desses oficiais será ao atingirem a idade de 50 anos.

Art. 43. Anualmente, na lei de fixação de forças, deverá ser estipulado o número de reservistas a incorporar.

Parágrafo unico. Para atender ás despesas decorrentes dessa incorporação, a lei do orçamento para o M. M. deverá dispor das dotações necessarias.

Art. 44. Baseado no número de reservistas a incorporar será fixado, pela D. A. o número de matriculas de civis aos diversos cursos da E. Av. N.

Art. 45. Os alunos civis da Escola de Aviação Naval candidatos á R. N. A., terão, durante o curso, e em serviço interno, honras de aspirante de marinha.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 46. Os atuais oficiais da R. N. A., não convocados, poderão ser incorporados na categoria "A", si o requererem dentro do prazo de 30 dias a contar da data do presente decreto, desde que sejam habilitados em inspeção de saúde, pela junta especial de aviação, e independentemente de outros requisitos, si convier aos interesses do serviço.

Art. 47. Os atuais oficiais da R. N. A. em serviço ativo gozarão das vantagens dos parágrafos um e dois do art. 42.

Art. 48. Os atuais PL-AV. com mais de oito (8) anos de serviço á Marinha poderão ser transferidos para a categoria "A" e promovidos ao posto de segundo tenente da Reserva, independentemente de quaisquer outros requisitos que não seja o de inspeção de saúde pela Junta Especial de Aviação.

Parágrafo unico. Aqueles que contam mais de (8) oito anos de PL-AV e vinte (20) de serviço á Marinha, satisfeito o interstício de um ano, poderão ser transferidos ao 2º período dessa categoria; e os que contem mais de 42 anos de PL-AV e mais de vinte (20) de serviço á Marinha, depois de um estagio de 2 anos nesse 2º período da categoria "A", poderão ser transferidos para a categoria "B".

Art. 49. Os atuais alunos civis do curso de PL-AV, uma vez diplomados, serão excepcionalmente nomeados sub-oficiais pilotos aviadores navais da reserva e só poderão ser incorporados ao serviço ativo na categoria "A", uma vez que satisfaçam as exigências das letras a, b e c do art. 40.

Art. 50. Enquanto perdurar o atual regulamento de ensino secundario serão dispensados os exames das disciplinas exigidas por este regulamento e que fazem parte do penultimo e último anos dos cursos ginasiaes, mas a nomeação para a

Reserva Naval Aerea, só será feita depois da apresentação dos respectivos certificados.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1932. — *Protogenes Pereira Guimarães*.

DECRETO N. 21.882 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1932

Prorroga até 31 de dezembro de 1932, o exercício dos atuais juizes dos Conselhos de Justiça Militar

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo a que a situação anormal do país não permite a substituição trimestral dos Conselhos de Justiça Militar pela impossibilidade de afastar, presentemente, os oficiais de suas funções propriamente militares, decreta:

Artigo único. Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1932, o exercício dos atuais juizes dos Conselhos de Justiça Militar, da Primeira e Segunda Auditorias da Marinha da Primeira Circunscrição Militar.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1932, 111º da Independência e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protogenes Pereira Guimarães.

DECRETO N. 21.887 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1932

Estabelece limites para reforma compulsoria dos sub-officiais da Armada e dá outras providencias

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e atendendo ao que lhe expôs o Ministro de Estado, dos Negócios da Marinha, decreta:

Art. 1º Os sub-officiais da Armada serão reformados, compulsoriamente, quando atingirem as idades limites seguintes, estabelecidas para a permanencia no serviço ativo:

- a) pilotos aviadores e submarinistas (estes ultimos quando constituírem um quadro especializado), 50 anos;
- b) sub-officiais dos serviços tecnicos de aviação e gerais de convés e de maquinas, 54 anos.

Art. 2º O sub-official da Armada que atingir á idade limite para permanencia no serviço ativo, será reformado:

- a) o que contar menos de 20 anos de serviço, no posto de sub-official, percebendo, mensalmente, dois terços dos vencimentos deste posto e das vantagens a que se referem os artigos 9º, do decreto n. 16.339, de 30 de janeiro de 1924; 10, do decreto n. 17.105, de 4 de novembro de 1925; 53, alínea e, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.505, de 3 de novembro de 1926; e 7º, *in-fine*, da lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927;

- b) o que contar de 20 a 25 anos de serviço, no mesmo posto, e com mais de 25 anos, no posto de segundo tenente, em ambos os casos com os vencimentos e vantagens estabelecidos na alínea a e mais tantas quotas de 2 % por ano de serviço que exceder de 20, calculadas estas sobre a soma das importancias mensais da alínea citada;

- c) o que contar mais de 35 anos de serviço, no posto de segundo tenente, com os vencimentos e vantagens integrais, que trata a alínea a.

§ 1º Para o calculo dos vencimentos e vantagens deste artigo fica estabelecido que os sub-officiais, quaisquer que sejam suas especialidades e remuneração, não poderão perceber, pela reforma, vencimentos e vantagens superiores aos sub-officiais dos serviços gerais de convés, a que se referem as alíneas a e b, n. 1 do art. 7º do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.503, de 3 de novembro de 1926, sendo enquadrados em uma das referidas alíneas cuja especialidade seja equivalente a sua remuneração.

§ 2º Os vencimentos e vantagens integrais ou parciais deste artigo concede aos sub-officiais reformados no mesmo posto ou no de segundo tenente, ficam unificados, com quotas a que tiverem direito, constituindo os vencimentos a reforma.

Art. 3º Serão também reformados, obrigatoriamente, além dos que atingirem á idade limite, os que contarem mais de 35 anos de efetivo serviço militar, bem como os que contando mais de 35 anos de serviços computaveis para reforma, tiverem mais de 50 anos de idade.

Art. 4º Ao sub-official que solicitar sua reforma, após 20 anos de serviço, serão também applicadas as disposições do presente decreto.

Art. 5º O sub-official que fôr reformado de acôrdo com o decreto numero 21.062, de 18 de fevereiro de 1932, perceberá,

se contar menos de 20 anos de serviço, tantas vigesimas partes do soldo, quantos forem os anos de serviço, e, se contar mais de 20 anos, de acôrdo com o seu tempo de serviço.

Art. 6º Os sub-officiais da Armada serão agregados aos respectivos quadros:

- a) por molestia continuada por mais de um ano;
- b) por incapacidade fisica, decorrente de molestia incuravel;
- c) por licença maior de seis meses para tratar de interesses particulares;
- d) por motivo de sentença condenatoria a mais de seis meses, passada em julgado e durante o prazo dela;
- e) por terem sido considerados desertores ou extraviados.

§ 1º Os agregados nos casos das alíneas a e b perceberão os vencimentos de seus postos; se a agregação, porém, fôr motivada por molestias ou ferimentos recebidos em serviços militares perceberão todos os vencimentos e vantagens.

§ 2º Aos agregados nos casos das alíneas c e e não se abonará vencimento militar de especie alguma.

§ 3º Os demais casos sobre a agregação a que se refere este artigo serão regulados pelo que dispõe o regulamento aprovado pelo decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929.

Art. 7º O sub-official que fôr demittido, a pedido, ou reformado, será considerado reservista de 1ª classe até atingir a idade de 54 anos e ficará sujeito ás regras estabelecidas em lei para os reservistas, continuando, porém, sem alteração as vantagens de sua reforma.

Art. 8º Para os efeitos do montepio e meio soldo, o sub-official que falecer contando mais de 25 anos de serviço será considerado reformado no posto de segundo tenente na data do falecimento.

§ 1º O montepio e o meio soldo do sub-official que se reformar no posto de segundo tenente serão os deste posto, sendo obrigado a contribuir na fórmula da legislação em vigor.

§ 2º O que se reformar, porém, no posto de segundo tenente contando mais de 40 anos de serviço deverá contribuir, obrigatoriamente, para o montepio e meio soldo de primeiro tenente.

Art. 9º A Diretoria do Pessoal levará logo ao conhecimento do ministro da Marinha, com os esclarecimentos necessários, o nome do sub-official que atingir á idade limite bem como o dos que se acharem no caso de que trata o artigo 3º do presente decreto, afim de ser reformado, após audiência do Conselho do Almirantado, que poderá ser dispensada a juizo do ministro.

Art. 10. Continuam mantidas as disposições do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931, que não colidirem com este decreto, bem como as demais disposições em vigor reguladoras de casos especiais de reformas: por accidentes, invalides, ferimentos em combate e outras, de que porventura possam os sub-officiais auferir maiores vantagens.

Art. 11. Fôra os casos de que trata este decreto, continuam em vigor as disposições dos arts. 77 e 94 do regulamento aprovado pelo decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 e art. 1º da lei n. 4.853, de 12 de setembro de 1924.

Art. 12. Para ocorrer ao aumento da despesa resultante da execução deste decreto fica creado o imposto de 3% sobre os vencimentos dos sub-officiais da Armada em serviço ativo.

Art. 13. O presente decreto entrará em execução na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1932, 111º da Independência e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protogenes Pereira Guimarães.

DECRETO N. 21.892 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1932

Dispõe sobre adiantamentos de numerario feitos pela Inspeccao Federal de Obras contra as Secas aos Estados

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

Considerando que as despesas de assistencia ás victimas da seca vêm sendo custeadas por adiantamentos concedidos pela Tesouraria da Inspeccao Federal de Obras contra as Secas;

Considerando que, sob esse regimen, a Tesouraria tem fornecido recursos aos Estados para atender ao pagamento de despesas relativas á assistencia directamente prestada por eles, e que nem sempre tem sido possível liquidar por conta da

ada adiantamento as dividas contraídas no periodo de sua aplicação;

Considerando a necessidade de liquidar prontamente essas dividas;

Decreta:

Art. 1.º Na aplicação dos adiantamentos feitos pela Tesouraria da Inspeção Federal de Obras contra as Secas aos Estados para pagamento de despesas de assistência dos flagelados, poderão ser atendidas as que, contraídas no periodo de aplicação de adiantamentos anteriores, deixaram de ser em tempo liquidadas.

Art. 2.º O disposto no final do art. 5º do decreto número 21.649, de 19 de julho do corrente ano, é extensivo aos exatores da Inspeção Federal de Obras contra as Secas e aos Estados que receberem adiantamentos da mencionada Inspeção, por conta dos creditos abertos em consequencia da actual seca.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1932, 111º da Independencia e 44º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 21.895 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1932

Manda estender a trechos ferroviarios compreendidos em territorio paulista as providencias constantes do decreto número 21.631, de 14 de julho deste ano.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, considerando a necessidade de regularizar prontamente o trafego ferroviario no territorio paulista, entre as estações limitrofes e as das localidades que estão ou forem occupadas pelas tropas federais em operação, afim de não privar as populações dessas localidades das necessarias comunicações ferroviarias, indispensaveis ao seu reabastecimento, regresso de seus habitantes e retorno ás suas atividades normais; decreta:

Artigo unico. Ficam extensivas aos trechos ferroviarios compreendidos em territorio paulista, que estiverem em comunicação com as linhas da Rede Mineira de Viação, a juizo das autoridades militares, as providencias determinadas em o decreto n. 21.631, de 14 de julho de 1932; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1932, 111º da Independencia e 44º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 21.896 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1932

Dispõe sobre a hora de economia de luz no verão, estabelecida pelo decreto n. 20.446, de 1 de outubro de 1931

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que a hora de verão é uma providencia de ordem economica que tem sido adotada por grande número de paizes;

Considerando a aceitação que a medida obteve pelas incontestaveis vantagens que apresenta, entre essas a da economia de luz artificial;

Considerando que escolhida, por motivo historico, para a adoção dessa providencia a data de 3 de outubro, deve esse dia iniciar-se sob o regimen da hora de verão, mas

Considerando que a mudança da hora, feita ás 11 horas da manhã, como determina o decreto n. 20.466, de 1 de outubro de 1931, tem o inconveniente, nos serviços telegraficos ferroviarios, de estabelecer a transição na hora de maior movimento;

Decreta:

Artigo unico. A' hora zero do dia 3 de outubro, todos os relógios no Brasil deverão ser avançados de uma hora, e assim ser mantidos adiantados até ás 24 horas do dia 31 de março, quando voltará a prevalecer a hora legal; revogada a disposição em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1932, 111º da Independencia e 44º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 21.899 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1932

Decreta feriado, a contar da presente data, e por sete dias, no Estado de São Paulo

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo á necessidade de normalizar a vida economica e financeira do Estado de São Paulo, oriunda do movimento sedicioso, recentemente debelado, resolve:

Artigo unico. E' declarado feriado, no Estado de São Paulo, o periodo decorrente, entre a data do presente decreto e dia 12 do corrente, inclusive, ficando suspensos dentro nesse prazo todos os atos impraticaveis, por lei, nos dias feriados.

Paragrafo unico. Exceptuam-se da presente medida somente as repartições públicas, de caracter administrativo, municipais, estaduais e federais.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1932, 111º da Independencia e 44º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Mello Franco.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 28 de setembro último, foram nomeados Francisco Pereira de Rezende para o lugar de coletor da 1ª coletoria das rendas federais em Belo Horizonte e Levindo Gomide para o de escrivão da coletoria das rendas federais em Perdões, no Estado de Minas Gerais.

Por outros do dia 30:

Foram promovidos:

No Tesouro Nacional: a primeiro escriturario, por merecimento, o segundo escriturario, bacharel Paulo Martins de Souza Ramos; a segundo escriturario, por merecimento, o terceiro escriturario Boanerges de Araújo Costa; a terceiro escriturario, por antiguidade, o quarto escriturario, bacharel Antonio Rolim Cavalcante Arcoverde.

Na Alfandega de Vitória, no Estado do Espirito Santo, a primeiro escriturario, o segundo escriturario Odilon Santos.

Foram nomeados:

Alice Leonarda Abiahy Carneiro da Cunha, para o lugar de segundo escriturario da Alfandega de Vitória e o diarista da Casa da Moeda, Isaias Aranha para o de auxiliar de escrita da mesma repartição.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 29 de setembro de 1932: (*)

Foram promovidos, por antiguidade, no Corpo de Officiais da Armada, QO, ao posto de primeiro tenente, os segundos tenentes Helio Costa e Salvador Corrêa de Sá e Benvides, em resarcimento de preterição, contando antiguidade de 15 de setembro corrente.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear o engenheiro ajudante de Secção da extinta Inspeção Federal de Portos, Rios e Canais, Frederico Cezar Burlamaqui, para exercer, interinamente, o cargo de diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, enquanto durar o impedimento do diretor efetivo.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1932, 111º da Independencia e 44º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear o engenheiro Luiz Augusto da Silva Vieira para o cargo que já exerce, interinamente, de inspetor federal de Obras contra as Secas.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1932, 111º da Independencia e 44º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria do Interior

Dia 4 de outubro de 1932

Requerimento despachado

Fernando Mendes de Souza Filho. — Séle o memorial.

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 15 de setembro de 1932

Primeira secção

Atos do Sr. ministro:

Avisos:

N. 1.710 — Ao Ministerio da Fazenda -- Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, da importancia de 1:040\$ a dois credores, proveniente de substituições efetuadas em abril e maio do corrente ano, na Procuradoria do Distrito Federal.

N. 1.711 — Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral no Distrito Federal -- Solicitou-se informação sobre a necessidade de manutenção do aparelho telefonico que servia ao Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral e si a despesa pôde correr á crédito daquela repartição.

N. 1.712 — Ao diretor da Escola Quinze de Novembro -- Declarou-se ter sido aprovada a concorrência administrativa realizada naquela escola no dia 15 de setembro ultimo.

N. 1.713 — Ao interventor no Distrito Federal -- Pediu-se providencias sobre a substituição de placas em automoveis da Casa de Correção.

N. 1.714 — Ao Ministerio da Fazenda -- Solicitou-se a entrega, no Tesouro Nacional, ao tesoureiro da Imprensa Nacional da quantia total de 3:885\$200, para ocorrer ás despesas miúdas daquela repartição.

N. 1.715 — Ao Ministerio da Fazenda -- Transmiliu-se a demonstração dada a quantia de 875\$ ao diretor da secretaria da Camara dos Deputados Ernesto da Costa Alecrim pelo aviso numero 882 de 18 de maio ultimo.

N. 1.716 — Ao Ministerio da Fazenda -- Reiterou-se a providencia solicitada no aviso n. 1.330, de 25 de julho ultimo, sobre a designação de um engenheiro da diretoria do Patrimonio para demarcar os limites do terreno da Escola Quinze de Novembro.

N. 1.717 — Ao Ministerio da Fazenda -- Solicitou-se a restituição da caução de 1:000\$ a firma Silva Santos Comp., para garantia da proposta para execução de um pavilhão no Hospital da Policia Militar do Distrito Federal.

Atos do diretor geral:

Offícios:

N. 1.358 — Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional -- Acusou-se o recebimento do processo relativo ao vencimento que deixou de receber o 2º fiscal da Guarda Civil da Policia do Distrito Federal Joaquim Rufino dos Santos e restituiu-se ao mesmo proces-

so para que o respectivo pagamento seja liquidado por exercicios findos.

N. 1.359 — Ao diretor da Casa de Correção -- Pediu-se informação sobre o saldo atual da importancia destacada da sub-consignação "Diversas despesas para conservação, melhoramentos, etc. do Material" da respectiva penitenciaria

N. 1.360 — Ao diretor da secretaria da Policia do Distrito Federal -- Transmiliu-se para informar, o requerimento do 2º tenente comissionado, Waldemar Ramos Pacheco, sobre vencimentos que diz ter deixado de receber em 1931.

N. 1.361 — Ao diretor geral da Imprensa Nacional -- Reiterou-se o pedido de fornecimento de varios artigos de expediente destinados á Comissão Legislativa

Expediente de 16 de setembro de 1932

Primeira secção

ATOS DO MINISTRO

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 1.725 — De 5:000\$ ao Orfanato Santo Antonio de Ouro Preto, em Minas Gerais, de subvenção que competia, em 1930, áquella instituição de caridade.

N. 1.726 — De 5:000\$ ao Orfanato Nossa Senhora do Carmo, de Carmo de Rio Claro, em Minas Gerais, de subvenção que competia, em 1930, áquella instituição de caridade.

N. 1.724 — De 3:750\$ de ajudas de custo que competem a diversos funcionarios nomeados para as secretarias de varios Tribunais Regionais Eleitorais.

— Ao Arquivo Nacional:

N. 1.722 — Declarou-se, em relação á equiparação dos vencimentos do pessoal das oficinas daquela repartição aos da mesma categoria na Imprensa Nacional, será tratado o assunto oportunamente.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.720 — Solicitou-se ser posta á disposição do Instituto Sete de Setembro a importancia de 815\$600, para atender ao pagamento de trabalhos a serem efetuados pela Imprensa Nacional em 1932.

— Ao Ministerio da Marinha:

N. 1.723 — Comunicou-se, em referencia á carta de 13 do corrente mês, que não ha recursos para atender á despesa de "pessoal" na parte concernente ao Gabinete de Identificação da Armada no serviço de alistamento eleitoral, visto que o credito aberto pelo decreto numero 21.485, de 7 de junho de 1932, se destina ao pagamento de identificadores dos Estados, podendo a despesa de "material" ser atendida sendo feita a discriminação dos artigos necessarios ao referido Gabinete.

— Ao Tribunal de Contas:

N. 1.727 — Solicitou-se registro do credito especial de 19:410\$ para ocorrer ás despesas com a adaptação do prédio em que funcionarão os cartorios eleitorais no Distrito Federal.

N. 1.718 — Solicitou-se a distribuição dos créditos de 1:000\$ e 4:250\$ á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Piauí, para pagamento das despesas com a alimentação e vestuario de presos pobres, sentenciados pela Justiça Federal, no corrente ano.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.719 — Comunicou-se a providencia acima tomada.

N. 1.721 — Comunicou-se a providencia acima tomada.

Atos do diretor geral:

Offícios:

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Piauí:

N. 1.383 — Comunicou-se a providencia tomada com o aviso n. 1.718, acima citado.

— A' Secretaria da Policia do Distrito Federal:

N. 1.363 — Restituíram-se as folhas de pagamento enviadas com o officio n. 1.711, de 5 do corrente, afim de serem devidamente retificadas:

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Santa Catarina:

N. 1.376 — Restituiu-se o processo relativo ao pagamento de 300\$ ao escrivão encarregado do alistamento eleitoral na comarca de Canoinha, Sizenando Ribeiro da Silva, visto ter sido indeferido o respectivo requerimento.

— A' Faculdade de Direito do Maranhão:

N. 1.377 — Comunicou-se terem sido dadas providencias, pelo aviso n. 1.698, de 14 do corrente mês, junto ao Ministerio da Fazenda, para o pagamento da subvenção de 20:000\$ que, em 1930, competia áquella Faculdade.

— A' Contabilidade da Secretaria da Educação:

N. 1.379 — Solicitaram-se informações sobre o andamento das contas que constam do processo "D-61-1927".

— A' Contabilidade da Secretaria da Educação:

N. 1.380 — Restituíram-se os documentos que acompanharam o officio numero 2.425, de 11 de agosto findo.

— A' Corte de Apelação:

N. 1.362 — Restituíram-se os documentos que acompanharam o officio n. 98, de 27 de agosto findo, afim de serem devidamente processados.

Segunda secção

Atos do diretor geral:

— Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 1.732 — De 1:307\$200 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas, em agosto de 1932, a requisição deste ministerio.

N. 1.733 — De 2:989\$300 a The Rio de Janeiro City, C., Ltda., de trabalhos feitos, em janeiro, maio, junho e julho de 1932, na Secretaria da Policia.

N. 1.734 — De 690\$ a M. Oceano, de serviços prestados, em julho ultimo, no Gabinete de Identificação e Estatística.

N. 1.735 — De 450\$900, de consumo de luz e energia electrica, em julho de 1932, no Arquivo Nacional.

N. 1.736 — De 1:648\$300 de passagens fornecidas, no periodo de março a junho de 1932, pela Companhia Cantareira e Viação Fluminense, e Lloyd Brasileiro, á Policia do Distrito Federal.

N. 1.737 — De 1:933\$300 de soldo que lhe compete, ao 2º tenente, reformado, da Policia Militar do Distrito Federal, Carlos Eustachio da Costa.

N. 1.728 — De 7:876\$600 de fornecimentos feitos, em julho findo, á Policia do Distrito Federal.

N. 1.729 — De 979\$200 á Companhia Telefonica Brasileira, de instalações de

aparelhos telefonicos, em junho findo, para a Procuradoria da República.

N. 1.730 — De 3:152\$500 de fornecimentos feitos, em junho de 1932, á Escola 15 de Novembro.

N. 1.731 — De 316\$300 a Maria Emilia Guimarães, de lavagem de roupas e capas de automovel da Policia do Distrito Federal, em julho de 1932.

— Ao Tribunal de Contas:

Nos termos da circular n. 137, de 4 de julho último, do Ministerio da Fazenda, restituiram-se os documentos que acompanharam os officios que se seguem daquelle tribunal:

N. 1.738 — Officio n. 765, de 10 de agosto de 1932.

N. 1.739 — Officio n. 763, de 10 de agosto de 1932.

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 1.740 — De 3:533\$100 de consumo de energia e luz electricas, em junho de 1932, no edificio do *Forum*.

N. 1.741 — De 899\$100 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica, em julho de 1932, na Escola João Luiz Alves.

N. 1.742 — De 2:290\$200 de fornecimentos feitos, em junho de 1932, á Escola 15 de Novembro.

N. 1.743 — De 311\$900 a The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd., de consumo de energia electrica, em junho último, no Instituto Médico Legal.

— Ao Ministerio da Fazenda:

Comunicaram-se os pagamentos solicitados pelos avisos acima transcritos, endereçados ao Tribunal de Contas:

N. 1.744 — Aviso n. 1.740.

N. 1.745 — Aviso n. 1.741.

N. 1.746 — Aviso n. 1.742.

N. 1.747 — Aviso n. 1.743.

ACTOS DO DIRECTOR GERAL

Officios:

A' Estrada de Ferro Central do Brasil: N. 1.364 — Solicitou-se transporte de Pedro II a Belo Horizonte, para o auxiliar da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Goiaz, Raymundo Veloso da Silva.

— A' Estrada de Ferro Oeste de Minas: N. 1.366 — Solicitou-se transporte do funcionario acima citado da estação de Belo Horizonte á de Uberaba.

— A' Estrada de Ferro Mogiana: N. 1.365 — Solicitou-se transporte do mesmo funcionario, de Uberaba a Araguaari:

— A' Estrada de Ferro de Goiaz: N. 1.367 — Solicitou-se transporte do citado funcionario de Araguaari a Leopoldo de Bulhões.

— A' Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.368 — Solicitou-se transporte de auxiliar da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Goiaz, Mario da Silva Couto, de Pedro II a Belo Horizonte.

— A' Estrada de Ferro Oeste de Minas: N. 1.369 — Solicitou-se transporte de Belo Horizonte a Uberaba, para o citado funcionario.

— A' Estrada de Ferro Mogiana: N. 1.370 — Solicitou-se transporte de Uberaba a Araguaari, para o mesmo funcionario.

— A' Estrada de Ferro de Goiaz: N. 1.371 — Solicitou-se transporte do citado funcionario, de Araguaari a Leopoldo de Bulhões.

— Ao Escritorio de Obras:

N. 1.372 — Solicitou-se orçar despesas necessarias para modificações nos armarios da Diretoria de Justiça desta secretaria.

— A' Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.373 — Solicitou-se transporte de Minas Gerais a esta Capital, para Gentil Homem de Montalvão.

— A' Imprensa Nacional:

N. 1.374 — Transmittiu-se a 1ª via do pedido n. 88.

— Ao Tribunal de Contas:

N. 1.375 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 88.

Polícia do Distrito Federal

Por ato de 28 do mês findo:

Foi tornada sem efeito a portaria datada de 27 de agosto ultimo, pela qual foi designado, nos termos do decreto n. 21.338, de 30 de abril do corrente ano, o Delegado de primeira entrancia do 22º Distrito Policial, bacharel Linneu Chagas de Almeida Cotta, para ter exercicio no 11º Distrito Policial (de 2ª entrancia), em virtude de haver passado á disposição do Ministerio da Educação e Saúde Pública.

— Por outros de 1 do corrente:

Foram designados os seguintes officiais da Guarda Civil, Oscar Pinto de Souza e José de Azevedo Machado, para servirem no cartorio da Delegacia do 8º Distrito Policial.

Foi transferido o comissario de 2ª classe, Norival Dionisio de Alcantara, do 2º para o 8º Distrito Policial.

Dia 4 de outubro de 1932

EXPEDIENTE DO DIRECTOR DA SECRETARIA Rink Flamengo, João Grupillo. — A' 2ª Delegacia Auxiliar.

José Pinto Vieira. — A' 3ª Delegacia Auxiliar.

Elzo da Silva Coelho, Raymundo Jeronymo da Costa, Alice da Silva Souza, Fernando Carlos Grathon. — A' 4ª Delegacia Auxiliar.

Francisco Ignacio Martins Neto, Manoel Fernandes, Adelino Ignacio Parada, Roman Rodrigues Borges, Virginia dos Santos Dantas, Amelia Martins, Adelaide Damé, Arthur Augusto dos Reis. — Concedam-se os passaportes.

Savio Magioli. — Averbem-se em termos.

José Feitosa de Almeida, Dirceu Bastos. — A' Inspetoria da Policia Maritima para informar.

Alvaro Gurgel de Alencar Filho. — Restituam-se mediante recibo.

José Francisco da Silva. — A' Inspetoria da Guarda Civil para informar.

Jesuz Dopazo Peres. — Ao Gabinete de Identificação e Estatística Criminal para informar.

José Sampaio Lourenço. — A' Inspetoria de Veiculos para informar.

Antonio de Assumpção, Manoel Martins. — Certifiquem-se e restituam-se em termos.

Imprensa Nacional

Expediente de 4 de outubro de 1932

Officios remetidos:

N. 3.979 — Ao presidente da C. C. G. remetendo pedidos.

N. 3.980 — Ao mesmo, informando sobre aquisição de material.

N. 3.981 — Ao diretor geral de Contabilidade do M. da Educação, comunicando preço de encomenda.

N. 3.982 — Ao contador geral da Republica, remetendo guia de recolhimento.

Requerimentos despachados

Moacyr Alves das Virgens, Jorge Delmont Dantas e Jacy Ferreira Guimarães. — Certifiquem-se.

Hilda Rangel. — Deferido.

João Thomaz Alves. — Certifiquem-se. Cooperativa Militar do Brasil (José da Silva Torres). — Suspenda-se.

Montepio G. E. dos Servidores do Estado (Octavio de Oliveira Soares, Arlindo Rodrigues Pitta e Luiz Gonzaga do Nascimento). — Cancele-se.

Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional (Gregorio Chaves, Ordormiro do Carmo Maria Amelia Bahia dos Santos Silva, Hygino Maria de Lima, João Paulo da Costa Ribeiro e Generosa Roxo da Costa Ribeiro). — Suspenda-se. Octacilio P. Valles. — Aguarde oportunidade.

Sociedade Auxiliar Militar (Walter da Motta). — Suspenda-se.

Associação Beneficente Federal (Arthur Irineu de Barros). — Suspenda-se.

Augusto Gomes da Veiga e Arthur Lopes Uflacker. — Officie-se.

RENDA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De janeiro a agosto de 1932	720:005\$785
De 1 a 28 de setembro de 1932	56:317\$500
Total	776:323\$285
Em igual periodo de 1931	764:232\$334
Diferença para mais em 1932	12:090\$951

Imprensa Nacional, 29 de setembro de 1932. — O tesoureiro, *G. Catramby*. Confere. — O 2º official, *Honorio Leal*. Visto, Em 29 de setembro de 1932. — *L. de Albernaz*, pelo chefe da D. C.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Diretoria Geral de Contabilidade

Dia 28 de setembro de 1932

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 2.495 — Transmitindo, para os necessarios esclarecimentos um telegrama dirigido ao Sr. ministro.

Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Técnico:

N. 2.496 — Comunica que o escriptorio da Escola Normal de Artes e Officios "Wenceslau Braz", Edgard de Andrade Figueira, em exercicio nesta Diretoria Geral, desde 8 de setembro corrente, compareceu ao servico todo mês.

Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 2.497 — Comunica que os quartos officiais dessa inspetoria, Rodolpho José Antunes Braga e Itala Estrella, servindo nesta Diretoria Geral, compareceram até o presente ao servico, o 1º desde o dia 2 e a 2ª desde o dia 1, tendo gozado 1 dia de férias.

— Sr. — diretor da Despesa Pública:

N. 2.498 — Transmite o título de pensão do montepio da menor Maria Luiza de Lacerda.

Dia 29

Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 2.500 — Solicita providencias no sentido de ser informado qua a solução dada por esse Departamento ao officio n. 2.268, de 26 de novembro do ano p. findo, desta Diretoria Geral, relativamente ao requerimento do Banco dos Funcionarios Públicos.

— Sr. diretor gerente do Banco dos Funcionarios Públicos — Rua do Carmo n. 59. — Nesta:

N. 2.501 — Comunica que o requerimento dirigido em 19 de novembro do ano p. findo, foi encaminhado com o officio n. 2.268, de 26 de novembro de 1931 desta Diretoria Geral ao Departamento Nacional do Ensino.

— Sr. inspetor da Alfandega desta Capital:

N. 2.502 — Solicita providencias no sentido de ser despachada, uma encomenda postal destinada ao Instituto Oswaldo Cruz.

N. 2.504 — Solicita providencias no sentido de serem despachadas cinco caixas contendo livros, vindos dos Estados Unidos da America do Norte pelo vapor "Southern Cross", destinadas á Biblioteca Nacional.

N. 2.506 — Solicita providencias no sentido de ser despachada, uma caixa destinada á Biblioteca Nacional.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 2.508 — Comunica que a Comissão Central de Compras anuncia estarem esgotadas as sub-consignações 6ª e 8ª da verba 11ª, relativa a esse Departamento e ao orçamento em vigor, e que assim, pede de acordo com o artigo 6º, § 3º do decreto n. 19.587, providencias para o reforço das referidas sub-consignações.

— Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 2.509 — Comunica que o Tribunal de Contas, em sessão de 16 do corrente mês, resolveu ordenar o registro do dec. n. 21.629, de 14 de julho findo.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 2.510 — Transmite o processo S. E. 3.183/32, que se refere ao acordo celebrado entre o Governo da União e a Fundação Rockefeller, para o combate a febre amarela no Brasil.

— Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 2.511 — Transmite a folha do pessoal desta Secretaria de Estado referente ao mês de setembro do corrente ano.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Medicina Experimental:

N. 2.512 — Comunicando que o senhor ministro, resolveu atender ao pedido constante do officio n. 349, de 31 do mês findo, concernente á distribuição, entre funcionarios do Instituto Oswaldo Cruz, do saldo mensal de 140\$000, verificado na consignação do pessoal extraordinario do mesmo instituto, declara entretanto, que essa diretoria só poderá preparar, para a Despesa Publica, o expediente que decorre do citado despacho, á vista de uma demonstração do referido saldo.

Dia 30

Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 2.513 — Restituindo o processo fixado sob n. 45.075, de 1932, informa que a divida em causa se refere ao exercicio de 1930.

N. 2.514 — Solicita providencias afim de que sejam pagas, no Tesouro Nacional, á Companhia Telefonica Brasileira as contas na importancia total de réis 2:447\$500, provenientes de serviços telefonicos, para esta Secretaria de Estado, no mês de junho ultimo.

N. 2.515 — Solicita providencias afim de que sejam pagas, no Tesouro Nacional, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro as contas na importancia total de 2:459\$000, provenientes de fornecimento de gaz e luz electrica para esta Secretaria de Estado, nos meses de junho e julho do corrente ano.

N. 2.516 — Solicita providencias afim de que sejam pagas, no Tesouro Nacional, á The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co., Ltd. as contas na importancia total de 177\$300, provenientes de fornecimento de energia electrica, para esta Secretaria de Estado, nos meses de junho e julho do corrente ano.

— Sr. provedor da S. Casa de Misericordia — Belmonte, Bafa:

N. 2.517 — Afim de que tenha andamento o pedido de subvengão, para o 1º semestre deste ano, faz necessaria a remessa de um balancete circunstanciado do movimento de receita e despesa do ano passado.

— Sr. diretor geral do expediente:

N. 2.518 — Em resposta ao officio n. 1.925, de 23 deste e de referencia ao horario determinado pelo Governo Provisorio para o expediente nas repartições publicas, declara que estou de acordo com as conclusões do Sr. ministro da Viação, constantes do aviso que em cópia acompanhou o citado officio, parecendo ainda que o encerramento dos trabalhos ás 17 horas, facultando uma prorrogação razoavel do expediente, concede aos diretores e chefes de serviço o tempo preciso para o exame dos processos que durante o dia lhes são submetidos a despacho, o que no regime atual, pelo adeantado da hora, só com sacrificio pôde ser resolvido.

Requerimento despachado

Dia 29 de setembro de 1932

Georgina Pinto Trindade, na qualidade de viuva de Leandro de Araujo Trindade, fogueista da Diretoria da Defesa Sanitaria Maritima, pedindo habilitação ao montepio. — Prove, com certidão, do Tribunal de Contas e da Despesa Publica, que o falecido funcionario era contribuinte do montepio, desde quando exercia funções publicas.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO EXPEDIENTE

Dia 4 de outubro de 1932

Solicitaram-se providencias:

N. 1.956 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, no sentido de informar o requerimento de Lourival Gomes Ferreira.

S. 1.957 — Ao inspetor de Aguas e Esgotos, no sentido de informar qual o expediente que determinou a colocação de uma pilastra publica para serventia dos moradores da rua Ary Parreiras.

N. 1.967 — Ao diretor geral da Biblioteca Nacional, no sentido de informar sobre o assunto constante do requerimento feito pelo Centro Academico "Oswaldo Soares de Souza".

N. 1.970 — Ao inspetor de Aguas e Esgotos, no sentido de ser remetido o processo relativo ao requerimento de Manoel Barbeito Corredera.

Comunicou-se:

N. 1.965 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, haver, o senhor ministro autorizado seja dada posse no cargo de professor catedrático da cadeira de economia politica da Faculdade de Direito de Recife, ao doutor Joaquim Pimenta.

Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de outubro de 1932

N. 225 — Ao Sr. ministro da Viação, solicitando providencias afim de que as estações postais-telegraficas da Republica tenham conhecimento das instruções baixadas pelo decreto n. 21.645, de 18 de julho do corrente ano.

N. 234 — Aos Srs. presidente de Minas Gerais e interventores nos demais Estados e no Territorio do Acre, solicitando prestigiar com o seu interesse junto aos prefeitos municipais das respectivas circumscrições a iniciativa em que está empenhado o Governo Federal, com o intuito de dotar o Ministerio da Educação e Saude Publica de um completo e eficiente corpo de informantes municipais.

N. 236 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, autorizando o contrato de um técnico a ser encarregado dos levantamentos estatísticos para a execução do Convenio Estatístico.

Telegrama-circular aos Srs. presidente de Minas e interventores federais, solicitando o seguinte: 1º, coleção de 10 exemplares de cada uma das publicações sobre serviços de saude publica nos respectivos Estados, tais como regulamentos, instruções, estatística, panfletos e cartazes de educação sanitaria, etc.; 2º, coleção de modelos de todos os livros, talões, fichas, mapas, quadros, etc., que servirem á escrituração, movimento administrativo e levantamento estatístico dos serviços sanitarios estaduais; 3º, seis cópias em papel ferro prussiano de um esquema grafico demonstrando em conjunto toda a organização sanitaria dos Estados e Territorio do Acre, com seus varios serviços, bem como institutos técnicos e estabelecimentos hospitalares que lhes forem subordinados.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Por portaria de 29 de setembro ultimo, foram concedidos quatro meses de licença, em prorrogação, nos termos do art. 8º n. II do decreto n. 14.663, a Sarah Carolina Ferreira, servente de 1º

classe do Hospital S. Francisco de Assis (req. 321).

Por outra de 29 de setembro último, foram concedidos dois meses de licença nos termos do art. 8º n. I, do decreto 14.663, a partir de 12 a Fidely D'Almeida Rodrigues, servente de 2ª classe da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia (req. 131).

Expediente de 30 de setembro de 1932

Solicitaram-se providências:

Ao Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, para qualificação "ex-officio", de acordo com o disposto no § 1º do art. 37 do Código Eleitoral, com referência aos médicos, farmacêuticos e cirurgiões-dentistas, que têm diplomas registrados neste Departamento, no sentido de ser esta repartição informada como deve proceder à vista do elevado número de profissionais, atingindo a perto de quinze mil; e achando-se muitos daqueles profissionais espalhados por todo o território nacional, alguns já falecidos; não permitindo à Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina assumir a responsabilidade de que trata o art. 9º onde reza: "devendo ser encontrada a existência atual dos cidadãos nela incluídos" (Of. E. 2.336).

Ao Sr. interventor federal no Distrito Federal, afim de determinar sejam cumpridas as alíneas b, c, j e k, do artigo 1.478, do decreto 16.300, de 31 de dezembro de 1923, para atender à reclamação contra as cocheiras da Limpeza Pública, existentes em Realengo (Of. E. 2.337).

Aos Srs. diretor geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, diretor dos Serviços Sanitários do Distrito Federal e diretor do Saneamento Rural, restituindo a lista dos cidadãos pertencentes ao quadro daquelas repartições e qualificáveis "ex-officio", nos termos do art. 37 do Código Eleitoral, no sentido de ser extraída da mesma uma 2ª via, atendendo à solicitação do Sr. juiz eleitoral da 2ª Zona, em ofício n. 16, de 26 de setembro corrente. (Of. E. 2.348, 2.349 e 2.347).

Ao Sr. diretor da Defesa Sanitária Marítima e Fluvial, no sentido de, por intermédio de um médico de bordo, fazer chegar às mãos do Sr. diretor de Higiene de Santa Catarina, Dr. Antonio Bottini, os 2.000 tubos de vacinas antíficas, enviados. (Of. E. 2.351).

Circular:

Ao Sr. diretor dos Serviços Sanitários do Distrito Federal e outras dependências, enviando 18 exemplares da fórmula destinada ao estudo dos quadros de funcionários públicos federais, afim de serem os mesmos devidamente preenchidos respectivamente, citando as mudanças de denominação. (Ofício E. 2.353.)

Ao Sr. diretor do Hospital S. Sebastião, restituindo os formulários referentes aos funcionários daquela dependência, para que sejam feitas as corrigendas, acréscimos ou supressões assinaladas nos mesmos pela Diretoria Geral do Expediente do Ministério da Educação de acordo com as instruções. (Of. E. 2.354.)

Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido de ser retirada daquela Alfandega, isenta de qualquer taxa, uma encomenda postal, constante do aviso junto, vinda dos Estados

Unidos no vapor "Southern Cross", entrado em 20 de setembro corrente e remetida por Lambert Pharm. Co. (Ofício E. 2.350.)

Remeteram-se:

Ao Sr. Dr. juiz de direito da Segunda Vara Criminal, em aditamento aos ofícios E. 2.260, E. 2.275, E. 2.292 e E. 2.317, respectivamente, de 22, 23, 27 e 28 de setembro corrente, o documento, em o qual Luiz Affonso d'Escragno, funcionário da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, declara que, residindo em Petrópolis, Estado do Rio, elege seu domicílio eleitoral daquela cidade (Of. E. 2.335.)

Ao Sr. diretor geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, em referência ao ofício 1.878, de 16 de setembro corrente, as formulas destinadas ao estudo dos quadros de funcionários públicos federais preenchidos pelo serv. de Enfermeiras. (Of. E. 2.352.)

Ao Sr. procurador dos Feitos da Saúde Pública, seis (6) exemplares das formulas destinadas ao estudo dos quadros de funcionários públicos federais (Of. E. 2.355.)

Ao Sr. inspetor de Fiscalização do Exercício da Medicina, o mapa dos tóxicos entorpecentes fornecidos pelo Laboratório Farmacêutico da Polícia Militar do Distrito Federal, durante a segunda quinzena de agosto último. (Ofício E. 2.334.)

Comunicaram-se ao Sr. diretor dos Serviços Sanitários do Distrito Federal, que nesta data foi remetido à Diretoria de Contabilidade o decreto referente a promoção de Agenor Righi de Siqueira, visto ter sido no mesmo, por apostila de 26 de setembro corrente, declarado pelo Sr. ministro que o nome do citado funcionário, a que se refere o dito decreto, é Agenor Righi Siqueira (ofício n. E-2.338).

Ao Sr. chefe do Centro de Saúde de Inhumas, em referência ao ofício 560, de 10 de setembro corrente, que, por ofício n. 1.479, de 27 do mesmo mês, a Inspetoria de Águas e Esgotos informa já haver designado o armazenista do 2º distrito, Alvaro Ferreira Flores, para receber o material adaptável à profilaxia da febre tifoide, nas Estações de Piedade e Quintino Bucayuva. (Ofício número E-2.342.)

Ao Sr. inspetor dos Serviços de Profilaxia, que, por ofício n. 3.162, de 26 de setembro próximo passado, o senhor inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro informa que, após várias diligências efetuadas na Guarda-Moria e no Arquivo daquela repartição, nos livros de matrícula dos guardas, e outros funcionários não consta ter exercido qualquer emprego na referida Alfandega o servente de 2ª classe deste departamento José Augusto Ebreux. (Ofício número E-2.341.)

Agradeceu-se ao Sr. encarregado do Serviço de Biblioteca e Publicações da Diretoria de Meteorologia, em referência ao ofício n. 4.946, de 22 de setembro próximo passado, a remessa dos mapas de elementos meteorológicos referentes ao mês de agosto último, organizados pelo Observatório daquela diretoria. (Ofício n. E-2.340.)

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor do Expediente:

Dr. Arthur Ribeiro Guimarães, pedindo averbação de tempo de serviço. — Atenda-se. (Req. n. 753).

Augusto Pereira Palermo, pedindo retificação de nome. — Apresente, os documentos necessários. (Req. n. 733).

Alvaro Chuff, pedindo retificação de nome. — Junte a caderneta de identidade. (Req. n. 743).

Lucídio Gomes da Silveira, pedindo certidão, si exerceu o cargo de guarda livros do Serviço de Saneamento Rural no Estado do Ceará. — Certifique-se nos termos do parecer. (Req. numero 576).

Expediente de 1 de outubro de 1932

Comunicou-se ao Sr. diretor do Ofício Internacional de Higiene Pública, o recebimento de 50 exemplares do Boletim mensal n. 8 (agosto de 1932) destinado a este departamento. (Ofício E 2.362).

Solicitaram-se:

Ao Sr. diretor dos Serviços Sanitários do Distrito Federal, providências no sentido de ser designado um médico do Laboratório Bacteriológico, afim de fazer parte da comissão composta de um epidemiologista, de um engenheiro da Inspetoria de Engenharia Sanitária e de um representante da Inspetoria de Águas e Esgotos, para proceder ao exame do reservatório do Viegas, que fornece água para Bangú. (Ofício E. 2.360.)

Ao Sr. inspetor de Engenharia Sanitária, providências no sentido de ser designado um engenheiro daquela inspetoria, afim de fazer parte da comissão composta de um epidemiologista, de um médico do Laboratório Bacteriológico e de um representante da Inspetoria de Águas e Esgotos para procederem ao exame do reservatório de Viégas, que fornece água para Bangú. (Ofício E 2.361).

Ao Sr. inspetor de Águas e Esgotos, no sentido de ser designado um representante daquela inspetoria, para fazer parte do exame a ser procedido no reservatório de Viégas, que fornece água para Bangú. (Ofício E 2.359).

Remeteu-se ao Sr. diretor do Hospital D. Pedro II o decreto datado de 26 de setembro próximo findo, referente a Iracema de Azevedo Freitas para exercer, como mensalista, a partir de 1 do citado mês, o lugar de servente daquele Hospital, no impedimento de Pulcherio Francisco Luiz (Of. E. 2.364).

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 26 de setembro de 1932

N. 4.484-32 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 4.480-32 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 4.426-32 — Francisco de Moura Brasil. — Deferido.

N. 3.927-32 — Manoel Dias da Cruz Neto. — Deferido.

N. 4.383-32 — Jean Marcel Layolle. — Compareça nesta Inspetoria.

N. 4.446-32 — Paul J. Christoph

N. 4.503-32 — R. Armengaud. — Deferido.
 N. 4.504-32 — R. Armengaud. — Deferido.
 N. 4.498-32 — R. Armengaud. — Compareça nesta Inspeção.
 N. 4.497-32 — R. Armengaud. — Compareça nesta Inspeção.
 N. 4.496-32 — R. Armengaud. — Deferido, depositando o selo para a transferência.
 N. 4.482-32 — Paul Bruyere. — Deferido.
 N. 4.757-32 — Bernardo Caldas. — Deferido.
 N. 4.758-32 — Bernardo Caldas. — Deferido.
 N. 4.759-32 — Bernardo Caldas. — Deferido.
 N. 3.132-32 — José Domingos dos Santos. — Deferido.
 N. 4.037-32 — José Domingos Santos. — Deferido.
 N. 3.760-32 — Ferruccio Jannarelle. — Deferido.
 N. 4.481-32 — Paul Bruyere. — Deferido.
 N. 4.471-32 — Paul Bruyere. — Deferido.
 N. 4.384-32 — Jean Marcel Layolle. — Deferido, depositando o selo para a transferência.
 N. 4.471-32 — Paul Bruyere. — Deferido.
 N. 4.472-32 — Paul Bruyere. — Certifique-se.
 N. 3.568-32 — R. Armengaud. — Deferido, depositando o selo para a transferência.
 N. 3.551-32 — R. Armengaud. — Deferido, pagando o selo para a transferência.
 N. 3.789-32 — J. Ellwanger Filho. — Compareça nesta Inspeção.
 N. 5.449-32 — Olimpia Teixeira de Carvalho. — Compareça nesta Inspeção.
 N. 4.754-32 — Daudt, Oliveira & Comp. — Compareça nesta Inspeção.
 N. 4.030-32 — Antenor Barbosa de Oliveira. — Deferido.
 N. 4.171-32 — E. Charles Vautelet. — Deferido, depositando o selo para a transferência.
 N. 4.172-32 — E. Charles Vautelet. — Idem, idem.
 N. 4.173-32 — E. Charles Vautelet. — Idem, idem.
 N. 4.191-32 — E. Charles Vautelet. — Idem, idem.
 N. 3.998-32 — João dos Santos. — Deferido.
 N. 4.036-32 — João dos Santos. — Deferido.
 N. 4.427-32 — Francisco de Moura Brasil. — Deferido.
 N. 4.425-32 — Francisco de Moura Brasil. — Deferido.
 N. 4.404-32 — Schilling, Hillier & Comp., Ltda. — Deferido.
 N. 4.406-32 — Schilling, Hillier & Comp., Ltda. — Deferido.

Dia 27

N. 4.840-32 — João José Passos. — Deferido.

Dia 28

N. 3.990-32 — John Jurgens & Companhia. — Deferido.
 N. 3.989-32 — John Jurgens & Companhia. — Deferido, depositando o selo para a transferência.

N. 4.455-32 — Paul J. Christoph Company. — Deferido.
 N. 4.708-32 — João José Passos. — Deferido.
 N. 4.709-32 — João José Passos. — Deferido.
 N. 4.713-32 — Paul J. Christoph Company. — Deferido.
 N. 4.078-32 — Seys & Pierre. — Deferido.
 N. 3.751-32 — Seys & Pierre. — Deferido.
 N. 3.753-32 — Seys & Pierre. — Deferido.
 N. 3.747-32 — Seys & Pierre. — Deferido.
 N. 4.392-32 — L. E. Lemos. — Deferido.
 N. 4.391-32 — L. E. Lemos. — Deferido.
 N. 4.390-32 — L. E. Lemos. — Deferido.
 N. 3.257-32 — Valois Souto. — Compareça nesta inspeção.
 N. 1.501/32 — Paul Bryere. — Deferido.
 N. 2.266-32 — Dr. Davide Marinoui. — Compareça nesta inspeção.
 N. 4.382-32 — Jean Marcel Layolle. — Compareça nesta inspeção.
 N. 4.135-32 — Klingler & Comp. — Deferido.
 N. 4.210-32 — Francisco Gomes Bitencourt. — Deferido.
 N. 5.084-32 — Morano & Baptista. — Deferido, por equidade.
 N. 4.316-32 — A. Guido Bufarini. — Deferido.
 N. 4.357-32 — A. Guido Bufarini. — Deferido.
 N. 4.760-32 — Leclerc & Comp. — Deferido.
 N. 4.434-32 — Benedito Cesar Santos Passarinho. — Deferido.
 N. 4.431-32 — Benedito Cesar Santos Passarinho. — Deferido.
 N. 4.433-32 — Benedito Cesar Santos Passarinho. — Deferido.
 N. 4.434-32 — Benedito Cesar Santos Passarinho. — Deferido.
 N. 3.359-32 — Companhia de Perfumarias Beija Flor. — Arquite-se.
 N. 3.724-32 — José Baptista de Paula. — Arquite-se.
 N. 3.725-32 — José Baptista de Paula. — Deferido.
 N. 4.511-32 — R. Armengaud. — Deferido.
 N. 4.512-32 — R. Armengaud. — Deferido.
 N. 4.385-32 — Jean Marcel Layolle. — Compareça nesta inspeção.
 N. 2.974-32 — Jean Marcel Layolle. — Compareça nesta inspeção.
 N. 4.386-32 — Jean Marcel Layolle. — Compareça nesta inspeção.
 N. 4.352 — A. Guidi Bufarini. — Deferido.
 N. 3.353-32 — A. Guidi Bufarini. — Deferido.
 N. 4.354-32 — A. Guidi Bufarini. — Deferido.
 N. 4.355-32 — A. Guidi Bufarini. — Deferido.
 N. 4.358-32 — A. Guidi Bufarini. — Deferido.
 N. 4.986-32 — Demostenes da Silveira Lobo. — Deferido.
 N. 5.432-32 — Oswaldo Sales Gans. — Deferido.

Dia 29

N. 5.647-32 — Dedini, Mateus Tarbés Ltda. — Deposite o selo.
 N. 4.194-32 — El. Merck. — Deferido.
 N. 2.031-32 — Maria Jandira de Menezes Vieira. — Indeferido.

Dia 30

N. 4.638-32 — Seys & Pierre. — Deferido.
 N. 4.367-32 — Seys & Pierre. — Deferido.
 N. 4.366-32 — Seys & Pierre. — Deferido.
 N. 4.369-32 — Seys & Pierre. — Deferido.
 N. 4.394-32 — João dos Santos. — Deferido.
 N. 3.995-32 — João dos Santos. — Deferido.
 N. 3.996-32 — João dos Santos. — Deferido.
 N. 4.368-32 — Seys & Pierre. — Deferido.
 N. 3.965-32 — João dos Santos. — Compareça nesta inspeção.
 N. 3.999-32 — João dos Santos. — Deferido.
 N. 4.718-32 — Abelardo Barroso Rocha. — Deferido.
 N. 3.909-32 — Eliseu Lagoeiro Torres. — Compareça nesta inspeção.
 N. 4.458-32 — Paul Bruiere. — Certifique-se.
 N. 4.457-32 — Paul Bruiere. — Deferido.
 N. 5.597-32 — Jair de Carvalho. — Certifique-se.
 N. 4.125-32 — Iolanda Lapertosa Briana. — Deferido.
 N. 5.573-32 — Alvaro de Carvalho Peixoto. — Certifique-se.
 N. 4.445-32 — Paul J. Christoph Company. — Deferido.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

De 1 de outubro de 1932

N. 4.080 de Santos Soares C^o; n. 4.410 da Sociedade Industrial Frutas Delicia Ltda.; n. 4.374 de F. Gomes & Comp.; n. 4.315 de Luiz Augusto Martins; numero 4.375 de Arthur Ribeiro de Carvalho; n. 4.404 de F. Gomes & Comp.; n. 2.460 de Maria Aurora Ribeiro da Motta; n. 4.344 de Z. Fonseca & Comp.; n. 2.264 de Fidelis de Souza Soriano; n. 4.297 de Lojas Americanas S. A. — Deferido.

N. 4.628 de Wolney Rocha Braune; n. 4.590 de José Mendes Pereira; numero 4.623 de David Ferreira Cardoso; n. 4.561 de J. Cabello de Oliveira. — Pode funcionar até ulterior deliberação, somente com o negocio requerido.
 N. 4.631 de Jayme Ferreira da Silva. — Pode funcionar a titulo precario somente com botequim.

N. 4.611 de Jayme Alves Borges; numero 4.029 de Antonio Duarte. — Pode funcionar até ulterior deliberação.

N. 4.492 de R. H. Kluttig. — Permite o funcionamento a titulo precario.

N. 4.589 da Fabrica de Produtos Alimentícios e Culinaria Ltda. — Facilita a inspeção.

N. 4.563 de L. Guedes. — Cumpra totalmente as exigências sanitárias respectivas.

N. 4.630 de Antonio Rocha & Comp. — Complete as instalações regulamentares.

N. 4.646 de S. Caldas & Comp.; numero 4.651 de Lopes & Novo. — Indeferido.

N. 4.564 de Jacyntho de Jesus. — Concedo trinta dias.

N. 4.636 de Lopes Corrêa & Comp. — Relevo a infração.

N. 4.658 de Antonio Mastasi; n. 4.615 de Luiz Alves Coelho; n. 4.645 de J. E. Soares; n. 4.655 de Antonio Affonso. — Certifique-se.

INSPETORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Requerimentos despachados

Dia 30 de setembro de 1932

N. 793 — Manoel Antunes & Comp. — Indeferido, nos termos da informação.

N. 794 — Pedro Ventura Marinho. — Concedo 90 dias.

N. 802 — C. Wanderley & Comp., Ltda. — Concedo 90 dias.

N. 809 — Alexandre Rodrigues. — Concedo 90 dias.

Dia 1 de outubro

N. 797 — Augusto Martins Mendes. — Indeferido.

N. 807 — Francisco Pinto Pizarro. — Concedo 15 dias.

N. 808 — João Francisco da Silva. — Concedo apenas 60 dias, improrrogáveis.

N. 811 — Agostinho Voigtel. — Concedo 180 dias.

Ministerio da Fazenda

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 28.918, de 1932 — Vicente João de Figueiredo Campos, pedindo sua nomeação para a cargo de correitor de navios na praça do Pará. — Deixo de tomar conhecimento do pedido de fls., visto não ser da competência deste ministério a nomeação pleiteada.

O decreto n. 806, de 26 de julho de 1931, foi mandado observar no Estado do Pará, pelo de n. 1.956, de 12 de agosto de 1937 (Vampré, "Tratado Elementar de Direito Comercial", vol. I, pag. 268, nota 1); e o decreto n. 596, de 19 de agosto de 1890, mandou aplicar aos Estados o regulamento que baixou sobre as Juntas Comerciais (artigo unico), competindo privativamente a estas a matrícula dos corretores (artigo 12, § 1º) — Ver Carvalho Mendonça, "Tratado de Direito Comercial", vols. I, n. 231, e II, n. 236.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de setembro de 1932

Ao Sr. ministro da Agricultura:

(*) N. 136 — Solicitando providências no sentido de ser feita a demarcação

(*) Reproduzido, por haver sido publicado com incorreção no "Diário Oficial" de 1 do corrente.

ção do proprio nacional situado em Ricado de Albuquerque, cujo aforamento foi requerido por D. Maria Rita Sinda, e, bem assim, serem expulsos os intrusos que o estão ocupando. Comunicando ainda, que foi indeferido o aludido pedido de aforamento.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de setembro de 1932

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 204 — Declarando que cabe ao ministério da Justiça autorizar o levantamento da caução de 500\$. feita por Ewerton Pinto & Comp., na Caixa Economica do Rio de Janeiro para garantir a apresentação de proposta para execução de obras no Hospital da Polícia Militar.

Idêntico em relação às cauções de Santos & Gonçalves Ltd., Luiz Zanni e Edgard M. Rodrigues.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de setembro de 1932

Ao Sr. diretor da Receita Pública:

N. 393 — Comunicando haver o Sr. ministro resolvido dispensar o 2º escriptorario da Alfandega do Rio Grande, Francisco Bezerra, da comissão de revisão de despachos junto à mesma alfandega, e designar para substituí-lo o 1º escriptorario daquela repartição, Paulo da Rocha Teixeira.

Dia 1 de outubro de 1932

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 139 — Comunicando haver o Sr. ministro resolvido prorrogar, até 31 de outubro corrente, o prazo para a cobrança, á boca do cofre, do imposto de indústrias e profissões relativo ao 2º semestre deste ano.

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda: N. 141 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu autorizar o abono da gratificação mensal de 200\$, a partir de 16 de janeiro deste ano, ao ajudante do mestre da oficina de impressão da Casa da Moeda, Alberto Rodrigues Teixeira Bastos, que vem substituindo o mestre da mesma oficina, desde aquela data.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 1 de outubro de 1932

Offícios:

Do Sr. contador geral:

N. 1.947 — Ao Sr. inspetor da Alfandega de Uruguaiana — Respondendo telegrama de 24 de setembro ultimo, sobre preenchimento de vaga existente na Sub-contadoria seccional junto a essa alfandega.

N. 1.948 — Ao Sr. diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas — Devolvendo o registro de exportador de laranjas do Sr. Virgilio Dias Hanos Ramos.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias seccionais:

N. 1.949 — Alfandega de Fortaleza — Sobre remessa de material de expediente.

N. 1.950 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Respondendo officio n. 71, sobre recolhimento da importância de 2:780\$974.

N. 1.951 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais — Sobre reco-

lhimento feito por Eugenio Richard á Recebedoria do Distrito Federal em 23 de janeiro ultimo.

Diretoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimentos despachados

Dia 14 de setembro de 1932

Santa Casa de Misericórdia de Recife, relativo á novação do aforamento do terreno sito á rua Primeiro de Março, freguezia de Santo Antonio, em Recife onde se acham edificados os predios números 11, 24 e 34. — Aprovo, nos termos do parecer. (Processo n. 49.839, de 1932).

Dia 16

Manoel João da Veiga Saixas e Inomas da Veiga Seixas, pedindo para recolher mensalmente a importância de 815\$063, do débito de 8:150\$630, da ocupação dos terrenos alagadigos da marinha "Usina Mulata", no município de Igarassú, Estado de Pernambuco. — Indeferido. — (Processo 50.813, de 1932).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 27 de setembro de 1932

Lucio de Carvalho, ex-diarista desta Diretoria, pedindo certidão do tempo de serviço prestado a essa repartição. — Certifique-se o que constar. — (Processo n. 52.788, de 1932).

Dia 28

Everardo da Silveira, sub-official da Armada, pedindo entrega da escritura de compra do predio ns. 87/88 da avenida Frontin, Vila Marechal Hermes. — Restitua-se mediante recibo. — Processo n. 23.135, de 1932).

Luiz Pinto de Carvalho, sub-official da Armada, pedindo entrega da escritura de compra do predio n. 75/76, sito á avenida Frontin, Vila Marechal Hermes. — Restitua-se mediante recibo. — (Processo n. 22.606, de 1932).

Dia 29

R. Petersen & Companhia, pedindo seja incluída para quaisquer obras futuras dessa Diretoria também a marca de elemento "Diokerhoff Branco" como equiparadas demais. — Satisfaca a requerente a exigência da Sub-Diretoria. — (Processo n. 48.537, de 1932).

Offícios:

Ao Sr. gerente da The Leopoldina Railway Company Limited:

N. 911/1.413 — Solicitando providências no sentido de serem fornecidas ao contador da mesma Companhia a Diretoria, Luiz C. Coelho Cintra, 4 quatro passagens de ida e volta, entre as estações Barão de Mauá e Magé.

— Ao Sr. gerente da The Leopoldina Railway Company Limited:

N. 912/1.414 — Solicitando providências no sentido de ser fornecida ao portador deste, engenheiro-ajudante desta Diretoria, Childerico Pederneras Filho, uma passagem de ida e volta, em 1ª classe, com direito a leito, entre a Estação Barão de Mauá e a de Vitória, no Espírito Santo.

Dia 4

Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 913 (1.415) — Tendo Paulo Ceza-rio Carneiro, agente de 3ª classe dessa Estrada de Ferro, adquirente do imóvel á avenida Sete de Setembro n. 41, na Vila Marechal Hermes, obtido por despacho do Sr. ministro da Fazenda de 29 de agosto proximo findo, e em virtude de determinação de S. Ex. o Chefe do Governo Provisorio, o abatimento de 30 % do preço pelo qual adquiriu o imóvel acima mencionado, conforme escritura de retificação e ratificação datada de 21 de setembro findo, lavrada a fo-lhas 31 v., do L. 321, do tabelião do 9º ofício desta capital, peço vossas providencias para que sejam alteradas, a partir de 1º de maio do corrente ano, para 85\$650 (oitenta e cinco mil seis-centos e cinquenta réis), as restantes 151 (cento e cinquenta e uma) prestações que a favor da Fazenda Nacional tem que fazer aquele agente por motivo da aquisição em apreço. (Processo numero 31.136/32.)

N. 914 (1.416) — Tendo Affonso de Faria, agente de 1ª classe dessa repartição, adquirente do imóvel á avenida Sete de Setembro ns. 62/64, na Vila Marechal Hermes, obtido por despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 12 de agosto proximo passado, e em virtude de determinação de S. Ex. o Chefe do Governo Provisorio, o abatimento de 30 % do preço pelo qual adquiriu o imóvel acima mencionado, conforme escritura de retificação e ratificação datada de 26 de setembro proximo findo, lavrada a fls. 36 v. do L. 321, do tabelião do 9º Ofício desta Capital, peço vossas providencias para que sejam alteradas, a partir de 1 de junho do corrente ano, para 196\$302 (cento e noventa e seis mil trescentos e dois réis), as restantes 151 (cento e cinquenta e uma) prestações que a favor da Fazenda Nacional tem que fazer aquele agente por motivo da aquisição em apreço. (Processo n. 30.417/32.)

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 97 (1.417) — Devolvendo o processo encaminhado pelo ofício dessa repartição n. 28, de 18 de abril do corrente ano, relativo á renovação de aforamento do terreno acrescido de marinha, outrora alagado, n. 116-E, á rua Marquez do Herval, antiga da Concordia, freguezia de São José, municipio de Recife, nesse Estado, pretendido por Bernardino Alves Maia, comunico-vos que o Sr. ministro, em data de 18 de agosto proximo findo, exarou o seguinte despacho: "Aprovo, de acôrdo com o parecer."

Remeto-vos, para os devidos fins, por cópia, o parecer a que alude o mesmo despacho. (Processo 21.264/32.)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de outubro de 1932

Requerimentos:

N. 22.081 — Raul Hartmann A. G. — Proceda-se á inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minima da lei.

N. 22.082 — Companhia Quimica Merck Brasil S. A. — Idem.

N. 22.091 — Alexandre Neumann. — Idem.

N. 22.083 — Produtos Merck Ltd. — Idem.

N. 22.084 — João Alves. — Idem.

N. 22.085 — Antonio Rodrigues. — Idem.

N. 22.086 — Produtos Merck Ltd. — Idem.

N. 22.088 — Produtos Merck Ltd. — Idem.

N. 22.087 — E. Haynes. — Idem.

N. 22.089 — Francisco Luiz Vizeu. — Idem.

N. 22.092 — Apulco Muros. — Idem.

N. 22.090 — Magya Hilap. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 4 de outubro de 1932

Requerimento:

N. 16.080 — Natalicio Nascimento. — De acôrdo com o parecer. Ao requerente não cabem os favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, por se tratar de faltoso reincidente. Pelo que, mantenho o despacho de 8 de julho proximo findo.

Notificações:

N. 803 — Manoel Simões da Rocha, rua S. Luiz Gonzaga n. 321. — Pague em face da informação e de acôrdo com o parecer os emolumentos de registro, integralmente, e, com o abatimento de 50 % a importancia da multa que lhe foi imposta nos termos do art. 1º, inciso 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

N. 692 — Amadeu Pedro, rua Senador Pompeu n. 180. — Em face da informação e de acôrdo com o parecer e no prazo constante do art. 1º, inciso 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, autorizo o pagamento de 125\$, de registro do exercicio corrente e com abatimento de 50 % a importancia da multa que lhe foi aplicada.

N. 912 — M. C. da Fonseca, estrada Monsenhor Felix n. 449. — Multa de 150\$, mais a importancia de 125\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 913 — José Moreira, estrada Monsenhor Felix n. 442. — Idem.

N. 914 — Coleho & Almeida, estrada Monsenhor Felix n. 427. — Multa de 150\$, mais a importancia de 120\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 916 — Henrique Moura & Comp., rua S. José n. 78. — Idem.

N. 915 — J. Lauria, rua S. José n. 67. — Multa de 150\$, mais a importancia de 60\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 911 — Manoel Souza da Silva, rua Furkim Wérneck n. 26, ilha de Paquetá. — Multa de 150\$, mais a importancia de 150\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 867 — João Bittar, rua Uranos n. 244. — Em face da informação de acôrdo com o parecer a notificação de que se trata de fls. é improcedente, e, assim pelo que consta do processo, julgo de nulo efeito o despacho de 16 de setembro proximo findo. Faça-se as devidas anotações.

Certidões:

N. 919 — Carlos de Mendonça. — Certifique-se o que constar.

Ns. 920, 921, 922 e 923 — Fornecedora Brasil Ltd. — Idem

Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se na sexta-feira, 7 de outubro, ás 13h45m.

Recursos:

N. 446 — The Caloric Co. — Restituição de direitos — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 1.436 — A. Barros & Comp., Ltd. Vendas mercantis, art. 6º — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 620 — Duarte Ferreira & Comp. — Imposto de consumo, art. 122 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 1.038 — José Scarrone — Imposto de consumo, art. 204 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 587 — Viuva Ferreira Franca & Comp. Ltd. e Araujo Freitas & Comp. — Imposto de consumo, arts. 204 e 220, decreto n. 14.648, de 1921 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 862 — Sociedade de Productos Chimico L. Queiroz — Imposto de consumo, artigo 61, letra h, decreto numero 14.648 de 1921 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 856 — A. Pinheiro Matto & Comp. — Imposto de consumo, arts. 57 k e 112, paragrafo 8º, letra b. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Benedito Costa.

N. 759 — Companhia Frick Ltd. Industrias e Profissões (valor locativo) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 83 — Nagib José — Vendas mercantis, art. 30, n. 3 — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 1.313 — Companhia Brasileira de Phosphoros — Imposto de consumo, artigos 204 e 220, Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro, relator Serafim Vallandro.

N. 653 — Elisio Pereira & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Paranaguá — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 732 — Schilling & Millier — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 1.122 — Sociedade Annoyma Fabricas Orion — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Mario Camara.

N. 708 — A. Vettori & Comp. Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 1.005 — Linha Circular de Carris da Baía — Redução de direitos, delegacia fiscal na Baía — ex-officio — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 598 — Standard Oil Co. of Brasil — Restituição de direitos — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 504 — Nagib Nader — Imposto de consumo, artr. 8º e 14, letra b — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Benedito Costa.

N. 770 — Companhia America Fabril — Imposto de consumo, arts. 111, § 1º, k e 219, § 7º — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 848 — Companhia Cervejaria Adriatica — Imposto de consumo, arts. 64 e 111, § 4º, b — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Mario Camara.

N. 664 — Lamego Irmão & Comp. — Imposto de consumo (diff. de taxa adicional sobre fumo, revisão de despacho) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 559 — John Jurgens & Comp. — Rótulos com dizeres em lingua estrangeira, decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897 — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Benedicto Costa.

N. 869 — Athayde de Lemos — Imposto de consumo, art. 53 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Candido Borges.

N. 858 — Arthur Napoleão Lebre — Imposto de consumo, art. 53 — Delegacia Fiscal no Amazonas — Relator, senhor Candido Borges.

N. 870 — Humberto Raffaelli & Comp. — Imposto de consumo, art. 78 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Mario Camara.

N. 1.021 — Zenha Ramos & Comp. Ltd. — Imposto de consumo, art. 64 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Benedicto Costa.

N. 1.280 — Alfredo Pelegrino — Imposto de consumo, art. 219, § 8º, d) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Serafim Vallandro.

N. 1.043 — Carvalho Irmãos & Comp. — Imposto de consumo, arts. 112, § 1º, letra b, e 122 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Benedicto Costa.

N. 1.293 — Lopes Ferreira & Comp. letra b) e 112 — Recebedoria do Distrito — Imposto de consumo, arts. 112, § 1º.

N. 1.035 — Alfredo Lima & Vasconcelos — Relator, Sr. Mario Camara. — Imposto de consumo, art. 74 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Mario Camara.

N. 1.120 — Virgilio de Castro — Imposto de consumo, arts. 8º e 14, letra a) — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Benedicto Costa.

N. 853 — Unites States Ruber Exp. Co. Ltd. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator Sr. Mario Camara.

ACÓRDÃO N. 520

Recurso n. 313 — Classificação de mercadorias.

Recorrente — Mirko Taussig

Repartição de origem — Alfandega do Rio de Janeiro.

Estando a mercadoria em causa sujeita aos direitos que se cobravam na data em que principiou o processo do despacho pela distribuição da respectiva nota, dá-se provimento ao recurso, á vista do que foi resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda, com fundamento no § 2º do art. 165 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, e consta da ordem da Diretoria da Receita número 340, de 22 de março deste ano, publicada no Diário Oficial de 23.

Mirko Taussig, estabelecido com escritório á rua dos Ourives n. 115, 1º andar, nesta Capital, alega ter recebido da Austria duas encomendas postais, sob n. 8.665 e 9.225, de 15 e 23 de abril de

1931, contendo pederneiras preparadas, da taxa de \$300 por quilo, do art. 632 da Tarifa, razão 50 %; e, porque fosse obstada a saída da mercadoria, após haverem sido pagos os direitos respectivos a 11 de maio de 1931, requereu ao Sr. inspetor da Alfandega desta Capital o encaminhamento da petição de recurso que dirigiu ao Sr. ministro da Fazenda, datada de 1 de julho do mesmo ano.

A petição dirigida ao inspetor da Alfandega está datada de 16 de junho, sendo informada a 17, e, nessa mesma data recebeu o seguinte despacho: "aguarde-se o comparecimento do interessado". Em seguida, e com data de 27 do mesmo mês, foi feita no requerimento a seguinte anotação: "Nesta data o requerente compareceu e, apresentando uma outra petição protocolada sob n. 21.018, que vai aqui anexada, abriu os dois volumes em questão números 8.665, e 9.225, tendo sido verificado para seu conteúdo *pedras para isqueiros*, como informei na aludida petição n. 21.018. E, 27-6-31. — *Pedro Affonso*".

Como se vê de fls. 4 e 6, as encomendas postais de que se trata foram submetidas a despacho pelas notas números 4.963 e 4.964, de 11 de maio de 1931, e, nessa mesma data, pagos os direitos respectivos, na razão de 25 %, *ad-valorem*, do art. 771 da Tarifa.

Foi, porém, obstada a saída da mercadoria, sob o fundamento de que, tendo sido publicado o decreto n. 19.970, de 8 de maio de 1931, que entrou em vigor na data de sua publicação, esta se verificou no dia 10, conforme *Diário Oficial* desse dia; e assim estava a mercadoria sujeita á nova taxa de \$700 por grama.

Esse o motivo do recurso para o Sr. ministro da Fazenda, no qual o recorrente diz ser obvio — "declarar que a execução imediata do referido decreto veio ferir profundamente seus mais lidos interesses comerciais, pois de tal majoração não poderia contar quando fez suas encomendas e as calculou dentro da organização tarifaria brasileira, ficando destarte em situação precaria dentro de nossa praça, em comparação áqueles de seus concorrentes que, por diferença de dias, já haviam retirado da Alfandega mercadoria identica pela taxação antiga."

Esse recurso vem encaminhado a este conselho pela Inspeção da Alfandega, com o officio n. 3.153, de 30 de novembro do ano ultimamente findo, officio em que o inspetor, opinando contrariamente, informa que a mercadoria, embora da profissão do mesmo recorrente, veio sob a responsabilidade do Banco Germanico da America do Sul, que pagou os respectivos direitos.

Este o relatório.

De fato: o decreto n. 19.970, de 8 de maio de 1931, que modificou alguns artigos da Tarifa, das Alfandegas, foi publicado no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês, e declarou expressamente, em seu

"Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação."

O dia 10 de maio, porém, foi domingo.

Na conferencia de saída, foi verificada como conteúdo das encomendas postais ns. 8.665 e 9.225 — *pedras para isqueiros*, sujeitas á nova taxa de \$700

por grama, de acôrdo com o art. 1º do citado decreto, assim redigido:

"Art. 1º. Fica modificada pela fôrma em seguida indicada a Tarifa das Alfandegas: Classe 20º, art. 632A Acrescente-se: Pedras preparadas para isqueiros automaticos ou acendedores automaticos — grama, \$700, razão 50 %, tara — em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes — bruto."

A questionada mercadoria, como já referi, consoante os elementos que o processo fornece, foi submetida a despacho pelas notas ns. 4.963 e 4.964, de 11 de maio de 1931, e, na mesma data, pagos os direitos respectivos, na razão de 25 %, *ad-valorem*, do art. 771 da Tarifa, o que representa dizer que, no momento da execução do citado decreto n. 19.970, já dita mercadoria estava em despacho.

Assim, tudo visto e examinado:

Considerando que, no caso, é applicavel o dispositivo do paragrafo 2º do artigo 165 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando que, em caso analogo, o Sr. ministro da Fazenda decidiu que não influe na especie a questão de prazo, em si, para a obrigatoriedade da lei, conforme foi declarado pela ordem da Diretoria da Receita n. 340, de 22 de março deste ano, publicada no *Diário Oficial*, de 23, cujos termos são os seguintes:

"Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro — N. 340 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente processo encaminhado com o officio numero 3.146, de 28 de novembro de 1931, fichado sob n. 65.564, do mesmo ano, relativo ao requerimento em que Chame Irmãos, comerciantes estabelecidos á rua da Alfandega n. 325, pedem permissão para retirarem dessa alfandega, sem a majoração da taxa tarifaria e isenta do imposto de consumo recentemente creada (2) duas caixas de ns. 2.214 e 2.246, contendo isqueiros, vindas pelo vapor *Monte Paschoal*, entrado neste porto em 27 de abril de 1931, e submetida a despacho pela nota de importação n. 27.369, de 1931, visto ter sido a mercadoria adquirida, embarcada e descarregada neste porto, antes da publicação do decreto n. 19.970, de 8 de maio do ano findo, proferiu o seguinte despacho:

"Deferido: Não influe na especie a questão de prazo, em si para a obrigatoriedade da lei. O que importa indagar é a situação do processo do despacho no momento de entrar em vigor o aumento do tributo, á vista do que, a respeito, estatue o § 2º, do art. 165, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Por esse dispositivo, "as mercadorias que estiverem em despacho no momento da execução de qualquer lei ou regulamento estão sujeitas aos direitos que se cobravam na data em que tiver principio o processo do despacho pela distribuição da respectiva nota." No caso do processo, a nota de importação foi distribuida ao calculo em 9 de maio. Entrado em execução o aumento da taxa somente a 11, por ter sido publicado o respectivo decreto no dia anterior, domingo, não mais podia alcançar as mercadorias ali incluídas." (Processo numero 66.028, de 1931).

Considerando, finalmente, em face do exposto, que a mercadoria, em causa estava sujeita aos direitos que se cobra-

voto na data em que principiou o processo do despacho pela distribuição da respectiva nota:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuinte dar provimento ao recurso para o fim de ser desembaraçada a mercadoria visto terem sido pagos os direitos devidos no momento de ser a mesma submetida á despacho.

Conselho de Contribuintes, em 2 de maio de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Elpidio J. da Boanorte*, relator. — *Raul de Araújo Maia*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*, vencido. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Arlindo Soriano Puppe*. — *Mario P. da Camara*, vencido. — De acôrdo com o estabelecido no artigo 2º do decreto n. 19.970, de 8 de maio de 1931, as disposições do mesmo decreto entraram em vigor na data da sua publicação; por isso neguei provimento ao recurso, tendo em vista, também não se encontrar mais em vigor o art. 165 da Consolidação das Alfandegas — *Leinhoff Britto*. — *Benedicto Costa*, vencido. — Negava provimento ao recurso por entender que, embora esteja em vigor o art. 165 e seus parágrafos da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, não eram applicaveis á especie uma vez que se trata de mercadorias vindas de estrangeiro, como encomendas postais, que não são submetidas a despacho pelo importador e que deviam, portanto, subordinar-se á taxa tarifaria que vigorava ao tempo em que o imposto foi exigido ou satisfeito, taxa essa que não podia deixar de ser a estabelecida no decreto n. 19.970, de 1931, por isso que já estava em execução quando se realizou, no caso, o pagamento do tributo.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO. 526.

Recurso n. 371 — Imposto de consumo.

Recorrente — B. Machado.

Repartição de origem — Delegacia Fiscal em Pernambuco.

A ausência da prova do uso das estampilhas retira o caráter de infração do art. 62 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. A falta da apresentação da nota de venda da mercadoria exposta á venda, infringe, porém, o disposto no art. 112, § 6º, letra "d" do citado regulamento, tornando o autoado passível da multa.

Em 24 de agosto de 1927, lavrou-se contra B. Machado, em seu estabelecimento, á rua da Restauração n. 149, na cidade de Recife, o auto de infração e apreensão que originou este processo.

Os autoantes declararam que o autoado tinha espostas á venda, em uma vitrine, 16 garrafas de vinho natural, nacional, de uva, do Rio Grande do Sul, assim rotuladas: "Industria Brasileira" — "Vinho tinto nacional de pura uva". — "Guanabara" — "Fabricantes e exportadores, Bedin Oliveira & Comp." — "Porto Alegre" — "Caxias" — "Rio Grande do Sul" — "Brasil", acrescentando que as garrafas se achavam seladas com cintas destinadas a bebidas, da taxa de \$060, assim inutilizadas: "Guido de Andreada" — "Caxias", infringindo, pois, B. Machado, o disposto nos arts. 62 e 112, § 6º, letra D do decreto n. 17.464, de

6 de outubro de 1926, visto que também não fôra apresentada a nota de venda relativa ao produto em questão.

Intimado, o autoado foi constituído depositario de 15 das garrafas de vinho apreendidas, assinando o termo de depósito, bem como o auto de infração.

Dentro do prazo, B. Machado, apresentou defesa alegando: que a mercadoria em apreço foi comprada á firma grossista E. Guedes & Duarte, que lhe forneceu sêlos e rotulos conforme os encontrados nas garrafas; que, se o nome da firma exportadora existente nos rotulos não combina com os carimbos postos nos sêlos e isso constitue infração o autoado ignora, pois nunca procurou vêr a homogeneidade do carimbo dos sêlos com o nome no rotulo; que é cumpridor restrito da lei e não exportaria á venda mercadoria adulterando o nome do fabricante e muito menos infringindo o regulamento do imposto de consumo; que, confiante, aguarda justiça.

Os autoantes, informando, sustentaram os termos do auto subindo, então, o processo ao Sr. inspetor da alfandega que, por despacho de 17 de outubro de 1927, julgou procedente o auto, impondo ao recorrente a multa de réis 600\$000, mínimo do art. 62, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimado desse despacho em 25 do mesmo mês, só a 23 de novembro seguinte foi que o autoado recolheu a importância da multa que lhe fôra imposta, recorrendo para o Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, instruindo esse recurso com a nota de venda "4.465" expedida por E. Guedes & Duarte, em que figura como comprador Abilio Pinto Lapa. Alegou, então, o recorrente: — que o art. 62 do citado decreto, estatue claramente que constitue contravenção o emprego de estampilhas usadas ou exposição á venda de mercadorias estampilhadas com semelhante fórmula", o que não ocorreu no caso em fôco; que "tendo a comprado á firma E. Guedes & Duarte dois decimos de vinho, como prova com o documento junto, recebeu 120 cintas para a sua selagem, ao que procedeu sem examinar a inutilização dos sêlos que foram remetidos trocados, mas correspondendo exatamente á mercadoria comprada, de modo que o fisco não foi lesado;

que o auto não foi lavrado com segurança de causa, desde que não prove terem sido as estampilhas usadas; que a troca das estampilhas teria sido feita pela firma vendedora e que não seria defensável e justo viesse o recorrente a sêr prejudicado pela imprevidencia de outrem.

Para encaminhar o recurso ao Sr. delegado fiscal, o recorrente dirigiu uma petição ao Sr. inspetor da Alfandega de Recife. Informando, o chefe da 2ª Secção da Alfandega declarou que o recurso estava perempto. Na Delegacia Fiscal, foi ainda o processo considerado perempto pelo informante e pelo contador da 2ª contadoria.

O delegado fiscal, porém, em 31 de janeiro de 1928, despachou nestes termos: "Tomo conhecimento do recurso para o fim de ser intimada a firma E. Guedes & Duarte, a defender-se; defesa cuja preterição prejudica a perempção invocada. Trata-se de uma formalida-

de essencial para conhecer-se qual seja o verdadeiro infrator". Foi, então devolvido o processo á Alfandega de Pernambuco para cumprimento do despacho do Sr. delegado fiscal. Intimada, a firma E. Guedes & Duarte, com fundamento no art. 207 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, requereu junção deste ao processo de n. 84, lavrado na mesma data contra Abilio Pinto Lapa, do qual fôra também intimada a defender-se, visto como em ambos se tratava de uma mesma infração. Defendendo-se E. Guedes & Duarte declararam que "jâmais mantiveram transação comercial de qualquer especie com B. Machado, o que se poderia provar por meio de todos os livros que constituem a sua escrita regularmente organizada; que a fatura n. 4.465 que B. Machado juntou ao processo era referente á venda efetuada a Abilio Pinto Lapa pela nota de entrega 1.632; que não era preciso nenhum esforço para se constatar que Abilio Lapa e B. Machado empregam esse meio para se isentarem de uma falta. Reunidos os autos, foi o processo encaminhado á Delegacia Fiscal para julgamento. O Sr. delegado fiscal, porém, de acôrdo com o parecer da segunda contadoria, determinou a volta do processo á Alfandega para serem desanexados os processos e encaminhados separadamente, visto que a junção dos autos se processára irregularmente. Satisfeita a exigencia e remetido o processo á Delegacia Fiscal, por officio de 25 de fevereiro de 1929, ainda uma vez, o Sr. delegado fiscal, na conformidade do parecer da segunda contadoria, fê-lo baixar á Inspeção da Alfandega, em diligencia, afim de proceder a exame nos livros da firma E. Guedes & Duarte, por haver esta alegado que jâmais mantivera transações com B. Machado, quando este alegou haver comprado o vinho em causa á citada firma.

Em antes de ser levada a efeito essa diligencia, a Delegacia Fiscal, por officio de 5 de agosto de 1929, á Inspeção da Alfandega, requistava o processo para elucidação no julgamento do processo n. 84 lavrado contra Abilio Pinto Lapa. Satisfeita a exigencia só a 13 de abril de 1931 foi o processo presente á Inspeção da Alfandega de Pernambuco, afim de que se procedesse ao exame da escrita de E. Guedes & Duarte, diligencia determinada no dia 13 de março de 1929. Cumprida a diligencia, foi constatado que nenhuma venda fôra efetuada por E. Guedes & Duarte a B. Machado, a contar de 21 de outubro de 1926 a 10 de agosto de 1927. Remetido o processo á Delegacia Fiscal, para julgamento, o Sr. delegado fiscal, na conformidade do parecer da segunda contadoria, negou provimento ao recurso, para manter, por seus fundamentos, a decisão recorrida que impôs a B. Machado a multa de 600\$000, visto haver ficado provado que á firma E. Guedes & Duarte nenhuma responsabilidade cabia pela infração verificada. Intimado dessa decisão em 17 de outubro de 1931, o recorrente, a 15 do mesmo mês, interpôs recurso para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

O Sr. inspetor da Alfandega de Pernambuco determinou, então, que o recorrente se dirigisse a este Conselho, por intermedio daquela Inspeção, na forma do art. 6 do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931. Afinal, por

ofício n. 3, de 7 de dezembro de 1931, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco, o processo foi encaminhado a este Conselho. Repetindo as razões anteriormente oferecidas, o recorrente passa a declarar que o vinho em questão fôra recebido de sua casa matriz Abílio Pinto Lapa;

que as guias para recolhimento da multa foram extraídas com data de 23 de novembro de 1923, quatro anos antes de lhe serem apresentadas; que não é culpado dessas irregularidades; que, finalmente, estava provado que se estampilhas não foram usadas, mas simplesmente trocadas.

O que, tudo visto e minuciosamente examinado:

Considerando que a perempção foi prejudicada pelo despacho do Sr. delegado fiscal mandando intimar a firma E. Guedes & Duarte a defender-se;

Considerando que não está caracterizada a infração do art. 62, por isso que não está provado que as estampilhas foram usadas;

Considerando que o recorrente não fez prova — e nem a poderia produzir — de que a sua casa fôsse filial da de Abílio Pinto Lapa, circunstância, aliás, que, se possível e verdadeira, não o eximiria da obrigação constante do artigo 142, § 6º, letra d.

Considerando, enfim, o mais que dos autos consta:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para lhe dar provimento em parte e modificar a decisão recorrida, para impor ao recorrente a multa de 100\$000, graça máxima do art. 142, § 6º, letra d.

Conselho de Contribuintes, em 2 de maio de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, relator. — *Armando Soriano Pupe*. — *Mário P. da Camera*. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Benedicto Costa*. — Recorri desta decisão, na forma da lei, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 528

Recurso n. 216 A — Recorrente, Donato Rossi — Repartição de origem, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Imposto de consumo.

Dá-se provimento ao recurso, por equidade, atendendo às circunstâncias verificadas, e por se considerar que o caso se ajusta às previsões do parágrafo único do art. 233, do Regulamento do imposto de consumo.

Contra Donato Rossi, varejista no lugar Nossa Senhora da Saúde, município de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, foi lavrado em 25 de abril de 1929 o auto de fls., por ter sido encontrado no balcão do seu estabelecimento um garrafão contendo vinho, sem estar selado e rotulado, o que constitui infração dos arts. 72 e 81 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O autuado defendeu-se alegando que o vinho não era igual ao do seu negocio, como verificou o autuante, e constituía amostra colhida por outrem de várias pipas de agricultor residente em localidade próxima, fôra deixado por descuido no balcão por aquele, quando

se retirára, após ter feito a refeição da noite anterior.

Tal amostra, afirma, destinava-se a exame no Laboratorio de Analises, conforme exigencia do governo estadual, por estar em negociação a produção do dito agricultor, juntando para comprovação cartas assinadas por Francisco Uliam, produtor do vinho e José Castamilan, pretendente á sua compra, o mesmo que deixára a amostra no balcão, este precisando em cerca de duas e meia garrafas e conteúdo do garrafão. As firmas estão reconhecidas por notario público.

Não foram devidamente contestadas pelo autuante as alegações da defesa, nem a Coletoria local procedeu a quaisquer averiguações, aliás pedidas pelo autuado, conducentes á apuração da verdade, entretanto, a decisão condenatoria considera tudo arquivado pelo autuado, a que generosamente se prestaram os signatarios das cartas, e entende que a informação do autuante desfez os subterfugios de que se lançou mão.

Aplicada a Donato Rossi a multa de 200\$000, mínimo dos artigos infringidos, dirigiu-se á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul.

No recurso alude ás alegações da defesa, aos documentos apresentados e á falta de averiguações pelo prolator da decisão recorrida, que novamente pede, esperando que, do estudo acurado do processo, resulte a sua inculpadabilidade.

Acharam o escripturario informante, contador e consukor da Fazenda que os argumentos do recorrente não destruíam as provas existentes no processo e, concordando o delegado fiscal, manteve a multa imposta.

Recorrendo, então, para o Sr. ministro da Fazenda diz: que no caso trata-se de uma iniquidade que não deve encontrar apoio de S. Ex., pois que da simples e rapida inspeção do processo, resalta a injustiça que se quer cometer; que nem a exatoria local, nem a Delegacia Fiscal ouviu o dono do garrafão, que, repisa, lhe não pertencia, como provou; que nada disso foi levado em consideração pelas instancias inferiores, parecendo até uma verdadeira concussão que se lhe quer fazer da importancia depositada, e, concluindo, que menos pela importancia do que fato moral é que recorre na expectativa de que lhe seja feita justiça.

O diretor da Receita proferiu o seguinte parecer: "Em face do que consta do processo, convenio num julgamento por equidade, para o fim de ser relevada a multa imposta ao recorrente". Veiu o processo a este Conselho em virtude do decreto n. 20.475, de 2 de outubro do ano findo.

Considerando que a defesa não foi devidamente contestada pelo autuante, como lhe cumpria, nem o exator apurou o que se alegou e procurou provar com documentos, mostrando-se parcial no julgamento, menos ordenou que tal apuração se fizesse o prolator da decisão de segunda instancia;

Considerando que, decorridos três anos da occurencia, a abertura de averiguações, desde o primeiro momento pedidas pelo recorrente, é quasi certo não chegará a conclusões satisfatorias;

Considerando, assim, que o processo deixa perplexo o julgador;

Considerando que o caso se ajusta ás previsões do paragrafo único do artigo 233 do regulamento adiante citado, e,

por deste mdoo tambem entender, proferiu o diretor da Receita o parecer transcrito:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso por equidade para relevar a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, 5 de maio de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Lenhoff Britto*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Armando Soriano Pupe*. — *Benedicto Costa*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — Recorri desta decisão, na forma da lei, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 536

Recurso n. 97 A — Despachos de transito; recorrente, Companhia Nacional de Navegação Costeira; repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

A Companhia Nacional de Navegação Costeira recorreu para o Sr. ministro da Fazenda do ato do Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro que lhe impôs a multa de 10 % dos direitos de consumo, em dobro, por não terem sido apresentados no prazo marcado os documentos necessarios de conformiade com o art. 545 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Salienta a recorrente que si o paragrafo unico do art. 545 declara que a falta da apresentação dos documentos justificativos no prazo marcado, sujeitará a pessoa que houver assinado o termo de responsabilidade á multa de 10 a 50 % dos direitos de consumo das mercadorias que despachar, todavia o artigo 554 da mesma consolidação estatue que, vencido o prazo do art. 553, será logo intimada a parte para apresentar o referido documento no prazo de oito dias.

Declara que a determinação do artigo 554 não foi observada no caso em aprego e que houve assim omissão de formalidade substancial que deveria preceder a imposição de qualquer penalidade.

Isto posto e

Considerando que a Alandega só teve conhecimento de que o prazo estava esgotado depois que a recorrente apresentou espontaneamente o documento comprobatorio da efetiva descarga da mercadoria no posto de destino;

Considerando que não coube á Alfandega a iniciativa do procedimento coercitivo da obrigação assumida pela Companhia, rem de realizar a intimação determinada pelo art. 554 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando que ao presente caso se aplica a doutrina constante da ordem n. 26 da Diretoria da Receita á Delegacia Fiscal no Ceará, publicada no *Diario Oficial* de 19 de maio de 1923:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao presente recurso, para relevar a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, em 5 de maio de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Benedicto Costa*, vencido. — *Armando Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *José Lourdes*

Salgado Scarpa. — Raul de Araujo Maia. — Recorri desta decisão, na forma da lei, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 543

Recurso n. 367 — Imposto de consumo; recorrente: Janowitz & Comp.; repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Verificado que não se produziram as infrações arguidas, dá-se provimento ao recurso, por ser improcedente o auto

Janowitz & Comp. foram autuados em 29 de agosto de 1931, por terem remetido para Juiz de Fora, por estrada de rodagem, um volume contendo objetos de adorno sem a nota exigida no art. 112, § 1º, letra b, combinado com o art. 122 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 1926.

Defendem-se os autuados juntando uma carta que dirigiram aos consignatários da mercadoria de Juiz de Fora solicitando a devolução da fatura que lhes havia enviado, reconhecendo, entretanto, que a referida fatura junta ao processo não estava de acordo com o regulamento citado.

Informando, o Sr. agente fiscal opina pela procedencia do auto, cuja infração é confessada pelos autuados, observando que faltava também a guia selada.

O Sr. diretor da Recebedoria impoz a multa de 200\$000, mínimo do art. 122. Janowitz & Comp. depositam a multa e recorrem, alegando que, em virtude da lei n. 19.550, de dezembro de 1930, os objetos em questão não estão sujeitos a selo, por isto que foram mandados transferir para a classe de "joias e obras de ourives" e que si a fatura não está de acordo com o regulamento, a multa que lhe cabe é de 50\$ a 100\$000.

Isto posto, e

Considerando que a lei n. 19.550, de dezembro de 1930, determinou que os objetos em causa passavam a pagar o imposto na forma da letra k do § 2º do art. 57, pelo que deixa de ter cabimento a observação do Sr. agente fiscal, quando, informando o processo, observou a falta de guia de selos;

Considerando que o art. 122 invocado, não tem aplicação ao caso, pois é por este mesmo artigo que as mercadorias ficam dispensadas de ser acompanhadas das guias, notas, faturas ou estampilhas, quando transferem por estradas de ferro, companhia de navegação ou empresas de transportes;

Considerando que a interpretação acima ainda se torna mais evidente, em face do art. 11 do decreto n. 19.827, de 2 de abril de 1931, que determinou que as estampilhas correspondentes a mercadorias conduzidas por veículos por estradas de rodagem devem acompanhá-las em poder de seus condutores;

Considerando que a infração da fatura não foi arguida, sendo o proprio autuado que a reconhece prometendo corrigi-la para o futuro, sendo que, caso houvesse essa infração, havia necessidade de lavratura de novo auto, em que ela fosse caracterizada;

Considerando que consta do processo que a mercadoria era conduzida por

um automovel de propriedade de uma empresa de transporte:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para julgar o auto improcedente.

Conselho de Contribuintes, em 10 de maio de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Benedicto Costa*, vencido. — *Arlindo Soriano Pupe*, vencido. — *Octavio Lopes Sá Campos*, vencido. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, vencido.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 544

Recurso n. 306 — Imposto de consumo.

Recorrente, Andrade Carvalho & Companhia.

Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

O artigo 120 combinado com o 122 do vigente regulamento do imposto de consumo não autorisa a apreensão de notas, guias ou faturas correspondentes a volumes e transitos.

No prazo legal recorrem para este Conselho, Andrade Carvalho & Comp., do ato da Recebedoria do Distrito Federal que lhes applicou a multa de 200\$, grau mínimo do estabelecido no artigo n. 122 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Consta do auto de fls. que em transito pela estrada Rio-Petropolis, no posto fiscal de Meriti, auxiliares da fiscalização do imposto de consumo verificaram que o chauffeur do veiculo conduzia remetidos pelos recorrentes, cinco caixas com parafé em garrafas, desacompanhada da competente nota de venda, pelo que lavraram o auto com fundamento no artigo 111, paragrafo 1º letra a, combinado com o artigo 88 do citado decreto.

Defendendo-se, os autuados alegam que, chedecendo ao que determina o referido artigo 111, paragrafo 1º letra a do decreto já referido entregaram a nota á pessoa encarregada de efetuar o transporte, conforme declaração que anexam á defesa, subscrita por Domingos Ribeiro, da Garage Moderna.

No recurso os interessados afirmam que mantem integralmente as razões aduzidas na defesa e ponderam ainda que entregaram a nota ao proprietario da empresa e que a este é que competia passá-la ás mãos do seu empregado (o chauffeur); que ilegal é o despacho recorrido por atentar contra o que expressamente dispõe o artigo 122, pre-indicado, porquanto, no caso, as mercadorias foram entregues a uma empresa de automoveis que tem serviço perfeitamente organizado, sendo-lhes permitido receber pelo correio os respectivos efeitos.

Expostos assim os fatos e

Considerando que a letra do artigo 120 do regulamento do imposto de consumo em vigor não autoriza a apreensão de que dá conta o auto de fls., ao contrario nele se expressa que os agentes do fisco não poderão embarcar o transporte dos volumes em transitos;

Considerando que essa disposição combinada com o artigo 122 do citado regulamento em que se baseia o auto estão a demonstrar que a exigencia da exhibição de tais documentos, se circunscreve ao perimetro urbano em que se efetuam esses transportes;

Considerando que o proprio artigo 11 do decreto n. 19.827, de 2 de abril de 1931, limitou a exigencia á apresentação das estampilhas, que é o ponto colimado no novo serviço instituidos,

Considerando que a obrigação estatuida na letra c do artigo 6º daquele decreto, está subordinada á observancia "da forma e modos estabelecidos no regulamento do imposto de consumo", como prescreve a letra b do mencionado artigo 6º:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso interposto.

Conselho de Contribuintes, em 10 de maio de 1932. — *F. de O. Passos* presidente. — *Lenhoff Britto*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Benedicto Costa*, vencido. — *Arlindo Soriano Pupe*, vencido. — *Octavio Lopes Sá Campos*, vencido. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, vencido.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 925

Recurso n. 310 A — Isenção de direitos — Recorrente, S. John del Rey Mining Comp., Ltd. — Repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

O favor de isenção de direitos para vasilhame, com valor mercantil, e que serviu de envoltorio a mercadoria importada, com isenção dos mesmos direitos, sómente póde ser concedido no caso de constar expressamente de dispositivo de lei.

A Companhia de Mineração S. John del Rey Mining Company, Limited, estabelecida em Minas Gerais, recorreu, em 22 de maio de 1931, para o Ministro da Fazenda, do ato da Inspetoria da Alfandega do Rio de Janeiro que lhe recusou isenção de direitos de importação e de expediente para os cilindros do aço que serviam de envoltorio á "clorina" liquida, importada pela recorrente e constante da nota de importação n. 27.557, de 1931.

Salienta a recorrente que o assunto já estava resolvido pela ordem n. 144, de 9 de fevereiro de 1931, da Diretoria da Receita Pública á aludida Alfandega, em virtude de haver o Ministro da Fazenda dado provimento a recurso identico da peticionaria, sob o fundamento do registro de similar de produto nacional referir-se sómente a tambores de ferro e não a cilindros de aço.

O recurso foi apresentado no prazo legal, tendo o processo sido presente ao Conselho de Contribuintes, ex-vi do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931, constando, a fl. 12, o parecer da Diretoria da Receita Pública, opinando pela confirmação da decisão recorrida, em vista do disposto no § 1º do art. 461 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rondas, que manda cobrar direitos dos contribuintes que tenham valor mercantil e da portaria,

sob n. 243, expedida pela mesma diretoria em 5 de maio de 1931.

Isto posto, e

Considerando que o paragrafo unico do art. 461 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, e o paragrafo unico do art. 27 das Preliminares da Tarifa, sujeitam a direitos os envoltorios que tenham valor mercantil ou sejam applicaveis a uso diferente do em que se acham empregados, uma vez que contenham mercadorias tarifadas a peso liquido ou que, tarifados a peso bruto, estejam sujeitas a direitos inferiores ao que pagariam os proprios envoltorios, si fossem importados separadamente;

Considerando que a isenção de direitos de que trata o n. 36 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, e mandada vigorar pelo decreto n. 1.686, de 12 de agosto de 1907, sómente se refere aos maquinismos, seus sobressalentes e materiais de custeio de mineração importados diretamente pelas empresas, respectivas, para consumo proprio, não podendo, assim, se estender aos tambores ou cilindros de aço que serviram de envoltorio a material de custeio, envoltorio esse que, além de possuir valor mercantil, tem applicação diferente da em que se acha empregado;

Considerando que o Ministro da Fazenda, no despacho proferido no processo fichado no Tesouro Nacional, sob n. 8.469, de 1931, decidiu, com fundamento no citado dispositivo da Nova Consolidação, que devem ser sempre excluidos os tambores de aço de pedidos de isenção ou redução de direitos, havendo a respeito o diretor da Receita Pública expedido a Sub-diretoria da mesma Diretoria, a portaria n. 243, de 5 de maio de 1931, publicada no *Diário Oficial* do dia seguinte;

Considerando que, em 1896, o Ministro da Fazenda, Rodrigues Alves, já declarava, na circular n. 48 A, de 30 de outubro, que o dito favor sómente se tornaria efetivo, quando estivesse claro e expressamente incluído na Tarifa das Alfandegas, ou pela mesma forma constasse de disposição especial de lei ou decreto do poder competente, e que fora dessas condições nenhum despacho deveria ser permitido;

Considerando que só, recentemente, por ato expresso do poder competente, como seja o decreto n. 21.494, de 8 de junho último, art. 2º, foi concedida às empresas de mineração isenção de direitos para o vasilhame e outros envoltorios dos liquidos importados, livres de direitos, pelas mesmas empresas;

Acórdão os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 15 de agosto de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *M. P. da Camara*, relator, designado para redigir o acórdão. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Vicente de Paulo Galliez*, vencido. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Serafim Vallandro*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Raul de Araujo Maia*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 929

Recurso n. 320-A — Classificação de mercadorias — Recorrente, J. B. Duarte & Comp.; repartição de origem, Alfandega de Santos.

Papel "Ozelid", semelhante ao heliografico, classifica-se no art. 612, da Tarifa das Alfandegas, como "papel cloruretado", para direitos de 2\$600, por quilogramo.

J. B. Duarte & Comp., na petição de fls. 11, dirigida ao ministro da Fazenda, recorreu, no prazo legal, da decisão da Inspeção da Alfandega de Santos, acôrde com a opinião da respectiva Comissão da Tarifa, que classificou como "papel cloruretado" do art. 612 da Tarifa, taxa de 2\$600, por quilogramo, a mercadoria submetida á despacho pela nota de importação n. 22.358, de 1930, para pagar a taxa referida e que os recorrentes posteriormente pretenderam fosse classificada como papel colorido para desenho.

A Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, a quem o processo foi presente nos termos da legislação em vigor, unanimemente declarou concordar com a decisão recorrida "que atribuiu á mercadoria em apreço (papel "ozelid", semelhante ao heliografico) a taxa de 2\$600 por quilogramo de papel cloruretado para fotografia".

O processo foi encaminhado ao Conselho de Contribuintes pelo Tesouro Nacional, *ex-vi* do decreto n. 20.475; de 2 de outubro de 1931 e com o parecer da Diretoria da Receita Publica no sentido de ser negado provimento ao recurso.

Isto posto:

Considerando que o Conselho de Contribuintes no recurso n. 128-A, julgado na sessão de 10 de maio ultimo, da mesma firma recorrente, já resolveu que a mercadoria em causa deve ser classificada como "papel cloruretado para fotografias".

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 15 de agosto de 1932. — Unanime. *F. de O. Passos*, presidente. — *Mario P. da Camara*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Candido Borges*. — *Lenhoff Britto*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Raul de Araujo Maia*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 988

Recurso n. 571 A — Vendas mercantis — Recorrente, Ciavaro & Comp. — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do art. 6º, letra a do decreto n. 17.535 — Aplica-se o art. 4º do decreto n. 31.549, de 1 de junho de 1932

Ciavaro & Comp., estabelecidos á rua do Lavradio n. 65, recorreram para o ministro da Fazenda, do ato do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, de 6 de maio de 1930, que lhes impôs a multa de 500\$, minimo do art. 32, 2º do decreto n. 17.535, por infração do art. 6º letra a, do mesmo decreto. O recurso veio a este Conselho por força do decreto número 20.475. No processo foram respei-

tados prazos e exigencias regulamentares ficando devidamente provada a infração.

Considerando que provada a infração é regulamentar a penalidade imposta; mas,

Considerando que tem inteira applicação o disposto no art. 4º do decreto número 21.459, visto que se trata da simples infração regulamentar ali prevista:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para, de acôrdo com o disposto no referido decreto considerar relevada a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, 1 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. Unanime. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Serafim Vallandro*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Lenhoff Britto*. — *Benedicto Costa*. — *Vicente de Paulo Galliez*. Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.162

Recurso n. 611 A — Vendas mercantis — Recorrente, Manoel Gonçalves Fraga — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal. Anistiado pelo decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Recorre Manoel Gonçalves Fraga para o Conselho de Contribuintes do ato que o condenou, pelo fato de não terem devolvido no prazo regulamentar a duplicata contra o mesmo emitida.

Isto posto, e

Considerando que, mesmo que a infração esteja provada, beneficia o autuado do que determina o art. 4º do decreto n. 21.459:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a multa.

Conselho de Contribuintes, 15 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. Unanime. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Candido Borges*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Benedicto Costa*. — *João Baptista Rodrigues*. Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Delegacia Geral do Imposto sôbre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 4 de outubro de 1932

Requerimentos despachados

N. 8.832/32 — Antonio Policarpo Alves Ventura. — Indeferido em virtude do disposto na alinea a, do art. 40, do regulamento com as modificações do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932.

N. 7.291/32 — Almerindo Thomaz Melcher de Bacellar. — Idem.

N. 8.684/32 — Alfredo Upesjosup. — Comprove, no prazo de dez dias, as deduções reclamadas na cedula C.

N. 7.722/32 — Sidney Ferruzola Cox. — Preste esclarecimentos dentro do dez dias, sobre a natureza dos rendimentos declarados e da função ou profissão de que eles promanam.

N. 7.914/32 — Henrique Inglez de Souza. — Nada ha a deferir. O imposto

lançado está conforme o rendimento declarado.

N. 9.007/32 — Helion Povoá. — Comprove, no prazo de dez dias, as deduções reclamadas referentes a contribuições para fundos de beneficência e custeio de veículos.

N. 9.556/32 — Edmundo Fortes. — Indeferido. As despesas mencionadas não se enquadram na dedução facultada pelo regulamento sob título de contribuições para fundos de beneficência.

N. 8.358/32 — Belmiro Mendes de Vasconcellos. — Retifique-se o lançamento uma vez comprovadas devidamente as deduções reclamadas.

N. 9.005/32 — Angelino José Cardoso. — Indeferido nos termos do art. 1º, do decreto n. 21.554, de 1932, e da alínea e do art. 40, do regulamento modificado pelo mesmo decreto.

N. 8.542/32 — Julio Pinto Junior. — Retifique-se o lançamento uma vez comprovada a dedução referente a contribuições para fundo de beneficência.

N. 4.662/31 — José Teixeira de Abreu. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*, referente a 1930, instaurado contra José Teixeira de Abreu e prossiga-se nos demais iniciados em nome do sucessor, incluída a multa de 60 %.

N. 7.529/32 — René Jomelli. — Indeferido, em face das informações do Cadastro.

Intime-se no entanto para pagar o débito independente da multa de 60 %, se o fizer até 31 do corrente, e si se verificar que a reclamante não é reincidente.

N. 7.384/32 — Alberto Ferreira de Abreu. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 7.544/32 — Marinho dos Reis. — Não tendo sido feita a prova exigida, mas atendendo-a que o lançamento não foi legalmente autorizado, expeça-se nova notificação para satisfação do débito, inclusive a multa de 60 %, que entretanto não será cobrada si o pagamento se realizar até 31 do corrente e si se verificar que o suplicante não é reincidente.

N. 6.251/32 — José Carlos Lisboa. — Nada ha a retificar no lançamento, por isso que se apoiou em esclarecimentos prestados pelo proprio reclamante.

Intime-se no entanto para satisfazer o débito sem multa de 60 %, desde que o faça até 31 do fluente e uma vez que se verifique não ser reincidente.

N. 4.273/32 — Ramon Lissowsky. — Em face da inclusa declaração que indica endereço e ramo de negócio identicos aos constantes do lançamento *ex-officio* junto n. 15.312, resolvo mandar que seja o mesmo cancelado.

N. 9.593/32 — Hans Paulsen. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação por ter dado entrada fóra do prazo legal.

N. 9.660/32 — Tito Livio Lopes. — Dê-se a certidão.

N. 9.716/32 — Carvalho de Souza & Comp. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 8.474/31 — Idalio Gonçalves dos Reis. — Declare as remessas de rendimentos que fez, e por intermedio dos quais bancos.

N. 9.025/32 — Eulalia de Oliveira Pinho. — Prove o alegado e informe si já houve partilha dos bens.

N. 562/32 — Seraphim Moutinho Pereira. — Apresente demonstração dos lucros das suas transações de construtor.

Ofícios expedidos:

N. 29 — Ao administrador da Mesa de Rendias de Macaé, Estado do Rio. — Restituindo processo em que é interessada a firma Ribeiro & Filho.

N. 49 — Ao diretor geral do Tesouro Nacional — Restituindo processo referente ao recurso interposto pelo coletor federal em Guaiaba, no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 315 — Ao 3º procurador da Republica — Restituindo processo de executivo fiscal, movido pela Fazenda Nacional contra Gonçalves & Santos.

N. 346 — Ao 3º procurador da Republica — Idem, contra George Feldhaus Varbrugge.

N. 367/368 — Ao diretor da Despesa Pública — Remetendo processo em que é interessado Demócrito Rocha.

N. 369 — Ao diretor da Receita Pública — Transmittindo petição de recurso interposto pelo contribuinte Pedro dos Santos.

N. 370 — Ao diretor da Receita Pública — Restituindo processo em que é interessada a firma Eugenio Thibau & Comp.

N. 371 — Ao diretor da Receita Pública — Fazendo comunicações.

N. 373 — Ao diretor da Receita Pública — Idem, em que é interessada a firma Borlino Maia & Comp

N. 1.291 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda, em Pernambuco — Remetendo processo em que é interessado Nestor Valente.

N. 1.292 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda na Baía — Prestando informações.

N. 1.293 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda, na Baía — Solicitando informações.

N. 1.294 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda, no Estado do Rio — Remetendo carta que, por equivoco, foi entregue nesta delegacia fiscal.

Ns. 1.295/296 — Aos chefes de secção do Imposto de Renda, em S. Paulo e Minas Gerais — Remetendo processo em que são interessados R. H. Ford e S. Dias Maciel.

N. 1.297 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda, em Alagoas — Sobre objeto de serviço.

N. 1.298 — Sr. delegado fiscal em Santa Catarina — Idem. Sobre objeto de serviço.

Telegrama expedido:

N. 264 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul —

SECÇÃO DO PAPEL MOEDA DA CAIXA DE AMORTIZAÇÃO

Existencia em circulação das notas do Governo, em 30 de setembro de 1932
Resumo da circulação em 30 de setembro de 1932:

Quantidade de notas — Valores — Importancia

Emissão do Banco do Brasil.....			592.000:000\$000
3.237.279	1\$000	3.237.279\$000	
1.850.435	2\$000	3.700.870\$000	
4.388.322 ½	5\$000	21.941.612\$500	
3.087.037	10\$000	30.870.370\$000	
3.468.366	20\$000	69.367.320\$000	
3.308.271	50\$000	165.413.550\$000	
2.591.182	100\$000	259.118.200\$000	
2.040.075	200\$000	408.015.000\$000	
2.461.899 ½	500\$000	1.230.949.750\$000	
200.000	1:000\$000	200.000:000\$000	
Total 26.632.867.....		2.984.613:951\$500	

Existencia em circulação em 31 de agosto de 1932..... 2.783.881:951\$500
Diferença para mais..... 200.732:000\$000

Circulação em 30 de setembro de 1932..... 2.984.613.951.500

Demonstração

Importancia emitida de acordo com o decreto n. 21.717, de 10 de agosto de 1932 e entregue ao Banco do Brasil 200.000:000\$0000

Idem, decreto n. 20.621, de 7 de novembro de 1931, para troco de notas da Caixa de Estabilização, por nota do Tesouro 732:000\$000

Resgate pelo Banco do Brasil..... 200.732:000\$000

Segunda secção da Caixa de Amortização, em 4 de outubro de 1932. — O chefe, Vespasiano M. C. Tourinho. — O escrivão, Arthur H. Mag. de Almeida.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 4 de outubro de 1932 foram concedidas licenças: ao ex-fuzileiro naval asilado, Amaro Seraphim de Souza para residir fóra do Asilo de Invalidos da Patria, no Estado de Alagoas; ao ex-marinheiro nacional, cabo, asila-

do, Felix dos Santos para residir fóra do Asilo de Invalidos da Patria nesta Capital.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de outubro de 1932

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 2.543 — Mandando incluir no Asilo de Invalidos da Patria, os marinhei-

ros nacionais PE-MA — segunda classe n. 7.757, José Raimundo e PE-ES primeira classe n. 9.810, Antonio Christovão Maciel.

N. 2.544 — Mandando incluir no Asilo de Invalidos da Patria, o ex-fuzileiro naval n. 2.462 da primeira bateria — Jorge Firmino Bernardo.

Ministerio da Guerra

(°) O Sr. ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Chefe do Governo Provisorio resolve baixar as instruções que a esta acompanham, assinadas pelo diretor da Secretaria de Estado da Guerra, para internamento de presos e prisioneiros de guerra nos hospitais militares, visitas e distribuição de donativos aos doentes ou feridos.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1932.
— General *Espirito Santo Cardoso*.

INSTRUÇÕES PARA INTERNAMENTO DE PRESOS E PRISIONEIRO DE GUERRA NOS HOSPITAIS MILITARES, VISITAS E DISTRIBUIÇÃO DE DONATIVOS AOS DOENTES OU FERIDOS

I — Internamento de presos

a) baixarão aos hospitais militares os presos ou prisioneiros de guerra — doentes ou feridos — diretamente evacuados das formações sanitarias das zonas de operações de guerra;

b) os presos ou prisioneiros baixados serão imediatamente inspecionados de saúde, para verificação da necessidade ou não de hospitalização;

c) os demais presos ou prisioneiros, deverão ser tratados nos respectivos presídios, onde deverá haver serviço médico-cirurgico, só se justificando a baixa a hospitais por motivo de intervenção operatoria inadiável, que não possa ser praticada no serviço médico dos presídios, ou por motivo de doença contagiosa, que exija isolamento. Na hipótese de enfermos em tais condições: baixarão aos hospitais do Exército os oficiais e praças do Exército e unidade a ele incorporadas; os hospitais da Marinha, os oficiais e praças da Marinha; aos hospitais da Brigada Policial e Corpo de Bombeiros, os presos políticos civis e prisioneiros de guerra-civis;

d) não sendo caso de operação inadiável ou doença contagiosa, verificado mediante inspeção de saúde, poderão ter alta os presos ou prisioneiros, dos hospitais. Poderão ser transferidos de hospitais militares para os hospitais complementares que tenham guarda e direção militar, oficiais ou praças presos ou prisioneiros, quando se destinem tais hospitais a tratamento especializado (neurologia, psiquiatria, venereologia, doenças contagiosas, etc.);

e) enquanto não houver, nos hospitais militares ou complementares, enfermarias especiais para os oficiais, ou sargentos presos ou prisioneiros, serão tratados nas respectivas enfermarias comuns, de acordo com o art. 431, do Regulamento n. 58;

f) só serão recolhidos às enfermarias de oficiais, presos ou prisioneiros, ofi-

ciais que pertençam ao Exército e unidades a ele regularmente incorporadas. Em identicas condições, proceder-se-á com os sargentos, nas enfermarias respectivas;

g) os oficiais e sargentos das milicias estaduais que o eram, antes do atual movimento de rebeldia, mesmo prisioneiros, deverão ser tratados como se oficiais e sargentos do Exército fossem. Os titulados (medicos, advogados, engenheiros, etc.), deverão ser tratados como se praças fossem, visto que a legislação vigente não reconhece outros direitos aos cidadãos que, sorteados para o serviço militar, sejam medicos, advogados ou engenheiros, etc., se encontrem defendendo a ordem legal;

II — Visitas a presos ou prisioneiros de guerra

a) será permitida visita aos doentes, presos ou prisioneiros de guerra, duas vezes, por semana em dias e horas determinadas pela diretoria de cada hospital, contanto que não coincidam tais visitas com os de visitação geral dos doentes do hospital, não presos ou com a visita médica.

b) em cada enfermaria, onde houver doentes presos ou prisioneiros, deverá haver, com o respectivo enfermeiro, uma relação nominal dos doentes baixados.

c) a permissão de visita só será concedida aos visitantes que declararem de-sejar visitar determinado doente preso ou prisioneiro.

d) as visitas serão reguladas de modo que, ao mesmo tempo, não permaneçam no recinto de cada enfermaria de presos mais de 10 visitantes ou cinco, conforme as circunstancias.

e) nas enfermarias de operados, as visitas só serão permitidas com autorização expressa da diretoria, e mediante informação do chefe da respectiva enfermaria, conforme motivos de ordem técnica, podendo, mesmo, ser temporariamente, proibidas.

III — Distribuição de donativos

a) os donativos destinados aos doentes ou feridos não serão diretamente entregues aos mesmos pelos visitantes. Todos esses donativos serão entregues à administração do Hospital, com destino à comissão de distribuição.

b) cada hospital organizará uma comissão para receber e distribuir os donativos, a qual, diariamente, apresentará parte escrita, mencionando os donativos recebidos e distribuídos. Nos hospitais onde houver irmãs de caridade será essa comissão presidida pela irmã superiora; nos demais pelo enfermeiro-mór.

c) a comissão de distribuição entregará os donativos recebidos à irmã zeladora de cada enfermaria, ou ao enfermeiro, sendo regulada a distribuição pelo chefe de cada enfermaria.

d) as permissões de visita a doentes presos ou prisioneiros, solicitadas pelas senhoras de associações de caridade, comissões de socorros, etc., poderão ser concedidas, fora dos dias de visita, em dia e hora previamente marcados pela Diretoria de cada hospital, mas, em hipótese alguma, tais comissões se comporão de mais de seis pessoas.

Secretaria de Estado da Guerra, 30 de setembro de 1932. — *Laurenio Lago*, diretor.

Por despacho de 1 do corrente, foi aprovada a designação do capitão Canrobert Pena Lopes da Costa, para chefe do serviço de material belico da circunscrição militar.

— Por outro de 3 do mesmo mês, foram mandados excluir das fileiras do Exército, o aspirante Jonas de Carvalho e o 1º sargento Flavio Nascimento.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de setembro de 1932

Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, pedindo providencias para que, no Tesouro Nacional, seja paga, ao Dr. Adelbaro Bezerra de Albuquerque, a quantia de 1:034\$005 (Aviso número 912.)

— Ao Sr. ministro de Estado da Educação e Saude Pública, comunicando, para que não sejam prejudicados em suas formaturas, que os doutorandos da Escola de Medicina desta Capital, Benjamin de Almeida Passos e Santiago Americano Freire, se acham incorporados às forças em operações.

— Ao Sr. interventor federal no Estado do Espirito Santo, pedindo providencias para que os cofres públicos sejam indenizados das importancias das passagens, fornecidas aos sorteados militares não convocados, e requisitadas pelo doutor Zoel Escossia, prefeito do municipio de Alfredo Chaves, no mesmo Estado, na qualidade de presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do mesmo municipio, sendo essa atribuição da competência dos delegados do Serviço de Recrutamento.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que foram nomeados, o coronel Heitor Abrantes, maiores Silvio Lourenço Scheleder e João Couto Teles Pires, para constituírem a Sub-Domissão de Avaliação de Requisições no Estado de Minas Gerais, com sede em Juiz de Fora, sem prejuizo das funções que os mesmos oficiais venham exercendo;

Que são julgadas procedentes as alegações de crença religiosa que apresentou Antonio Marinho Barbosa, residente em S. Salvador, Baía, visto já ter iniciado a carreira eclesiastica, e concedendo, assim, a isenção pedida, do serviço militar.

— Ao Sr. auditor da 1ª Circunscrição Judiciaria Militar, solicitando a dispensa do major medico Dr. Paulino Barcellos, do Conselho de Justiça para o qual foi sorteado, visto serem de imperiosa necessidade os serviços do mesmo official nas forças em operações.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1932 — N. 538.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Havendo sido suspensas em 30 de julho último as aulas do Centro de Preparação de Officiais da Reserva da 6ª Região Militar, em virtude da situação atual do país e da falta de officiais instrutores e sargentos monitores, consulta o comandante da mesma região, conforme consta do officio n. 1.715, de 24 do corrente, do Estado Maior do Exército, sobre o modo de proceder quanto ao acesso ao ano seguinte dos alunos que tiveram aproveitamento e faltando menos de um mês para o termino do periodo letivo.

Em solução vos declaro:

Os cursos de arma e de serviço dos candidatos a officiais da reserva, nos

(°) Reproduz-se por ter saído com incorreções. (Officio 5).

Centros de Preparação de Oficiais da Reserva, que tenham sido interrompidos antes de findo o período letivo normal de quatro meses e antes da reabertura dos exames respectivos, serão continuados logo que possível para execução completa dos programas regulares e para a realização daqueles exames.

Para isto, os comandantes de regiões militares tomarão com urgência as providências indispensáveis, logo que cessarem os motivos da interrupção dos cursos, para que regressem aos seus lugares os oficiais instrutores e os sargentos monitores, afim de que sejam normalizados o ensino e a instrução nesses Centros.

A continuação dos cursos, a que se refere este aviso, deve ser feita em qualquer tempo, logo que a situação o permita, mesmo em período de férias escolares ou que anteceda imediatamente a abertura do novo período letivo. Saúde e fraternidade. — General Espírito Santo Cardoso.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1932 — 333.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Havendo o Chefe do Governo Provisorio resolvido tornar sem efeito, em vista do acórdão de 7 de junho de 1931, do Supremo Tribunal Federal, os decretos de 5 de dezembro de 1923, de 30 de janeiro de 1924 e 27 de março de 1924, que transferiram para a arma de engenharia certo numero de capitães e mandar incluí-los nas armas de origem em quadro A (Quadro T), a comissão sob a presidência consultiva, em ofício de 39, de 3 de junho último, sobre o modo de proceder quando a esses oficiais tocar a promoção ao posto de major.

Em solução vos declaro que o acesso a oficiais pertencentes ao Quadro T deverá fazer-se deste modo:

- quando a promoção obedecer ao principio de antiguidade, esta caberá simultaneamente aos oficiais que houverem atingido o n. 1, nos dois quadros;
 - nas promoções por merecimento ocorrerão, indistintamente, a formação das listas de acesso oficiais de ambos os quadros.
- Se a promoção recair em oficial de quadro ordinario nenhuma promoção se dará no quadro T. Da mesma forma, se recair em oficial do quadro T, nenhuma promoção se dará no quadro ordinario. Saúde e fraternidade. — General Espírito Santo Cardoso.

Dia 30 de setembro de 1932

Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, das seguintes quantias:

- 4.985.413, a Luiz Deonato (aviso número 918);
- 7.062.051, ao remador aposentado da Diretoria de Intendencia da Guerra Francisco Custodio Guerra (aviso número 919);
- 4.250.808, ao Capitão Victor Cesar da Cunha Cruz (aviso n. 920);
- 1.020.045, ao 3º sargento João de Jureiroz Pinto (aviso n. 921).

— Ao Sr. interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro, pedindo que seja posto á disposição do Ministerio da Guerra, Adrião Pater Villanova, inspetor da Limpeza Publica do mesmo Estado, afim de prestar serviços.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Em aditamento ao aviso n. 510, de 17 do corrente ao mesmo Departamento que creou um contingente de 110 homens para o serviço de guarda e reforço na Fabrica de Cartuchos e Artefatos de Guerra que, nesse efetivo devem ser incluídos um 1º sargento, um 2º sargento, quatro terceiros sargentos e treze cabos;

Que é fixado em 15 o número de alunos que em 1933 poderão frequentar o curso fundamental de Intendencia da Escola de Intendencia, devendo as matriculas ser efetuadas exclusivamente de acôrdo com o regulamento em vigor, isto é, mediante aprovação em concurso de admissão, além de outras condições a satisfazer.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Guerra, declarando que deverão ser pagos por essa Repartição os vencimentos dos oficiais e pessoal civil em serviço na Fabrica de Poivora sem Fumaça.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de setembro de 1932

Avisos:

A Contadoria Central Feroviaria:

N. 2.089 — Declara, á vista dos pareceres do Conselho de Tarifas e do consultor técnico deste ministério, aprovada a medida sugerida, de se exigir um depósito, na importância de 10\$, em garantia de encomendas de assinaturas destinadas a vendedores de jornais, para ser adotada, de modo geral, nas estradas de ferro filiadas a essa contadoria. (N. 11.485-32.)

A Inspetoria Federal das Estradas:

N. 2.090 — Declara aprovados o projeto e orçamento relativos á construção de uma instalação de agua potavel na estação de "Gravatá", da Rede de Viação Ferrea Federal, arrendada ao Estado do Rio Grande do Sul, devendo essa instalação ser ligada á hidraulica de Porto Alegre. A despesa efetuada e realmente apurada em regular tomada de contas, até ao maximo do orçamento ora aprovado, na importância total de 6:895\$648, será inscrita na conta de "Fundo de Melhoramentos" da mencionada Rede. (Número 13.834-32.)

Dia 29

A Inspetoria Federal de Obras contra as Secas:

N. 2.091 — Autoriza a entrega de 4:500\$, ao Sr. Eurico de Oliveira, diretor-proprietario da Continental-Film, da contribuição deste ministério para a execução do film sobre as obras que estão sendo realizadas no Nordeste. O senhor Eurico de Oliveira, escolhido den-

tre os que se apresentaram por ter oferecido condições mais vantajosas, deverá assinar nessa inspetoria compromisso de executar o referido trabalho de conformidade com o programa, no prazo de 70 dias, entregando uma cópia do film, sob a condição de restituir a importância recebida no caso de não cumprir as condições estipuladas. (N. 16.497-32.)

Dia 30

A Inspetoria Federal de Obras contra as Secas:

N. 2.103 — Recomenda seja remetida, nos primeiros dias de outubro proximo futuro, ao Estado do Ceará, a quantia de duzentos contos de réis para as despesas de localização de trabalhadores naquele Estado até dezembro deste ano. (N. 16.610-32.)

— Ao Tribunal de Contas:

N. 2.104 — Transmite a registo cópia do decreto n. 21.873, de 27 de setembro de 1932, que abre a este ministério o crédito especial de 2.000:000\$, para obras e melhoramentos na Estrada de Ferro Santa Catarina. (N. 16.572-32.)

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 2.105 — Submete á apreciação desse Ministerio a minuta do termo de rescisão do contrato de construção e arrendamento da Estrada de Ferro de Itaquí a São Borja e de resgate da Estrada de Ferro Quaraim a Itaquí, a que se refere o decreto n. 21.185, de 21 de março deste ano. (N. 11.260-32.)

— Ao Tribunal de Contas:

N. 2.106 — Solicita a abertura de um credito na importância de 6:000\$, ao Tesouro Nacional, á requisição da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal. (N. 15.407-32.)

N. 2.107 — Solicita a abertura dos seguintes creditos: á Delegacia Fiscal em Alagoas, para o porto de Jaraguá, 45:000\$000, e á Delegacia Fiscal na Baía, para conclusão das obras do porto do Rio das Contas, 60:000\$000, e prosseguimento das obras do Rio S. Francisco, 95:000\$000. (N. 15.595-32.)

— A Inspetoria Federal das Estradas:

N. 2.110 — Autoriza a contratar, por 56:160\$000, dez caminhões para servir durante três meses do corrente ano, nas obras do trecho de Pedro do Rio Paraíba, na estrada de rodagem União e Industria. (N. 16.065-32.)

N. 2.111 — Autoriza a cessão por parte da Fiscalização dessa Inspetoria, na Baía, á Comissão de Obras contra as Secas, no mesmo Estado, de instrumentos de engenharia que possam ser dispensados sem inconveniente para os serviços dessa inspetoria. (N. 16.709-32.)

Ao Ministerio da Marinha:

N. 2.112 — Consulta sobre a cessão de um terreno, na cidade da Baía, para a construção de um edificio destinado aos Correios e Telégrafos. (N. 16.638, de 1932.)

Requerimento despachado

Companhia Progresso Industrial do Brasil, pedindo andamento ao processo n. 10.884-27. — O processo, tendo subido a despacho em 71X1-1927, não foi encontrado no gabinete, pelo atual ministro, havendo, portanto, se extraviado. Em 27-9-1932.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de setembro de 1932

Offícios:

A' Inspetoria Federal das Estradas:

N. 3.155 — Comunica que o Sr. Chefe do Governo Provisorio, tendo em vista a exposição feita pelo Sr. ministro autorizou o comandante do 1º batalhão ferroviário, coronel Julio Caetano Horta Barbosa, a aplicar o adiantamento de 500:000\$, nas despesas de agosto e setembro, com os serviços de construção a E. F. de Jaguary a S. Thiago, no Estado do Rio Grande do Sul. (N. 15.338, de 1932.)

N. 3.158 — Comunica que o Sr. ministro autoriza o superintendente da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina a efetuar os pagamentos referidos, levando ao debito da Companhia E. F. S. Paulo-Rio Grande as respectivas importancias. (N. 15.933, de 1932.)

A' Diretoria da Despesa Pública:

N. 3.166 — Restitue processo referente á divida de exorcícios firdos a que se julga com direito Antonio Laurindo da Silva, e declara que a aludida divida não incorreu em prescrição tendo em vista que o pagamento de que se trata já foi objeto do aviso deste Ministerio, n. 1.246, de 5 de novembro de 1924, e do n. 9, de 14 de janeiro de 1928, desse Ministerio. (N. 15.425-32.)

Dia 24

A' Inspetoria Federal das Estradas:

N. 3.174 — Comunica que o Sr. ministro, com referencias ás condições técnicas propostas para a construção da rodovia de Porto Velho a Cachoeira do Samuel. Amazonas, despachou: "Aprovo as especificações em face do parecer do consultor técnico, nas condições propostas no final do officio da Inspetoria." (N. 12.752-32.)

Dia 26

A' Delegacia Fiscal no Piauí:

N. 3.176 — Comunica que o Sr. ministro da Fazenda julgou prescrito o direito de D. Quirina Coelho e Silva, á pensão de montepio, como viuva do guarda-fios dos Telegrafos, Sebastião Silva. (N. 15.656-32.)

A' Diretoria da Despesa Pública:

N. 3.178 — Remete processo e titulos de pensão de montepio, devidamente apostilados, conferidos aos filhos de José Antonio Pinto de Araújo, ex-mestre de linha da E. F. C. B., e rôga o pagamento das devidas pensões, a titulo de reversão, a partir de 23 de maio do corrente ano. (N. 15.392.)

N. 3.179 — Transmite processo e titulos de pensão de montepio conferidos á viuva e aos filhos de Cosme de Hollanda Periquito, ex-inspetor dos Telegrafos, e rôga o pagamento das devidas pensões. (N. 12.622-32.)

N. 3.188 — Transmite processo e titulos de pensão de montepio conferidos á viuva e aos filhos de José Assumpção Santhiago, ex-administrador dos Correios do E. do Rio, e rôga o pagamento das devidas pensões e da quota de funeral ou luto. (N. 13.414-32.)

N. 3.189 — Restitue processo relativo ao pagamento de transportes efe-

tuados em 1929, pelo Lloyd Brasileiro, para a E. F. Central do Piauí. (Número 15.080-32.)

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de outubro de 1932

Requerimento despachado

Maria Augusta de Barcellos, pedindo certidão. — Não é possível fornecer a certidão, visto nada constar nesta secretaria sobre o assunto.

Offícios expedidos em 30 de setembro de 1932:

N. 3.239, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, remetendo requerimento protocolado sob n. 16.294, de 1932, afim de ser cumprido o regulamento do selo.

N. 3.240, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, remetendo representação dos negociantes da localidade Florestal, afim de ser cumprido o regulamento do selo.

N. 3.242, ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativamente á retirada do Cais do Porto desta Capital, de 20 toneladas de carvão chileno destinado a experiencias.

N. 3.245, ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativamente á consulta quanto ao critério a adotar no caso dos empregados que, desde o inicio do movimento sedicioso, se encontravam no ramal de São Paulo, além Rezende, o Sr. ministro, em despacho de 27, deliberou o seguinte: "Autoriso a dar exercicio aos funcionarios que estiverem na situação indicada, até que se apure a responsabilidade de cada um, ficando á Diretoria da estrada o critério de afastar do serviço, os elementos que parecerem suspeitos á ordem pública, e adotar outras providencias que julgar convenientes."

Offícios expedidos em 1 de outubro de 1932:

N. 3.246, ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados por Ernesto de França Mello, telegrafista de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos.

N. 3.247, ao Sr. inspetor federal das Estradas, transmitindo cópia do officio n. 1.010, de 2º do mês findo, no qual o Sr. presidente da Comissão de Sindicancias junto ao Tesouro Nacional, comunicou a esta secretaria haver dispensado dos serviços da mesma comissão, o engenheiro Dr. Mamede Ferreira Rodrigues.

Offícios expedidos em 4 de outubro de 1932:

N. 3.248, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, remetendo requerimento de Carivaldo de Carvalho, afim de ser cumprido o regulamento do selo.

N. 3.249, ao inspetor federal de Obras conta as Secas, comunicando que o Ministerio da Fazenda declarou, em aviso n. 269, de 21 de setembro findo, não ser possível atender ao pedido de cessão do material do extinto Laboratorio de Analises da Alfandega de Fortaleza.

N. 3.250, ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando que o pedido de redução nas passagens para 50 alunos da Faculdade de Direito

da Universidade do Rio de Janeiro, poderá ser atendido, porém, concedendo-se o abatimento de 50 %, nos termos do art. 146, § 2º, do Regulamento Geral de Transportes.

N. 3.251, ao inspetor federal das Estradas, declarando que, até serem restabelecidas as comunicações para Baurú, ficam adidos á Inspetoria das Estradas, podendo aproveitar os seus serviços onde e como achar conveniente, os seguintes funcionarios da E. F. Noroeste no Brasil: Victor de Abreu, agente de 2ª classe, que se achava em goso de férias e se apresentou em Soledade, ao diretor da E. F. Sul de Minas; Francisco Miranda, encarregado de trem de lastro, o qual estava em goso de licença e se encontra presentemente em Belo Horizonte, á rua Bernardo Guimarães n. 594; e José Guerra da Paixão, em goso de licença, residindo em Tres Corações, em casa de seu pae, juiz de Direito da mesma comarca, segundo alegaram em comunicações feitas a este ministerio.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de outubro de 1932

Determinando que a ajudante da extinta agencia do correio de "Praça 14 de Junho", nesta capital, Azolina Guimarães passe a ter exercicio na sede da Diretoria Regional do Distrito Federal; que a agente da extinta agencia postal de "Aldeia Campista", atualmente servindo na agencia de Paqueta, Georgina Laranjeira Duarte passe a ter exercicio na agencia de Piedade e que a ajudante da extinta agencia de "Avenida Rio Branco", Dolores de Campos Dias passe a servir na agencia de "Santa Cruz" (Port. 1.118/4/10/932);

Designando o 3º official da Diretoria Geral, Waldemar Duque Estrada de Barros Teixeira para, em comissão e como delegado seu, inspecionar os serviços da Diretoria Regional de Ribeirão Preto, com poderes para determinar as providencias de emergencia que as circunstancias do momento exigirem, *ad referendum* da Diretoria Geral; designando outrossim, o auxiliar de 1ª classe Aureo Maia para auxiliar aquele funcionario nessa nova comissão, ficando ambos dispensados das comissões para que foram designados anteriormente (port. 1.117/4/10/932);

Marcando o dia 10 do corrente, com 30 dias de prazo para apresentação para o desligamento dos auxiliares de 1ª classe da Diretoria Regional do Amazonas e Acre e da Diretoria Regional de Pernambuco, respectivamente, Innocencio Barroso de Freitas e Enéas Furtado de Oliveira Cabral, removidos, por permuta, por decretos de 16 de setembro findo, devendo os mesmos tomar posse dos novos cargos na diretoria onde cada um tem exercicio, á vista da data das remoções (port. 1.120/4-10-932).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Laurina Cajazeira, ajudante da agencia postal de Caravelas, subordinada á Diretoria Regional da Baía, dois meses e vinte e um dias, sem vencimentos, nos termos do art. 15 do decreto n. 14.663,

de 1 de fevereiro de 1931, a partir de 1 de fevereiro do corrente ano;

Emerita Werneck Garcez, ajudante da agência postal-telegráfica da rua General Canabarro, subordinada à Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 23 de agosto findo; Camillo Gurgel Figueiredo, auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional do Ceará, dois meses, em prorrogação, com o ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 2 de outubro corrente;

João Francisco de Jesus, carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional de Minas Gerais, um mês, em prorrogação, com o ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 16 de setembro findo;

Gustavo Barbosa de Oliveira, carteiro-auxiliar da Diretoria Regional do Distrito Federal, um ano, com o ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 1 de setembro findo;

José Lopes da Silva, servente de 2ª classe da Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, seis meses, com o ordenado, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para iniciar o gozo da mesma.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Agricultura

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de outubro de 1932

Ofícios:

N. 2.533 — Ao Gremio Paraense, nesta Capital, agradecendo a comunicação da posse da diretoria eleita para dirigir os destinos do mesmo.

N. 2.533 A — Ao Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, comunicando ter sido prorrogada a licença concedida à escrevente da Inspetoria Agrícola do 3º Distrito, Lina Pires Leal.

N. 2.534 — Recado à D. G. da Contabilidade, fazendo identica comunicação.

N. 2.537 — Ao Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil, comunicando as nomeações dos funcionários engenheiro Alpheu Diniz Gonçalves, Francisco de Paula Bôa Nova e engenheiro Arnack Carvalho do Amaral, para o mesmo serviço.

N. 2.538 — Ao Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, comunicando a nomeação de Miguel Carmelita Nascimento Feitosa, para a Inspetoria Agrícola do 8º Distrito.

N. 2.540 — Ao Aprendizado Agrícola de Rio Branco, acusando o boletim do mesmo relativo ao mês de julho proximo passado.

N. 2.541 — Ao Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, comunicando ter sido remetida cópia do seu ofício numero 876, ao Ministerio do Trabalho.

N. 2.542 — A Inspetoria dos Patronatos Agrícolas, comunicando ter sido prorrogada a licença concedida ao guarda vigilante do Patronato Agrícola "Arthur Bernardes", Joaquim Pereira de Souza.

N. 2.544 — Ao Serviço de Indústria Pastoral, comunicando ter sido concedido um ano de licença ao servente da delegacia do dito serviço no Estado do

Rio Grande do Sul, Fioravante Coelho Machado.

N. 2.546 — Ao juiz da Terceira Pretoria Criminal, comunicando ter sido cientificado o porteiro desta diretoria geral Eugenio Moreno de Alagão, para comparecer àquele juízo, no dia determinado, e para o efeito citado.

N. 2.548 — Ao Departamento Nacional de Saúde Pública, solicitando inspeção de saúde para a datilógrafa desta diretoria, Aurelia Pêgo de Amorim, para efeito de prorrogação de licença.

N. 2.549 — Ao Instituto de Oleos, remetendo, para ser atendido, o pedido do diretor geral de Agricultura, Comércio e Colonização, do Protetorado da Republica Francesa em Marrocos, sobre amostras de sementes de linho.

N. 2.550 — Ao Instituto Biológico de Defesa Agrícola, comunicando ter sido deferido o pedido feito por Donovan Davis, relativo ao desembarço, mediante exame, de uma partida de 200 caixas contendo uvas.

Segunda seção

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSENCIA DO SR. MINISTRO

Dia 4 de outubro de 1932

Requerimentos despachados:

Antonio T. Chaves de Queiroga, pedindo certidão para contagem de tempo de serviço publico. — Dirija-se às repartições pagadoras. (D. C. 11.030-32.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de outubro de 1932

Ofícios:

Ao encarregado da Tipografia do Ministerio:

N. 13.912 — Pedir informações sobre 12 resmas de papel "couché", sobras da impressão dos Anuarios do Ministerio.

— Ao diretor da Fazenda Modelo de Criação em Pedro Leopoldo:

N. 13.922 — Pedir a restituição do modelo enviado com a circular numero 12.512, de 31 de agosto ultimo, devidamente preenchido.

— Ao encarregado da Estação de Monta em Barbacena:

N. 13.932 — Identico, ao oficio numero 13.922, desta data.

— Ao diretor do Jardim Botânico:

N. 13.942 — Pedir o comparecimento no dia 12 de outubro do corrente ano, na Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, afim de ser submetido a inspeção de saúde o jardineiro de terceira classe daquela repartição, Angelo Faccioli.

— Ao diretor geral do Serviço de Indústria Pastoral:

N. 13.952 — Pedir o comparecimento no dia 7 de outubro do corrente ano, na Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, afim de ser submetido a nova inspeção de saúde, o auxiliar de segunda classe daquele Serviço, Euripedes Carmo.

— Ao diretor de Meteorologia:

N. 13.962 — Pedir o comparecimento no dia 12 de outubro do corrente ano, na Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, afim de ser submetida a inspeção de saúde, a observadora da Estação Climatologica de terceira classe de Monte Serrat daquela diretoria, Maria Vidal de Andrade Miranda.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Secretaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de setembro de 1932

Ofícios:

N. 3.194 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias sobre o pagamento de diversas contas, na importância total de 675\$100, da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro.

N. 3.195 — Ao Sr. ministro da Fazenda, igualmente mandar satisfazer o pagamento de diversas contas da The Rio de Janeiro Tramway Light & C.º Ltd., na importância total de 1:063\$600.

N. 3.201 — Ao inspetor agrícola do 8º Distrito, pedindo informar quando se deu a apresentação do arador contratado daquela inspetoria, José Mirabeau Salvador, finda a licença de 30 dias concedida por ato da referida inspetoria de 16 de agosto proximo passado.

Dia 30

N. 3.205 — Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, pedindo ser efetuado o pagamento da folha do pessoal contratado para os trabalhos da Estação de Pomicultura de Deodoro, relativa a setembro do ano vigente.

N. 3.206 — Idem, idem, do pessoal contratado para os trabalhos de expurgo, e beneficiamento de cereais desta diretoria, relativa ao mês preterito.

N. 3.208 — Ao inspetor agrícola do 8º Distrito, Recife, participando que por decreto de 27 do andante, foi nomeado interinamente para o cargo de servente daquela inspetoria, Miguel Carmelita Nascimento Feitosa, enquanto durar o impedimento do serventuario efetivo.

N. 3.209 — Ao Sr. Julio Gomes de Oliveira, São Gonçalo, Rio Grande do Norte, devolvendo o certificado de inscrição n. 539, e comunicando que o seu pedido de plantas foi encaminhado à Estação de Pomicultura de Deodoro para ser atendido na medida do possivel.

N. 3.211 — Ao Dr. ministro presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, enviando a lista dos funcionarios pertencentes ao quadro desta diretoria, consultando ao mesmo tempo se deve esta diretoria remeter tambem a relação do pessoal contratado, embora não se trate de qualificaveis *ex-officio* nem estar a sua qualificação prevista no titulo I do aludido Código.

N. 3.212 — Ao diretor da Despesa Pública, participando que por conveniencia de serviço foram dispensados em 1 do corrente, os trabalhadores Francisco Marques do Amaral, João Candido, Celso Costa e Corinto Moraes, tendo sido contratados, em substituição aos mesmos Francisco Virgolino de Souza, Job Corrêa Barbosa, Sebastião Cardoso e Pedro Evaristo.

Dia 1 de outubro de 1932

Ofícios:

N. 3.218 — Ao inspetor agrícola do 3º Distrito, São Luiz, participando a concessão de 3 meses de licença, para tratamento de saúde, e em prorrogação da que lhe foi concedida por ato desta diretoria de 18-6-1932, à escrevente daquela inspetoria, Lina Pires Leal.

N. 3.221 — Ao diretor da Estação de Pomicultura de Deodoro, pedindo infor-

nas, com urgência, si a referida estação pôde fornecer á Escola Superior de Agricultura e Veterinária de Viçosa, 40 mudas diversas de laranjeiras e limoeiros.

N. 3.222 — Ao diretor da Estação de Pomicultura de Deodoro, pedindo fornecer ao Dr. Angelo Marques Camara, lavrador inscrito e residente em Campo Grande, 80 mudas de laranjeiras diversas.

N. 3.225 — Ao diretor geral do Serviço de Indústria Pastoral, pedindo fornecer a esta diretoria alguns exemplares de publicações referentes á criação de porcos.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 29 de setembro de 1932

Offícios:

Sr. delegado do Serviço no Estado da Baía:

N. 1.319 — Remete o orçamento para a construção do Pavilhão de Máquinas da Usina do Beneficiamento de Bom Jesus dos Meiras, nesse Estado.

Sr. diretor da Estação Experimental de Seridó — Cruzeta — Rio Grande do Norte:

N. 1.320 — Pede a remessa do resumo do ponto do pessoal titulado, relativo aos exercícios de 1925 e 1930.

Sr. ministro:

N. 1.321 — Levo ao conhecimento de V. Ex. que na sessão de 22 do corrente mês, da Associação Comercial de Minas Gerais, em Belo Horizonte, presidida pelo Sr. Arthur Vianna, estiveram presentes o agrônomo Luiz Guimarães Junior, delegado do Serviço Federal do Algodão naquele Estado e o classificador de 1ª classe Antonio Pombo, designado por esta Superintendencia para estudar a instalação do serviço de classificação oficial de algodão, em Minas Gerais.

Os funcionarios deste ministerio relataram perante o comércio mineiro os esforços do Governo Federal no sentido de beneficiar o mercado algodoeiro com a proxima instalação de um ou mais postos de classificação na capital e possivelmente em Pirapóla.

Devo salientar a V. Ex. que esta Superintendencia de posse do relatório apresentado pelo classificador Antonio Pombo iniciará as providencias que se fazem necessarias ao perfeito funcionamento daqueles trabalhos em colaboração com a Secretaria de Agricultura e o comércio algodoeiro de Minas, independentemente da admissão de funcionarios extranhos ao quadro da Secção de Classificação, por falta de verba.

Cursos de especialização da Secção Técnica

Para conhecimento dos interessados, faço público, de ordem do Sr. superintendente, que as provas praticas (eliminatórias) dos cursos de especialização da Secção Técnica terão lugar este mês nos dias abaixo mencionados:

Dia 4 — Genética.

Dia 5 — Beneficiamento do algodão.

Dia 6 — Tecnologia da fibra e Cyto-logia.

Dia 7 — Analise estatística.

As provas orais se realizarão nos dias 8 e 10.

Setembro, 30, 1932. — Alcides Franco, chefe da Secção Técnica.

O ALGODÃO NA BAÍA

Relatorio apresentado á Superintendencia do Serviço Federal do Algodão, pelo classificador de 2ª classe, Gastão Nunes Coimbra:

"Sendo designado para chefiar a Comissão de Classificação em Maceió, venho apresentar-vos o relatorio do que observei durante a minha permanencia na Chefia deste Serviço no Estado da Baía.

Produção:

A cultura algodoeira no Estado da Baía, ainda está disseminada em poucos municipios, que constituem três regiões distintas: Nordeste, Centro-Sul e Vale do rio São Francisco.

Região do Nordeste — Compreende os municipios de Irecê, Morro do Chapéu e alguns municipios limítrofes com o Estado de Sergipe (Patrocínio de Coité, Geremoabo etc.).

Região Centro-Sul — Considerada a mais importante pelo vulto de sua produção, é constituída pelos municipios de Bom Jesus dos Meiras, Ituassu, Guanambi, Urandy, Monte Alto, Caetité e Riacho de Santana.

Região do Vale do Rio São Francisco — A margem desse rio, figuram os municipios de Chique-Chique, Bom Jesus da Lapa e Carinhonha e á margem dos seus afluentes — Rio Grande e Rio Corrente, os municipios de Cotegipe, Angical e Barreiras — Porto de Santa Maria, Santana e Correntina.

Os maiores centros de lavoura são os municipios de Bom Jesus dos Meiras (1.800.000 kg.) e Guanambi-Irecê (600.000 kg.) e Patrocínio de Coité-Barreiras e Porto de Santa Maria.

A produção total do Estado, num ano favorecido pela regularidade da estação chuvosa, pôde ser computada de 4.500.000 a 5.000.000 de quilos, distribuída da seguinte forma:

Região Centro Sul, 2.500.000.

Nordeste, 1.500.000.

Vale do S. Francisco, 500.000.

O rigor, entretanto, da seca que tem assolado a Baía durante três anos seguidos, principalmente na região do Nordeste, fez diminuir a produção; a safra actual calculada de outubro do ano findo, quando se instalou no Estado esta comissão, a igual mês do corrente ano, pouco mais ou menos corresponderá a estimativa seguinte:

Kg.

Região Centro-Sul..... 1.800.000

Nordeste 100.000

Vale S. Francisco..... 300.000

Excluando-se o municipio de Bom Jesus dos Meiras, onde a produção ha duplicado neste último quinquenio, em nenhum outro se registra aumento de produção.

Qualidade da produção:

A Baía produz algodão das classes fibra curta" e "média", sendo a última em quantidade reduzida.

São produtores de algodão de fibra média apenas os municipios do vale do rio S. Francisco, o de Riacho de Santa Ana e os distritos de Bonito e Gorunga, pertencentes ao de Caetité. E' oportuno ficar consignado que o algodão procedente dos municipios de Barreiras, Porto de Santa Maria, Santana e Correntina se apresenta no mercado revelando sempre bons requisitos de qualidade, bene-

ficiamento e enfiamento. A fibra é em geral de 28/30 e 30/32 m/m. A variedade cultivada é exclusivamente "Rim de Boi".

O melhor algodão da classe "fibra curta", procede dos municipios de Bom Jesus dos Meiras e Ituassu. O seu aspecto desperta especial atenção, ressentindo-se entretanto de certa uniformidade de fibra, devido principalmente ao plantio feito naqueles municipios de variedades que produzem fibra de comprimento desigual, de 24 e 27 m/m, misturadas.

O algodão procedente dos municipios do Nordeste, e em particular os de Irecê e Morro do Chapéu, raramente dão fibra acima de 25 m/m, sendo mesmo frequente esses dois municipios citados, produzirem algodão, cuja fibra mal ultrapassa 22 m/m.

Contrariamente ao que acontece nos municipios de Bom Jesus dos Meiras e Ituassu, onde a lagarta rosada não está muito propagada, é a região do Nordeste infestada por esta praga, principalmente os dois municipios supra-mencionados. O algodão dessa região, salvante os anos de grande seca como o actual, raramente obtem classificação melhor do que o tipo 5. Os tipos baixos são predominantes.

Tanto quanto a praga da lagarta rosada, são as maquinas de beneficiar existentes, em geral em pessimas condições de conservação e funcionamento, responsáveis pelos defeitos que se notam no algodão produzido, e em muitos casos, são estes defeitos, originarios de maquinaria imperfeita e gasta, que, como fator quasi exclusivo, determinam os descontos de classificação. Assim para o algodão oriundo do municipio de Bom Jesus dos Meiras, o qual, nesta safra difficilmente daria classificação abaixo do tipo 3.

Durante os anos de 1929 e 1930, firma comercial da Baía, exportou para Liverpool e Rio de Janeiro cerca de 1.200.000 quilogramas de algodão desta procedencia, com plena aceitação nesses mercados.

Escoamento da produção:

A safra dos municipios de Bom Jesus dos Meiras, Ituassu e da região do Nordeste vem quasi toda para a Capital com destino á Fábricas existentes. A produção dos outros municipios do Centro Sul e do Vale do São Francisco, na proporção de mais de dois terços, é exportada para o Estado de Minas Gerais, por via fluvial, sendo Bom Jesus da Lapa e Malhada, situados na margem direita do São Francisco, os portos preferidos. As fábricas de Curvello, Belo Horizonte e Juiz de Fôra são as melhores compradoras. Antes de 1928, grande parte do algodão produzido naquela zona era vendida nesta Capital, mas, a majoração da tarifa ferro-viaria então esperada, desviou o comércio deste artigo para o Estado de Minas, não só por esta causa, como também pelo fato de não ser exigida a preliminar da classificação nos negocios realizados.

A tarifa ferro-viaria desde o ano de 1928 ficou estabelecida pela cubação dos fardos, a razão de 400 quilogramas por metro cubico. Não existindo no interior do Estado prensas capazes de fazerem fardos com a densidade estipulada, a zona mais prejudicada pelos fretes elevados preferiu a estrada mais barata — o Rio São Francisco.

E' irretorquível a presente comparação. Um fardo pesando cerca de 65 qui-

logramas com a densidade de 150 a 170 por metro cubico paga:

	Por arroba
De Joazeiro a Baía.....	4\$470
De Irecê a Baía.....	4\$650
De Barracão a Baía.....	3\$045
De Contendas a São Felix.....	3\$360

(Esse fardo prensado sob a densidade de 400 ggs. por m³ pagaria por arroba pelo mesmo percurso, respectivamente: 1\$830, 1\$905, 1\$260 e 1\$395.

O algodão proveniente da cidade de São Felix ainda paga frete marítimo, á razão de \$400 por arroba, para ser transportado a Capital.)

O transporte pelo rio São Francisco, feito por duas empresas de Navegação, é muito mais barato, uma vez que não aceitam o criterio da cubação. Assim, uma arroba de algodão, paga apenas, de Joazeiro a Pirapora, 1\$990.

No interior do Estado, entre os municípios que não são servidos por estrada de ferro ou por viação fluvial, o transporte se faz, geralmente, em "lombo de burro", regulando 400 réis por legua ou 50 réis por arroba, para cargas de 125 a 130 kgs.

Pelo exposto, uma arroba de algodão, paga, só de frete, de Bom Jesus dos Meiras a Baía, 5\$060, e do município de Guanambi a Pirapora, 3\$000, via rio São Francisco.

Preços:

O preço do algodão no interior do Estado, no ano corrente, regulou 6\$ a 8\$ por arroba, em caroço, e 34\$ a 36\$ em pluma, enfardado, posto nas estações da estrada de ferro ou postos fluviais. No mesmo periodo a cotação foi, na Capital, de 42\$ a 45\$, pelo tipo 5, "fibra curta".

Em todos os centros produtores do Estado o algodão é vendido pelo lavrador por um só preço, sem distinção de qualidade, ou comprimento da fibra.

Em face da presente exposição, nota-se que o Estado da Baía, com uma vasta superficie, onde o cultivo do algodoeiro encontra condições especiais de clima e sólo, onde o flagelo da seca é menos frequente e menos intenso do que nos Estados do Nordeste, tem uma produção pequena, apesar do preço remunerador constatado nesta praça de 15 anos a esta data.

As causas que têm determinado o emperrado desenvolvimento da lavoura algodoeira na Baía, são, na minha opinião, as seguintes:

1° — O baixo preço que o lavrador obtem para o produto de sua colheita — Em verdade, esse preço representa, em geral, a metade do em vigor na praça da Baía, pelo tipo 5.

O lavrador, na maioria dos casos, vende o seu algodão constrangido pela falta de recursos para valorizar o produto do seu trabalho. Torna-se um dependente do proprietario da máquina de beneficiar.

E' inconteste que o proprietario da máquina está sujeito ás despesas de beneficiamento, enfardamento, transporte, e as oscilações bruscas do mercado da Capital, em consequencia da falta de exportação sistematizada; mas, si o lavrador pudesse beneficiar o seu algodão, mediante uma remuneração equitativa, e, em seguida, entrar em contato directo com os grandes compradores, teria mais

razoavel compensação e lograria maior estímulo.

O interesse resultante do lucro auferido faria o lavrador intensificar e melhorar a sua cultura, defendendo-a, afim de obter o melhor tipo possível.

Sómente o auxilio do Governo poderá resolver este assunto de grande valor economico. Por isso, reputo indispensavel ao fomento da lavoura algodoeira na Baía, a instalação de usinas de beneficiar por conta do Estado, nos municípios de maior produção, como incentivo e eficiente medida de previsão á sorte de uma consideravel fonte de riqueza.

Essas usinas não deveriam visar lucro senão o suficiente para corresponder ás despesas de beneficiamento, de administração e um fundo para conservação e renovação do material.

Além disto, a administração deste Serviço merecia ser entregue a um agrônomo especializado, que ao mesmo tempo fizesse a seleção de sementes da melhor variedade cultivada no município para redistribuição (urge fazer no município de Bom Jesus dos Meiras) propaganda e ensinamentos praticos aos lavradores, assim como a fiscalização de outras maquinas por ventura existentes.

Esta providencia, julgada sob o ponto de vista da melhoria da produção, daria, a meu ver, resultados imediatos.

2° — Tarifas ferro-viarias.

O frete elevado decorrente do sistema de tarifas desanima o lavrador, unico prejudicado pelo valor das despesas que aumentam o custo da mercadoria. A solução aconselhada é a montagem de prensas de alta densidade nas estações ferro-viarias, que são pontos de embarque do algodão de cada região. As estações de Contendas, Joazeiro, Miguel Calmon e Barracão, são as indicadas no presente momento.

A iniciativa particular, dará a este assunto, dentro em breve a solução desejada. Neste sentido, algumas firmas comerciais, compradoras de algodão estão revelando os mais fundados propósitos sobre a instalação de prensas de alta densidade em Contendas e na cidade de Joazeiro.

3° — A ignorancia dos meios de defesa contra as pragas do algodão, especialmente contra a lagarta rosada.

O lavrador continúa indefeso para lutar contra a lagarta rosada. Os metodos mais simples e eficazes precisam ser divulgados por uma propaganda intensa e constante por intermedio da Delegacia. O fornecimento de produtos quimicos e máquinas portateis, ao preço do custo, seria relevante serviço prestado ao lavrador.

Como medida complementar, eu lembraria tambem a distribuição em grande escala, por intermedio da Delegacia de sementes importadas dos Estados do Nordeste, das variedades nativas de fibra média.

Quanto ao Serviço de Classificação até então a mim confiado, numerosos obstaculos inerentes á situação em que foram encontrados a lavoura e o seu mercado, tem-lhe dificultado a ação; mas á medida que esta situação for se modificando, o Serviço irá preenchendo com segurança os fins a que é destinado.

E' fato digno de nota que mais de 90 % do algodão que transita pela ca-

pital é classificado pelo Serviço. Infelizmente sómente parte da produção é vendida na praça da Baía.

Quando, porém, se instalar, nas localidades que me referi, prensas de alta densidade, quasi todo o algodão da produção do Estado será então classificado.

Seria de grande conveniencia que a Superintendencia fundasse um posto de classificação na cidade de Pirapora, por onde transita grande parte da produção da Baía, assim como a quasi totalidade da produção dos municípios de Picos, Genipapo e Jaicós, no Estado do Piauí, avaliado no ano corrente em 300.000 quilos, mas que ainda no ano de 1926 produziram uma safra superior a 1.000.000 de quilos, de um algodão excelente."

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO CHEFE DO GOVERNO PROVISÓRIO

Dia 28 de julho de 1932

No processo referente a substituições no Departamento Nacional do Povoamento, por ausencia do diretor geral, o Sr. Chefe do Governo Provisorio exarrou o seguinte despacho: "Desde que o substituído não perdeu os vencimentos, não pôde o substituto percebê-los, o que importaria numa duplicata de pagamento para a mesma função."

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de setembro de 1932

Com relação ao processo acima mencionado, o Sr. ministro deu o seguinte despacho: "Cumpra-se."

Avisos:

N. 1-C-113 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Comércio, comunicando que foram delegados poderes para requisitar pagamento e adiantamentos por conta das dotações orçamentarias das verbas daquella departamento, ao diretor de secção, bacharel Dermeval de Sá Lessa, nos impedimentos occasionais.

N. 1-C-114 — Ao ministro do Estado dos Negocios da Fazenda, comunicando a delegação de poderes para requisição de pagamento acima citada.

N. 1-C-115 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, fazendo identica comunicação.

N. 2-C-116 — Ao ministro da Fazenda, comunicando o ajuste feito com a Prefeitura, da aquisição de um terreno na esplanada do Castelo, para a construção do edificio destinado á sede das repartições deste ministerio.

N. 1-C-117 — Ao mesmo, remetendo o processo relativo ao pagamento das diarias por serviços extraordinarios prestados fóra das horas regulamentares ao marinheiro tripulante Salvador Alcântara.

N. 1-C-118 — Ao mesmo, idem, idem, ao marinheiro tripulante José Teixeira.

N. 1-C-119 — Ao mesmo, idem, idem, ao marinheiro tripulante Carlos da Costa Maia.

N. 1-C-120 — Ao mesmo, idem, idem, ao marinheiro tripulante Geraldo Vieira.

N. 1-C-121 — Ao mesmo, idem, idem ao maquinista de lancha Salvador Magalhães Barbosa.

1-C-122 — Ao ministro da Fazenda — Remetendo o processo relativo ao pagamento das diárias por serviços extraordinários prestados fora das horas regulamentares ao motorista de lancha Osório de Souza Barros.

1-C-123 — Ao mesmo — Idem, idem ao patrão de lancha Manoel Martins de Medeiros.

1-C-124 — Ao mesmo — Idem, idem ao marinheiro tripulante Dilermando de Medeiros.

1-C-125 — Ao mesmo — Idem, idem ao marinheiro tripulante Pedro Gouvêa de Souza.

1-C-126 — Ao mesmo — Idem, idem ao patrão de lancha Joaquim José Corrêa.

1-C-127 — Ao mesmo — Idem, idem maquinista de lancha Nestor José Dias.

1-C-128 — Ao mesmo — Idem, idem ao auxiliar de 1ª classe do Departamento Nacional do Povoamento, Francisco Gomes de Carvalho.

1-C-129 — Ao mesmo — Idem, idem ao auxiliar de 1ª classe do mesmo Departamento Rodolpho Pedro Cintra.

1-C-130 — Ao mesmo — Idem, idem ao maquinista da lancha Severo Cândido Genaro.

1-C-131 — Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas — Remetendo cópias autênticas do decreto 21.864 que abre a este ministério o crédito especial de 23.635\$290, ouro, para pagamento de anuidades à Repartição Internacional do Trabalho, em Genebra.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios:

2-C-400 — Ao inspetor de Águas e Esgotos — Comunicando o comparecimento ao expediente desta Diretoria Geral da auxiliar de 2ª classe daquela inspetoria, Julieta Rufino Alves.

2-C-401 — Ao diretor geral do Departamento N. do Povoamento — Comunicando o exercício nesta Diretoria Geral durante o mês de setembro findo do diarista Alberto Costa.

2-C-402 — Ao mesmo — Fazendo idêntica comunicação relativamente ao mensalista contratado Silvino Gabriel que está servindo na Seção Operária anexa ao gabinete do Sr. ministro.

2-C-403 — Ao mesmo — Idem, idem ao mensalista contratado João da Rocha Porto que está servindo também na mesma seção.

2-C-404 — Ao mesmo — Idem, idem ao mensalista contratado José Hollanda Cavalcanti em exercício na Portaria desta secretaria.

2-C-405 — Ao Departamento Nacional do Povoamento — Comunicando o comparecimento do contratado Aristoteles Lourenço de Figueiredo, que está servindo na Seção Operariado.

2-C-406 — Ao mesmo — Comunicando o comparecimento da contratada Lygia de Mendonça Moreira, que está servindo junto ao consultor jurídico.

2-C-407 — Ao mesmo — Comunicando o comparecimento da contratada Adalge Andrade Souza, que se encontra servindo no gabinete do Sr. ministro.

2-C-408 — Ao mesmo — Fazendo idêntica comunicação relativamente ao

contratado Aristoteles Lourenço de Figueiredo.

2-C-410 — Ao diretor do Instituto de Previdência — Comunicando que a lista de qualificação "ex-offício" dos funcionários daquela repartição deve ser feita nos termos do art. 37 do Código Eleitoral, feita de acordo com o modelo publicado a fls. 97 do Boletim Eleitoral.

2-C-408 — Ao diretor geral do Departamento N. do Povoamento — Comunicando o comparecimento da auxiliar de 2ª classe Jacy Guimarães de Moura, que está servindo no gabinete do Sr. ministro.

2-C-409 — Ao mesmo — Fazendo idêntica comunicação relativamente ao mensalista contratado Othonegildo Rocha, igualmente servindo no gabinete do Sr. ministro.

2-C-411 — Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional — Restituindo o processo relativo ao pagamento de diárias para alimentação, a que fez jus no mês de dezembro de 1931, o marinheiro tripulante Salvador Alcantara, do Departamento Nacional do Povoamento, afim de ser o caso novamente apreciado para os necessários efeitos.

2-C-412 — Ao mesmo — Remetendo a folha de pagamento do pessoal efetivo desta Secretaria de Estado, relativa ao mês de setembro.

2-C-413 — Ao diretor geral do Departamento N. do Povoamento — Comunicando que o mensalista João Baptista Martins Saldanha, posto à disposição da Seção Operariado, anexa ao gabinete do Sr. ministro, tomou posse e entrou em exercício a 10 do mês de setembro.

Dia 30 de setembro de 1932

2-C-414 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho. — Remetendo o ofício do diretor da Imprensa Nacional acompanhado de uma carteira profissional que, por engano, foi enviado a esta diretoria geral.

1-C-415 — Ao diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho comunicando, de ordem do Sr. ministro que deve ser organizada nova folha de diárias, relativamente aos inspetores das Caixas de Aposentadoria e Pensões e declarando que a respeito da folha enviada e referente ao fiscal da Nacionalização do Trabalho, o Sr. ministro exarrou o seguinte despacho: "Deve ser fixado o Estado do Rio como zona de fiscalização a cargo do fiscal Paulo Burlamaqui de Mello, sem direito a diárias pelo exercício da função".

Ofício circular:

2-C-416 — Ao diretor geral de Expediente — Solicitando providências no sentido de serem enviadas a esta diretoria geral, para o competente arquivamento, as declarações de famílias dos funcionários daquela Diretoria Geral.

2-C-417 — Ao diretor geral do Departamento N. do Povoamento — Devolvendo a prestação de contas do adiantamento de um conto e quinhentos mil réis recebido em 10 de junho último pelo porteiro daquele departamento, José Pedro Sampaio afim de que seja cumprida a circular 2-C-249 de 29 de agosto último.

1-C-418 — Ao Sr. presidente da Comissão Apuradora da Dívida Passiva da União — Remetendo as cópias autênticas, contendo as relações das contas de fornecimentos feitos e serviços presta-

dos às repartições dependentes deste ministério, nos exercícios de 1914 a 1930.

1-C-419 — Ao Sr. diretor geral do Departamento N. do Povoamento — Remetendo cópia dos avisos 1-C-110 e 1-C-111, respectivamente dirigidos ao ministro-presidente do Tribunal de Contas e ao ministro da Fazenda, sobre o crédito na importância de 100.000\$000 para custeio dos serviços de localização de trabalhadores nacionais no Estado da Parahyba.

2-C-420 — Ao mesmo — Comunicando que o mensalista contratado daquele departamento, Othonegildo Rocha teve uma entrada tarde no mês de setembro, na seção operariado, onde está servindo.

1-C-421 — Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional — Remetendo a folha de pagamento dos trabalhadores desta secretaria de Estado, relativa ao mês de setembro.

2-C-422 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento — Comunicando o comparecimento do investigador de primeira classe Manoel Lopes Licínio do Núcleo Colonial em Santa Vieira, designado para o serviço de po-cruz.

2-C-423 — Ao diretor geral do Departamento N. do Povoamento, comunicando a concessão da licença pelo prazo de 3 meses, para tratamento de saúde, ao mensalista contratado Alfredo de Souza Roque.

1-C-424 — Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, comunicando que ao continuo desta Secretaria de Estado, Hermenegildo Santos Amaral, cabe o recebimento da importância de 48\$200, descontada em sua folha de pagamento correspondente ao mês de agosto último.

1-C-425 — Ao mesmo, comunicando que o Sr. ministro resolveu abonar 4 faltas dadas por Odório dos Santos ajudante de encarregado de eletricitista desta Secretaria de Estado.

2-C-426 — Ao diretor geral do Departamento N. do Povoamento, comunicando que o Sr. ministro autorizou a transferência do reprodutor nomando, cavalo "Cadet Russel", do Centro Agrícola Inglês de Souza para o de "Santa Cruz".

1-C-427 — Ao agente da Estação Pedro II, solicitando seja fornecida ao auxiliar de Gabinete do Ministro, engenheiro civil Marcos Valdetaro da Fonseca, passagem de ida e volta em primeira classe daquela estação a Barra Mansa.

1-C-428 — Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, remetendo a folha de pagamento das gratificações por serviços prestados ao Gabinete, fóra das horas do expediente a que fizeram jus a datilografia do Gabinete, Maria Hilda Moreira Soares e outros.

1-C-429 — Ao mesmo, remetendo igualmente a folha de gratificação do diretor de seção do Departamento Nacional do Trabalho, bacharel Alfredo João Lousada e outros por serviços prestados fóra das horas do expediente ao Gabinete do Ministro.

1-C-430 — Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, remetendo as 2ª vias dos conhecimentos ns. 57/7, 58/14, 59/15 e 60/16, empenhados nos créditos das sub-consignações 4 e 4 A da verba 1ª deste ministério.

1-C-431 — Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, remetendo a folha de pagamento das gratificações a que fez jus nos meses de agosto e setembro últimos o servente do Gabinete

do Ministro, Eugenio Rodrigues Manso Paes Leme.

1-C-432 — Ao mesmo, idem, idem, o contínuo do mesmo Gabinete Hermenegildo dos Santos Amaral e outros.

Dia 1 de outubro de 1932

Offícios:

N. 1-C-433 — Ao gerente da The Western Telegraph Co. Ltd. — Remetendo o empenho na importância de 100\$000, pelo qual correrão as despesas com os serviços a serem prestados por aquela empresa a esta Secretaria de Estado.

N. 2-C-434 — Ao diretor geral de Departamento Nacional do Povoamento — Comunicando que o mensalista Antenor da Silva Amaral, que serve no gabinete do Sr. ministro, compareceu ao serviço no período de 20 a 30 de setembro ultimo.

N. 1-C-435 — Ao secretario do Chefe do Governo Provisorio — Restituindo, devidamente informado, o requerimento dirigido ao Sr. Chefe do Governo Provisorio por Miguel Lysenco e Max Lysenco.

N. 1-C-436 — Ao diretor da secretaria do Tribunal de Contas — Remetendo o conhecimento 6128, empenhado no crédito da sub-consignação 3 "Material", da verba 1ª deste ministerio.

N. 1-C-437 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil — Solicitando a devolução da 1ª via do empenho da despesa de uma passagem fornecida por aquela estrada.

N. 2-C-438 — Ao diretor geral do Departamento N. do Povoamento — Solicitando providencias no sentido de ser inteirado o farmaceutico da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, David Eulalio de Souza, de que se acha na secretaria referida a provisão de quitação n. 940, que a favor do mesmo foi expedida pelo Tribunal de Contas.

U. 2-C-439 — Ao mesmo — Idem, idem, o porteiro daquêl Departamento João de Macedo Ribeiro, de que se acha, na referida secretaria, a provisão da quitação n. 958, expedida pelo Tribunal de Contas.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 1 de outubro de 1932

Pedido de registro de marca:

Companhia Brasileira de Linhas para Coser, da marca que "consiste em uma etiqueta redonda, guarnecida por uma circumferencia, vindo-se na parte central dois elos entrelaçados, e abaixo o numero correspondente á grossura da linha ou fio, "para a classe 22, letras u e b. — Registre-se.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Aditamento aos despachos de 29 de setembro de 1932

Arquivamento de processos de marcas:

Companhia Luz Stearica (processos ns. 2.443 e 2.444, de 1931). — Arquivem-se á vista da informação.

Dia 1 de outubro de 1932

Almeida Cardoso & Companhia (processos ns. 6.204, 6.205, 6.206, 6.207, e 6.208, de 1932). — Publiquem-se as descrições.

Pacheco Ferreira & Companhia, (processo n. 6.328, de 1932). — Requeira ao Sr. ministro, querendo.

Sizenando Rodrigues de Almeida (processo n. 6.334, de 1932). — Dê-se certidão.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 1 de outubro de 1932

Guilherme Althaller e Carmelo Belanca. — Lavre-se o termo.

João P. Rezende. — Lavre-se o termo, devendo o requerente apresentar o recibo de pagamento do imposto de industria e profissões.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMERCIO

(Art. 91 do Regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediram registro Almeida Cardoso & Companhia, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 22.513, de 6 de fevereiro de 1932).

Consiste em um rótulo retangular limitado por um friso, o interior do qual existe o seguinte: marca geral da firma (consistindo em um pequeno retangulo, no interior do qual nota-se a figura de uma criança na posição de joelhos, tendo o braço esquerdo levantado segurando uma corôa e o direito abraçando uma aguia. Na parte superior do referido rótulo lê-se as palavras: marca registrada; á direita: Almeida; á esquerda, Cardoso; e inferiormente: Anginho) já registrada, em seguida lê-se as palavras características: — "Sana-Tonico" — unidas por um traço, e em continuação: Depuratonico — as molestias em que devem o mesmo ser empregado (tonico reconstituente aplicado em todas as manifestações de fundo linfatico, anemico e sifilitico; combate a anemia em geral e elimina o virus sifilitico, produzindo, ao mesmo tempo, sangue novo e vigoroso. Auxiliar na: sífilis, anemia e neurastenia); modo de usar: Adultos, 10 a 20 gotas em um calice com agua; criança, 3 a 10 gotas em um calice com agua (depois das refeições e sob prescrição medica); os preparados que entram na sua composição (cinchona — Guaraná — Tayuyá — Arsenicum i — hidrargirum b. i.); o nome da firma dos suplicantes (Almeida Cardoso & Comp.); o endereço: rua Marechal Floriano 11 — Rio de Janeiro. Licença n. 33, de 13 de janeiro de 1932.

Aplicação — A referida marca que poderá variar em côres e dimensões servirá para distinguir o medicamento aproveitavel como tonico e reconstituente aplicado em todas as manifestações de fundo linfatico, anemico e sifilitico. Combate a anemia em geral e elimina o virus sifilitico, produzindo, ao mesmo tempo, sangue novo e vigoroso, da fabricação e comercio dos suplicantes e incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Almeida Cardoso & Comp.,

destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 22.514, de 6 de fevereiro de 1932):

Consiste em um rótulo de forma retangular, limitado por uma faixa vermelha, dentro do qual, existe: a marca geral da firma (consistindo em um pequeno retangulo, no interior do qual nota-se a figura de uma creança na posição de joelhos, tendo o braço esquerdo levantado segurando uma corôa e o direito abraçando uma aguia. Na parte superior do referido rótulo, lê-se as palavras: "Marca Registrada"; á direita: "Almeida"; á esquerda: "Cardoso", e inferiormente: "Anginho"); já registrada; em seguida as palavras características:

"Table-Intestinal"

E em continuação as molestias em que deve ser o mesmo empregado (para combater a inflamação intestinal cronica ordinariamente acompanhada de hemorroidas, colicas e dôres após a evacuação); o modo de usar: (Adultos: 2 comprimidos de 2 em 2 horas. Creanças: 1 comprimido de 2 em 2 horas. Diéta: Evitar alcoolicos e apimentados); e finalmente em um retangulo vermelho com letras brancas: a firma dos suplicantes (Almeida Cardoso & C.) e o respectivo endereço (Rua Marechal Floriano, 11 — Rio) e os dizeres: "Grande Premio na Exposição Nacional de 1908".

Aplicação:

A referida marca, que poderá variar em dimensões, servirá para distinguir o medicamento aproveitavel para combater inflamação intestinal cronica ordinariamente acompanhada de hemorroidas, colicas e dôres após as evacuações, da fabricação e comércio dos suplicantes e incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Almeida Cardoso & Comp., destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 22.515, de 6 de fevereiro de 1932):

Consiste em um rótulo de forma retangular, limitado por uma faixa vermelha, dentro do qual, existe: a marca geral da firma (consistindo em um pequeno retangulo, no interior do qual nota-se a figura de uma creança na posição de joelhos, tendo o braço esquerdo levantado segurando uma corôa e o direito abraçando uma aguia. Na parte superior do referido rótulo, lê-se as palavras: "Marca Registrada"; á direita: "Almeida"; á esquerda: "Cardoso", e finalmente na inferior: "Anginho"), já registrada; em seguida as palavras características:

"Table-Bronchite"

E em continuação as molestias em que deve ser o mesmo empregado (para combater as bronchites cronicas dos velhos e a tosse seca que permanece depois de uma afecção aguda dos órgãos respiratorios); o modo de usar: (Adultos: 2 comprimidos de 4 em 4 horas. Creanças: 1 comprimido de 4 em 4 horas. Diéta: Evitar humidade, alcoolicos e apimentados) e finalmente, em um retangulo vermelho com letras brancas: a firma dos suplicantes (Almeida Cardoso & C.) e o respectivo endereço (Rua Marechal Floriano, 11 — Rio) e os dizeres: "Grande Premio da Exposição Nacional de 1908".

Aplicação:

A referida marca, que poderá variar em dimensões, servirá para distinguir o medicamento aproveitavel para com-

bater as bronchites crônicas dos velhos e a tosse seca que permanece depois de uma afecção dos órgãos respiratórios, da fabricação e comércio dos suplicantes e incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Almeida Cardoso & Comp., destinada a artigos da classe 3 (depósito número 22.532, de 11 de fevereiro de 1932):

Consiste em um rótulo de forma retangular, limitado por uma faixa vermelha, dentro do qual existe: a marca geral da firma, já registrada (consistindo em um pequeno retângulo, no interior do qual nota-se a figura de uma criança na posição de joelhos, tendo o braço esquerdo levantado segurando uma coroa e o direito abraçando uma aguia. Na parte superior do referido rótulo, lêem-se as palavras: "Marca Registrada"; á direita, "Almeida"; á esquerda, "Cardoso", e inferiormente, "Anjinho"; em seguida, as palavras características: "Table-Insonnia", e em continuação, as molestias em que deve o mesmo ser empregado (Para combater a insônia proveniente de desgostos, nervoso, fadigas, principalmente resultantes do trabalho exaustivo e preocupação mental); o modo de usar: (Adultos: 2 comprimidos de 1 em 1 hora — Crianças: 1 comprimido de 1 em 1 hora — Dica: Evitar café, álcool e apimentados); e finalmente, em um retângulo vermelho com letras brancas: a firma dos suplicantes (Almeida Cardoso & Comp.) e o respectivo endereço (Rua Marechal Floriano 11 — Rio) e os dizeres: Grande Premio na Exposição Nacional de 1908.

Aplicação — A referida marca, que poderá variar em dimensões, servirá para distinguir o medicamento aproveitável para combater a insônia proveniente de desgostos, nervoso, fadigas, principalmente resultantes do trabalho exaustivo e preocupações mentais, da fabricação e comércio dos suplicantes e incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Almeida Cardoso & Comp., destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 22.533, de 11 de fevereiro de 1932):

Consiste em um rótulo de forma retangular, limitada por uma faixa vermelha, dentro da qual existe: a marca geral da firma já registrada (consistindo em um pequeno retângulo, no interior do qual nota-se a figura de uma criança na posição de joelhos, tendo o braço esquerdo levantado segurando uma coroa e o direito abraçando uma aguia. Na parte superior do referido rótulo, lêem-se as palavras: "Marca Registrada"; á direita, "Almeida"; á esquerda, "Cardoso", e inferiormente, "Anjinho"; em seguida, as palavras características: "Table-Reconstituente", e em continuação as molestias em que devem o mesmo ser empregado (Reconstituente por excelência na debilidade crônica e recente. De grande utilidade ás crianças na época do seu crescimento e desenvolvimento); o modo de usar: (Adultos: 2 comprimidos de 2 em 2 horas — Crianças: 1 comprimido de 2 em 2 horas. A's refeições — Sana-Tônico); e, finalmente, em um retângulo vermelho com letras brancas: a firma dos suplicantes (Almeida Cardoso & Comp.), o respectivo endereço (Rua Ma-

rechal Floriano 11 — Rio) e os dizeres: Grande Premio na Exposição Nacional de 1908.

Aplicação — A referida marca, que poderá variar em dimensões, servirá para distinguir o medicamento aproveitável como reconstituente por excelência na debilidade crônica e recente; de grande utilidade ás crianças na época do seu desenvolvimento, da fabricação e comércio dos suplicantes e incluído na classe n. 3.

SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Pontos característicos da invenção de "Arco Propaganda", para a qual requer privilegio João P. Rezende (depósito número 11.611, de 1 de outubro de 1932):

1º. "Arco Propaganda" é uma nova aplicação de dizeres de qualquer espécie, mais como propaganda, em arcos de madeira, ferro ou outro qualquer metal, próprios e usados, como segurança em envoltórios de caixões, barris ou outro quaisquer recipientes de embalagem ou conteúdo;

2º. "Arco Propaganda" é um processo especial e novo de aplicar sobre arcos de madeira, ferro ou outro qualquer metal, letras de qualquer feitio sobre fundo de qualquer cor, formando dizeres, de qualquer natureza de reclamo, instrutivo, indicativo ou determinado fim;

3º. "Arco Propaganda" é um novo processo de propaganda, sobre arcos de qualquer material e sob qualquer feitio, conforme demonstra a fls. 3, applicaveis em qualquer volume, como serve de exemplo as figuras 1 e 2, dispostas de maneira a atrair a atenção do público, e levando a mais eficiente das propagandas não só aos mais longínquos recantos do país, como de países estrangeiros onde necessariamente chegam artigos, acondicionados em volumes, obrigatoriamente cintados de arcos de qualquer espécie que servem de segurança aos volumes, sendo o "Arco Propaganda", de inigualável efficacia para o fim almejado.

Pontos característicos da invenção de "um novo dispositivo para exterminar formigas", para a qual requer patente de modelo de utilidade Guilherme Althaller (depósito n. 11.612, de 1 de outubro de 1932):

1º. um novo dispositivo para exterminar formigas constituído por tres peças principais das quais a primeira, e formada por um recipiente de folha de ferro zincado, de corpo cilíndrico, tendo o extremo inferior terminado em funil, e na tampa que faz parte integrante de um pequeno recipiente para depósito d'agua que é introduzida pelo bocal afunilado existente no centro da sua parte superior e se esgota por pequenos orifícios que são feitos no respectivo fundo. Ha ainda na parte inferior e internamente do grande recipiente, uma grade móvel de ferro destinada a amparar as pedras de carbureto que sobre a mesma são colocadas, constituindo tudo um pequeno gazometro;

2º. um novo dispositivo para exterminar formigas, como reivindicado em 1. cuja segunda peça principal é constituída apenas por um vergalhão de ferro ou aço, tendo um dos extremos acha-

tado em forma de cabeça e o outro em ponta, assemelhando-se no seu todo, a um prégio comum e a que chamaremos de ponteiro, com as dimensões de 0,03 de diametro e 1,00 de comprimento;

3º. um novo dispositivo para exterminar formigas, como reivindicado em 1 e 2, em que a terceira peça principal é constituída em folha de ferro zincado e constituída por um tubo de diametro interno pouco maior que o externo do ponteiro e o seu comprimento igual ao comprimento do corpo do ponteiro com exceção da cabeça e da parte pontiaguda que devem exceder; essa terceira peça constituída de um tubo, tem as suas paredes perfuradas em dois terços de seu comprimento, variando tais perfurações em número e forma;

4º. um novo dispositivo para exterminar formigas, como reivindicado em 1, 2 e 3, que para ser applicado, introduz-se o ponteiro do interior do tubo até a sua face inferior da cabeça tocar no extremo superior do tubo e assim é o conjunto introduzido perpendicularmente no terreno, em local que se presume haver formigueiro, introdução essa facilitada pelas pequenas pancadas de uma maceta applicadas na cabeça do ponteiro: assim enterrado o tubo, retira-se com toda a facilidade o ponteiro, pela respectiva cabeça, permanecendo apenas o tubo enterrado;

5º. um novo dispositivo para exterminar formigas, como reivindicado em 1, 2, 3 e 4, em que sobre a boca superior do tubo perfurado, previamente enterrado, se coloca a ponta do funil da parte inferior da primeira peça principal, descrita no ponto 1, vedando-se essa junção com um anel de borracha, e dessa forma consegue-se com os pingos que saem pelos orifícios do fundo do depósito d'agua, caindo sobre as pedras do carbureto depositadas sobre a grade do grande recipiente ou gazometro, a formação do gaz de carbureto que sendo pesado, é também bastante venenoso para exterminar com toda effiçencia as formigas, depois de passar pelo tubo enterrado e sair pelas aberturas ou orifícios do mesmo, invadindo o formigueiro;

6º. um novo dispositivo para exterminar formigas, como reivindicado em 1, 2, 3, 4 e 5, que além de ser nele empregado o gaz do carbureto, poderá ser com o mesmo applicado qualquer formicida liquida com seguros resultados. Tudo de acôrdo como se acha circumstancialmente descrito no memoria! e representado no desenho.

Pontos característicos da invenção de "Um novo indicador fixo de direção electro luminoso applicavel em qualquer auto veiculo, denominado — indicador fixo Brasil", para a qual requer privilegio Carmelo Bellanca (depósito número 11.613, de 1 de outubro de 1932):

Em resumo, reivindico os seguintes pontos característicos:

1) — Um novo indicador fixo de direção electro luminoso applicavel em qualquer auto veiculo, denominado "Indicador Brasil", constituído por caixinhas em forma de flechas ou de qualquer outra forma que atenda ao mesmo fim, feitas com chapa de metal ou de qualquer outro material adequado, tendo sufficiente dimensão e tamanho de maneira a offerecer perfeita visibilidade mesmo durante o dia, e serão colocadas

a direita e a esquerda do auto veículo, tanto na parte trazeira ou dianteira, como nas laterais ou então simultaneamente em todos estes logares se assim for necessário, de modo que sejam bem visíveis.

2) — Um novo indicador fixo de direção eletro luminoso aplicavel em qualquer auto veículo, denominado "Indicador fixo Brasil", como reivindicado no número 1, tendo em uma das faces das ditas caixinhas uma placa de vidro ou de qualquer outro material transparente, de cor encarnada ou de qualquer outra cor conveniente. No interior das ditas caixinhas será colocada uma lampada elétrica com o relativo suporte e os fios condutores de electricidade para a inserir no circuito electrico do auto veículo.

3) — Um novo indicador fixo de direção eletro luminoso applicavel em qualquer auto veículo, denominado "Indicador fixo Brasil", como reivindicado nos ns. 1 e 2, tendo um interruptor duplo de corrente elétrica que será inserido no circuito das lampadas colocadas nas caixinhas, de modo que se possa ligar de cada vez a lampada ou lampadas de cada lado do auto veículo, isto é, o condutor do auto veículo poderá ligar a lampada ou as lampadas do lado direito quando tiver que seguir á direita, e a lampada ou as lampadas da esquerda quando tiver que seguir á esquerda. Este interruptor será colocado perto do volante, em logar bem acessivel, de modo a ser manobrado com a maxima facilidade e rapidez, podendo tambem ser convenientemente adaptado ao volante de modo a funcionar automaticamente.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de outubro de 1932

Ao Sr. diretor em comissão da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

Ns. 2.641 e 2.642 — Transmitindo cópia da circular n. 109, de 12 deste mês, do Ministerio da Fazenda, dando instruções para o serviço de recebimento de material fornecido por intermedio da Comissão Central de Compras.

—Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em terras da Fazenda de "Santa Cruz".

Idêntico — Engenheiro chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola "Santa Cruz".

N. 2.643 — Remetendo a portaria concedendo três meses de licença, para tratamento de saúde, ao médico, contratado, desse centro, Guilherme Alvares Amado, em prorrogação da que lhe foi concedida em 24 de junho último.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2.645 — Solicitando o pagamento pelo Tesouro Nacional das inclusas contas da Rede de Viação Paraná, Santa Catharina, na importancia total de réis 214\$400, proveniente de transportes de passageiros e bagagem em proveito deste Departamento, no mês de maio a julho do corrente exercício.

Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comercio:

N. 2.648 — Remetendo informado, por cópia, o radiograma de Berlim, dirigido a esta Diretoria Geral pelo Inspetor deste Departamento Sr. Gaeizer Netto, re-

lativamente a vinda de familias lituanas de agricultores, para o Brasil, afim de se dedicarem á cultura de trigo, no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 2.649 — Enviando, com as necessarias informações, o projeto, constante de planta e perfil, para a construção de uma estrada de rodagem de ligação entre as ruas Diamantina, São Benedicto e Victor Dumas, na secção "E", do Centro Agrícola "Santa Cruz", para cujo serviço solicito concessão do respectivo credito.

TRIBUNAL DE CONTAS

N. 150 — SESSÃO ORDINARIA, EM 26 DE SETEMBRO DE 1932

Presidencia do Sr. ministro Monteiro de Barros Lima — Representante do Ministério Publico, Dr. Octavio Tarquinio de Souza — Secretario, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Tavares de Lyra e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministério da Fazenda.

Processos:

De anulação no Tesouro Nacional e transferencia para as Delegacias Fiscais nos Estados de Mato Grosso e Rio de Janeiro dos créditos de 11:700\$, 2:500\$, 1:666\$666, 746\$664 e de 360\$, por conta das verbas 4ª e 5ª.

Idem, idem na Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte e transferencia para a Delegacia Fiscal no Estado do Piauí, do crédito de 1:207\$500, por conta da verba 5ª.

Idem, idem na Delegacia Fiscal em Pernambuco e transferencia para o Tesouro Nacional do crédito de 8:080\$800 e de 83\$334, por conta das verbas 4ª e 5ª.

O Tribunal ordenou o registro das transferencias solicitadas, feitas as devidas anulações.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão de aposentadoria a Egidio Barbosa, mestre da Oficina de Escovas do Instituto Benjamin Constant. — O Tribunal julgou legal a aludida concessão.

De anulação no Tesouro Nacional e transferencia para a Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, do crédito de 2:064\$, por conta da verba 25ª. — O Tribunal ordenou o registro, feita a devida anulação.

De pagamento de 4:790\$700 ao Banco do Brasil, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal resolveu devolver o processo ao Tesouro Nacional, com o qual deverá acompanhar, oportunamente, a relação a que se refere o art. 27 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro do ano passado.

Ministério da Justiça e Negocios Exteriores:

Aviso n. 1.718, de 16 do corrente, solicitando que sejam postas á disposição na Delegacia Fiscal do Estado do Piauí,

as quantias de 4:250\$000 e 1:000\$000, por conta de verba 7ª. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. DA/84/303.3, de 10 do corrente mês, com a cópia do decreto n. 21.789, do dia 3, que abre o crédito de 4:225\$006, ouiv, para ocorrer ao pagamento, até o fim do corrente ano, de mais um adido comercial. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.762, de 16 de agosto último, sobre a restituição da caução de 7:000\$000 depositada por José da Silva & Comp., como garantia de execução de contrato. — O Tribunal autorizou a restituição da caução de que se trata.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 2.188, de 25 de julho último, solicitando que seja posta á disposição na Delegacia Fiscal em Santa Catharina, o crédito de 3:920\$000, por conta da verba 21ª. — O Tribunal ordenou o registro, feita a devida anulação.

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Avisos:

N. 732, de 15 de abril do corrente ano, sobre a anulação na Delegacia Fiscal em S. Paulo, e transferencia para o Tesouro Nacional, do crédito de 4:800\$, por conta da verba 2ª. — O Tribunal ordenou o registro, feita a devida anulação.

N. 1.867, de 18 de julho último, solicitando que seja posta á disposição, no Tesouro Nacional, a importancia de réis 17:665\$050, por conta do crédito que foi aberto pelo decreto n. 20.957, de 19 de janeiro deste ano. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessões:

De aposentadoria a Luiz da Silva Brandão, operario de 2ª classe da oficina complementar n. 1, da Diretoria de Armamento do Ministerio da Marinha e a Antonio Esteves Barcellos, maquinista da Divisão do material flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

De montepio e meio soldo a Blandina de Laert Rebello Pestana, viuva do tenente-coronel médico do Exército João Pinto Rebello Pestana e de montepio civil a Luzia e João Henrique, filhos menores de José Dorotheu da Silva Pinto, operario de 2ª classe da Diretoria do Armamento do Ministerio da Marinha. — O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

De pagamento de 60\$ á Prefeitura do Distrito Federal, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal resolveu devolver o processo ao Tesouro Nacional, visto como ao mesmo deverá acompanhar, oportunamente, a relação a que se refere o art. 27 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.

Aviso n. 147, de 20 do corrente, com a cópia do decreto n. 21.823, do dia 14, que abre o credito especial de 8:008\$, destinado ao pagamento de dividas relacionadas de 1928 e 1929, do Ministerio da Agricultura. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 93, de 22 do corrente, solicitando que seja posta á disposição na Delegacia Fiscal no Estado do Piauí, a importancia de 219.612\$700, por conta

da verba 12ª. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. (647 e 1.738) de 13 de abril e 16 de setembro do corrente ano, sobre o pagamento de 2:866\$666 a Hugo G. Simas, de diferença de vencimentos. — O Tribunal resolveu manter sua anterior decisão, uma vez que o credito a cuja conta corrente a despesa de que se trata acha-se á disposição no Tesouro Nacional.

Ns. (1.273 e 1.681), de julho e setembro do corrente ano, sobre o pagamento, como adiantamento, ao Dr. Luiz Hildebrando B. Otto Barbosa, chefe de escritorio de obras do mesmo Ministerio, da importancia de 1:000\$, destinada ao pagamento de despesa a cargo do mesmo. — O Tribunal resolveu reconsiderar, em parte, sua anterior decisão, para o fim de ordenar o registro da importancia solicitada como credito á disposição no Tesouro Nacional, oficiando-se ao Ministerio que a despesa com o adiantamento independe de registro prévio, *ex-vi* do art. 19 do decreto numero 20.393, de 10 de setembro de 1931.

N. 1.742, de 16 do corrente, sobre o pagamento de 2:290\$200 a Fontes Garcia & Comp. e outros, de fornecimentos. — O Tribunal resolveu ordenar o registro da importancia solicitada como credito á disposição no Tesouro Nacional, oficiando-se ao Ministerio que a ordem de pagamento independe do seu registro prévio, *ex-vi* do art. 19 do decreto numero 20.393, de 10 de setembro do ano findo.

N. 1.426, de 8 de agosto do corrente ano, solicitando que seja posta á disposição na Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, o credito de 4:000\$, por conta da verba 21ª. — O Tribunal ordenou o registro, feita a devida anulação.

N. 1.727, de 16 do corrente, com a cópia do decreto n. 21.836, do dia anterior, que abre o credito de réis 19:410\$000, afim de atender ás despesas com adaptação do predio n. 152, da avenida Mem de Sá, destinado ao funcionamento dos Cartorios Eleitorais do Distrito Federal. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.416, de 19 do corrente, com a cópia do contrato celebrado com Maria Nazareth Ramos, para arrendamento de um predio destinado á agencia da Capitania do Porto no Estado do Maranhão. — O Tribunal recusou registro ao contrato, de acôrdo com os pareceres.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 2.546, de 15 de agosto findo, solicitando que o credito de 18:000\$000, distribuido ao Tesouro Nacional, em virtude do aviso n. 223, de 25 de fevereiro do corrente ano, por conta da verba 2ª, seja anulada a importancia de réis 12:000\$000. — O Tribunal ordenou a anulação de que se trata, de acôrdo com o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De anulação na Delegacia Fiscal em Santa Catarina, e transferencia para o

Tesouro Nacional da importancia de 806\$400, por conta da verba 5ª. — O Tribunal ordenou o registro, feita a devida anulação.

De concessões:

De aposentadoria a Antonio Rosa de Lima, operario de 3ª classe da oficina de torpedos da Diretoria de Armamento do Ministerio da Marinha.

De montepio civil a Emilia Guimarães de Araujo Jorge e outra, viuva e filha do desembargador, procurador geral do Tribunal de Apelação do Territorio do Acre, Dr. Rodrigo de Araujo Jorge.

De melhoria de pensão de montepio a Maria do Carmo Castilho, irmã solteira do 2º tenente do Exército, Anyzio Leonel de Castilho.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flôres:

Ministerio da Educação e Saude Pública:

Avisos ns. 95 e 96, de 16 do corrente, solicitando que sejam postas á disposição na Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão e Rio Grande do Norte, as importancias de 100:000\$000 cada uma, por conta do credito aberto pelo decreto numero 21.796, de 5 deste mês. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De anulação na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte e transferencia para o Tesouro Nacional do credito de 666\$800, por conta da verba 5ª.

Idem, idem, no Tesouro Nacional e transferencia para a Delegacia Fiscal em Minas Gerais, do credito de 715\$000, por conta da verba 5ª.

O Tribunal ordenou o registro das importancias citadas como creditos á disposição nas estações pagadoras indicadas, feitas as devidas anulações.

Representação do 1º escrivuario deste Tribunal, Julio Moreira da Silva Lima, sobre os documentos de despesas na importancia total de 59:826\$668, pertencentes ao Ministerio do Trabalho e realizadas no mês de fevereiro do corrente ano. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para que a diretoria providencie sobre a separação das despesas levadas a creditos distribuidos ao Tesouro Nacional e as que correm á conta de creditos postos á disposição, indicadas no item 3º da informação.

Representação da 2ª Diretoria deste Tribunal sobre duvidas encontradas na execução do despacho proferido por este Tribunal, em sessão de 22 de julho findo, no officio n. 4.652, de 31 de dezembro ultimo, da Comissão Central de Compras, relativos ás despesas efetuadas no mês de junho do mesmo ano pela referida comissão, a requisição do Ministerio da Educação e Saude Pública, na importancia total de 387:602\$701. — O Tribunal resolveu que se aguarde o cumprimento da diligencia referente á importancia de 20:653\$684, afim de poder ser examinada a documentação ou contas que perfazem o total de réis 102:922\$590.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente designou o dia 28 do corrente mês para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

N. 151 — SESSÃO ORDINARIA, EM 28 DE SETEMBRO DE 1932

Presidencia do Sr. ministro Monteiro de Barros Lima — Representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Tarquinio de Souza — Secretario, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da gricultura:

Aviso n. 2.123, de 19 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 21.633, do dia 14 de junho ultimo, que aumenta de 20:000\$000 a dotação da sub-consignação n. 2, da verba 3ª, do vigente orçamento, mediante redução de igual quantia na sub-consignação n. 1, da mesma verba. — O Tribunal ordenou o registro do ato constante do citado decreto.

Ministerio da Educação e Saude Pública:

Aviso n. 1.871, de 18 de julho ultimo, em aditamento ao de n. 393, do dia 3 de março deste ano, solicitando que seja posta á disposição, no Tesouro Nacional, a importancia de 219\$600, por conta da verba 5ª. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio e meio soldo a Alice Moraes Corrêa, viuva do general de brigada, reformado do Exército, Candido Deodoro Corrêa, e de montepio civil a Dulce Bressane Pacheco Leão e outros, viuva e filhos de Antonio Pacheco Leão, diretor do Jardim Botânico. — O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

De pagamento de 22:428\$500 a The Great Western of Brazil Railway Co., Ltda., de dividas de exercicios findos. — O Tribunal resolveu que se devolva o processo de que se trata ao Tesouro Nacional, comunicando que o mesmo deverá acompanhar a relação a que se refere o aviso n. 27, do decreto numero 20.393, de 10 de setembro de 1931.

Representação do 1º escrivuario deste Tribunal, Julio Moreira da Silva Lima, sobre os documentos relativos a despesas pagas na Segunda Pagadoria do Tesouro Nacional, no mez de janeiro do corrente ano e remetidas a este Tribunal para registro a posteriori, de acôrdo com o art. 27 do decreto numero 20.393, de 10 de setembro de 1931. — O Tribunal resolveu que se proceda de acôrdo com o parecer.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 1.695, de 14 do corrente, solicitando que o credito de 1:200\$000 posto á disposição da Comissão Central de Compras no Tesouro Nacional em virtude do aviso n. 336, de fevereiro ultimo, á conta da verba sexta, seja considerado á disposição do consultor geral da Republica. — O Tribunal resolveu encaminhar o processo ao Tesouro Nacional, de acôrdo com o parecer.

— Ministerio da Viação e Obras Públicas:

N. 706, de 24 de março ultimo, sobre o pagamento de 53:561\$600, a Bordaex

& Comp., por fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil em 1923 e 1924. — O Tribunal resolveu devolver o processo ao Ministerio, tendo em vista o que dispõe o decreto de 23 de junho ultimo, uma vez que se trata de divida anterior a 1931.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura:

N. 3.184, de 21 de setembro corrente, solicitando que seja posta á disposição no Tesouro Nacional o crédito de 30:000\$000, por conta da verba 15ª. — O Tribunal ordenou o registro.

— Ministerio da Educação e Saúde Pública:

N. 2.454, de 23 do corrente, solicitando que seja posta á disposição no Tesouro Nacional a importância de réis 8:238\$200, por conta da verba 5ª. — O Tribunal ordenou o registro.

— Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil, a Nair Pinto Lima e outros, viúva e filhos de Octavio de Araujo Lima, operario de segunda classe da oficina complementar n. 1, da Diretoria de Armamento do Ministerio da Marinha. — O Tribunal julgou legal a aludida concessão.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 1.753, de 22 do corrente, com a cópia do decreto n. 21.847, do dia 20, que, abre o credito especial de réis 3:247\$900, para pagamento de vencimentos no periodo de 11 de abril a 31 de dezembro do corrente ano, ao bacharel João Gonçalves do Couto, posto em disponibilidade no cargo de ajudante da seção de expedição do "Diario Oficial". — O Tribunal ordenou o registro do crédito de que se trata e de sua importância total á disposição no Tesouro Nacional.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura:

N. 1.776, de 17 de junho ultimo, solicitando que do crédito de 24:000\$, distribuido ao Tesouro Nacional, por conta da verba 2ª, em virtude do aviso n. 223, de 25 de fevereiro do corrente ano, seja anulada a importância de réis 15:806\$452. — O Tribunal determinou que se proceda á anulação indicada.

N. 3.218, de 23 do corrente, solicitando que seja posta á disposição, no Tesouro Nacional, a importância de 1:800\$000, por conta da verba 18ª, para indenizar ao Banco do Brasil pela tomada de uma cambial na importância de £ 100-0-0. — O Tribunal ordenou o registro da importância indicada, como crédito á disposição no Tesouro Nacional.

Officio n. 4.856, de 16 do corrente, da Diretoria de Meteorologia, solicitando a devolução da 2ª via de empenho, encaminhada a este Tribunal pelo officio numero 4.751, de 8 do corrente, visto ter sido o mesmo sob n. 95, e na importância de 2:000\$000, anulado. — O Tribunal determinou que se devolva a 2ª via

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Avisos:

N. 32, 24 de março ultimo, solicitando que da importância de 960:616\$062, distribuida ao Tesouro Nacional, á conta do decreto n. 20.942, de 13 de janeiro do corrente ano, seja anulada a de 240:626\$062, que deverá ficar, em ser neste Tribunal, para reforço da importância de 1.000:000\$000, que se encontra nessa situação á conta do referido decreto. — O Tribunal determinou que se proceda de acordo com o parecer.

N. 2.323, de 6 do corrente mês, sobre o contrato celebrado pelo Departamento Nacional de Medicina Experimental — Instituto Oswaldo Cruz — com a firma Carlos Kern & Comp., para fornecimentos. — O Tribunal resolveu manter sua anterior decisão.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessões:

De aposentadoria a Octacilio Guaraciaba, operario de 3ª classe da oficina complementar n. 4, da Diretoria do Armamento do Ministerio da Marinha, e a Narciso Araujo, mestre de musica da Marinha.

De montepio e meio soldo a Palmyra de Souza Lima Imbassahy, viúva do capitão-tenente reformado da Armada Alvaro Teixeira dos Santos Imbassahy; e a Olga Enéas e outras, filha do general de divisão, graduado, reformado do Exército Alfredo Simas Enéas.

De montepio civil a Carlota Rangel do Amorim e outros, viúva e filhos de José Antonio da Silva Amorim, mestre de oficina da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Officio n. 58, de 24 de agosto ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, remetendo para registro a posteriori os processos relativos ás despesas efetuadas com o pagamento das ajudas de custo de 750\$, 1:500\$, 750\$, 1:000\$000, 1:500\$ e 75\$000 respectivamente, a Manoel Ferreira da Costa, 2º tenente em comissão, Orlando de Assis Baptista, capitão, Almir Barreto de Araujo, 2º tenente, Pindaro Santos da Fonseca, 1º tenente, Liberato Cruz Barroso, capitão e ao 3º sargente Aécio Aurelio de Menezes. — O Tribunal resolveu que se devolva o processo á Delegacia Fiscal indicada, de acordo com o parecer.

Officio n. 616, de 5 do corrente, da Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional, solicitando a remessa do documento de despesa n. 650, de 29 de julho ultimo, remetido á 2ª Diretoria deste Tribunal com o officio n. 541, de 10 do mês findo. — O Tribunal resolveu que se guarde a resolução do caso a que se refere a informação do escripturario.

Officio n. 574, da Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional, de 27 de agosto ultimo, fazendo sugestões em referencia ao officio n. 2.009, de 2 de julho ultimo, da Secretaria deste Tribunal, sobre o andamento que deverão ter os processos de comprovação de adiantamento que foram definitivamente julgados por este Tribunal. — O Tribunal

officio n. 574 da Diretoria de Contabilidade e que se proceda de acordo com o mesmo officio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. (1.334 e 1.680), de 25 de julho e 13 de setembro do corrente ano, sobre a aplicação dada ao adiantamento de 1:250\$ recebido em virtude do aviso n. 634, de 9 de abril ultimo, pelo diretor da Casa de Correção, major Arthur Nunes Filho. — O Tribunal resolveu manter sua anterior decisão.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Avisos:

N. 2.462, de 23 deste mês, solicitando que seja posta á disposição no Tesouro Nacional a importância de 600\$000, por conta da verba 4ª.

N. 103, de 27 do corrente, com a cópia do contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Saúde Pública e a Companhia Nacional de Construções Civis e Hidraulicas, para execução de serviços nos terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

O Tribunal ordenou o registro da importância e do contrato de que se trata.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil a Maria Francisca da Rocha Coelho, viúva de Antonio Geraldo Ferreira Coelho, chefe de seção aposentado da Corte de Apelação; e a Zulmira Gonçalves Reis e outros, viúva e filhos de José Gonçalves de Aguiar, operario de 2ª classe da oficina complementar n. 1, da Diretoria do Armamento do Ministerio da Marinha. — O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Officio n. 62, de 2 do corrente mês, da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, sobre o registro *a posteriori* da importância de 750\$, paga como ajuda de custo ao 2º tenente comissionado do Exército Jerson Cabral. — O Tribunal resolveu que nada tem a deliberar sobre a despesa, de acordo com o parecer, devendo ser o processo devolvido á Delegacia Fiscal citada.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flôres:

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Avisos:

N. 2.452, de 23 do corrente, sobre o contrato celebrado com Cicero Ferreira, para servir como professor de contabilidade Comercial da Escola de Artes e Officios Wenceslau Braz. — O Tribunal ordenou o registro do referido contrato.

N. 2.458, de 23 do corrente, com a cópia do decreto n. 21.795, do dia 5, que destaca da verba 16ª — Eventuais — sub-consignação n. 3, para ocorrer, etc., a importância de 17:500\$ para atender ás despesas do material da verba 3ª "Universidade do Rio de Janeiro". — O Tribunal ordenou o registro do ato constante do citado de-

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio e meio soldo a Adelaide Ernestina de Lima, e outros, viúva e filhos do capitão reformado do Exército José Lourenço de Lima e a Olga Bastos Moreira, viúva do capitão de mar e guerra reformado da Armada Miguel Moreira. — O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ofício n. 2.555, de 22 de outubro de 1931, da Comissão Central de Compras, encaminhando, de acordo com os arts. 6º e 7º do decreto n. 20.290, de 12 de junho daquele ano, para os efeitos do registro a posteriori, os documentos relativos às despesas efetuadas pela mesma Comissão em junho ainda daquele ano, à requisição do Ministerio da Justiça e Negócios Interiores. — O Tribunal resolveu ordenar o registro simples da despesa na importancia de 238:361\$992 e sob protesto da de 8:116\$010, de acordo com o parecer; convertendo-se em diligencia o julgamento, quanto a de 4:383\$800, para se proceder á devolução dos respectivos documentos, nos termos da informação.

— Relatado ainda pelo Sr. ministro Camilo Soares:

Ministerio da Justiça:

Aviso n. 1.762, de 22 do mês atual, com a cópia do decreto n. 21.846, do dia 20, que abre ao ministerio o crédito especial de 400\$800 destinado a atender ao pagamento dos vencimentos, de 1 de janeiro a 9 de março deste ano, a quem tem direito Manoel Monteiro de Queiroz Filho, considerado em disponibilidade no cargo de ajudante de agrônomo da Colonia Correccional dos Dois Rios. — Ordenou-se o registro do credito e de sua importância total á disposição no Tesouro Nacional.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente designou o dia 30 do corrente mês para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

NOTICIARIO

AO PÚBLICO

Havendo cessado, com a terminação da luta, os motivos que determinaram a criação do "Boletim de Informações", como fonte idonea de noticias autenticas sobre os acontecimentos politicos e militares de São Paulo, a Imprensa Nacional considera encerrada a missão deste órgão de divulgação.

E' sumamente desvanecedor registrar a aceitação e crescente interesse do público pelo "Boletim de Informações", cujas noticias, sempre veridicas, estão agora, — depois de conhecidas as minucias da sedição, — integralmente confirmadas e justificadas.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

BOLETIM COMERCIAL

O COMÉRCIO EXTERIOR DO BRASIL POR PAÍSES — A IMPORTAÇÃO

N. 106 — Segundo dados do Departamento Nacional de Estatística, a importação de produtos estrangeiros no Brasil, durante o primeiro semestre do corrente ano, atingiu 819.703 contos de réis, equivalentes a £ 16,384,689, no primeiro semestre do ano passado e 1.282.339 contos ou £ 30,391,376, em igual periodo de 1930.

O valor das importações procedentes dos países da Europa atingiu, no periodo em apreço, do corrente ano, 432.184 contos, equivalentes a 5,780,935 libras esterlinas, contra 494.210 contos ou £ 8,387,699, no periodo correspondente de 1931, e 678.965 contos ou libras 16,089,270, nos seis primeiros meses de 1931. A baixa no valor das nossas compras á Europa, deve-se, em grande parte, ao declínio registrado, no primeiro semestre do corrente ano, nas importações de produtos procedentes da Alemanha (71.636 contos, contra 103.764 contos, no primeiro semestre do ano passado), Holanda (21.908 contos, contra 40.336 contos), e outros países com declínios de menor monta. Países houve, entretanto, que acusam aumento nas nossas estatísticas de importação relativas ao primeiro semestre do corrente ano, em confronto com os dados do periodo correspondente do ano passado; entre esses destacam-se a Finlândia (9.186 contos, contra 5.083 contos, nos seis primeiros meses de 1931), Portugal (45.463 contos, contra 10.795 contos), Espanha (6.067 contos contra 5.481 contos, no primeiro semestre do ano passado), Noruega, Dinamarca e Austria.

Dos países da America do Norte e Central, recebemos mercadorias no valor de 261.471 contos, equivalentes a £ 3,499,757, contra 262.701 contos ou £ 4,468,233 no primeiro semestre do ano passado, e 352.554 contos e equivalentes a £ 8,356,496, em igual periodo de 1930. Não obstante o aumento registrado pelos Estados Unidos da America (239.397 contos, contra 236.697 no primeiro semestre de 1931), Canadá (2.130 contos, contra 1.481 contos) e Cuba (2.718,

contra 93 contos no primeiro semestre do ano passado), pesou, no total geral, para os valores das mercadorias procedentes dos países centro e norte-americanos, o declínio registrado pelo Mexico (6.257 contos, contra 12.752 contos no primeiro semestre de 1931) e, em menor escala, pela Terra Nova (10.940, contra 11.672 contos), para a baixa aludida acima.

Importamos mercadorias no valor de 106.417 contos, equivalentes a libras 1,411,935, dos países sul-americanos, no primeiro semestre do corrente ano, contra 190.927 contos ou libras 3,173,759, em igual periodo do ano passado e réis 234.008 contos ou libras 5,546,967, nos seis primeiros meses de 1930. Exceção feita ao Chile, todos os países sul-americanos registraram declínio nas nossas estatísticas de importação, sendo de notar o relativo á Argentina, cujas cifras baixaram de mais da metade (63.747 contos, contra 141.879 contos, durante o primeiro semestre do ano passado).

A Africa foi o unico continente que acusou aumento nos valores em contos de réis nas nossas estatísticas de importação: 1.788 contos, equivalentes a £ 23,736, contra 1.481 contos ou £ 25,401, no primeiro semestre de 1931 e 1.557 contos ou £ 37,016, em igual periodo de 1930. No periodo em apreço do último quinquenio, acusaram as mais altas cifras no primeiro semestre do corrente ano as nossas importações procedentes da União Sul Africana (1.490 contos), das possessões espanholas (120 contos) e Egypto (70 contos de réis).

Dos países asiáticos importamos mercadorias no valor de 17.841 contos, equivalentes a £ 241,054, contra 19.335 contos, ou £ 355,649, nos seis primeiros meses de 1930. Apesar do declínio registrado para a Asia, as nossas estatísticas registram pequenos aumentos para as importações procedentes do Japão e da India Inglesa, nos valores em contos de réis.

Da Oceania importamos apenas produtos no valor de dois contos de réis, equivalentes a £ 28, contra 510 contos ou £ 7,683, no primeiro semestre do ano passado e 247 contos ou £ 5,978, nos seis primeiros meses de 1930.

O quadro abaixo mostra os países que registraram maiores valores nas nossas estatísticas de importação durante os seis primeiros meses de 1930-32:

IMPORTAÇÃO

(Janeiro a junho,

(Valores em contos de réis)

Países	1930	1931	1932
Estados Unidos da America.....	313.624	236.697	239.397
Grã-Bretanha.....	263.440	171.506	165.242
Alemanha.....	145.624	103.764	71.636
Argentina.....	186.143	141.879	63.747
França.....	61.165	49.894	43.683
Italia.....	41.670	37.389	36.776
Belgica.....	53.721	33.800	32.052
Venezuela.....	20.436	31.890	31.275
Holanda.....	31.103	40.336	21.908
Portugal.....	21.473	10.795	15.363
India inglesa.....	9.113	14.539	14.633
Terra Nova.....	16.088	11.672	10.940
Noruega.....	14.810	8.230	10.242

O COMÉRCIO EXTERIOR DO BRASIL, POR PAÍSES

2 — Exportação:

Durante os seis primeiros meses do corrente ano, o valor da exportação do Brasil atingiu a 1.434.508 contos de réis, equivalentes a 19,6 milhões de libras, contra 1.682.414 contos ou 26,9 milhões, no primeiro semestre do ano passado, e 1.604.064 contos ou 38,0 milhões de libras, em igual período de 1930.

Segundo dados do Departamento Nacional de Estatística, exportamos para a América do Norte e Central, no período em apreço do corrente ano, mercadorias no valor de 714.092 contos, equivalentes a 9,7 milhões de libras esterlinas, contra 700.793 contos ou 11,3 milhões de libras, no primeiro semestre de 1931, e 816.898 contos, equivalentes a 14,6 milhões de libras, no período correspondente de 1930. O aumento verificado deve-se ao maior valor registrado pelas nossas vendas aos Estados Unidos da América, uma vez que os demais países que aparecem sob aquela rubrica acusaram declínio, salvo Porto Rico que aparece pela primeira vez no último quinquênio com 15 contos ou £ 199, apenas. É interessante notar que o valor das nossas exportações para os Estados Unidos da América, nos seis primeiros meses do corrente ano — 712.051 contos — foi superior ao registrado, englobadamente, por todos os países da Europa, fato esse que se não verificara nos primeiros semestres dos dois anos anteriores.

A exportação de produtos brasileiros para a Europa atingiu a 560.178 contos de réis, equivalentes a 1,7 m. de libras esterlinas, contra 759.076 contos ou 12,1 milhões de libras, no primeiro semestre de 1931, e 756.477 contos ou 17,9 milhões de libras, em igual período de 1930. A baixa no valor registrada em nossas estatísticas de exportação, relativamente à Europa, deve-se, em grande parte, ao declínio que acusam a Alemanha (116.035 contos, contra 162.365, no primeiro semestre do ano passado), França (120.601 contos, contra 55.250 contos), Grã-Bretanha (102.601 contos, contra 142.648 contos), Holanda, Itália, Suécia e Bélgica, só para citar os que registraram maior declínio em relação aos dados do primeiro semestre de 1931.

Os países sul-americanos nos compraram, durante o primeiro semestre do corrente ano, mercadorias no valor de 126.616 contos, equivalentes a 1,7 milhões de libras, contra 191.439 contos ou 3,0 milhões, em igual período de 1931, e 202.190 contos ou 4,8 milhões de libras, no primeiro semestre de 1930. O Chile, a Guiana Francesa e o Paraguai acusaram aumentos que, todavia, não conseguiram contrabalançar o declínio registrado no valor de nossas exportações para a Argentina (71.086 contos, contra 100.868 contos no primeiro semestre do ano passado) e Uruguai (46.332 contos, contra 82.799 contos), sem falar nos demais países deste continente.

Os países da África figuraram com

31.039 contos, equivalentes a 426 mil libras esterlinas, no primeiro semestre do corrente ano, contra 28.293 contos ou 444 mil libras, em igual período do ano passado e 26.599 contos ou 629 mil libras esterlinas, no período correspondente a 1930. A Argélia, Ilhas Canárias e Egypto, Tripoli e Tunis, deve-se o aumento verificado no valor das nossas exportações para os países africanos.

Para a Ásia exportamos mercadorias no valor de 2.493 contos, equivalentes a 34 mil libras, contra 2.678 contos ou 42 mil libras, nos seis primeiros meses de 1931, e 1.809 contos ou 43 mil libras, no período correspondente de 1930. Apesar do declínio verificado, o Japão

e a Palestina acusam pequenos aumentos no valor das nossas exportações.

Finalmente, os países da Oceania (apenas a Austrália, figura nas nossas estatísticas relativas ao primeiro semestre do corrente ano), figuraram com 51 contos, equivalentes a 674 libras, contra 196 contos ou 3.459 libras, nos seis primeiros meses do ano passado e 91 contos ou 2.194 libras, no primeiro semestre de 1930.

O quadro abaixo mostra os dez maiores mercados para os produtos brasileiros nos seis primeiros meses de 1932, em confronto com os dados relativos a igual período de 1931 e 1930, com valores em contos de réis:

EXPORTAÇÃO

(Janeiro a junho)

(Valores em contos de réis)

Países	1930	1931	1932	% sobre o total 1932
Estados Unidos da America	606.517	695.325	712.051	49,7
França	151.160	155.250	120.601	8,4
Allemanha	140.776	162.365	116.035	8,0
Grã Bretanha	168.555	142.648	102.601	7,1
Argentina	101.422	100.868	71.086	4,9
Hollanda	79.012	87.499	58.937	4,1
Italia	76.161	66.789	58.304	4,0
Uruguay	92.024	82.799	46.332	3,2
Belgica	52.910	49.283	30.549	2,1
Suecia	30.562	37.041	25.350	1,8
Diversos	104.965	102.547	92.662	6,7
Total	1.604.064	1.682.414	1.434.508	100,0

AS LARANJAS BRASILEIRAS NA HOLANDA

Prosseguindo no inquerito relativo ao estado em que chegam nossas frutas, à Holanda, o consul geral do Brasil em Amsterdam, Sr. Mario de Azevedo, transmite informação do Lloyd Real Holandês de que a carga de 6.723 caixas de laranjas transportadas pelo vapor "Orania" apresentava um aspecto muito satisfatório em todo sentido. Os consignatários confirmaram essa impressão, prevendo preços mais compensadores do que os alcançados pelo carregamento anterior, ali chegado pelo "Zaandland".

Verifica-se, assim, que os últimos carregamentos de laranjas brasileiras têm chegado aos mercados holandeses em boas condições, embora permaneçam ainda algumas falhas, talvez fora do alcance dos exportadores brasileiros em sanar. A fruta nacional ainda não atingiu, entretanto, nas cotações de preços, o mesmo nível das laranjas dos Estados Unidos da América e da União Sul-Africana.

Não obstante as qualidades das nossas laranjas, notadamente o seu sabor, as

frutas similares de outras procedências que com elas concorrem nos mercados de consumo obtêm preços mais remuneradores. Torna-se, pois, necessário averiguar os verdadeiros motivos pelos quais a laranja estadunidense é cotada entre florins 8.00 e 9.50 por caixa, a da África do Sul de 7.00 a 7.50 florins, enquanto que a laranja brasileira é vendida entre 3.00 e 6.50 florins por caixa. Sem um estudo apurado não será possível introduzir modificações que vissem eliminar as deficiências das nossas laranjas em relação às de outras procedências.

O grande desenvolvimento que vem tendo a exportação brasileira de laranjas aconselha procurem os nossos exportadores obter o maior grau possível de perfeição para a nossa fruta, tornando-a em tudo igual às similares dos Estados Unidos e da África do Sul. Talvez, com o concurso da empresa marítima holandesa, em cujos vapores se faz o transporte da laranja do Brasil, seja possível estudar as medidas que a observação prática está a indicar no sentido de melhorar a exportação para a Holanda.

Ministerio da Agricultura — Boletim diario da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 3 de outubro de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 3 às 18 horas do dia 4

Distrito Federal — Tempo: Bom passando a instavel; chuvas possivelmente fortes e trovoadas. Temperatura: elevada em parte do periodo, entrando após em declínio. Ventos: variaveis, rondando para sul; rajadas bastante frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: bom passando a instavel; chuvas possivelmente fortes e trovoadas. Temperatura: elevada em parte do periodo, entrando após em declínio.

Estados do Sul — Tempo: perturbado com chuvas fortes e trovoadas. Temperatura: em declínio. Ventos: variaveis, rondando para o quadrante sul, até Paraná e do quadrante sul nos demais Estados. Rajadas fortes possiveis.

TTT — A Diretoria de Meteorologia do Rio de Janeiro, previne que o litoral entre Rio Grande e Paraná está sujeito a ventos fortes do quadrante sul.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal de 14 horas do dia 2 às 14 horas do dia 3

O tempo decorreu bom durante todo o periodo com nevoa sêca. A temperatura foi estavel á noite tendo se mantido elevada de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 33.7 e minima 21.5 e as temperaturas extremas verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 32.2 até às 14 horas e minima 22.6, às 4 horas e 20 minutos. Os ventos predominaram de norte, fracos.

Observações realizadas às 9 horas (12 ^h . de Greenwich) no dia 3 de outubro de 1932										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manáus (X).....	758.9	—	27	—	E	2	9b	—	I	33	22	4	B	B	Io
Belém															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)..															
Grajaú (X).....															
Terezina.....	58.5	—	29	—	SE	2	5a	—	B	35	25	0	B	B	I ☉
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim	61.2	—	27	—	E	2	5b	—	B	34	25	0	B	B	B
Sobral (X).....															
Iguatú	60.0	—	29	—	C	0	5b	—	B	34	24	0	B	B	A ☉
Natal (X).....															
João Pessoa	58.0	—	26	—	SE	2	5b	—	Io	29	21	1	I	Io	Io
Campina Grande	60.0	—	23	—	E	5	9b	—	I	26	19	1	I	A ☉	I
Recife (Olinda)	62.0	—	25	—	C	0	5b	P. Vgs.	☉	27	24	1	A ☉	B	I
Pesqueira (X).....															
Goiana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fern. Noronha (X)...															
Maceió	58.6	—	27	—	E	2	5b	Chão	I	28	22	0	B	B	B
Sant' Ana do Ipanema (X).....															
Aracaju	61.9	—	25	—	SE	2	9b	—	Mo2	27	21	19	I	I	Ao°
Propriá (X).....															
Ondina (São Salva- dor) (X).....															
Barra do Rio Gran- de (X).....															
Caetité	62.2	—	21	—	SE	5	5b	—	I	28	16	0	I	B	I
Ilhéus			26	0	E	2	2b	Vagas	I, Ai	26	22	4	Bx	B	Io
Caravelas	61.7	-1.2	26	-1	NE	2	9b	Tranq.	I	22	20	1	B	B	Io
Belo Horizonte.....	58.5	-0.7	22	0	E	2	0	—	B	29	17	0	B	B	B
Januária	57.5	—	27	—	E	5	0	—	B	34	28	0	B	B	B
Teófilo Otoni	59.4	—	23	—	N	2	9b	—	I	30	21	0	B	B	B
São Lourenço	58.1	-1.2	20	-1	C	0	5a	—	B	29	15	0	B	B	B
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro (X).....															
Poços de Caldas (X)..															
Juiz de Fora.....	58.2	-1.4	21	-2	NW	0	9b	—	I	30	16	0	B	B	B
Goiás (X).....															
Catalão (X).....															
Cuiabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bela Vista (X).....															
Vitoria.....	61.4	-1.6	25	-2	N	2	9o	Tranq.	I	28	22	1	I	B	Io
C. do Itapemirim....	61.0	-1.5	27	2	NW	5	2a	—	B	33	16	0	B	B	B

Observações das 24 horas precedentes

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviometricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paquetá	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Maxima	32.2	(x) 32.8	33.6	—	(x) 30.9	—	—	34.8	33.4	34.9	35.1	—	—
Minima	21.9	21.7	20.7	—	22.7	—	—	19.4	19.5	21.2	21.5	—	—
Chuva	—	0.0	0.0	—	0.0	—	—	0.0	0.0	0.0	0.0	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.
Serviço hidrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 3 :			Rio S. Francisco — Dia 3 :		
Guararema (X).....			Pirapóra (X).....		
Jacarei (X).....			São Francisco (X).....	0.02	0.02
Caçapava (X).....			Januaria.....	0.25	0.05
Pindamonhangaba (X).....			Carinhonha.....		
Guaratiningueta (X).....			Rio Branco (X).....		
Rezende.....	0.37	0.00	Barra do Rio Grande (X).....		
Barra do Pirai.....	1.18	0.01	Remanso (X).....		
Paraíba do Sul.....	0.12	0.0	Joazeiro (X).....		
Anta.....	0.30	-0.05	Cabrobó.....	1.21	-0.01
Porto Novo do Cunha.....	0.24	-0.02	Piranhas (X).....		
S. Fidelis.....	2.00	0.0	Penedo.....	1.80	-0.20
Campos.....	6.48	-0.04			
Rio Itajaí-Assú — Dia 3 :			Bacia Amazonica — Dia 2 :		
Pouso Redondo (X).....			Cruzeiro do Sul (X).....		
Rio do Sul (X).....			São Felipe (X).....		
Nova Bremen (X).....			Rio Branco (X).....		
Hansa (X).....			Labréa (X).....		
Aquidaban (X).....			Manáus (X).....		
Indaial (X).....			Porto Velho (X).....		
Timbó (X).....			Humaitá.....	2.12	0.02
Passo Manso (X).....			Parintins (X).....		
Blumenau (X).....			Obidos.....	2.19	-0.03
Gaspar (X).....			Santarém.....	1.66	0.0
Ilhota (X).....			Imperatriz.....	1.30	0.07
			Porto Nacional (X).....		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 3 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio S. Francisco — Dia 3 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia — 3 — Não foi formulada a tendencia das aguas deste rio, por falta de informações hidrometricas.

Bacia Amazonica — Dia 2 — Subindo em Humaitá e Imperatriz. Estacionario em Santarém. Baixando em Obidos.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X)...	10.00									
Quixeramobim (X)....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (XX).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
Ondina (X).....	9.30									
Cuiabá (X).....	7.30									
Caravelas (XX).....	9.30									
B. Horizonte (X).....	9.30									
Vitoria (X).....	9.30									
Campos.....	9.30	N 8	N 6	NNW 6	N 9	—	—	—	—	1.800 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	NNW 5	NNW 7	N 6	NNE 6	N 4	—	—	—	2.550 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	E 2	NNW 5	NNW 7	NNW 7	—	—	—	—	1.400 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)...	21.00									
Santos (X).....	9.30									
Curitiba (X).....	9.30									
Florianopolis (X).....	9.30									
Porto Alegre (XX).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso's e a 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Ministerio da Agricultura — E. U. do Brasil — Boletim Diário da Diretoria de Meteorologia

Em 4 de outubro de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 4 às 18 horas de dia 5

Distrito Federal e Niteroi — Tempo : Ameaçador com chuvas. Temperatura : Ainda em declínio. Ventos : Do quadrante sul, com rajadas bastante frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : Ameaçador com chuvas, salvo a léste, onde de instavel, passará ameaçador com chuvas. Temperatura : Em declínio.

Estados do Sul — Tempo : Perturbado, com chuvas até Paraná ; melhorará em Santa Catarina e bom no Rio Grande do Sul. Temperatura : Em declínio, salvo no Rio Grande, onde será estavel á noite e sofrerá ascensão de dia. Ventos : Do quadrante sul, com rajadas bastante frescas.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 3 às 14 horas do dia 4

O tempo foi bom á tarde e á noite e instavel hoje, com chuvas fracas e choviscos. A temperatura foi estavel á noite e decimou de dia, sendo que acentua a noite, após 12 horas. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram : maxima 29.6 e minima 21.8 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram : maxima 29.6 e minima 20.8, respectivamente, ás 10 horas e até 14 horas. Os ventos foram variaveis com rajadas fortes, atingindo a velocidade maxima a 19ms,02, do SSW, ás 12 horas e 15 minutos.

Observações realizadas ás 9 horas (12.h de Greenwich)—No dia 4 de outubro de 1932										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Grajaú (X).....															
Terezina.....	759.8	1.3	24	—	C	0	9a	I	I	35	21	15	B	B	lo
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X)...															
Recife (Olinda)(X)...															
Pesqueira (X).....															
Goiana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha (X)															
Maceló (X).....															
Sant'Ana do Ipanema (X).....															
Aracajú (X).....															
Propriá (X).....															
Ondina (São Salva- dor) (X).....															
Barra do R. Grande (X)															
Caetité (X).....															
Ilhéos.....															
Caravelas.....	61.1	—	27	—	N	2	5b	Tranq.	I	28	19	0	I	I	B
Belo Horizonte.....	58.9	-0.6	21	-1	N	0	5a	—	B	31	19	0	B	B	B
Januária.....	58.0	0.5	27	0	E	5	5a	—	B	35	21	0	B	B	B
Teófilo Otoni (X)....															
São Lourenço (X)....															
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro (X)....															
Poços de Caldas (X)...															
Juiz de Fora (X)....															
Goiaz (X).....															
Catalão (X).....															
Cuiabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bela Vista (X).....															
Vitória.....	760.3	-1.1	26	1	N	2	9a	Tranq.	B	28	21	1	lo	B	B
C. Itapemirim.....	58.9	-2.1	28	1	NW	2	5b	—	B	33	19	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 4 de outubro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuvas em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal	56.9	-0.6	19	3	NW	2	9e	P. vgs.	I	34	23	0	B	B	B
Campos	58.1	-2.1	26	-2	N	2	0	--	B	31	20	0	B	B	B
Paraíba do Sul (Estação fechada)															
Trizburgo	57.4	-3.2	22	5	C	0	2a	--	B	26	13	0	B	B	B
Petropolis	58.8	-1.7	22	1	NE	5	5a	--	B	25	16	0	B	B	B
Rezende	56.8	-0.2	23	-1	C	0	9b	--	I	33	18	0	B	B	I
Terezopolis	58.2	-1.1	24	3	N	2	5e	--	I	27	18	0	B	B	B
Cabo Frio	57.2	-0.9	24	-1	N	2	9a	Chão	B	26	21	0	B	B	I
Angra dos Reis	57.7	1.9	36	-4	S	2	5a	Chão	B	34	23	0	B	B	B
São Paulo (X)															
Santos (X)															
Ribeirão Preto (X)															
S. C. do Pinhal (X)															
Faxina	58.9	3.2	20	-1	S	2	2b	--	B	26	15	15	I	Ao°	Ao°
Campinas (X)															
Campos do Jordão (X)															
Curitiba	60.9	4.8	16	-1	SW	2	9b	--	I	19	14	30	Aot	Ao	Ao
Paranaguá	61.3	5.2	21	-1	SE	2	0	Chão	B	24	20	--	I	I	I
Guarapuava	61.8	6.8	12	-4	SW	2	5b	--	I	17	10	26	Ao°	Ao°	Ao°
Palmas	63.4	9.9	9	-7	SW	2	5b	--	I	19	8	44	Ao°	Ao°	I
Florianopolis	60.5	4.6	19	-1	S	2	2b	Ps. vgs.	B	23	17	25	Ao	Ao	I
Lages	62.5	--	10	--	S	5	9b	--	I	24	3	40	Ao2	Ao°	Ao°
Herval Novo (X)															
S. Francisco	60.3	5.3	21	1	SW	5	2a	Chão	B	22	18	1	Ao	lo	lo
Xanxerê	--	--	9	-7	S	2	9b	--	I	--	9	32	lo	lo	I
Porto Alegre	64.7	8.1	13	-5	W	5	5b	--	B	18	11	20	lo	Ao	Ao
Uruguaiana	68.5	--	10	--	SW	2	2a	--	B	21	6	0	A	I	B
S. L. Gonzaga (X)															
Santa Vitória (X)															
Montevideu	69.0	3.9	11	0	S	4	9b	--							
Buenos Aires	69.2	3.8	9	-1	S	2	0	--							

As temperaturas máximas verificaram-se em Terezina e outras localidades com 35° C.

A temperatura mínima verificou-se em Lages com 3° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, total nublado limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; 3x, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovoadas; ☁, chuviscos; ☁, nevoa seca; ☁, nevoeiro; ▲, granizo; ⚡, trovoadas com relâmpagos; ⚡, relâmpagos; ☄, ventania; ☄, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. 'X' indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 3 às 9 horas do dia 4

Zona norte — Não é feita a sinopse desta zona, devido à falta de informações meteorológicas.

Zona centro — O tempo, nas 24 horas foi bom no Estado do Rio e Espírito Santo. Hoje, às 9 horas, o tempo continuava bom, salvo em alguns pontos do Estado do Rio, onde era incerto. A temperatura foi estável. Os ventos sopraram de norte a leste, fracos.

Zona sul — Nas 24 horas, o tempo decorreu ameaçador com chuvas prolongadas. Às 9 horas de hoje, o tempo apresentava-se bom, exceto em alguns pontos do Paraná, onde continuava perturbado. A temperatura sofreu declínio. Os ventos sopraram de sul a oeste com rajadas frescas e esparsas.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saiz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocangue
Maxima.....	28.3	(X) 34.0	30.6	29.6	(X) 33.6	29.6	—	—	28.4	29.6	28.9	—	—
Minima.....	18.3	24.0	21.7	21.5	24.7	21.3	—	—	19.6	20.6	19.5	—	—
Chuva.....	—	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	—	—	0.0	0.0	0.0	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.
Serviço hidrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 4:			Rio S. Francisco — Dia 4:		
Guararema (X).....			Pirapóra (X).....		
Jacarei (X).....			S. Francisco (X).....		
Caçapava (X).....			Januária (X).....		
Pindamonhangaba (X).....			Carinhanha (X).....		
Guaratinguetá (X).....			Rio Branco (X).....		
Rezende (X).....			Barra do Rio Grande (X).....		
Barra do Pirai.....	1.16	-0.02	Remanso (X).....		
Paraíba do Sul.....	0.12	0.00	Joazeiro (X).....		
Anta.....	0.30	0.00	Cabrobó (X).....		
Porto Novo do Cunha (X).....			Piranhas (X).....		
S. Fidelis (X).....			Penedo (X).....		
Campos.....	6.44	-0.04	Bacia Amazonica — Dia 3:		
Rio Itajai-Assú — Dia 4:			Cruzeiro do Sul (X).....		
Pouso Redondo (X).....			S. Felipe (X).....		
Rio do Sul (X).....			Rio Branco (X).....		
Nova Bremen (X).....			Labréa (X).....		
Hansa (X).....			Manáus.....	20.07	
Aquidaban (X).....			Porto Velho (X).....		
Indaial (X).....			Humaitá (X).....		
Timbó (X).....			Parintins (X).....		
Passo Manso (X).....			Obidos.....	2.17	-0.02
Blumenau (X).....			Santarém (X).....		
Gaspar (X).....			Imperatriz.....	1.47	-0.17
Ilhota (X).....			Porto Nacional (X).....		

Estado e tendencia do nível das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 4 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.
Rio São Francisco — Dia 4 — Não foi formulada a tendencia das aguas deste rio, por falta de informações hidrométricas.
Rio Itajai-Assú — Dia 4 — Não foi formulada a tendencia das aguas deste rio, por falta de informações hidrométricas.
Bacia Amazonica — Dia 3 — Subindo em Imperatriz. Baixando em Obidos.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1000	1500	2000	3000	4000	5000	Maxima
Fernando Noronha (X)..	10.30									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
Ondina (X).....	9.30									
Cuiabá (XX).....	7.30									
Caravelas (XX).....	9.30									
Belo Horizonte (X).....	9.30									
Vitoria	9.30	N 7	N 10	NNW 13	NW 7	—	—	—	—	1.750 ms.
Campos (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	NW 5	NW 9	WNW 14	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Rio de Janeiro (XX)....	13.00									
Rio de Janeiro (O) (XX).	21.00									
Santos (X).....	9.30									
Curitiba (X).....	9.30									
Florianopolis.....	9.30	SSE 7	S 5	SW 9	WSW 10	WSW 14	WSW 14	—	—	3.600 ms.
Porto Alegre.....	9.30	W 8	WSW 9	—	—	—	—	—	—	1.100 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro
EXERCÍCIO DE 1932

BOLETIM DA RENDA ARRECADADA NO MÊS DE SETEMBRO DE 1932

SS da lei organizatória	Denominação das rendas	Ouro	Papel	Total
	RECEITA ORDINARIA			
	REDA DOS IMPOSTOS			
	Importação, entradas, saídas e estadia de navios e adicionais:			
1	Direitos de importação para consumo { 60 %, ouro e 40 %, papel..... 60 %, ouro, cobrados em papel..... Agio sobre os 60 %, ouro.....	2.445:385\$025	1:843\$320 8:075\$400 51:423\$700	
3	Expediente dos generos livres de direitos de consumo.....	7:629\$600		
6	Alcool Motor.....		15:417\$700	
	Taxa de estatística.....		26:243\$260	
	Fundo Naval.....	24:409\$000		
	Mesa de Rendas de Angra dos Reis.....	18:087\$600	2:256\$500	
10	2 %, ouro, sobre o valor da importação { 2 %, ouro..... 2 %, ouro, cobrados em papel..... Agio sobre os 2 %, ouro.....	342:319\$118	620\$720 3:928\$020	
12	Taxa adicional de 0,2 % sobre todos os direitos de importação para consumo.....	5:042\$227	1\$500	2.952:674\$690
	Imposto de consumo :			
13	Fumo.....	1:729\$900	2:306\$440	
14	Bebidas e vinhos estrangeiros.....	68:780\$950	137:560\$830	
15	Fosfros.....			
16	Sal.....	18:634\$200	186:337\$200	
17	Calçado.....	142\$250	1:421\$200	
18	Perfumarias.....	4:617\$800	46:170\$920	
19	Especialidades farmaceuticas.....	13:838\$560	138:465\$440	
20	Conservas e chá.....	5:330\$600	53:141\$175	
21	Vinagre e azeite.....	24:565\$400	49:327\$080	
22	Velas.....	4\$100	40\$600	
23	Tecidos.....	6:853\$050	68:464\$160	
24	Artefatos de tecidos, bôas, pêlos, peles de agasalho, «manchons» e semelhantes e luvas.....	1:116\$000	11:147\$140	
25	Papel e artefatos de papel.....	253\$400	2:757\$190	
26	Cartas de jogar.....	52\$000	520\$000	
27	Chapéus e bengalas.....	118\$800	443\$400	
28	Louças e vidros.....	954\$000	10:047\$550	
29	Ferragens.....	273\$600	2:741\$540	
29 A	Café torrado ou moido.....			
29 B	Manteiga.....			
30	Moveis.....	1:398\$200	13:892\$200	
30 A	Armas de fogo e suas munições.....	54\$300	542\$000	
31	Lampadas, pilhas e aparelhos electricos.....	1:662\$600	16:621\$850	
31 A	Queijos e requeijões.....	74\$000	739\$300	
33	Tintas.....	2:189\$500	21:886\$070	
33 A	Leques de qualquer especie e ventarolas.....			
34	Artefatos de borracha.....	492\$100	4:920\$500	
34 A	Navalhas e pinceis para barba.....	263\$700	2:635\$800	
35	Pentes, escovas e espanadores.....	1:053\$700	10:536\$400	
35 A	Caixas de qualquer feitio.....	1\$800	19\$300	
35 B	Brinquedos.....	71\$000	709\$800	
36	Artefatos de couro e outros materiais.....	445\$000	4:462\$200	
37	Jóias e obras de ourives e objetos de adorno.....	110\$600	73\$400	
38	Gazolina, nafta e carbureto de calcio.....	331\$900	3:319\$100	
38 A	Aparelhos sanitarios.....	156\$000	1:558\$400	
39	Azuéjos, ladrilhos e mosaicos.....	133\$800	1:336\$600	
40	Instrumentos de musica.....	55\$200	528\$200	
40 A	Maquinas cinematograficas e fotograficas.....	692\$800	6:910\$000	
40 B	Fogões.....	90\$000	900\$000	
40 C	Artigos de ferro estanhado, esmaltado e de alumínio.....	25\$100	253\$300	
	Isqueiros.....		1:500\$000	960:856\$245

§§ da lei orçamentaria	Denominação das rendas	Ouro	Papel	Total
	Imposto de circulação :			
42	Imposto do selo adesivo (Ingresso).....		12:751\$00	
	Imposto do selo consular.....	10\$000	—	
	Imposto do selo de nomeação.....		—	12:761\$000
	RENDAS PATRIMONIAIS			
63	Renda dos proprios nacionais.....		—	
70	Quota de arrendamento de portos de propriedade da União.....		166:409 540	166:409\$540
	RENDAS INDUSTRIAIS			
74	Renda da Imprensa Nacional e <i>Diário Oficial</i>		569\$100	
91	Dita da Assistencia a Alienados.....		266\$910	
92	Dita do Laboratorio Nacional de Análises.....		2:163\$480	2:999\$490
	RECEITA EXTRAORDINARIA			
107	Montepio dos Empregados Publicos.....		160\$000	
108	Indenizações.....		—	
112	Venda de generos e proprios nacionais.....		—	160\$000
	Todas e quaisquer rendas eventuais :			
	Multas de expediente e por infração do regulamento.....		15:197\$860	
	Renda da Tipografia e do « Boletim da Alfandega ».....		898\$550	
	Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....		3:150\$000	
	Marcação de animais.....		10\$000	
	Produto de apreensões para a Fazenda Nacional.....		2:031\$000	
	Depositos transferidos á receita.....		60\$000	
	1 % sobre consignações em folha.....		116\$200	
	Adicional de 5 % para a Assistencia Hospitalar do Brasil.....		10:317\$470	
	Fundo especial para construção e conservação de estradas de rodagem federais — (<i>ad valorem</i>).....		9:833\$600	
	Idem, idem, idem, idem — (mercadoria taxada).....	7:137\$260	263\$000	
	Idem, idem, idem, idem (gazolina).....		616:928\$900	
	Adicional de 3 % sobre as mercadorias da classe 18ª.....	1:101\$880	9\$400	
	Caixa de Subvenções.....		35:719\$330	702:774\$500
	DEPOSITOS			
	Diversos.....	233\$322	153:159\$030	
	Previdencia do Caes do Porto.....		3:939\$000	157:331\$352
	DESPESA A ANULAR			
			—	
	CONSIGNAÇÕES			
			—	
				4.955:966\$817

RENDA TOTAL

Em ouro.....	2.851:347\$032
Em papel.....	2.104:619\$785
Total geral.....	4.955:966\$817

Valor da quota.

Segunda Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1932.— O escriptorio, *Julio Bittencourt*. — O chefe interino, *G. Hypoito Pereira*.

RENDA ARREGADADA

Receita do dia: 4 de outubro de 1932....	114:239\$300	64:328\$700
Receita mensal:		
De 1 de outubro a 4 de outubro de 1931.....	199:007\$000	224:284\$500
De 1 de outubro a 4 de outubro de 1932.....	182:983\$200	99:699\$900
Diferença da receita arre- cadada	16:023\$800	124:584\$600
Receita global:		
De 2 de janeiro a 4 de outubro de 1931.....	23.481:146\$800	34.339:746\$900
De 2 de janeiro a 4 de outubro de 1932.....	24.038:204\$300	20.509:388\$000
Diferença da receita arre- cadada	557:057\$500	13.830:358\$900

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada em 1 de outubro de 1932....	256:855\$625
Em 4 de outubro de 1932.....	860:015\$336
	1.116:870\$961
Em igual período de 1931.....	1.230:034\$710
Diferença para menos em 1932.....	113:163\$749
Arrecadada de 2 de janeiro a 4 de outubro de 1932	173.349:441\$149
Em igual período de 1931.....	167.966:068\$310
Diferença para mais em 1932.....	5.383:372\$839

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

No "Diário Oficial" de 1 do corrente, a pagina 18.397, acha-se publicado um edital de concorrência administrativa ou permanente para fornecimento de uniformes de continuos, estafetas e serventes da Polícia Civil do Distrito Federal.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados.

Carga:

Dia 30 de setembro de 1932:

Luiz de Souza Guedes, n. 39, art. 389 § 4.º — Motorista.
Companhia Usinas de Sergipe, n. 454, art. 248 — Proprietário.
Francisco Antunes, n. 1.869, art. 248 L — Motorista.

Dia 1 de outubro de 1932:

Denicola & Ribeiro, n. 2.067, art. 81 — Motorista.

Dia 30 de setembro de 1932:

José Teixeira da Silva, n. 3.401, artigo 248 L — Motorista.
Lazosqui & Irmão, n. 3.633, art. 248 L — Motorista.
Empresa Armazens Frigoríficos, número 4.674, art. 248 — Proprietário.

Dia 1 de setembro de 1932:

José Anibal Alves Pimenta, n. 5.090, art. 248 L — Proprietário.

Passeio:

Dia 1 de setembro de 1932:

José Maffei, n. 44, art. 102 — Motorista.

Dia 30 de setembro de 1932:

Dr. Guilherme Guinle, n. 981, artigo 248 L — Motorista.
S. A. B. E. Mestre e Blatge, n. 1.221, art. 85 — Motorista.

Ignacio Lage Souza, n. 1.482, art. 81 — Motorista.

José Garcia de Souza, n. 1.565, artigo 102 — Proprietário.

Ludolfo Martins Ferreira, n. 1.794, art. 102 — Motorista.

Dr. Carlos A. B. M. Oliveira, número 1.852, art. 248 L — Motorista.

Emmanuele Galano, n. 1.857, art. 98 — Motorista.

Amaro Soares Bittencourt, n. 2.133, art. 102 — Motorista.

Otto Rougi, n. 2.161, art. 144 — Motorista.

Edmundo Meyer, n. 3.040, art. 248 E — Motorista.

Pedro Pereira de Moraes, n. 3.089, art. 92 — Motorista.

Dia 1 de setembro de 1932:

João L. S. Campos, n. 3.154, art. 128 § unico — Proprietário.

Dia 30 de setembro de 1932:

Heitor Guimarães, n. 3.828, art. 248 L — Motorista.

Empresa Nacional de Petróleo, número 3.831, art. 248 L — Motorista.

Antonio D. C. Portella, n. 4.381, artigo 248 L — Motorista.

Luiz Pinto de Oliveira, n. 4.449, artigo 81 — Motorista.

Companhia Predial, n. 4.799, art. 248 E — Motorista.

Dr. Salvador Lira, n. 4.883, art. 102 — Motorista.

Oswaldo H. Schimitt, n. 5.799, artigo 248 L — Motorista.

Alvaro Rebelo de Oliveira, n. 6.115, art. 144 — Motorista.

Americo José da Silva, n. 7.122, art. 85 — Motorista.

Decio A. Veiga, n. 7.756, art. 102 — Motorista.

Dr. Luiz M. Guimarães, n. 8.139, art. 102 — Motorista.

Antonio Joaquim de Miranda, n. 8.170, art. 102 — Motorista.

Francisco Lafregio, n. 8.565, arts. 87 e 81 — Motorista.

D. Silva & Irmão, n. 9.904, art. 102 — Motorista.

Edith Rodrigues, n. 10.019, art. 248 E — Motorista.

Dia 29 de setembro de 1932:

Armando A. Rocha, n. 10.372, art. 7 L. B. — Motorista.

Dia 30 de setembro de 1932:

Luiz de Moraes Macedo, n. 10.749, art. 248 L — Motorista.

Dr. Luiz V. Louce, n. 10.782, art. 248 L — Motorista.

Renato Paquet, n. 11.147, art. 248 L — Motorista.

José M. Serra, n. 11.257, art. 102 — Motorista.

Antonio Velloso Martins, n. 11.264, art. 248 L — Proprietário.

Olympio Faria, n. 11.393, art. 248 L — Motorista.

Mario R. de Oliveira, n. 13.685, artigo 248 L — Motorista.

Quintino Ribeiro, n. 14.639, art. 248 L — Motorista.

Malaquias A. Sampaio, n. 14.803, art. 102 — Proprietário.

Dr. Sergio R. Miranda, n. 14.814, art. 7 L. B. — Proprietário.

Dr. Aresky Amorim, n. 15.163, artigo 248 L — Motorista.

Dr. José Candido Mello Mattos, número 15.574, art. 248 L — Proprietário.

Roque R. & Filho, n. 15.758, art. 144 — Motorista.

Luiz Veiga Pestana, n. 15.983, art. 144 — Motorista.

Dia 1 de setembro de 1932:

I. B. M. C. of Delamare, n. 16.667, art. 248 L — Proprietário.

Observação

A falta do pagamento das multas imposta na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614 de 16 de agosto de 1922. — Pelo inspetor, Monte Vianna.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Universidade do Rio de Janeiro
SECRETARIA DA ESCOLA POLITÉCNICA

De ordem do Sr. diretor da escola, faço publico para conhecimento de quantos possam se interessar que, a partir desta data fica, aberta pelo prazo de seis meses a inscrição de concurso para provimento efetivo no lugar de professor catedrático de "Higiene Geral — Higiene industrial e dos edificios — Saneamento e traçado das cidades."

Os candidatos ao mencionado concurso devem satisfazer ás seguintes condições:

O candidato ao provimento no cargo de professor catedrático deverá apresentar á secretaria da escola, no ato da inscrição em concurso:

I — Prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II — Prova de sanidade e de idoneidade moral;

III — *Curriculum vitae* e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;

IV — Diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertencer a cadeira vaga, expedido por instituto official ou oficialmente reconhecido, e, além disso, quaisquer diplomas ou certificados universitários que venham a ser exigidos por lei;

V — Título de docente livre ou prova de haver concluido o curso profissional, pelo menos, seis anos antes.

Secretaria da Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro, 15 de maio de 1932. — *Andrade Neves*, secretário em exercício.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

O "Diario Oficial" de 30 do mês findo, pags. ns. 18.346 e seguinte, publica o edital avisando aos proprietários dos predios nelle mencionados, que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua.

Biblioteca Nacional

DIREITOS AUTORAIS

Mês de setembro

De ordem do Sr. diretor geral e de conformidade com as leis em vigor, faço publico que se efetuaram os seguintes registros:

N. 5.277 — Requerido pelo autor Dr. Antonio Eugenio Magarinos Torres — "Subjectivismo da agravante de superioridade em arma" — These de direito penal, por Magarinos Torres — Um volume impresso nesta capital em 1932.

N. 5.278 — Requerido pelo autor A. Bezerra de Menezes "Recreios" Poesias — Um volume impresso nesta capital em 1932.

N. 5.279 — Requerido pelo autor Agripino Gomes Veado "Classificação decimal de Jurisprudencia" — Um volume impresso no Estado de Minas Gerais em 1932.

N. 5.280 — Requerido pela autora Julie Orr, "Livro de Cozinha "Julie" — Um volume impresso nesta capital em 1932.

N. 5.281 — Requerido pelo autor Thomas Othon Leonardos "Os inadaptados" — Romance. Um volume impresso nesta capital em 1932.

Secretaria da Biblioteca Nacional, 4 de outubro de 1932. — *Luiz Corte Real de Assumpção*, secretário.

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria do Pessoal da Armada

De ordem do Sr. contra-almirante diretor geral do Pessoal da Armada, deve comparecer a esta Diretoria, o capitão-tenente Pedro Paulo de Araujo Suzano, sob pena de ser, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerado desertor, na forma estabelecida no artigo 17 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927 e processado de acordo com o artigo 255 e seus números do Código de Justiça Militar.

Diretoria do Pessoal da Armada, na cidade do Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1932. — *Oscar Gitahy de Alencastro*, contra-almirante, diretor geral do pessoal.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO DE DESENHISTAS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, engenheiro naval, diretor geral interino do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, acha-se aberta na Secretaria deste Arsenal, pelo espaço de trinta (30) dias, a partir da presente data, a inscrição do concurso para preenchimento de uma vaga de desenhista de 2ª classe, da especialidade de maquinas.

O concurso constará de duas provas: escrita e gráfica.

Prova escrita:

Português

Francês e inglês. Tradução de trecho de francês e inglês, de assunto técnico de maquinas, com o auxilio de dicionário.

Aritmetica.

Metrológia.

Geometria geral.

Nomenclatura de máquinas e caldeiras.

Prova grafica:

Noções de descriptiva.

Perpectiva.

Sombras.

Epuras de distribuição.

Diagramas indicadores de potencia.

Rascunho e desenho cotado para a construção de uma peça componente de uma máquina, em escala natural ou reduzida, com as côres convencionais applicadas.

Os candidatos, além das exigencias acima, deverão satisfazer mais as seguintes:

a) Ser brasileiro;

b) Ser maior de 21 anos e menor de 35 anos;

c) Ser vacinado contra a variola;

d) Apresentar caderneta de reservista; na falta deste certificado de alistamento militar;

e) Folha corrida na policia;

f) Ser julgado apto na inspeção de saúde a que será submetido perante a junta médica deste Arsenal.

Constitue elementos para melhorar a

classificação apresentarem os candidatos o maior número de documentos que possam em abono de serviços técnicos prestados.

O presente concurso será válido por um ano.

Quaisquer outros esclarecimentos serão prestados pelo secretário do Arsenal, nos dias uteis das 11 ás 16 horas.

Secretaria da Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 1 de outubro de 1932. — *Manoel Pessoa da Mello*, secretário.

MINISTERIO DA FAZENDA

Diretoria da Receita Pública

Por esta secretaria da Diretoria da Receita Publica do Tesouro Nacional, se faz publico que, a contar da data da primeira publicação, fica marcado o prazo de noventa (90) dias para serem apresentadas á mesma secretaria, quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado no Tesouro Nacional, sob n. 50.030, de 1930, pela Fábrica de Filó S/A, estabelecida em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, com industria de filó, para os efeitos da restrição prevista nos §§ 1º e 2º do art. 8º do decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911, no sentido de serem registrados os produtos que a requerente fabrica em larga escala, similares aos de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como também podendo a sua produção atender ás necessidades de consumo nacional.

Os artigos submetidos ao registro são os seguintes:

Filó de algodão.

Filó de seda.

Filó de ponta de crochet.

Artigos confeccionados com estes.

E, para constar, foi mandado datilografar o presente edital, que será publicado, para os devidos efeitos, durante trinta (30) dias.

Secretaria da Diretoria da Receita, 31 de agosto de 1932. — *Rosalvo Gomes da Ressurreição*, secretário.

(C — 5.209 — 27-9-932 — 7348400 — 30 vezes.)

Diretoria da Receita Pública

Por esta secretaria da Diretoria da Receita Publica do Tesouro Nacional, se faz publico que a contar da data da primeira publicação, fica marcado o prazo de noventa (90) dias, para serem apresentadas á mesma secretaria, quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado no Tesouro Nacional sob n. 36.433, de 1931, pela Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo, estabelecida em São Paulo, com sede á rua da Boa Vista n. 1, e fábrica em Jundiá, para os efeitos da restrição prevista nos paragrafos 1º e 2º do art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, no sentido de serem registrados os produtos que a requerente fabrica em larga escala, similares aos de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como também, podendo a sua produção atender ás necessidades do consumo nacional. Os produtos submetidos a registro são os seguintes: 1º, enxadas marca "Bugre", inteiriças de aço, caldeadas, largas e es-

treitas, de 2, 2-1/2, 3 e 3-1/2 libras, tipo 7, e de qualquer especie e peso sob encomenda; 2°, enxadas marca "Dragão", de aço, portas, caldeadas, largas e estreitas, de 2, 2-1/2, 3 e 3-1/2 libras, ou de qualquer tamanho e peso sob encomenda; 3°, enxadas marca "Faisca", de aço, polidas, caldeadas, largas e estreitas, de 2, 2-1/2, 3 e 3-1/2 libras, ou de qualquer forma, peso e tamanho sob encomenda; 4°, enxadas marca "Dragão", de aço, polidas e caldeadas, largas e estreitas, de 2, 2-1/2, 3 e 3-1/2 libras, ou de qualquer forma, peso e tamanho sob encomenda; 5°, enxades marca "Bugre" e "Dragão", de aço, caldeados, de 3, 3-1/2 e 4 libras, ou de qualquer tamanho, forma e peso sob encomenda; 6°, picaretas de ponta e pá e de duas pontas, de aço de 5-1/2, 6, 6-1/2 e 7 libras, ou de qualquer forma, tamanho e peso, sob encomenda; 7°, picaretas de ponta e soca, de aço, de 7, 7-1/2 e 8 libras, ou de qualquer forma, tamanho e peso, sob encomenda; 8°, ródos para café, de aço, de 25, 40 e 45 cms., ou de qualquer tamanho, forma ou peso, sob encomenda; 9°, chibancas de aço, de qualquer forma, tamanho e peso; 10°, machados e machadinhas de aço, de qualquer tamanho, forma e peso; 11°, vangas para oleiros, de 23, 24 e 25 cms. de comprimento; 12°, cunhas de aço, de qualquer tamanho e peso. E, para constar, foi mandado datilografar o presente edital, que será publicado para os devidos efeitos, durante (30) trinta dias. Secretaria da Receita Publica, em 18 de agosto de 1932. — *Rosalvo Gomes da Ressurreição*, secretário. — *Visto, J. Rezende e Silva*.

(C-3.794-20-8-932-1:224\$-3 v.)

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Antonio José Romão, fiador da ex-agente do Correio em "Alto da Serra" (Petropolis), no Estado do Rio de Janeiro, Marietta de Almeida, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolher, aos cofres publicos, a importância de 217\$283, alcance verificado no processo de tomada de contas da referida ex-agente, relativo ao periodo de 1 de janeiro a 29 de outubro de 1932, e a cujo pagamento foi ela condenada por acórdão de 29 de julho de 1931, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia da exatora.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 22 de setembro de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio em "Abre Campo", no Estado de Minas Gerais, José Gaudêncio de Souza, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher aos cofres publicos a importância de 670\$490, alcance proveniente de responsabilidades impostas por diversas portarias, referentes a extravios de registrados com valor, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 18 de setembro de 1918 a 25 de janeiro de 1920, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 22 de setembro de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-coletor das rendas federais em "São João Marcos e Mangaratiba", no Estado do Rio de Janeiro, José Maria Dantas, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos ou recolherem, aos cofres publicos, a importância de 4:400\$000, alcance proveniente de cintas do imposto de consumo a menos encontradas, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-coletor, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1921 a 31 de maio de 1922, exercício de 1921, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 12 de setembro de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em São Sebastião da Boa Vista, no Estado do Rio de Janeiro, Belisario Duarte da Fonseca, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos, ou recolherem, aos cofres publicos, a importância de 76\$430, alcance verificado no processo de tomada de contas do aludido ex-agente, relativo ao periodo de 1 de setembro de 1905 a 19 de julho de 1907, sob pena de revelia.

O alcance provém de: 19\$800, de selo de nomeação que não pagou;

50\$840, de saldo a menos recolhido em 1906;

\$240, de saldo a menos recolhido em 1907;

\$100, de saldo a menos recolhido em 1908;

5\$450, de saldo a menos recolhido em 1909.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 22 de setembro de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 15

Faço publico que, tendo-se extraviado a apólice da Dívida Pública, nominativa, tipo uniformizada, do valor nominal de 1:000\$000, juros de 5 % ao ano, de numero 156.176, pertencente a Isaura de Mattos Barreto, brasileira, casada pelo regime de comunhão de bens com Aníbal Barretto, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1932. — *Francisco de Carvalho Soares Brândão*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Aviso

Referencias series: 224.183/4 (algodão, aventais cadaço, colchas, lençóis, etc.)

711.072 (maquina de cortar papel.

911.047/48 (aparelhos para laboratório).

A Comissão de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de

concorrência referentes às series supra, foram publicados no "Diário Oficial" de 29 de setembro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja. — Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Retificação

A Comissão Central de Compras do Governo Federal avisa aos interessados em geral que nos editais, series 224.183/4, 711.072 e 911.047/48, publicados no "Diário Oficial" de 29 de setembro de 1932.

Onde se lê: na série 224.183/4, no item 9;

.... medindo 1 metro e 30 centímetros de largura por 1 metro e 90 centímetros.

Deve-se lêr:

.... medindo 1 metro e 30 centímetros de largura por 1 metro e 90 centímetros de comprimento, conforme etc.

Onde se lê: na serie 711.072, na nota do fim do edital;

As propostas para esta serie deverão ser entregues no dia 28 de outubro de 1932, das 12 ás 14 horas, etc.

Deve-se lêr:

As propostas para esta serie deverão ser entregues no dia 20 de outubro de 1932, das 12 ás 14 horas, etc.

Onde se lê: na serie 911.047/48, no item 17;

Pipetas graduadas de 1 c. c. ao decimo, uma 12.

Deve-se lêr:

Pipetas graduadas de 1 c. c. ao decimo e ao centesimo, uma 12.

Pela Comissão Central de Compras. —

Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Preferencia: Series 111.084 e 702.192/3

(Aparelhos de precisão — Aço em vergalhão, etc.)

Aviso

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência referentes às series supra, foram publicados no *Diário Oficial* de 30 de setembro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C. á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras

COLETA DE PREÇOS

Anulação de concorrência

Série 705.189

A Comissão Central de Compras do Governo Federal avisa a quem possa interessar que, atendendo á solicitação feita pelo representante do Ministerio da Marinha e de acórdão com a clausula 20ª do edital, resolveu anular a concorrência a que se refere a série acima e cuja abertura estava marcada para o dia 14 de outubro de 1932.

Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

Aviso

Série: 705.194 (balcão de aço).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que o edital de concorrência referente à série supra foi publicado no *Diário Oficial* de 1 de outubro de 1932, e acha-se afixado no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhauma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao departamento central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — Carlos Mario Faveret, diretor.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 419.182

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 11 de outubro de 1932.

1. Gelo, quilo	20.000
2. Carne fresca de vaca, de 1ª qualidade — filé, alcatra, chan de dentro, lãgarto — conforme classificação da Prefeitura, quilo	160.000
3. Fígado fresco — Conforme classificação da Prefeitura, quilo	2.500
4. Peixe fresco de 1ª qualidade — Badejete, pescadinha, robalinho, linguadinho, garoupa — Conforme classificação da Prefeitura, quilo	5.000
5. Peixe fresco de 2ª qualidade — linguado, méro, pescada, cherne, bijupirá, badejo, cavala, namorado, enxova, vermelho, corvina de linha, pargo, tainha e parati — Conforme classificação da Prefeitura, quilo	600
6. Rabada limpa — Conforme classificação da Prefeitura, uma	60
7. Mocotó de boi, limpo — Conforme classificação da Prefeitura, quilo	120

Nota — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C., a partir do dia 20 de outubro.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1º — Os artigos acima deverão ser de 1ª qualidade e obedecer às especificações e condições acima estipuladas, bem como à classificação da Prefeitura em relação a esses artigos.

2º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos oferecidos, e especificados para cada uma das zonas — urbana, suburbana, rural e marítima.

3º — As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da comissão.

4º — O fornecedor fica sujeito às seguintes penas convencionais:

a) no caso de rejeição de mercadorias por não serem da qualidade ou marca contratadas ou por se encontrarem em mau estado de conservação ou acondicionamento, multa de 5% sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os artigos recusados, no prazo de um dia;

b) na segunda vez, multa de 10% sobre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição;

c) na terceira vez, multa de 20% sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato e exclusão da firma do Registro de Fornecedoros do Governo Federal;

d) a substituição dos artigos rejeitados será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros, por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores;

e) as importâncias das multas e aquisições dos artigos não substituídos poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na Comissão, descontadas da caução ou cobradas por ação executiva.

5º — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de vinte por cento para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6º — O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

7º — A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Fim do prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito à escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

8º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9º — A Comissão se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

10 — As propostas apresentadas, deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

11 — Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

12 — Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem

simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

13 — A Comissão agirá com o máximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos (se tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

14 — O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % (dez por cento) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

15 — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

16 — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

17 — Não serão levadas em conta, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

18 — Em relação aos artigos constantes dos itens 4 e 5 do presente edital, deverão os proponentes declarar em suas propostas, a espécie e qualidade de peixe que se propõem fornecer.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e será afixado no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhauma n. 84-loja.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 11 de outubro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhauma n. 84, loja e serão abertas às 14 horas e 30 minutos na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 419.186

Propostas para 11 de outubro de 1932

1. Manteiga de Minas em latas de 5 quilos, peso líquido pasteurizada. Padrão da C. C. C., quilo	5.000
---	-------

Nota: — É adoptada a manteiga conservada (com sal e exclusivamente pasteurizada no enlatamento de 5 quilos, cujo peso será líquido, devendo conter matéria gorda nunca inferior a 80 % e acidez nunca superior a 5 %).

2. Queijo de Minas, gordo Meia-cura, Padrão C. C. C., quilo	60
---	----

3. Queijo tipo Reino de 1ª qualidade de Palmyra (Minas) Padrão C. C. C., fôrma.. 40

Nota: — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C. a partir do dia 20 de outubro.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições

1.º — Os artigos acima deverão ser de 1ª qualidade, obedecer ás especificações e condições acima estipuladas, e á padronagem da C. C. C.

2.º — Os preços deverão ser fornecidos pela Unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos oferecidos, e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

3.º — As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º — O fornecedor fica sujeito ás seguintes penas convencionais:

a) no caso de rejeição de mercadorias por não serem da qualidade ou marca contratadas ou por se encontrarem em má estado de conservação ou acondicionamento, multa de 5 % sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os artigos recusados, no prazo de um dia;

b) na segunda vez, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição;

c) na terceira vez, multa de 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato e exclusão da firma do Registro de Fornecedores do Governo Federal;

d) a substituição dos artigos rejeitados será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros, por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores;

e) as importâncias das multas e aquisições dos artigos não substituídos poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na Comissão, descontadas da caução ou cobradas por ação executiva.

5.º — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de 20 % (vite por cento) para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º — O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

7.º — A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo, sem a requisição de todo o "stock", fica reservado ao fornecedor o direito á escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

8.º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9.º — Os proponentes deverão descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

10.º — A Comissão se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

11.º — Em relação ao artigo constante do item 1 do presente edital, deverão os proponentes declarar em suas propostas, que a manteiga oferecida preenche inte-

gralmente as condições e especificações acima estipuladas, relativas a esse mesmo artigo.

12.º — As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

13.º — Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

14.º — Os preços unitarios versarão somente sobre as quantidades liquidadas.

15.º — Estão sujeitas á invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

16.º — A C. C. C. agirá com o maximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se, outrossim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a criterio exclusivo da C. C. C.

17.º — O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima deverão prestar uma caução de 10 % (dez por cento) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

18.º — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

19.º — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte a seu exclusivo criterio.

20.º — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declaram expressamente submeter-se rigorosamente á todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e será afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma número 84 loja.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 11 de outubro de 1932 das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma número 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 419.185

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 12-10-1932

Para "stock"

1. Laranjas perfeitas de 1ª qualidade, uma. 99.000

2. Banana praia, grandes e maduras (uniforme), uma 2.000

3. Banana de São Thomé, grandes e maduras (uniforme), uma. 1.800

4. Verduras diversas frescas, quilo. 60.000

Nota: As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C., a partir do dia 20 de outubro.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º Os artigos acima deverão ser de 1ª qualidade e obedecer ás especificações e condições acima estipuladas.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos e especificados para cada uma das zonas, urbana, suburbana, rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser regeitado ou considerado como não sendo de 1ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de 5 % sobre o valor total da quantidade regeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de 10 % sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em 20 % sobre o valor da quantidade regeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos regeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo fôr maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam ressalvados os de força maior, tais como: greves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falencias, naufragios e retardamento de viagens.

5.º — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º — O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

7.º — A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o "stock", fica reservado ao fornecedor o direito á escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

8.º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9.º — A C. C. C. se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

10. — As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

11. — Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

12. — Estão sujeitas à invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

13. — O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

14. — Se o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C.

15. — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

16. — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declararem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colata de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *uma só vez*, e será afixado no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para esta série, deverão ser entregues no dia 12 de outubro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º Os preços e condições deverão ser escritos em duas vias.

2.º Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues, contra recibo, à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da via a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, M. Faveret, diretor.

Diretoria do Patrimônio Nacional

De ordem do Sr. diretor é por este convidada a Companhia Imobiliária Koslos a comparecer a esta Diretoria no prazo de 15 dias, para satisfazer as exi-

gências da 1.ª Sub-diretoria, constantes do processo relativo à doação à Estrada de Ferro Central do Brasil, de um terreno com a área de 9.000 metros quadrados, sito na Fazenda Inhoaíba, entre as Estações de Inhoaíba e Paciência, no quilometro 47-|-389 ms.00, ramal de Santa Cruz. (Processo n. 46.475-932.)

Secretaria do Patrimônio Nacional, 4 de outubro de 1932. — J. J. Monteiro Mendes, secretário.

Diretoria do Patrimônio Nacional

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM FEITOS NO PRÓPRIO NACIONAL, SITO À RUA DO AQUEDUTO N. 1.630

Ata da concorrência para a execução de serviços a serem feitos no próprio nacional sito à rua do Aqueduto número 1.630.

Aos quatro (4) dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e dois (1932), às treze (13) horas, na Diretoria do Patrimônio Nacional, perante os funcionários engenheiro Eusebio Naylor, no exercício das funções de sub-diretor interino da 2.ª Sub-Diretoria; engenheiro-ajudante Affonso Celso Marchand, com exercício na 1.ª Sub-Diretoria e o 2.º escrivão Adolpho Carneiro de Mendonça, com exercício na secretaria, reunidos em comissão designada por despacho de 1.º do corrente mês, do Sr. diretor do Patrimônio Nacional, exarado no processo n. 36.620/32, procedeu-se ao recebimento, abertura, leitura e classificação das propostas apresentadas para a execução dos serviços a serem feitos no próprio nacional sito à rua do Aqueduto n. 1.630.

Foram assim recebidas, abertas e lidas em voz alta pela aludida comissão as propostas apresentadas pelas firmas Silva, Santos & Comp. Ltda., Luiz Zanni, Santos & Gonçalves Ltda., J. Gomes & Coelho, Raphael Fernandes, José A. Ortiz, Virgílio Guimarães & Comp., Antonio Pereira das Neves e Leonídio Gomes & Comp., respectivamente, nas importâncias de: 8:375\$, prazo de 30 dias; 8:380\$, prazo de 19 dias; 8:400\$, prazo de 20 dias; 8:457\$600, prazo de 30 dias; 8:499\$500, prazo de 30 dias; 8:600\$, prazo de 25 dias; 8:600\$, não indicando prazo; 9:190\$, prazo de 30 dias e 9:400\$, prazo de 40 dias, que ficaram desse modo classificadas; sendo, como se vê, a de Silva Santos & Comp. Ltda., na importância de 8:375\$, a mais vantajosa. Deixaram de comparecer as firmas convidadas: Carlos de Andrade Lima e Ewerton Pinto & Comp., Ltda.

E nada mais tendo havido, para constar, foram rubricadas todas as propostas pela referida comissão e representantes das firmas proponentes, juntando-se em seguida as propostas em apreço ao aludido processo a fim de serem submetidas a julgamento da autoridade superior, lavrando-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da comissão encarregada da concorrência, pelos representantes das firmas proponentes e por mim, Yvette Ramos Valença, auxiliar desta diretoria, que a datilografei.

— Eusebio Naylor. — Affonso Celso Marchand. — Adolpho Carneiro de Mendonça. — Silva Santos & Comp. — Luiz Zanni. — Santos Gonçalves & Comp. — J. Gomes Coelho. — Raphael Fernan-

des. — José A. Ortiz. — Virgílio Guimarães & Comp. — P. p. Antonio Pereira das Neves. — P. p. de Leonídio Gomes & Comp., Alberto Barbosa. — Ivette Ramos Valença.

Firmas convidadas

Antonio Pereira das Neves, Carlos de Andrade Lima, Ewerton Pinto & Comp. Ltda., J. Gomes & Coelho, José A. Ortiz, Leonídio Gomes & Comp., Luiz Zanni, Raphael Fernandes, Santos & Gonçalves Ltda., Silva Santos & Comp., e Virgílio Guimarães & Comp.

Propostas apresentadas

Silva Santos & Comp. Ltda.	8:375\$000
Luiz Zanni	8:380\$000
Santos & Gonçalves Ltda.	8:400\$000
J. Gomes & Coelho.....	8:457\$600
Raphael Fernandes	8:499\$500
José A. Ortiz	8:600\$000
Virgílio Guimarães & Comp.	8:600\$000
Antonio Pereira das Neves	9:190\$000
Leonídio Gomes & Comp.	9:400\$000

Secretaria do Patrimônio Nacional, em 4 de outubro de 1932. — J. J. Monteiro Mendes.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo para esse fim dirigirem-se à Seção do Cadastro.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1932. — O secretário, Oswaldo Crespo Pereira de Souza.

A. Carlos de Campos.
Carnazzani — Gherardo da Silva.
Corrêa — Manoel Soares.
Cunha — Abilio Moreira da.
Ferreira — Maria Emilia das Dores Affonso.
Inojosa — Joaquim.
Laino & Cersosimo.
Loja Pinto & Comp.
Loreto — Sergio Teixeira Lins de Barros.
Madeira — Judith.
Monteiro — Arnaldo (Junior).
Nascimento — José Cruzeiro da.
Olivé — Francisco (Junior).
Peixoto — Batuel Eugenio.
Pimenta — Joaquim.
Pinto — Emilia.
Ribeiro — Arnaud.
Ribeiro & Comp.
Rodrigues — José Maria.
Silva — Alfredo Pinto da.
Soares — Astolpho Macedo.
Sociedade Finlandeza Ltda.
Souza — Eduardo Monteiro de

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente às declarações seguintes:

Distrito Federal

Exercício de 1932:
E 17.943, Abruñosa — Ernesto. rua Uranos n. 12.

- E 20.333, Affonso — Elisio Ferreira, avenida Salvador n. 69.
 E 12.501, Albuquerque — F. de, rua Araújo Lima n. 35.
 E 8.211, "Algovia" — Fabrica Nacional de Chapéus S. A., rua Ferreira de Andrade ns. 125 e 127.
 E 23.657, Alvarez & Loureiro, rua Lins de Vasconcellos n. 182.
 E 8.160, Antonio — Elias, rua das Safiras n. 252-A.
 E 24.855, Antunes Sá & Comp. (Trapeiche Alfandegado. "Mercurio", avenida Rio Branco n. 91, 8º andar sala 113.
 E 10.323, Araújo — Domingos José de, rua da Alfandega n. 73.
 E 23.799, Artacho — Esteban, rua Goiás n. 770.
 E 31.100, Baptista — F., rua Julio do Carmo n. 158.
 E 31.359, Barbosa — D. S., rua Francisco Bicalho n. 399.
 E 6.524, Barbosa — Esperidião Corrêa, rua da Estação n. 23-D. Clara.
 E 40.277, Bellizzi — F., rua Magalhães Castro n. 236.
 E 848, Borges — Eloy José, rua Hadoque Lobo n. 327.
 E 15.781, Bragança — Elias Netto, rua do Morro n. 104-Rio Comprido.
 E 30.142, Canazio — Eurico, Praça Tiradentes n. 40.
 E 8.463, Castro — Emilio Ribeiro de, rua Conde de Bomfim n. 656.
 E 20.248, Correia & Antunes, rua 24 de Maio n. 310.
 E 31.160, Costa — Domingos José da, rua Sant'Ana n. 20.
 E 40.919, Costa — Ernani Corrêa da, rua São Francisco da Prainha n. 49.
 E 31.950, Costa — Evaristo Pereira da, rua São Luiz Gonzaga n. 4.
 E 1.286, Cruz de Oliveira & Comp., rua Silva Rabelo n. 84.
 E 41.459, Cunha — Valente, rua Gonçalves n. 50.
 E 3.681, Curso Feminino de Artes Decorativas Ltda., rua da Quitanda numero 47, 4º andar.
 E 14.710, Diamante & Dachis, estrada Marechal Rangel n. 227.
 E 31.840, Diamantino & Moreira, rua General Pedra n. 96.
 E 19.166, Dias — Domingos José, rua Senador Euzebio n. 10.
 E 15.723, E. Ducommun & Simões, rua Republica do Peru n. 117.
 E 28.432, Edmundo Gomes & Comp., rua São Pedro n. 329-sobrado.
 E 12.152, Eduardo Bandeira & Comp., rua Gonçalves Dias n. 80-2º andar.
 E 26.060, Eduardo Barbosa & Souza, rua Ana Neri n. 292.
 E 1.671, Eduardo Luiz Martins & Comp., rua Leopoldina Rago n. 28, antigo 20-A.
 E 10.112, Eduardo Pereira & Irmão, avenida Mem de Sá n. 134.
 E 9.766, Esteves & Cabo, rua São Pedro n. 315.
 E 3.579, F. A. Mendes & Comp., travessa Costa Velho n. 26.
 E 29.943, F. Barros & Irmão, rua União n. 20.
 E 28.670, F. Eyer & Comp., rua Cirne Maia n. 62.
 E 6.744, F. Fernandes & Comp., rua Benedicto Hypolito n. 98.
 E 5.176, F. G. Vilça & Comp., rua Miguel de Frias n. 20.
 E 41.704, F. L. Barbosa & Comp., rua 13 de Maio n. 11 A.
 E 16.696, F. Lemos & Pinheiro, rua Dias da Cruz n. 288.
 E 3.342, F. Lemos & Silva, rua Gonçalves Dias n. 85, 2º andar.
 E 512, F. Lima & Torres, rua S. Francisco Xavier n. 196.
 E 27.860, F. Marx & Comp., avenida Rio Branco ns. 96/100.
 E 23.666, F. Martins de Abreu & Comp., rua Archias Cordeiro n. 214.
 E 40.874, F. Martins & Moreira, rua Engenho de Dentro n. 27.
 E 22.034, F. Rodrigues & Fernandes, rua General Camara n. 313.
 E 15.268, Farah — Elias, avenida Lauro Muller n. 52.
 E 40.189, Ferreira — Euclides Carlos, rua João Vicente n. 387.
 E 4.767, Ferreira — F. J., estrada do Areal n. 98, Turf-Assú.
 E 30.982, Figueira — Eduardo d'Almeida Esteves, rua São Francisco Xavier n. 659.
 E 32.111, Frères — Besnard, rua Buenos Aires n. 130.
 E 3.489, Garcia — F. P., rua S. Francisco Xavier n. 445.
 E 15.159, Gomes — Evaristo, rua Nabuco de Freitas n. 128.
 E 22.058, Gomes — F. A., avenida Henrique Valadares ns. 61/63.
 F 7.052, Gonçalves — Eleuterio, rua Cororipe n. 31, Bento Ribeiro.
 E 24.295, Gonçalves — Eugenio Lopes, rua do Matoso n. 12.
 E 5.784, Gullas — Constantino, rua Ledo n. 33.
 E 31.901, Magalhães — F., rua Frei Caneca n. 150.
 E 1.994, Palmiro Persegani & Comp., Expresso "Bola Preta", rua Saccadura Cabral n. 49.
 E 11.654, Rapallo — Ernesto, rua Vieira Bueno n. 31.
 E 15.747, Ribeiro — David Pinto, rua Marquês de Sapucaí ns. 109/111.
 E 20.509, Ribeiro — F. Gonçalves, rua Berquó n. 106 A, Piedade.
 E 23.665, Rodrigues — F. G., praça da Republica n. 213.
 E 3.899, Silva — F. Mattos da, rua Senador Euzebio n. 20.
 B 6.585, A. Rodrigues Netto & Comp., rua Silveira Lobo n. 58.
 A 176, De Nicola & Ribeiro, rua do Lavradio n. 103.
 B 6.430, Dias de Bithencourt & Comp., rua Imperatriz Leopoldina n. 14.
 B 5.830, Dias & Rodrigues, rua do Carmo n. 69.
 B 7.133, Edmundo Chaves & Comp., rua Eleuterio Motta n. 42.
 A 202, Gould — Herbert William, rua da Alfandega n. 25.
 B 6.537, Milreus — Antonio Ferreira (espolio), rua Rodrigo Silva n. 34.
 B 5.438, Veiga — F. P., avenida Rio Branco n. 91, 7º andar, sala 6.
 E 27.811, Andrade — Oswaldo, rua Professor Gabizo n. 51.
 E 1.883, Cunha — Ranulpho Bocayuva, rua Eduardo Guinle n. 37.
 E 41.254, Daim — Maria da Gama Abreu, rua do Rosario n. 148, 1º andar.
 E 31.046, Dantas Junior — Manoel Maciel, rua Conselheiro Saraiva n. 41.
 E 2.560, Ferreira — Edgard, rua Prudente de Moraes n. 391.
 E 15.641, Gama — Alipio, rua Curuzú n. 58, São Christovão.
 E 385, Gomes — José Ribeiro, rua Tonelheiros n. 180.
 E 15.002, Gomes — Joviano Ferreira, rua Bethencourt Silva n. 1.
 E 24.015, Gomes — Julião Ignacio, rua Dias da Cruz n. 177.
 E 4.113, Gomes — Manoel, rua Conselheiro Saraiva n. 26.
 E 1.072, Gomes — Manoel Francisco, rua Candelaria n. 81.
 E 13.514, Gomes — Tancredo de Alcantara, rua Miguel de Frias n. 124, Niterói.
 E 25.286, Gomensoro — Eduardo de, rua Fernandes Guimarães n. 9.
 E 19.684, Gonzalez — Alberto Fernandes, rua Francisco Eugenio n. 81.
 E 13.673, Goulart — Herique Duvié, rua Moura Brasil n. 11.
 E 3.176, Goulart — Nilo, rua do Rosário n. 116, Sagres.
 E 6.043, Lapér — Luiz Baptista, rua General Glycerio n. 26.
 E 29.435, Leal — Newto Estilac (maior), Gabinete do Ministro da Guerra.
 E 30.556, Leão — José Mariano Carneiro, rua Onorio de Barros n. 1.816.
 E 27.668, Lemos — Raul Kennedy de, rua Barroso n. 104.
 E 20.348, Lima — Maria Teixeira, rua Aguiar n. 22.
 E 18.692, Lobarinhas — Ilydio Gomes, rua General Camara n. 198.
 E 24.954, Machado — Haroldo Souza, rua Professor Gabizo n. 227.
 E 29.818, Machado — Luiz, rua Marechal Floriano n. 167.
 E 2.354, Maciel — João Moreira, rua do Catete n. 274.
 E 3.343, Madruga — Manoel Silveira de Brum, rua Faro n. 43.
 E 33.515, Magalhães — Mario de Souza, rua Marquez de Valença n. 57.
 E 18.838, Maia — Luiza Coutinho, rua Buenos Aires n. 100, sobrado.
 E 22.480, Meirelles — José Augusto Pereira Almeida, rua Primeiro de Março n. 24.
 E 13.040, Mello — Arthur Henrique de Albuquerque, rua Custodio Serrão n. 50.
 E 12.773, Mello — José Silvestre de, rua Caravelas n. 139, Grajaú.
 E 8.880, Mello — Manoel Vieira da Costa, estrada Rio São Paulo n. 31.
 E 4.640, Mello — Victor Manoel dos Campos, rua Barão de Sertorio n. 24.
 E 3.534, Mindez — Antonio Monteiro, rua Haddock Lobo n. 419, Tijuca.
 E 12.606, Miranda — Maximo Arthur de, rua Visconde de Inhaúma n. 62.
 E 22.936, Moura — Manoel José Leal de, rua Copacabana n. 619.
 E 9.121, Moutinho — Antonio da Silva, rua Jardim Botânico n. 68.
 E 20.635, Neves — Mario, rua Marechal Floriano n. 168.
 E 40.634, Nigri — Elias H., rua General Camara n. 330.
 E 21.254, Nigri — Julio E., rua da Alfandega n. 312.
 E 21.253, Nigri — Miguel E., rua da Alfandega n. 312.
 E 11.310, Nogueira Junior — Dario João, rua Araripe Junior n. 71, Andaraí.
 F 7.506, Savile — Beatrice Lalouel, rua Joaquim Nabuco n. 168.
 E, 30.036, Barrenne — Eugenio Adolpho, rua Buenos Aires n. 236.
 E, 29.742, Campos — Paulino Ribeiro (Dr), rua Gustavo Sampaio n. 70.
 E, 33.141, Campos — Roberto Horacio Luiz, rua 12 de Maio n. 199, casa 2.
 E, 8.693, Cardozo — Octavio Corrêa, rua Aristides Lobo ns. 90/96.

E, 28.904, Carpinetti — H. C., rua da Quitanda n. 5.

E, 30.540, Carvalho — Francisco Pinto de, rua São Pedro n. 248.

E, 27.395, Castro — Odilia Machado Coelho de, Avenida Portugal n. 260.

E, 2.298, Coelho — Albino Ferreira de Sá, rua Desembargador Isidro n. 41.

E, 8.895, Coelho — Jeronymo Francisco, rua Macedo Sobrinho n. 45.

E, 33.364, Costa — Ayres da Fonseca, Avenida Portugal n. 20.

E, 23.329, Costa — Jorge Franco de Souza, rua Marechal Floriano n. 168.

E, 40.025, Coyle — Denis Edgar, rua Prudente de Moraes n. 3.

E, 24.979, Cunha — Oldemar Alveas Oliveira, rua Chile n. 27.

T, 6.787, Dill — Gerard Anthony, rua Anchieta n. 26.

E, 14.283, Diniz Filho — Alberto, rua Maria Romana n. 38 — Maracanã.

E, 21.393, Featherston — Frank Hopewell, rua Conselheiro Saraiva numero 34.

E, 17.749, Fernandes — José, rua dos Arcos n. 55.

E, 27.329, Ferrari — Antonino Augusto, (Dr.), Avenida 28 de Setembro numero 128.

E, 4.971, Ferreira — Antonio, rua da Gloria n. 60.

E, 13.539, Fonseca — Iracema Rodrigues da, (menor), rua da Gloria n. 60.

E, 8.687, Forrester — José Antonio da Silva, rua Pedro de Carvalho n. 56 — Meier.

E, 9.067, Gama — Mario, rua Almirante Alexandrino n. 1.090.

E, 25.022, Garson — Salomão Abraham, rua da Alfandega n. 103.

E, 21.018, Gebara — Felipe, rua Luiz de Camões n. 38.

E, 15.688, Giles — H., rua São Pedro n. 67.

E, 29.811, Gomes — Daniel José, rua Marechal Floriano Peixoto n. 167.

E, 20.087, Gregory Sobrinho — John, rua 1º de Março n. 51.

E, 33.189, Guimarães — Nicolau Luiz Cardozo, rua Copacabana n. 74.

E, 15.996, Hermann — Roberto, rua Copacabana n. 1.020.

E, 40.436, Hime — Stanley Edward, rua da Alfandega n. 21.

E, 25.025, Hinden — Henrique, rua Candido de Oliveira n. 29.

E, 29.972, Howorth — Thomas Edward, rua da Candelaria n. 67.

E, 20.729, Jeans — Stanley Roger, rua Visconde de Itaúna n. 93.

E, 13.243, Leal — Nelson Cielho, rua General Glycerio n. 27.

E, 31.870, Leandro — Adelino Joaquim Rodrigues, rua Senador Pompeu n. 192.

E, 31.876, Leandro — Manoel Joaquim Rodrigues, rua Senador Pompeu numero 192.

E, 14.284, Leão — Alvaro de Souza, rua 1º de Março n. 67.

E, 40.391, Leão — José Campos Fernandes, rua da Alfandega n. 81 A, 3º andar.

E, 9.879, Lefevre — George Pinguestre, rua Frei Caneca n. 399.

E, 4.753, Leitão — Antonio Fernandes, estrada Monsenhor Felix n. 60 — Vaz Lobo.

E, 1.068, Lima — Alceu Amoroso, rua D. Mariana n. 149.

E, 3.033, Lima — Antonio da Silva Pereira, rua 1º de Março n. 22, loja.

E, 10.666, Lima — Gomerino Nascimento, avenida Henrique Valadares numero 560.

E, 4.531, Machado — Antonio Joaquim, rua D. Cecilia n. 18 A.

E, 8.531, Machado — Cicero Werneck, rua dos Araujos n. 125.

E, 11.778, Magalhães — Joaquim Carlos de Pinho, rua Marquez de Abrantes n. 38.

E, 17.564, Magalhães — Julia Guimarães de, rua Paisandu n. 193.

E, 20.084, Magalhães — Nestor Pereira de, rua 1º de Março n. 51.

E, 18.839, Maia — José Coutinho, rua Buenos Aires n. 100, sobrado.

E, 18.855, Marciano — Humberto, rua do Mercado n. 13.

E, 9.959, Marigny — Paulo Robillard Leperaltre de, rua da Quitanda n. 130, loja.

F, 7.022, Mauro — Felicia Maria, rua da America n. 210.

E, 7.769, Maury — Frederico, rua do Mercado n. 34, 1º andar.

E, 7.169, May — Eduardo Guilherme, rua da Quitanda n. 20.

E, 14.299, Maya — Octavio da Silva, rua 1º de Março n. 67.

E, 26.196, Mayr — Eduardo (Dr.), praia Flamengo n. 88, ap. 8.

E, 8.069, Medawar — Nami, rua São Pedro n. 80.

E, 2.771, Mendes — Irene Taveira de Oliveira, rua 1º de Março n. 80.

E, 23.942, Mendonça — Geonísio Currello de, largo do Machado n. 21, 3º andar.

E, 8.027, Monteiro — José Machado, rua 7 de Setembro n. 34, sobrado.

E, 25.282, Mora — Henrique, rua Lins de Vasconcelos n. 348.

E, 40.431, Moraes — Albino Gomes de, avenida 28 de Setembro n. 13.

E, 7.491, Moraes — Luiz Carlos de, rua 18 de Outubro n. 68, casa II.

E, 16.279, Moura — Ricardo Leão Martin de, rua Copacabana n. 935.

E, 8.662, Newman — Maria Brandão, rua Souza Lima n. 92.

E, 18.459, Niederberger — Martha (Mme.), rua Barã ode Flamengo numero 2.

E, 11.198, Novaes — Flavio, rua do Ouvidor n. 65.

E, 8.111, Novaes — Flavio Mario de, avenida Pedro 2º n. 224.

E, 7.313, Novaes — Mario Teixeira, rua dos Ourives n. 125.

E, 7.779, Novis — Mario, rua Paula Freitas n. 18.

E, 6.018, Oliveira — Manoel Ramon d', rua do Mercado n. 14.

E, 16.374, Oliveira — Maria Eugenia Corrêa de, rua José Hygino n. 248.

E, 41.036, Oliveira — Maria da Gloria Netto d'Avila d', Estrada Nova da Tijuca ns. 419/447.

E, 18.401, Oliveira — Marina Bandeira de, avenida Maracanã n. 1.281.

E, 21.757, Pacheco — Crazziella Barroso, rua Camerino n. 27.

E, 27.335, Pinto — Odillo, avenida Maracanã n. 725.

E, 17.806, Pinto — Servio Bizarro de Andrade, rua Benjamin Constant n. 51.

E, 605, Pires — Eulalia Aguiar da Cunha, rua Xavier da Silveira n. 115.

Suplemento:

A, 244, Gudín Filho — Eugenio, avenida Atlantica n. 838.

B, 7.513, Guimarães — Alberto de Abreu, rua Major Avila n. 110.

A, 219, Leão — Gaspar Sabino de Souza, rua da Alfandega ns. 23/27.

B, 7.352, Leers — Edmundo de, rua da Alfandega n. 17.

B, 6.391, Lima — Adalberto Araripe da Rocha, Estrada Rio-São Paulo numero 26-A.

A, 652, Mattos — Jorge Bhering de Oliveira, rua 7 de Setembro n. 113.

B, 7.779, Vieira — João Baptista Machado, rua Conde de Bomfim n. 1.252.

E, 137, Albano — Domingo, rua dos Arcos n. 47.

E, 30.981, Alexandre — Daniel R., rua General n. 175.

E, 1.837, Antunes — Daniel J., rua Visconde de Itaúna n. 281.

E, 2.259, Axelband — David, rua Archias Cordeiro n. 252, 1ª loja.

E, 1.876, Branco — Coelho, rua da Quitanda n. 14.

E, 15.744, Canabarro & Comp. Ltd., praça Floriano n. 55, 3º andar.

E, 15.394, Carmonel & Cabral, rua Visconde do Rio Branco n. 51.

E, 15.396, Carmonel & Comp., ruas XI/VI n. 85, Mercado Municipal.

E, 22.771, Carneiro Mendes & Ferreira Ltd., rua Conselheiro Mayrink n. 132.

E, 825, Carvalho — Damião Alves de, rua do Carmo n. 50.

E, 24.286, Carvalho & Domingues, rua Evaristo da Veiga n. 133.

E, 40.503, Carvalho & Esteves, rua do Catete n. 196.

E, 27.383, Carvalho Paes & Comp., rua Camerino n. 150.

E, 31.713, Casa de Saude Santo Antonio Ltd., rua do Riachuelo n. 161.

E, 15.912, Castor Reis & Comp., rua Fonseca n. 158.

E, 5.324, Castro Lemos & Almeida, rua Haddock Lobo n. 393.

E, 24.124, Castro Loureiro & Comp., rua Julio do Carmo n. 43.

E, 8.783, Cavina & Comp., rua Lins de Vasconcellos n. 515.

E, 25.066, Coelho Irmão & Comp., rua da Carioca n. 71.

E, 7.494, Companhia Agricola e Industrial Magalhães, rua 1º de Março n. 51, 1º andar.

E, 41.908, Companhia de Produtos Químicos M. Hamer's, avenida Rio Branco n. 29, 1º andar.

E, 12.581, Companhia União Industrial, rua do Rosario n. 74, 1º andar.

F, 6.631, Companhia Vital Limitada, rua 1 n. 29, Pavuna.

E, 23.410, Condomínio Ramos, avenida Rio Branco n. 133, 4º andar.

E, 5.175, Correia Videira & Comp., rua Visconde de Itaúna n. 341.

E, 19.870, Cortez & Marques, rua Archias Cordeiro n. 410.

E, 28.881, Costa & Coelho, rua do Rosario n. 171.

E, 1.090, Costa & Dumondin, rua do Catete n. 239.

E, 6.518, Costa & Lourenço, rua Domingues Lopes n. 236, Madureira.

E, 11.480, Costa & Villanova, rua Senador Euzébio n. 82.

E, 22.965, Couto & Almeida, avenida 28 de Setembro n. 218.

E, 18.484, Cruz & Alves, rua Real Grandeza n. 218.

E, 23.713, Coury Jamel & Comp., rua Itaquati n. 7, Cascadura.

E, 19.673, Cunha Paulo & Comp., rua Amaral n. 35.

E, 41.306, Cunha & Eiras, rua do Ouvidor n. 2, antigo 4.

E, 29.293, Custodio J. Almeida & Companhia, rua Lins de Vasconcellos n. 1.

E 31.927, D. L. Gomes & Rodrigues, rua dos Invalidos n. 101.

E 14.714, D. Abramoff & S. Sansovitch, rua Frei Caneca n. 569.

E 7.988, D. Carvalho Rodrigues & Comp., rua São Pedro n. 251.

E 4.558, D. Martins & Carvalho, rua Uruguiana n. 154.

E 3.340, D. Rodrigues & Filhos, rua Barão do Bom Retiro n. 33.

E 33.655, David Fernandes & Comp., rua dos Ourives n. 191, sobrado.

E 3.362, David & Irmão, rua Silva Jardim n. 14.

E 15.767, David Martins & Rodrigues, rua Amalia n. 72, Cascadura.

E 15.905, David Remer & Comp., rua Silva Cardoso n. 53, Bangú.

E 26.702, David Silva & Silva, rua Candido Benicio n. 33.

E 20.341, De Marchi & Comp. Ltd., rua Ana Guimarães n. 92.

E 19.649, Delgado — Domingos, rua dos Andradas n. 110.

E 23.048, Dias & Dias, Estrada do Areal n. 467.

E 41.450, Dias — Domingos, rua de Catumbi n. 32.

E 26.703, Dias, Fernandes & Rodrigues, rua dos Cardosos n. 274.

E 19.875, Dias & Moraes, praça da Republica n. 84.

E 31.907, Dias, Motta & Sobrinho, Avenida Salvador de Sá n. 29.

E 31.696, Dias & Pereira, beco do Rosário n. 3.

E 41.532, Dias & Santos, rua General Polidoro n. 59.

E 15.608, Dias & Veras, rua Dr. Carmo Neto n. 131.

E 872, Domingos Maia & Comp., rua de São Pedro n. 11, loja.

E 444, Domingos & Vicente Stefano, rua Barroso n. 32.

E 20.658, Dominguez & Duran, Avenida Vieira Souto n. 110.

E 18.130, Duarte & Peres, rua da Assembléa n. 109.

E 30.797, E. Chaves & Comp., praça das Nações n. 96.

E 288, E. Fernandes & Correia, rua Julio do Carmo n. 182.

E 50, E. Luiz & Fernandes, rua Senhor dos Passos n. 20.

E 5.813, Eisele — Ed., rua Carlos de Carvalho n. 46.

E 22.791, Fang — Cheng L., rua Estacio de Sá n. 63.

E 19.872, Fedulo — Daniel, rua Dona Castorina n. 20.

E 16.466, Ferreira — Daniel, rua Coronel Brandão n. 24.

E 31.903, Ferreira — Daniel Augusto, Avenida Salvador de Sá n. 185.

E 38.926, Ferreira — Domingos Alves, rua Senador Vergeuero n. 129.

E 3.474, Goulart — Cyriaco da Silveira, rua Bento Lisboa n. 146.

E 16.685, Grado — Domingos, rua Visconde de Itaúna n. 36.

E 22.704, Julianelli — Salvador, rua Gerson Ferreira n. 109.

E 21.569, Knoch — Eduard Werner, rua Barão de Mesquita n. 707.

E 29.188, Kremer — Carlos, rua Argentina Reis n. 37.

E 3.528, Leite — Albinó Pereira, rua General Camara n. 60, loja.

E 21.800, Leite — Elias Fernandes, rua Andrade Neves n. 85.

E 12.642, Leite — Livia Bôavista de Souza, rua Barão de Itapagipe n. 21.

E 25.877, Leite — Margarida Ponce de Leon, Avenida Oswaldo Cruz n. 70.

E 3.041, Leite — Pedro Cavalcanti de Albuquerque, rua Santo Affonso n. 16, Tijuca.

E 6.073, Lima — Durval de Toledo (Dr.), rua Varne de Amoedo n. 108.

E 27.782, Lima — E. Filgueiras, rua 24 de Maio n. 186, Riachuelo.

E 3.286, Maas — Frederico, Avenida dos Democraticos n. 7.

E 1.799, Machado — Adelina de Magalhães, rua Petropolis n. 85.

E 26.701, Martins — D. A., rua do Carmo n. 67.

E 16.959, Moraes — Antonio Augusto, rua Uruguiana n. 150.

E 16.117, Murray — Kenneth H., rua Domingos Ferreira n. 221.

E 14.883, Reis — E. Pereira, rua Augusto Vasconcellos n. 10.

E 19.057, Ribeiro — David, rua Barão de Cotegipe n. 1.

E 1.688, Rocha — Chrispim José da, rua Antunes Maciel n. 70.

E 7.041, Rodrigues — Domingos, rua Arruda Camara n. 2.

E 38.834, Souza — Daniel de, rua Menna Barreto n. 83.

E 29.519, Andrade — Oldemar Werneck, rua Pacheco da Rocha n. 55.

E 32.209, Bolton — Alfredo Ascher de, rua Almirante Tamandaré n. 38.

E 28.611, Buffa — Alexandre, rua Barata Ribeiro n. 564.

E 9.018, Carlos — Heitor Alberto, rua 24 de Maio n. 571.

E 25.574, Carlos Junior — Henrique Alberto, rua 24 de Maio n. 571.

E 4.855, Carvalho — Roberto Guedes de, rua Copacabana n. 864.

230, Chaves — Olympio, rua Padre Roma n. 7, Engenho Novo.

E 27.207, Clandilick — Ricardo, Avenida Rio Branco n. 108.

E 5.828, Costa — Arthur Dias da, rua Bella de S. Luiz n. 26.

E 1.975, Cunha — Arthur Gonçalves da, rua dos Invalidos n. 80, loja.

E 9.231, Cunha — Beatriz Braz da, rua Farani n. 43.

E 32.147, Franco — Afranio de Mello (Dr.), rua Guanabara n. 1.126.

E 31.862, Garcia — Blandina Novaes Azevedo, rua Visconde de Inhaúma n. 23/25.

E 21.659, Gobitta — Antonio, Praça Tiradentes n. 35.

E 1.447, Guaritá — Alzira de Castro, rua 1º de Março n. 67.

E 4.090, Guimarães — Manoel Lobo Pereira, rua Buenos Aires n. 20.

E 22.592, Hargreaves — Edgar David, rua Vieira Souto n. 328, 2º andar.

E 30.747, Henk — Paul, Avenida Atlantica n. 300, apartamento 4.

E 40.437, Hime — Eumínia Emily, rua da Alfandega n. 21.

E 32.174, Hofseth — Oxle Winge, rua Santa Lucia n. 89.

E 17.831, Howara — Huber Lestre, rua Visconde de Inhaúma n. 85.

E 30.812, Irvine — Mary, rua Julio de Castilhos n. 57.

E 6.045, Laper — Anna Faria, rua Gustavo Sampaio n. 186, Leme.

E 13.008, Leal — Manoel Thomaz da Silva, rua Paulo de Frontin n. 503.

E 2.705, Lima — Luiz da Costa, rua Maia Lacerda n. 85.

E 11.516, Macintosh — John Macausland, rua Riachuelo n. 340, apartamento 14.

E 25.034, Macrie — James Alan, rua Copacabana n. 48.

E 31.416, Marques — Bernardo, Avenida Rio Branco n. 108, 3º andar.

E 13.453, Marques — Joanna Franca da Fonseca, rua Candido Benicio n. 745.

E 15.685, Martins — Dionysio Gonçalves, rua Abilio n. 75.

E 11.546, Mothias — Durval Chaves, rua Visconde de Ouro Preto n. 84.

E 6.912, Mauriel Filho — Alfredo (Dr.), rua Paula o Silva n. 33.

E 5.351, Meeena — José Marques, rua Alice Figueiredo, 55.

E 7.018, Medina — Ottoniel Mesquita, rua 7 de Setembro, 90, casa Edison.

E 7.982, Médor — Manoel Soares de, rua Jorge Rudge, 135.

E 41.355, Meira — Abel Poixoto, rua Real Grandeza, 47.

E 11.168, Meira — Paulo Martins, avenida Paulo de Frontin, 567.

E 13.832, Meirelles — João de Souza, rua Pará, 72.

E 27.231, Mendonça — Carlos Lopes de, rua 1º de Março, 66.

E 30.373, Mendonça — Fabio Carneiro (Dr.), rua Visconde de Pirajá, 389.

E 18.911, Moltum — Jaus Kind, rua 1º de Março, 96-20.

E 13.212, Monaco — Lourenço, rua Candido Mendes, 63.

E 30.018, Mondt — Ricardo, rua Millario de Gouvêa, 98.

E 12.258, Moniz — Alvaro de, rua General Camara, 39, sobrado.

E 24.097, Monteiro — Ezio Pinto de Abreu, rua Hermenegildo de Barros, 5.

E 24.040, Monteiro Junior — Humberto Bastos, rua Visconde de Inhaúma, 82.

E 22.855, Moraes — Sylvio Romero de, rua do Mercado, 37.

E 8.648, Negrão — Armando das Dores Ferreira, rua de S. Pedro, 137.

E 24.100, Neiva — Eugenio de Figueiredo, avenida Mello Mattos, 54.

E 31.865, Oliveira — Manoel Ferreira de, rua Visconde de Inhaúma, 23/25.

29.998, Oliveira — Torquato de, rua Candelaria, 67.

E 41.936, Oliveira — Waldemar José de, rua Alcina, 1 — Madureira.

E 24.506, Pacheco — Albino Sampaio, rua Desembargador Izidro, 129.

Suplemento:

A 1.014, Carneiro & Martins, rua X ns. 50/52 — Mercado Municipal.

B 7.497, Carvalho Teixeira & Comp., rua Conde Faria, 106.

A 363, Companhia Fabrica Tecidos S. Pedro de Alcantara, rua Candelaria, 81, 1º andar.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados das datas de 5 e 7 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao senhor delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no "Diário Oficial" e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instância administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1932. — O secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

MINISTERIO DA GUERRA

Hospital Central do Exército

Mapa da concorrência n. 235, para o mês de setembro de 1932, de acordo com o art. 1º do decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro de 1931

Numero de ordem	Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp.	Lutz, Ferrando & Comp. Lda.	Merino & Comp.	Alberto Martins & Comp.	Preços preferidos
1	Films Kodak de 18×24, duzia.....	43\$900	x 39\$900	43\$000	44\$000	39\$900
2	Films Kodak de 24×30, duzia.....	75\$000	x 69\$600	72\$500	76\$000	69\$600
3	Films Kodak de 30×40, duzia.....	118\$000	x 107\$800	112\$000	115\$000	107\$800
4	Sulfito de sodio anhidro, Lumier, quilo.....	12\$500	—	12\$000	x 10\$000	10\$000
5	Carbonato de sodio anhidro Lumier, quilo.....	9\$500	—	12\$000	x 8\$000	8\$000
6	Metol Agfa on Idrag em vidro de 100 grs., vidro.	—	—	35\$000	x 22\$000	22\$000
7	Hidroquinone Agfa ou Idrag em vidro de 250 grs., vidro.....	—	45\$000	60\$000	x 40\$000	40\$000
8	Hipossulfito de sodio Kodak, quilo.....	2\$700	x 2\$300	—	2\$700	2\$300
9	Bromureto de potassa em vidro de 50 grs., vidro.....	x 3\$000	3\$000	3\$500	3\$000	3\$000
10	Alume de cromo em vidro de 100 grs., vidro....	—	x 2\$000	5\$000	3\$000	2\$000
11	Acido acetico em vidro de 1.000 grs., vidro.....	14\$000	19\$000	x 12\$000	12\$000	12\$000
12	Funil de ágata de 500 gramas, um.....	9\$000	—	10\$000	x 8\$000	8\$000
13	Copo de vidro graduado para 50 gramas, um....	x 2\$200	3\$500	—	2\$500	2\$200

Observações

Não compareceram as firmas: Casa Fretin, Moreno Borlido & Comp., O. Neiva & Comp., Casa Lehner S. A. e Lopes Sampaio & Comp.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1932. — O tesoureiro, *Aldemar da Cruz Rangel*, 1º tenente contador.

Mapa da concorrência n. 237, para o mês de setembro de 1932, de acordo com o art. 1º do decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro de 1931

Numero de ordem	Discriminação — Unidade	Lutz, Ferrando & Comp. Lda.	Casa Lohner S. A.	Paul Luik	Preços preferidos
1	Concerto no aparelho de diatermia Siemens compreendendo: a) Reparação do miliampermetro; b) Substituição das micas e dos fios de ligação; c) Reparação dos detonadores.....	780\$000	x 390\$000	450\$000	390\$000
2	Concerto do aparelho de diatermia Kock-Stelzer compreendendo: a) Substituição de um detonador e dos fios de ligação; b) limpeza geral do aparelho.....	x 550\$000	—	780\$000	550\$000

Observações

Não compareceram as firmas: Moreno Borlido & Comp., M. Ventura & Comp., Merino & Comp., Moreira Barbosa & Comp., G. Neiva & Comp. e Vilas Boas & Comp.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1932. — O tesoureiro, *Aldemar da Cruz Rangel*, 1º tenente contador.

Mapa da concorrência n. 238 para o mês de setembro de 1932 de acordo com o art. 1º do decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro de 1931

Numero de ordem	Discriminação — Unidade	A. Barros Comp. Ltda.	Dias Garcia & Comp.	J. Cruzeiro & Comp.	Fontes Garcia & Comp.	França de Almeida & Comp.	Preços preferidos
1	Parafuso de metal com borboleta, conforme amostra, duzia	—	78\$000	28\$400	54\$000	48\$000	28\$400
2	Carretilha de metal com pitão de 2", duzia.....	69\$000	105\$000	39\$000	96\$000	94\$000	39\$000
3	Parafuso de ferro com fenda e porca de 4 1/2, duzia.....	—	24\$000	16\$80	—	—	16\$800
4	Verniz preto Chinamel, quilo	—	—	28\$000	20\$000	—	20\$000
5	Filtro americano Monarck (modificação de Guido e Machado), um.....	—	—	—	—	190\$000	190\$000
6	Roldana de ferro zincado com alça, uma.....	4\$500	—	—	1\$600	23\$800	1\$600
7	Roldana de ferro zincado com grampo e rosca, uma.....	—	—	—	1\$600	24\$300	1\$600
8	Cera em velas, quilo.....	8\$600	—	13\$400	10\$900	10\$000	8\$600
9	Torneira de pressão com 1/2", niquelada, para lavatorio, uma.....	11\$000	11\$900	9\$300	7\$900	8\$300	7\$900
10	Pasta Gosch, lata.....	—	4\$000	5\$480	11\$500	6\$900	4\$000
11	Oleo Ursa, lata de 18 litros, uma.....	67\$000	85\$000	69\$000	52\$800	53\$400	52\$800

Observações

Não compareceram as firmas: Adelino, R. Veiga & Comp., Melo Sampaio & Comp., Souza Batista & Comp. e J. F. Barros & Comp. Ltda.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1932.—O tesoureiro, *Adhemar da Cruz Rangel*, 1º tenente contador.

Mapa da concorrência n. 239, para o mês de setembro de 1932, de acordo com o art. 1º do decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro de 1931

Numero de ordem	Discriminação — Unidade	Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	Merino & Comp.	Vilas Boas & Comp.	Moreno Borlido & Comp.	Casa Lohner S. A.	Preços preferidos
1	Escovas para assepsia, sem taxas, uma.....	15\$209	—	\$700	\$630	—	—	\$630
2	Seringa Cekacé de 5 cc., uma.....	—	—	9\$500	11\$700	—	—	9\$500
3	Seringa Cekacé de 10 cc., uma.....	—	—	12\$000	14\$700	—	—	12\$000
4	Categout Triolet n. 1, tubo.....	—	6\$500	6\$000	—	4\$900	—	4\$900
5	Categout Triolet n. 2, tubo.....	—	6\$500	7\$000	—	5\$500	—	5\$500
6	Categout Triolet n. 3, tubo.....	—	—	8\$000	—	6\$500	—	6\$500
7	Categout Triolet n. 00, tubo.....	—	5\$000	5\$200	—	4\$800	—	4\$800
8	Sêda Triolet n. 0, tubo.....	2\$300	—	2\$300	—	2\$800	—	2\$300
9	Sêda Tricolet n. 2, tubo.....	3\$400	—	3\$300	—	3\$600	—	3\$300
10	Luvas finas de borracha «Continental» ns. 7 e 7 1/2, par.....	7\$900	—	—	—	10\$000	12\$000	7\$900
11	Agulha cromo escot de 2 1/2×6/10, uma.....	—	—	—	—	—	—	—
12	Agulha cromo escot de 3×7/10, uma.....	—	—	—	—	—	—	—
13	Agulha cromo escot de 5×8/10, uma.....	—	—	—	—	—	—	—
14	Aparelho para braço n. 1 Pichavrat, completo catalogo (Kny Scheerer), um.....	200\$000	—	—	—	—	—	200\$000
15	Afastador abdominal Logothelopetosnwisk, com 2 valvulas suplementares, grandes, um.....	—	240\$000	—	—	—	—	240\$000
16	Cisalha de Schoemaker, para externo, uma.....	—	—	—	—	—	—	—
17	Pinça de Freideick (21060 B), uma.....	—	—	—	—	—	—	—
18	Tubo para centrifugador graduado, um.....	2\$600	1\$800	3\$500	—	3\$000	—	1\$800
19	Luvas de borracha maderite ns. 7 e 7 1/2, par..	7\$600	—	6\$300	—	—	—	6\$300

Observações

Nota: A firma Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. declara em sua proposta só possuir em depósito o artigo sob n. 10—Luvas Continental—24 pares n. 7 e 87 pares n. 7 1/2, para entrega imediata, e que poderá fabricar o aparelho Pichavrat sob n. 14, no prazo de 15 dias.

Não compareceram as firmas: Paul Luik, O. Neiva & Comp. e M. Ventura & Comp.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1932. — O tesoureiro, *Adhemar da Cruz Rangel*, 1º tenente contador.

Escola de Aviação Militar

N. 177 — Mapa de preços oferecidos em concorrência realizada em 28 do corrente para fornecimento dos artigos abaixo discriminados de acordo com o decreto n.º 15.549, de 30 de dezembro de 1932

Numero de ordem	Discriminação do material — Unidade	Casa Campos	Casa Sportsman
1	4 apitos de trilo, inglezes, um.....	3\$500	x 3\$000
2	2 atacadores de bola, um.....	3\$500	x 3\$000
3	6 bolas de basket-ball, uma.....	48\$000	x 45\$000
4	8 ditas de Foot-ball, uma.....	28\$000	x 25\$000
5	6 ditas de Voley ball, uma.....	28\$000	x 25\$000
6	1 dita de Rugby, por.....	110\$000	x 100\$000
7	6 camaras de ar n.º 6, uma.....	8\$500	y 8\$000
8	4 camaras de ar n.º 5, uma.....	6\$200	x 6\$000
9	3 camaras de ar n.º 4, uma.....	5\$300	x 5\$000
10	6 camaras de ar para bola de Rugby, uma.....	15\$000	x 12\$000
11	4 dardos «Erg», um.....	65\$000	x 55\$000
12	2 ditas metalicas de dois metros, uma.....	23\$000	x 20\$000
13	1 par de luvas de box, por.....	65\$000	x 60\$000
14	12 pares de meias de Foot-ball, par.....	10\$500	x 10\$000
15	6 pares de Shooteiros n.º 39, par.....	32\$000	x 30\$000
16	3 pares de Shooteiros n.º 40, par.....	32\$000	x 30\$000
17	3 pares de Shooteiros n.º 33, par.....	32\$000	x 30\$000
18	3 petecas n.º 5, uma.....	5\$000	x 4\$000
19	25 pares de sapatos de tenis, par.....	8\$000	x 7\$000
20	3 pares de sapatos de corrida n.º 39, par.....	37\$000	x 35\$000
21	1 trena metalica de cincoenta metros, por.....	350\$000	x 332\$000
23	3 varas para saltos, uma.....	62\$000	x 60\$000
24	25 calções azul mesca, um.....	3\$600	x 3\$500
25	25 camisas brancas tipo Sport, uma.....	7\$500	x 7\$000
26	30 sacos de lona g. oferecidos de couro com 50 quilos (0,40 x 0,80) um.....	90\$000	x 85\$000
27	30 cordas de oito metros de comprimento e quatro metros de diametro, uma.....	87\$000	x 85\$000
28	1 jogo de redes de Basket-ball, por.....	15\$000	x 12\$000

Observações — (x) Preço preferido.

Quartel no Campo dos Afonsos, 28 de setembro de 1932. — *Manoel de Almeida Stuck*, cap. int. almoxarife-pagador.

N. 178 — Mapa de preços oferecidos em concorrência realizada em 28 do corrente para fornecimento dos artigos abaixo discriminados de acordo com o decreto n.º 15.549 de 30 de dezembro de 1930

N.º de ordem	Discriminação do material — Unidade	Serafim Ferreira & Comp.	Ribeiro Costa & Comp.
1	1 talha diferencial de 100 quilos, por.....	—	—
2	1 jogo de capas de esteirinhas para Buick Canadense de 5 logares 1925, por.....	x 400\$000	448\$000
3	1 tapete de borracha para Buick Canadense 1925, (dianteiro), por.....	60\$000	185\$000
4	1 tapete de feltro para Buick Canadense 1925, (traseiro), por.....	x 60\$000	99\$500
5	1 braçadeira para aro de farol de Chevrolet 1929, por.....	10\$500	x 9\$500
6	1 macaco transportavel, para autos hidraulicos Real-Ibre 50, por.....	—	780\$700
7	1 maquina de furar electrica, capacidade até 3/4, por.....	1:320\$000	—
8	1 jogo de chaves de aço temperadas e calibradas de 2 bocas progredindo por 1/16" desde 1/4" a 1", por.....	—	215\$000
9	5 chaves inglesas «Excelsior» de 25 cm. de comprimento, por.....	—	—
10	5 alicates «Universal» de aço forjado e de 20 de comprimento, um.....	x 5\$000	7\$500
11	5 chaves de fenda inteiriça com coavo revitado de 25 de comprimento, uma.....	4\$000	—

Observações — (x) Preço preferido.

Quartel no Campo dos Afonsos, 28 de setembro de 1932. — *Manoel de Almeida Stuck*, capitão intendente. almoxarife-pagador.

N. 179 — Mapa de preços oferecidos em concorrência realizada em 24 do corrente, para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, de acôrdo com o decreto n. 15.549, de 30 de dezembro de 1930:

Numero de ordem	Discriminação do material — Unidade	Ribeiro Costa & Comp.	Serafim Ferreira & Comp.
1	2 amortecedores completos trazeiros, um.....	x 82\$800	90\$000
2	1,15 de borracha em lençol, frisada, para tapete, por.....	x 46\$200	49\$000
3	1 cano de filtro ao carburador A 9.246 B, por.....	x 6\$800	—
4	1 farolete dirêto A. F. 13.202 B, por.....	43\$800	x 31\$500
5	1 tirante para o freio dianteiro, completo, por.....	—	—
6	2 caixas de rol. externo completo, roda dianteira A 1.216, uma.....	x 13\$500	15\$000
7	2 capas de rol. externo roda dianteira A 1.217, uma.....	x 6\$500	7\$500
8	2 rolamentos cônicos internos roda dianteira A 1.201, um.....	x 19\$900	22\$600
9	2 capas de rolamento interno roda dianteira A 1.202, uma.....	x 8\$500	9\$100
10	1 ponta de eixo completa A 3.105, por.....	x 97\$300	105\$000
11	22 buchas de suporte da mola A 13.034, uma.....	x \$890	1\$000
12	2 retentores de graxa de tirante A 3 332, um.....	—	x 1\$000
13	4 capas de retentores da graxa A 3.333, uma.....	x 1\$750	1\$900
14	2 retentores de feltro do pino da ponta do eixo A 3.288, um.....	—	x \$400
15	2 rolamentos do braço da ponta do eixo A 3.123 A R, um.....	x 6\$000	6\$400
16	2 bocas da mola dianteira A 3.034, uma.....	x \$890	\$900
17	2 braçadeiras de suspensão da mola dianteira A 5.465, uma.....	—	x 10\$300
18	1 junta do cabeçote A 6.051 A, por.....	9\$900	x 8\$000
19	1 suporte dianteiro do motor A 6.030, por.....	24\$800	x 22\$600
20	1 mola auxiliar do motor A 6 031, por.....	27\$800	x 3\$000
21	2 revestimentos do disco da embreagem A 7.549 B, um.....	8\$900	x 8\$000
22	1 mangueira de entrada de agua A 8.260 A R por.....	x 4\$100	4\$500
23	2 juntas do tubo de admissão e descarga A 9.448 A, uma.....	x 1\$400	1\$600
24	1 roda A 1.015 B R, por.....	x 89\$000	108\$000
25	1 extrator de cubo AA 5 Z 1.705, por.....	—	32\$000

Observações — x Preço preferido.

Quartel no Campo dos Afonsos, 29 de setembro de 1932. — *Manoel de Almeida Stuck*, capitão intendente, almoxarife-pagador.

N. 180 — Mapa dos preços oferecidos em concorrência realizada em 29 do corrente, para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, de acôrdo com o decreto n. 15.549, de 30 de dezembro de 1930:

Numero de ordem	Discriminação do material — Unidade	Fonseca Almeida & Comp.	Marques Couto & Comp.	Alberto d'Almeida & Comp.	A. Barros & Comp.
1	10 folhas de cortiça em lençol de 12" × 36", 1/16, uma.....	—	x 3\$300	3\$500	x 9\$000
2	10 folhas de cortiça em lençol de 12" × 36", 1/32, uma.....	—	—	—	x 8\$500
3	5 grosas de serra manual «Balfourd», dentes finos de 12", grossa.....	72\$000	67\$000	x 65\$000	79\$000
4	120 latas de soda caustica Pyramid, lata.....	3\$200	2\$880	2\$950	3\$200

Observações — x Preço preferido.

Campo dos Afonsos, 29 de setembro de 1932. — *Manoel de Almeida Stuck*, capitão intendente, almoxarife-pagador.

N. 181 — Mapa dos preços oferecidos em concorrência realizada em 29 do corrente, para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, de acôrdo com o decreto n. 15.549, de 30 de dezembro de 1930:

N. de ordem	Discriminação do material — Unidade	Lutz Ferrando & Comp.	Paul Sulk
1	1 gerador «A K O» para gaz, com capacidade de 20 metros cubicos por cinco (5) litros de gasolina, quatro bicos especiais, 10 metros de tubo de borracha para o gerador e um marcador especial para gasolina, por.....	x 1:073\$000	1:605\$000

Observações — x Preço preferido.

Quartel no Campo dos Afonsos, 29 de setembro de 1932. — *Manoel de Almeida Stuck*, capitão intendente, almoxarife-pagador.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Sindical
dos corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praça	90 d/v	A vista
Sobre Londres	5 17/64	5 7/32
Valor da libra	45\$578,635	45\$988,033
Sobre Paris	—	\$536
Sobre Italia	—	\$700
Sobre Alemanha	—	3\$262
Sobre Portugal	—	\$433
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$900
Sobre Hespanha	—	1\$117
Sobre Suissa	—	2\$641
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	—
Sobre Nova York	—	13\$310
Sobre Montevideu	—	6\$511
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	3\$526
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	—
Sobre Holanda	—	5\$500
Sobre Japão (yen)	—	3\$625
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra esterlina (moeda metalica)	7\$270
Vales-ouro. por 1\$000	\$700
Escudos (apel)	—

Bolsa

Apolices:

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	730\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	755\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom..	758\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port..	753\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	965\$000
Apolices do emprestimo municipal de 7 %, port. decreto n. 3.261)	150\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1931, port.	150\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 500\$, 9 %...	450\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %...	915\$000

Ações de Bancos:

Banco Português do Brasil, nom.	65\$500
Banco do Brasil	395\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	457\$500

Ações de companhias:

Companhia Docas de Santos, port.	215\$500
---------------------------------------	----------

Vendas por alvará

120 apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	755\$000
Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1932. — Ary d' Almeida e Silva, sindaco.	—

JUNTA DOS CORRETORES

MECADO DISPONIVEL

Movimento do dia 1

Café

Entradas	21.795
Saídas	54.598
Consumo local	500
Existencia	319.320
Café retirado do mercado pelo C. N. C.	44
Mercado calmo.	—

Preço por 10 quilos:

Tipo 3	14\$500
Tipo 4	14\$000
Tipo 5	13\$560
Tipo 6	13\$000
Tipo 7	12\$500
Tipo 8	12\$000

Assucar

Entradas	9.795
Saídas	10.528
Existencia	35\$328

Mercado paralizado.

Preços por saco:

Branco cristal	38\$000 a 39\$000
C. amarelo	33\$000 a 34\$000
Mascavinho	33\$000 a 34\$000
Mascavo	26\$000 a 28\$000

Algodão

Entradas	1.401
Saídas	576
Existencia	10.341

Mercado firme.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	70\$000 a 71\$000
Tipo 4	69\$000 a 70\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	67\$000 a 68\$000
Tipo 5	62\$000 a 63\$000

Fibra média:

Ceará:

Tipo 3	64\$000 a 65\$000
Tipo 5	61\$000 a 62\$000

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	55\$000 a 56\$000
Tipo 5	52\$000 a 53\$000

Paulista:

Tipo 3 — Não cotado.	—
Tipo 5 — Não cotado.	—

O sindaco, Bento Dias Pereira.

SOCIEDADES ANONIMAS

A EQUITATIVA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
(Fundada em 1896)

RELATORIO DO PRESIDENTE E PARECER DO CONSELHO FISCAL

BALANÇO E MAIS CONTAS, RELATIVOS AO 35º PERIODO SOCIAL,
— APRESENTADOS Á ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA DE 1932

Relatorio

Srs. segurados:

Cumpro o dever de vir relatar-vos o ano social de 1º
de julho de 1931 a 30 de junho de 1932.

Devido a causas cuja supressão inderrogou do poder da vontade da Diretoria, foi este período um dos mais difíceis que tem atravessado a nossa Sociedade desde a sua fundação.

A crise econômica mundial, cujos efeitos vêm se prolongando e agravando, mais do que seria lícito prever, faz-se sentir no nosso país, principalmente pela grave crise política, que nos levou á vitoriosa Revolução de outubro.

Não escapamos, como não poderíamos escapar, á regra geral, o que muito contribuiu para o natural decréscimo da receita global.

Seguiu-se a esse inevitável mal estar geral, a mais insolita e acirrada campanha de que ha noticia contra uma empresa de seguros.

Elementos mais ou menos remotamente ligados á Sociedade, sob o falso pretexto de officiosa defesa dos vossos interesses, nada mais fizeram do que, ciente e conscientemente, tentar sacrificá-los, sem o menor escrúpulo, em holocausto aos seus próprios interesses pessoais.

Foram essas as causas que obrigaram a Diretoria a opôr-lhes, na defesa intransigente dos vossos haveres assim ameaçados, desmedidos sacrificios de propaganda e emulação da produção, de norte a sul do país.

Tão eficiente foi, nesse sentido, a atuação da Diretoria, que a produção de novos seguros, no período que relato, se elevou quasi ao dobro da produção do ano social anterior.

Já vêdes, Srs. segurados, quão acertados e bem compensados foram esses sacrificios, que de muito deverão elevar a receita de premios no futuro ano social.

De ferrea resistencia foi, é e será sempre a Equitativa; e tal a sua consequente solidez que podeis estar, Srs. segurados, perfeitamente tranquilos quanto ao seu porvir.

Ainda neste período tivemos o dissabor de perder a valiosa colaboração do nosso digno diretor-secretario, o senhor Luis Loureiro, o qual, por motivo de molestia, se viu na contingencia de exonerar-se, exoneração essa que o motivo alegado compeliu a Diretoria a aceitar.

Homem impoluto, o nosso ex-diretor-secretario vem prestando á Sociedade inestimáveis serviços desde ha 24 anos. A Assembléa Geral, estou certo, tomando o fáto em consideração, lhe saberá fazer justiça.

Conforme prescrevem os estatutos, chamou a Diretoria para exercer esse cargo o segurado Dr. Olympio Carvalho de Araujo e Silva.

Consultor Juridico da Sociedade, á qual vinha prestando relevantes serviços, acedeu esse eminente jurista em auxiliar-nos com a sua brilhante colaboração na administração da Sociedade, encontrando-se no exercicio do cargo ao terminar o período social de 1931-32.

Durante o referido período foi a seguinte a sequencia das operações da Sociedade:

Pagou a Equitativa este ano a seus segurados a soma de Rs.....	8.882:548\$582
Sendo em sinistros pagos em dinheiro á vista Rs.	2.191:273\$152
E por terminação de contratos em vida, e por sorteios Rs.	6.691:275\$430
Fez a Sociedade empréstimos a seus segurados no valor de Rs.....	4.556:051\$726
Fazendo face a estes pagamentos teve a Equitativa uma receita global de Rs..	19.737:598\$517
Sendo de premios Rs.....	16.361:603\$700
E de renda do patrimonio social Rs.....	3.375:994\$817
As reservas técnicas foram matematicamente calculadas em Rs.....	52.937:172\$730
Para cobertura dessas reservas a Equitativa possui um ativo de Rs.....	65.039:222\$489
Desde a sua fundação a Equitativa tem distribuido aos beneficiarios de seus segurados, e aos proprios segurados, em vida, a importante soma a Rs.....	112.874:743\$484

Assim discriminados:

Aos beneficiarios, por morte dos segurados Rs: ..	40.155:608\$548
Aos segurados em apolices resgatadas Rs.....	51.358:765\$436
Em apolices sorteadas a dinheiro Rs.....	21.360:369\$500

Não terminarei sem expressar aqui os votos de agradecimentos aos meus dignos colegas de Diretoria pela, sua valiosa colaboração e a solidariedade com que sempre me ampararam.

Faço tambem os meus agradecimentos aos Srs. membros do Conselho Fiscal, Diretor do Departamento de Agencias e a todos os dignos funcionarios da Sociedade, Inspectores, Superintendentes e Corretores, os quais todos, á porfia, se esforçaram em desempenhar com todo o zelo e competencia as suas respectivas funções.

Eis, Srs. Segurados, o que me cumpre relatar-vos em obediencia aos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1932. — O presidente, C. P. Leal.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos 24 dias do mês de agosto de 1932, reunido o Conselho Fiscal da Equitativa dos Estados Unidos do Brasil na sede da Sociedade, á Avenida Rio Branco n. 125, procedeu a cuidadoso exame do balanço do 35º ano social, findo em 30 de junho de 1932, e da correspondente "Demonstração de Receita e Despesa".

No desempenho das funções que lhe foram deferidas pela confiança dos Srs. Segurados, fez ainda o estudo da escrituração e confronto da mesma com as varias verbas do balanço apresentado, tendo achado tudo em perfeita ordem, pelo que deliberou opinar no sentido da aprovação do balanço relativo ao citado período social e de todas as contas que são submetidas á Assembléa juntamente com o relatorio do Sr. presidente.

Reconheceu ainda o Conselho Fiscal o esforço e dedicação da Diretoria, graças aos quais, máu grado as dificuldades gerais dos ultimos tempos, a Equitativa conseguiu manter consolidada a situação invejável que soube conquistar em mais de tres decadas de existencia.

O Conselho Fiscal, nesta sua reunião, decidiu ainda lancar em áta um voto de agradecimento ao Sr. Luiz Loureiro, que, após ter exercido, com o maior zelo e criterio, as funções de Gerente e, em seguida, durante muitos anos, as de diretor-secretario da Equitativa, foi obrigado, ultimamente, por motivo de saúde, a se afastar do exercicio; e, bem assim, ao Dr. Olympio Carvalho de Araujo e Silva, consultor juridico da Sociedade, o qual, preenchendo interinamente a vaga aberta pela saída do Sr. Luiz Loureiro, já na data desta reunião do Conselho não exerce mais as funções do dito cargo, que teve de deixar em vista de suas absorventes occupações profissionais, mas que, ainda assim, no curto período em que esteve na direção da Sociedade prestou á mesma os mais assinalados serviços.

O Conselho Fiscal, nessas condições, resolveu, além de propôr a aprovação do balanço e contas acima alludidos, pedir á Assembléa que tambem se associe ao voto de agradecimento a esses dois dignos colaboradores da prosperidade da Equitativa.

Assinado pelos membros do Conselho Fiscal presentes, foi lavrado este parecer para ser submetido á deliberação da Assembléa Geral Ordinaria.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1932. — José Pereira de Sampaio. — Pedro Pernambuco Filho.

BALANÇO DO 35º ANO SOCIAL FINDO EM 30 DE JUNHO DE 1932

Ativo

Apolices da Divida Pública	11.464:411\$260
Bens de raiz	24.199:889\$750
Empréstimos sob hipotecas	842:451\$553
Empréstimos sob caução de apolices em vigor	11.333:382\$986
Depósitos legais e com banqueiros na Europa, nesta Capital e nos Estados	8.383:562\$066
Garantia no Tesouro Nacional	200:000\$000
Moveis e utensilios da sede e filiais.....	893:365\$382
Juros e alugueis a receber.....	1.401:280\$400
Agencias e filiais	2.240:449\$139
Valores hipotecados em garantia de empréstimos	2.713:000\$000
Caução da diretoria	60:000\$000
Fianças de corretores	990:800\$000
Caixa — Saldo em ser.....	316:629\$953

65.039:222\$489

Passivo

Reservas técnicas	52.937:172\$730
Contas diversas que figuram no ativo	3.763:800\$000
Premios de seguros propostos	191:425\$120
Diversas contas credoras	2.936:892\$675
Apólices sorteadas ainda não reclamadas	55:000\$000
Fundo de garantia na filial de Espanha	2.416:482\$260
Depósito no Tesouro Nacional	200:000\$000
Conta de acumulação dos segurados	2.538:449\$704
	65.039:222\$489

Despesas gerais

Honorários médicos, anúncios, impressos, honorários da diretoria, ordenados dos empregados, selos do correio, telegramas, impostos federais, estaduais e municipais, alugueis de escritórios, estampilhas, etc.	4.539:112\$902
Excedente da receita	1.849:104\$034
	19.737:598\$517

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932. — *Carlos Pereira Leal*, presidente. — *Dr. Fabio de Azevedo Sodré*, diretor médico. — *Edmundo Ganns*, sub-diretor de Contabilidade. — *J. Luiz Anesi*, atuário interino.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO 35º ANO SOCIAL
FIM DO EM 30 DE JUNHO DE 1932

Despesa

Apólices liquidadas por morte dos segurados	2.191:273\$152
Apólices liquidadas em vida dos segurados	5.426:275\$430
Apólices sorteadas	1.265:000\$000
Comissões pagas a corretores e banqueiros	4.466:832\$999

Receita

Premios recebidos:	
Em caixa	14.416:766\$110
Em poder de banqueiros nesta data	1.944:837\$590
Juros, comissões, alugueis, etc.	3.375:994\$817
	19.737:598\$517

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932. — *Carlos Pereira Leal*, presidente. — *Dr. Fabio de Azevedo Sodré*, diretor médico. — *Edmundo Ganns*, sub-diretor de Contabilidade. — *J. Luiz Anesi*, atuário interino.

(C-4.727-4-10-32-220\$300)

SOCIEDADE ANONIMA "FABRICA COLOMBO"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1932

Aos trinta dias do mês de setembro de 1932, achando-se presentes acionistas em número legal, às 10 horas, na sede social à rua São Cristóvão n. 179, conforme o livro de presença, o Sr. diretor presidente declara aberta a sessão e pede aos presentes para indicarem o respectivo presidente da assembleia. Foi escolhido o acionista Sr. Mario J. de Carvalho que assumindo a presidência convida para secretários os Srs. Jorge Rebske e Henrique Móra. Dando início aos trabalhos o Sr. presidente declara que a presente assembleia foi convocada, de acordo com os anúncios publicados, para a apresentação do relatório da diretoria, balanço e contas relativos ao exercício findo em 30 de junho do corrente ano, parecer do Conselho Fiscal, eleição da diretoria para o bienio a findar em 30 de junho de 1934 e eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o período a findar em 30 de junho de 1933. O Sr. presidente convida a diretoria para ler o seu relatório o que foi feito pelo Sr. diretor-presidente, procedendo em seguida o Sr. Antonio Parente Ribeiro a leitura do parecer do Conselho Fiscal que é concebido nos seguintes termos: "Srs. acionistas. Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anonima Fabrica Colombo, cumprindo o que determina o art. 19, § 2º dos estatutos, tendo examinado a escrituração e balanço da nossa sociedade relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1932, tudo acharam exato e em bom ordem, e por isso recomendamos a assembleia geral a sua aprovação. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1932. — Antonio Parente Ribeiro. — Juan D. Albertotti. — Paulo C. Peixoto." Finda a leitura o Sr. presidente submete à discussão o relatório da diretoria com o balanço e contas relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1932 e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, sendo todos esses documentos aprovados sem reserva, por unanimidade, abstenção de voto e os impeditos legais.

mente. O Sr. presidente depois de declarar aprovados o relatório, balanço e contas da diretoria, relativos ao período findo em 30 de junho do corrente ano e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, convida os Srs. acionistas a trazerem à mesa as suas cédulas para a eleição da diretoria, Conselho Fiscal e suplentes. Faz-se a apuração que dá o seguinte resultado: Diretoria para o bienio a findar em 30 de junho de 1934: Presidente, Bernardo José Gomes; secretário-tesoureiro, Manoel José Lebrão; gerente, Antonio d'Almeida Cypriano. Conselho Fiscal e suplentes para o período a findar em 30 de junho de 1933: Antonio Parente Ribeiro, Juan D. Albertotti, Paulo C. Peixoto; Henrique Móra, Jorge Rebske e Abilio José de Carvalho. O Sr. presidente proclama eleitos e empossados os Srs. acionistas acima mencionados na ordem da eleição. O Sr. Juan D. Albertotti pede a palavra e propõe que de acordo com o art. 17 los estatutos sejam fixados os honorários de cada diretor em dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$) mensais para o período desta eleição. O Sr. presidente submete à discussão a proposta do acionista Sr. Juan D. Albertotti que é unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente, dando por terminados os trabalhos, agradece a indicação do seu nome para presidir esta reunião e manda lavar a presente ata que, sendo lida, é aprovada e assinada por todos os presentes. — Jorge Rebske, secretário. — Mario J. de Carvalho. — Manoel José Lebrão. — Antonio Parente Ribeiro. — Henrique Móra. — Bernardo José Gomes. — Antonio d'Almeida Cypriano. — Juan D. Albertotti. — Paulo C. Peixoto.

(C-4.736-4-10-932-68\$300.)

VIDRARIA BRASILEIRA S. A.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA N. 1

Aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e dois, conforme convocação feita pelo Diário Oficial e A Vanguarda, em 20, 22 e 23 de agosto de 1932, reuniram-se no prédio sito à

rua da Alegria n. 462, São Cristóvão, nesta capital, sede desta empresa, os senhores acionistas constantes do livro de presença, representando por si (5.935) cinco mil novecentos e trinta e cinco ações, como a seguir se discrimina: Jayme Cortada (vinte), Henrique Carreras (vinte), Dr. Raul Gomes de Mattos, 755 (setecentas e cinquenta e cinco); Eduardo Graelle Serra, 450 (quatrocentas e cinquenta); Antonio Melero, 20 (vinte); Esteban Carreras, 20 (vinte); Manoel Conde Lourenço, 650 (seiscentas e cinquenta); Juan Ganzou Fernandes, 50 (cincoenta); Guilherme Melechi, 50 (cincoenta); Daniel Superville, 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco); Jorge Superville, 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco); Henri Superville, 80 (oitenta); Dr. Paulo Gomide, 50 (cincoenta); Dr. Tude Neiva de Lima Rocha, 20 (vinte); Dr. José Nabuco Neiva, 50 (cincoenta); Luiz Arrieta, 50 (cincoenta). Achando-se o capital representado por número suficiente para funcionar a assembleia. O presidente da Diretoria convida a assumir a presidência da mesa, o Dr. Paulo Gomide, o qual convida para 1º e 2º secretários, os Srs. acionistas Dr. Tude Neiva de Lima Rocha e Luiz Arrieta que tomam, respectivamente, seus lugares à mesa, assim como expõem aos presentes o fim desta reunião extraordinária, conforme convocação feita nos jornais que ha exemplo es sobre a mesa, e que foi lido pelo 2º secretário o objeto da presente assembleia. A seguir o senhor presidente põe em discussão a proposta objeto da convocação. Tendo pedido a palavra o acionista Dr. Raul Gomes de Mattos, que justificou e expôs as razões ao pedido de liquidação baseado na lei, visto não preencher a sociedade o fim para que foi criada como de vez que ha mais de dois meses se acha paralisada a fábrica. A seguir pediu a palavra o acionista Sr. Juan Ganzou Fernandes, que rebateu longamente as considerações do Dr. Raul Gomes de Mattos, expôs a situação financeira da sociedade e terminou opinando para que fosse recusada a proposta de liquidação por lhe parecer não consultar a mesmo os interesses dos Srs. acionistas. Não havendo mais o que quizesse usar da palavra, o Sr. presidente encerrou a discussão e submeteu à votação a proposta referida, que foi

recusada por 4.000 (quatro mil) votos, contra 1.930 (mil novecentos e trinta e cinco). Nada mais havendo a tratar e discutir, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, convidando os Srs. acionistas aguardarem a lavratura da presente, que lida e aprovada, é por todos os presentes assinada. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1932. — *Paulo Gomide*. — *Tude Neiva de Lima Rocha*. — *Luiz Arrieta*. — *Jayme Cortada*. — *Henrique Carreras*. — *Raul Gomes de Mattos*. — *Eduardo Graciele Serra*. — *Antonio Melero*. — *Esteban Carreras*. — *Manoel Conde Lourenço*. — *Juan Ganzo Fernandes*. — *G. Melechi*. — *Daniel Supervielle*. — *Jorge Supervielle*. — *Henri Supervielle*. — *José Nabuco Neiva*. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1932. Empresa das Aguas Lambari S. A. — *Luiz Arrieta*, diretor. (C-4.734-4-10-32-70\$400)

BANCO REGIONAL

(Sociedade anonima)

Fundado em 1 de março de 1929

Capital realizado..... 1.000:000\$000

Caixa postal 393 — Telefone 4-3843

71, rua 1º de Março, 71

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1932

Ativo	
Letras descontadas....	2.483:347\$780
Letras em cobrança na praça e no interior..	923:822\$380
Empréstimos em contas correntes	675:730\$540
Valores caucionados...	1.180:918\$000
Valores depositados....	8.542:536\$400
Ações caucionadas....	40:000\$000
Correspondentes do interior	16:273\$220
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	99:989\$300
Hipotecas	110:000\$000
Caixa, em moeda corrente e nos bancos..	1.300:436\$480
Diversas contas.....	277:415\$980
Total do ativo.....	15.650:470\$080

Passivo	
Capital realizado.....	1.000:000\$000
Fundo de reserva.....	64:832\$390
Depósitos em contas correntes com juros..	592:277\$230
Depósitos em contas correntes de pecúlio.	132:115\$420
Depósitos em contas correntes de pré-aviso	1.370:216\$760
Depósitos em contas correntes a prazo fixo	1.564:797\$000
Depósitos em contas correntes sem juros.	3:065\$500
Depósitos em conta cobrança do interior e praça	923:822\$380
Correspondentes do interior	108\$200
Titulos em caução e em depósito	9.520:454\$400
Caução da diretoria....	40:000\$000
Valores hipotecarios....	203:000\$000
Dividendos (saldos)...	10:000\$000
Diversas contas.....	225:780\$800
Total do passivo.....	15.650:470\$080

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1932. — O diretor-gerente, *Virgilio Claudio da Silva*. — O diretor-secretário, *José Monteiro de Rezende*. — O contador, *Arthur de Albuquerque Reis e Silva*. (C-4.735-4-10-32-49\$000)

BANCO DO BRASIL

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 1 DE OUTUBRO DE 1932

Ativo	
Titulos redescontados ..	4.458:333\$450
Despesas gerais.	1:139\$700
	4.459:473\$150
Passivo	
Banco do Brasil —	
Conta corrente	3.734:945\$300
Fundo de reserva.	227:497\$180
Redescontos.	497:030\$670
	4.459.473\$150

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1932. — Pela Carteira de Redesconto, *Alberto Teixeira Boavista*, diretor. — *Frederico Rego Filho*, contador-tesoureiro.

CASA BANCARIA MALHEIRO & VIEIRA

BALANCETE DAS OPERAÇÕES REALIZADAS DE 1 A 30 DE SETEMBRO DE 1932

Ativo	
Titulos descontados ..	64:515\$000
Titulos em cobrança ..	2:000\$000
Caixa e bancos	28:024\$500
Diversas contas	21:050\$300
	115:589\$800
Passivo	
Capital	100:000\$000
Credores por titulos em cobrança	2:000\$000
Diversas contas	13:589\$800
	115:589\$800

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1932. — *Malheiro & Vieira*. (C — 4.729 — 4-9-32 — 15\$300)

SOCIEDADES CIVIS**ASSOCIAÇÃO MILITAR DO BRASIL**

ATA N. 176

Aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e dois, às dezesseis horas e trinta minutos, na sede social á rua de S. José número trinta e três, reuniram-se em assembléa geral extraordinária os socios da Associação Militar do Brasil, em segundia e última convocação de acôrdo com os estatutos e conforme o edital publicado no *Diario Oficial* de oito de setembro de mil novecentos e trinta e dois, a vista de não ter havido número por ocasião da primeira convocação que teve lugar no dia cinco do corrente mês conforme fez público o *Diario Oficial* de três ainda do mesmo mês. O presidente declara aberta a sessão e comunica que o fim da assembléa, conforme o edital de convocação, é alterar os estatutos afim de pô-los de acôrdo com o decreto n. 21.576 (vinte e um mil quinhentos e setenta e seis), de vinte e sete de junho de mil novecentos e trinta e dois. O presidente pede então a assembléa que seja eleito ou aclamado um socio para presidir os trabalhos, de

acôrdo com o artigo trinta dos estatutos. E' aclamado presidente o socio doutor Demetrio Antonio Basilio que escolheu para secretário, incumbido de redigir a ata, o socio Adalberto Landim. O secretário passa em seguida a lêr as alterações propostas pela diretoria, as quais depois de discutidas e emendadas, foram aprovadas pela assembléa com a redação que se segue: artigo setimo acrescentar a letra d) "honorarios — os que estranhos ou não ao corpo social apliquem as suas economias, favorecendo o desenvolvimento da associação"; artigo nono acrescentar o paragrafo unico "o titulo de socio honorario será conferido pela diretoria"; artigo onze item quarto paragrafo segundo — acrescentar no final depois de pontualmente "os seus compromissos"; artigo doze item terceiro substituido por "pagar a joia de cento e cinquenta mil réis"; artigo vinte e dois substituido por "os diretores se substituem em seus impedimentos" e acrescentar o paragrafo unico "caso o conselho deliberativo julgue conveniente serão por ele designados substitutos para os logares dos diretores impedidos de funcionar"; artigo vinte e três suprimir os paragrafos primeiro, segundo e terceiro; artigo vinte e seis substituir de "cinco em cinco anos" por "de oito em oito anos"; artigo vinte e oito acrescentar depois de "só se considerará" as palavras "regularmente constituída"; artigo trinta e quatro substituir as palavras "eleitos quinquenalmente" por "eleitos de oito em oito anos"; artigo trinta e seis substituir no final as palavras "artigos vinte e nove, trinta e trinta e um e seus paragrafos unicos" por artigos vinte e nove e trinta e um e seus paragrafos; artigo trinta e sete letra a) substituido por "eleger de quatro em quatro anos, na sessão ordinaria de dezembro, a diretoria e os encarregados das secções"; letra b) substituida por "empossar na sessão de fevereiro, a diretoria eleita"; letra c) substituir a palavra "anualmente" por "bienalmente"; artigo trinta e oito substituir as palavras "letras c) e g) por "letras e) e g) e "letras a), b) e c) por "letras a) e c)"; artigo quarenta substituido por "a diretoria compor-se-á de presidente, secretário e tesoureiro, eleitos separadamente e de quatro em quatro anos pelo conselho deliberativo por maioria de votos pessoais ou por procuração, podendo ser reeleitos"; paragrafo unico substituir no final as palavras "dois anos" por "quatro anos"; artigo quarenta e um letra c) suprimir o final depois das palavras "em sessão"; artigo quarenta e dois letra d) suprimir a palavra "primeiro" antes de "tesoureiro"; artigo quarenta e três suprimido; artigo quarenta e quatro que passa a ser artigo quarenta e três suprimir a palavra "primeiro" antes de "tesoureiro"; letra h) suprimir as palavras "o fundo de reserva e"; letra l) suprimida; artigo quarenta e cinco suprimido; artigo quarenta e seis que passa a ser artigo quarenta e quatro suprimir a palavra "primeiro" antes de "secretário"; letra l) substituida por "substituir o presidente nos seus impedimentos"; artigo quarenta e sete suprimido; artigo quarenta e oito que passa a ser artigo quarenta e cinco suprimir depois da palavra "efetivos" as palavras "e de três suplentes" e substituir a palavra "anualmente" por "bienalmente"; paragrafo primeiro, suprimido; paragrafo

segundo que passa a ser paragrafo único substituído por "o Conselho na primeira sessão que realizar, escolherá dentre os seus membros, um relator"; artigo quarenta e nove passa a ser artigo quarenta e seis; artigo cinquenta passa a ser artigo quarenta e sete; artigo cinquenta e um passa a ser artigo quarenta e oito; artigo cinquenta e dois passa a ser artigo quarenta e nove; letra c) acrescentar depois da palavra "pela" as palavras "totalidade da"; letras d), e), f) e g) suprimidas; paragrafo único substituído por "o fundo social assim constituído, deduzidas as despesas de custeio e manutenção, inclusive prejuizos por falecimentos e demissões, será destinado a benefício dos associados e no caso de morte destes ao de sua família, a título de auxilio para funeral, peculio ou outros fins de utilidade, respeitadas as disposições destes estatutos; artigo cinquenta e três que passa a ser artigo cinquenta acrescentar depois da palavra "cooperativa" as palavras "funeraria, de economia"; artigo cinquenta e quatro que passa a ser artigo cinquenta e um substituir a palavra "bienalmente" por "de quatro anos"; paragrafo primeiro passa a ser paragrafo único; paragrafo segundo suprimido; artigo cinquenta e cinco passa a ser artigo cinquenta e dois; item primeiro substituído por "a secção beneficente creada em vinte e oito de julho de mil novecentos e vinte e três destina-se a fornecer ás pessoas designadas pelos associados que a ela se filiarão ou aos seus herdeiros um quantitativo fixo para funeral e um peculio variavel"; item segundo substituído por "para esta secção beneficente concorrerão"; letra b) substituído por "as mensalidades de cinco a vinte e cinco mil réis" letra d) suprimida; item terceiro suprimido; item quarto que passa a ser item terceiro substituir as palavras "doze primeiros" por "onze primeiros" e suprimir as palavras "como se acha declarado no item terceiro deste artigo" e o final depois da palavra "remidos"; item cinco substituir as palavras "se filiar a secção beneficente" por "constituir peculio"; acrescentar no final da letra a) depois da palavra "mensais" as palavras "a juizo da diretoria"; acrescentar um item que tomará o numero quatro "o socio da Associação Militar do Brasil que tiver doze mêzes de inscrição terá direito, por ocasião de seu falecimento, a título de beneficencia, a quantia de duzentos mil réis para funeral de que trata o item primeiro deste artigo e na conformidade do artigo oitavo do decreto vinte e um mil quinhentos e setenta e seis de vinte e sete de junho de mil novecentos e trinta e dois; o item seis substituído por "o peculio será de um conto de réis por cinco mil réis de mensalidade até o maximo de cinco contos de réis que corresponde a mensalidade de vinte e cinco mil réis; item sete suprimido; o oito que passa a ser item sete substituído por "o peculio só será pago aos filiados que tenham contribuído pelo menos trinta mêzes, de acôrdo com o final do artigo oitavo do decreto vinte e um mil quinhentos e setenta e seis de vinte e sete de junho de mil novecentos e trinta e dois; letra a) acrescentar depois da palavra "catastrofe" a palavra "moratoria"; o item nove que passa a ser item oito substituir as palavras "fundo da secção" por "fundo social"; o item dez que passa a ser item nove substituído

por "o peculio não responderá pela dívida em via de pagamento por consignação em folha"; o item onze que passa a ser item dez substituir as palavras "seis mêzes" por "quatro mêzes" e acrescentar no final depois da palavra "contribuições", as palavras "ou que não tiverem integralizado o pagamento das joias a que se referem o item cinco deste artigo e o item três do artigo doze"; acrescentar o paragrafo único "o socio que não puder consignar o total das suas mensalidades deverá pagar fóra da consignação estas mensalidades ou a parte não consignada de tais mensalidades, para ter direito ao peculio"; o item doze suprimido; o item treze passa a ser item onze; os artigos cinquenta e seis e cinquenta e sete passam a ser respectivamente artigos cinquenta e três e cinquenta e quatro; a letra b) do item primeiro deste último artigo substituído por "emprestar aos socios os fundos disponiveis da associação de acôrdo com as condições estabelecidas pelo decreto vinte e um mil quinhentos e setenta e seis de vinte e sete de junho de mil novecentos e trinta e dois (artigos trinta e um a quarenta) ou pela lei ou regulamento que de futuro venha a ser decretada; acrescentar c) "fazer aos socios empréstimos rapidos"; d) "fazer aos socios empréstimos especiais"; e) "receber vencimentos ou quaisquer quantias devidas aos socios que não possam fazê-lo"; receber quota em beneficio de pessoa da familia do socio quando ausente"; item terceiro letra c) substituir as palavras "a terça parte" por "quarenta por cento ou o que a lei determinar"; item cinco substituído por "a associação respeitará a livre opção do associado quanto aos prazos estabelecidos dentro de suas possibilidades"; item sete suprimido; o item oito que passa a ser sete acrescentar no final depois da palavra "exercício" as palavras "e exame médico feito pela secção de assistencia"; acrescentar: o item oito "os empréstimos rapidos serão feitos aos socios com garantias e juros a criterio da diretoria e deverão ser pagos dentro de trinta dias"; item nove "os empréstimos especiais serão feitos aos socios a prazo ou a prestação mensais com juros e garantias que forem estabelecidas pela diretoria"; item dez "o socio em atrazo com empréstimos, rapidos ou especiais se obriga ao pagamento destes débitos acrescidos dos juros na primeira reforma da consignação que fizer ou quando resgatá-la e a reformá-la para tal fim se deixar expirar o prazo da dita consignação"; item onze "só poderá fazer empréstimos, o socio que pertencer a secção beneficente"; artigo cinquenta e oito que passa a ser artigo cinquenta e cinco substituído por "esta secção regressará pelos seguintes itens"; item primeiro "fornecerá aos socios da Associação Militar do Brasil a ela filiados e pessoas de suas familias, pela sub-secção "Alfaiataria Civil e Militar, roupas civis e militares, uniformes colegiais e mercadorias"; item dois "as compras serão pagas a vista ou a prazo com as garantias julgadas convenientes e mediante desconto em folha de acôrdo com o decreto vinte e um mil quinhentos e setenta e seis de vinte e sete de junho de mil novecentos e trinta e dois, ou lei que vigorar"; item três "a mensalidade desta secção será de três mil réis"; item quatro "as consignações para compras estão sujeitas aos limites, prazos e juros

da lei de consignações que vigorar no momento da sua averbação"; item cinco "o socio que não consignar para esta secção e nela comprar, tendo consignado em outra secção é obrigado a saldar seu débito na primeira reforma que fizer de sua consignação ou quando resgatá-la e reformá-la para tal fim se deixar expirar o prazo da dita consignação"; item seis "a associação se reserva o direito de cassar o fornecimento aos socios cuja idade exceda de sessenta anos ou seu estado de saúde seja precario, provado em exame médico pela sua secção de assistencia e bem assim o de só conceder novo fornecimento aos associados dentro de suas possibilidades e se julgar conveniente"; artigo cinquenta e nove suprimido; o artigo sessenta passa a ser artigo cinquenta e seis; item primeiro letra c) substituir a palavra "químicos" por "clínicos"; letra d) acrescentar depois da palavra "urgente" as palavras "em dinheiro"; item dois acrescentar no final depois da palavra "teto" as palavras "desde que se obriguem ao seu pagamento com a reforma de sua consignação ou no resgate da mesmo"; item quatro suprimir o final depois das palavras "em folha"; item seis substituir por "emquanto em débito nesta secção o associado é obrigado ao pagamento das mensalidades da secção e de socio da associação e a sua consignação só poderá ser suspensa de acôrdo com o artigo vinte e um mil quinhentos e setenta e seis de vinte e sete de junho de mil novecentos e trinta e dois; item sete suprimido; item oito que passa a ser item sete substituído por "todos os serviços que a secção de assistencia prestar serão pagos no limite de quarenta por cento dos vencimentos e de acôrdo com os artigos doze, treze e vinte e um mil quinhentos e setenta e seis de vinte e sete de junho de mil novecentos e trinta e dois e as suas consignações estão sujeitas aos prazos, juros e mais condições da lei de consignações que vigorar no momento"; item nove suprimido; acrescentar o item oito "emquanto não dispuzer de elementos, a associação contratará com farmacia idonea o fornecimento de medicamentos"; o artigo sessenta e um passa a ser artigo cinquenta e sete; item três substituído por "as consignações para aluguel de casa e aquisição de terreno ou predio para moradia, obedecerão as condições determinadas no artigo vinte e um mil quinhentos e setenta e seis de vinte e sete de junho de mil novecentos e trinta e dois e outras estabelecidas por leis vigentes no momento em que forem feitas"; item quatro substituir as palavras "com o terço de vencimento do associado" por "com a lei em vigor"; item oito substituir as palavras "com o artigo onze do decreto vinte mil duzentos e vinte e cinco de dezoito de julho de mil novecentos e trinta e um" pelas palavras "com a lei em vigor"; a divisão oito passa a ser "Secção Funeraria"; acrescentar artigo cinquenta e oito "esta secção regressará pelos seguintes itens"; item primeiro "a secção funeraria facilitará a esposa e filhos dos associados que nela se inscreverem, ou a si proprios, depois de decorridos doze mêzes de inscrição, funerais de 200\$000 (duzentos mil réis a "quinhentos mil réis"; item dois "a joia será de trinta mil réis";

item três é a mensalidade nesta secção será de três mil réis para funeral de duzentos mil réis e aumentará de mil réis para cada cem mil réis de aumento; item quatro "o socio se habilitará ao funeral que tiver instituído mediante certidão de obito da esposa ou filho, uma vez que esteja quites da joia e mensalidades"; item cinco "o socio só terá direito ao funeral para as pessoas a que se refere o item primeiro"; item seis "o funeral não responde pela dívida que o socio tiver nas demais secções"; item sete "o socio que não tiver declaração da pessoa para quem instituiu o funeral é considerado o único beneficiário do funeral"; acrescentar a "Divisão nove" "Secção de Economias"; artigo cincoenta e nove "a secção de economias destina-se a receber de seus socios efectivos ou honorarios, reservas ou economias para formação de um peculio especial"; parágrafo único "esta secção poderá receber de tais socios qualquer quantia em conta corrente, a juizo da diretoria e mediante as condições e juros que a mesma estabelecer"; a Divisão oito "Disposições gerais" passa a ser Divisão dez; os artigos sessenta e dois e sessenta e três passam a ser respectivamente artigos sessenta e sessenta e um; o artigo sessenta e quatro que passa a artigo sessenta e dois substituído por "a sociedade terá prazo de duração ilimitado"; o artigo sessenta e cinco passa a ser artigo sessenta e três; parágrafo único substituído por "em caso de liquidação o fundo social será dividido pelos socios, depois de pagos todos os compromissos sociais"; os artigos sessenta e seis e sessenta e sete, passam a ser respectivamente artigos sessenta e quatro e sessenta e cinco; o artigo sessenta e oito que passa a ser artigo sessenta e seis substituído por "os lucros apurados em balanços anuais, serão levados ao Fundo Social, de acordo com o artigo quarenta e nove destes estatutos"; o artigo sessenta e nove passa a ser artigo sessenta e sete; o artigo setenta que passa a ser artigo sessenta e oito suprimir a palavra "primeiro" antes da palavra "tesoureiro"; artigo setenta e um suprimido; o artigo setenta e dois que passa a ser artigo sessenta e nove acrescentar a palavra "associados" entre as palavras "aos" e "portadores" e substituir as palavras "Secção financeira" por "secção de economias"; artigo setenta e três suprimido; o artigo setenta e quatro suprimido; acrescentar o artigo setenta "as dividas contraidas pelos associados em qualquer das secções da sociedade ou mediante fiança, endosso, aval ou quaisquer outras garantias dadas pela Associação Militar do Brasil, que não forem satisfeitas nos prazos estabelecidos serão deduzidas das contribuições com que o associado já tiver concorrido"; o artigo setenta e cinco que passa a ser artigo setenta e um substituído por "os presentes estatutos entrarão em vigor setenta e duas horas após a sua aprovação"; o artigo setenta e seis suprimido; o artigo setenta e sete que passa a ser artigo setenta e dois acrescentar no final depois de "Conselho Fiscal" as palavras "que terminarão os seus mandatos, respectivamente em fevereiro de mil novecentos e trinta e oito; fevereiro de mil novecentos e trinta e seis e fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro"; o artigo setenta e oito que passa a ser artigo setenta e três substituir a

palavra "seis" por "doze"; o artigo setenta e nove que passa a ser artigo setenta e quatro suprimir no final as palavras "até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e um". Por proposta do socio Alfredo de Sá Rabello a sessão é suspensa para ser lavrada a presente ata, a qual depois de lida por ocasião da reabertura da sessão é aprovada sem discussão. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente declarou encerrada a sessão. — *Adalberto Landim*, secretário "ad-hoc". — *Demetrio Antonio Basilio*, presidente da assembléa. — Confere. *Adalberto Landim*, secretário.

(C-4.732-4-10-932-3063000)

SOCIEDADE BENEFICENTE CRUZEIRO DO SUL

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA A REFORMA DE SEUS ESTATUTOS, REALIZADA A 3 DE OUTUBRO DE 1932

Aos tres dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e dois, na sede social, a rua Buenos Aires número duzentos e trinta e seis, sobrado, nesta Capital do Rio de Janeiro, e conforme edital publicado no *Diário Oficial* de trinta do mês proximo passado, pagina dezoito mil trescentos e cincoenta e dois, que convida os associados a se reunirem em assembléa geral extraordinária para reforma dos estatutos, em primeira e única convocação, o senhor presidente ás dezoito horas verificando no livro de presença não haver número legal de associações e de acordo com o parágrafo primeiro do artigo vinte e dois, dos estatutos, declara que a assembléa se realizará com qualquer número de associados ás dezenove horas. Reassumindo a presidência á hora legal, o senhor presidente declara abertos os trabalhos da assembléa, lendo o edital de convocação da mesma e convidando o senhor secretário a proceder á leitura da ata da assembléa anterior, a qual, depois de lida é aprovada sem discussão. A seguir, o senhor presidente declara que vai submeter á discussão e aprovação da assembléa as alterações feitas nos estatutos pela comissão composta dos senhores Audelino Corrêa, João Gabriel Nunes e Antonio Figueiredo Reis, comissão eleita na assembléa geral de quatorze de agosto do corrente ano. Pede a palavra, o senhor Pedro Antonio de Vasconcellos, e propõe que as alterações feitas nos estatutos, depois de lidas, sejam discutidas e aprovadas englobadamente. Submetida á discussão, esta proposta, e não havendo pradores, o senhor presidente submete a proposta á votação, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida, o senhor presidente convida o senhor secretário a proceder á leitura das alterações feitas nos estatutos, cuja redação é a seguinte: Sociedade Beneficente Cruzeiro do Sul, Rio de Janeiro, vinte e nove de setembro de mil novecentos e trinta e dois — Senhores associados. A comissão abaixo assinada, eleita na assembléa geral de quatorze de agosto proximo findo, para o fim de estudar e propor as alterações que se fazem necessarias nos estatutos da nossa sociedade, oferece á consideração dos illustres consocios o projeto seguinte: Artigo terceiro, parágrafo terceiro, diga-se: Os empréstimos a prazo longo, serão feitos medi-

ante consignação em folha de pagamento nos termos do decreto numero vinte e um mil quinhentos e setenta e seis, de vinte e sete de junho de mil novecentos e trinta e dois. Artigo sexto, diga-se. O fundo de economia tem por fim receber dinheiro para formação de peculio, reservas ou economias de associados ou pessoas de familia. Artigo seis, parágrafo único. Esses peculios serão entregues a seus donos ou instituidores, logo que sejam solicitados, no todo ou em parte, podendo a diretoria, em se tratando de quantias maiores, estipular um prazo que não exceda de trinta dias. Artigo nove, letra "b", diga-se. O consignante receberá no ato de realizar o empréstimo, a quantia total do mesmo, de acordo com o artigo trinta e nove, do decreto numero vinte e um mil quinhentos e setenta e seis, de vinte e sete de junho de mil novecentos e trinta e dois. Artigo nove, letra "c", diga-se. A consignação mensal não excederá da quota prescrita na lei vigente ao tempo em que for ajustado o contrato de empréstimo. Artigo nove, parágrafo segundo, diga-se. Só serão feitos empréstimos de acordo com a tabela oficial. Artigo nove, parágrafo seis, suprimido. Artigo trinta e dois, letra "i", suprimido. Artigo trinta e nove, diga-se. O beneficio de que trata o artigo sete destes estatutos, responderá por morte do associado pelo compromisso por este assumido, de acordo com o parágrafo único do artigo nove, do citado decreto numero vinte e um mil quinhentos e setenta e seis. Artigo quarenta, parágrafo único, diga-se. Se ocorrer a dissolução da sociedade, será liquidado o seu ativo e passivo, e havendo saldo será partilhado entre os associados quites, que estejam no pleno gozo dos direitos sociais, tendo-se tambem em vista as condições prescritas na letra "c" do artigo sete destes estatutos. A comissão. — Audelino Corrêa, Antonio Figueiredo Reis e João Gabriel Nunes. O senhor presidente declara que de acordo com o resolvido na assembléa, vai submeter á discussão e aprovação da assembléa, o projeto de reforma dos estatutos, que acabam de ser lidos englobadamente. Aberta a discussão, pede a palavra o senhor Americo da Costa Lima, para apresentar á mesma uma proposta por si assinada nos seguintes termos: Proposta — Proponho que o mandato da diretoria e do Conselho Fiscal, a partir de mil novecentos e trinta e tres, seja pelo prazo de tres anos, que poderão ser realitos. Sociedade Beneficente Cruzeiro do Sul, Rio de Janeiro, vinte e nove de setembro de mil novecentos e trinta e dois. O senhor presidente declara que continua em discussão, o projeto de reforma apresentado pela comissão, ficando para ser resolvido depois a proposta que acaba de ser apresentada. Pede a palavra o senhor Antonio Figueiredo Reis, membro da comissão de reforma dos estatutos, e declara em nome da mesma comissão ver inconveniente em que seja discutida e aprovada englobadamente a proposta lida, apresentando nesse sentido uma proposta e pedindo preferéncia á votação, para esta sua proposta. Submetida á aprovação a preferéncia e a proposta apresentada, são as mesmas aprovadas. Continuando a discussão e não havendo mais oradores, o senhor presidente encerrando a discussão, declara

que vai submeter á aprovação da assembléa, as alterações feitas nos estatutos, e bem assim, a proposta apresentada pelo senhor Americo da Costa Lima. Submetida a votos, são as mesmas aprovações por unanimidade. E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente depois de agradecer a presença dos senhores associados e a boa ordem em que se realizou a assembléa, encerra a sessão ás vinte e uma horas, da qual eu, secretário, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelos senhores presidente e tesoureiro. — *Daniel Maximo Martins*, presidente. — *Antonio Rosa Dias*, secretário. — *Alberto Felicio dos Santos*, tesoureiro. (C—4.731—4-10-32—111\$200)

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FEDERAL RETIFICAÇÃO

Na ata n. 17, publicada no "Diário Oficial de 1 do corrente, á pag. número 18.411, onde se lê, nas 6ª linha e seguintes: O senhor presidente declara ao conselho que, em virtude do decreto número vinte e um mil quinhentos e setenta e dias vinte e vinte e nove de julho último, etc., leia-se: O senhor presidente declara ao conselho que, em virtude do decreto número vinte e um mil quinhentos e setenta e seis, de vinte e sete de junho último, etc.

ANÚNCIOS

Companhia Força e Luz de Nepomuceno

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. acionistas para uma assembléa geral extraordinária, a realizar-se á praça Floriano n. 7, 7º andar, no dia 6 do corrente, para aprovarem a transferência da sede da companhia e sua instalação nesta Capital.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1932.
— *A diretoria*.
(C—4.546—4-10-32—12\$200—2 vezes)

Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada do Centro União dos Proprietários de Hotéis e Classes Anexas (Sindicato Profissional)

CONTINUAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Srs. associados para se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 7 do corrente, ás 14 1/2 horas, na sede do centro, á rua General Camara n. 163, a requerimento de associados em número legal, afim de proseguirem-se os trabalhos iniciados no dia 27 de setembro proximo passado. Como consta do anúncio anterior, o objetivo da assembléa era conhecer e votar uma proposta sobre contas da diretoria e sobre destituição de um diretor, e tendo sido suspensos os seus trabalhos quando se ia proceder á votação de referida proposta, na reunião a efetuar-se proceder-se-á á mesma votação, na forma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1932.
— *Jacinto Mello da Silva*, presidente.
(C—4.549—4-10-32—71\$400—4 vezes)

Lojas Americanas S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação para o dia 10 de outubro proximo futuro

São convidados os Srs. acionistas para uma assembléa geral extraordinária, a realizar-se na sede social, no edificio da A Noite, 15º (praça Mauá), no dia 10 de outubro proximo futuro, ás 14 horas, afim de:

a) tomar conhecimento da renúncia de membros da diretoria e do conselho fiscal;

b) deliberar sobre o preenchimento das vagas existentes na diretoria e no conselho fiscal; e

c) deliberar sobre a proposta, apresentada por um grupo de acionistas, da reforma dos estatutos;

d) tomar conhecimento dos atos praticados pela administração até o dia 9 de outubro.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1932.
(C—4.389—23-9-32—122\$400—8 vezes)

A' Praça

Jorge Lima participa á praça que vendeu a sua officina de marcenaria e carpintaria, situada, á rua dos Invalidos n. 140, nesta praça; á firma Salomon & Kunz, Ltda., estabelecida á rua da Glória n. 84, também nesta praça, livre e desembaraçada de qualquer onus.

Quem se julgar credor póde apresentar-se no prazo da lei.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1932.
— *Jorge Lima*

Confirmamos a declaração. — *Salomon & Kunz, Ltda.*

(C—4.728—4-10-32—24\$500—3 vezes)

A' Praça

Antonio da Silva Pinheiro & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega ns. 113 e 115, nesta cidade, com importação e exportação de artigos de armarinho e brinquedos por atacado, declaram a esta praça, ás do interior e do estrangeiro que, de acôrdo com a alteração do seu contrato social, arquivado na Meritissima Junta Comercial, sob o n. 124.727, admitiram como socio solidario o seu antigo auxiliar e procurador Sr. Rodrigo Octavio Pinheiro, continuando a fazer parte da firma todos os seus antigos socios.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1932,
(C—4.739—4-10-32—33\$300—3 vezes)

A' Praça

Achando-se o socio Abel Fernandes dos Santos em dissidencia com os outros dois socios, Carlos Ayres Neves e Fernando Pinto, componentes da firma Santos, Pinto & Neves, proprietarios da Garage e Oficinas Lapa, declaramos não nos responsabilizarmos por qualquer negocio realizado pelo referido socio, em nome da firma, após o dia 26 de setembro proximo passado.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1932.
— *Carlos Ayres Neves*. — *Fernando Pinto*.

(C—4.738—4-10-32—30\$600—3 vezes)

Companhia Matadouros Modelos

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Matadouros Modelos a se reunirem, na sede social da companhia, á rua Mayrink Veiga n. 28, 4º pavimento, pelas 14 horas do dia 7 de outubro, afim de elegerem os membros do conselho fiscal e modificação da diretoria. — *A diretoria*.

(C—5.235—4-10-32—18\$400—2 vezes)

Fábrica Colombo S. A.

8º DIVIDENDO

São convidados os Srs. acionistas a virem receber o 8º dividendo, á razão de 10\$000 por ação, correspondente ao exercício findo em 30 de junho de 1932, no escritorio desta sociedade, á rua São Cristovão n. 179, do dia 8 do corrente em diante, das 10 ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1932.
— *A diretoria*.

(C—4.737—4-10-32—6\$100)

Vendas por alvará

O corretor Paulo Alvares de Souza, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito, da 2ª Vara de Orfãos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 10 de outubro, tres apostolices diversas emissões, de 1:000\$, 5 %, nom., pertencentes ao menor Sylvio, filho do finado Miguel Duarte Pinto e D. Arlinda Corrêa Duarte Pinto.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 30 de setembro de 1932.
— *Ary de Almeida e Silva*, sindaco.

(C—4.730—4-10-32—7\$100)

Empresa de Aguas Minerais Santa Cruz

Para o dia 6 de outubro proximo, ás 10 horas, na rua Theophilo Ottoni n. 69, sobrado, são convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria.

Objeto: aprovação de contas; aumento de capital; eleição da diretoria; nomeação do conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1932.
— *A diretoria*.

(C—4.363—17-9-32—27\$500—3 vezes)

Caixa Auxiliadora de Socorros Imediatos dos Empregados do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

De acôrdo com a letra C do art. 126, dos estatutos, convido os Srs. associados qui-tes a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 8 do corrente, ás 19 horas, na sede social, á rua General Caldwell n. 162, para leitura, discussão e votação do parecer da comissão de tomadas de contas.

Esta assembléa se realizará com qualquer número de acôrdo com § 2º do artigo 128.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1932.
— Pelo 1º secretário, Francisco Cordovil,
Marçal Lino, chefe da secretaria.

(C—4.733—4-10-32—30\$600—3 vezes)